Biblioteca Pública "Arthur Vianna"
0865

Ano CXI da IOE
113º da República
Nº 29.871

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
27 de janeiro de 2003

CENTRAL DE ATENDIMENTO 226-0556 AO ASSINANTE

04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CCVIII)

Por meio da portaria datada do dia 06 de maio de 1933, o interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata tornava obrigatória em todas as repartições públicas do Estado e dos municípios, a aquisição de pneumáticos e câmaras de ar, de fabricação paraense consumidos nos serviços de automóveis e caminhões.

Pelo mesmo ato, o interventor também proibia o uso de qualquer outra espécie daqueles produtos que não fossem os fabricados no Estado. E, ainda vedava a Diretoria da Fazenda estadual e tesourarias municipais, o pagamento de quaisquer compras de pneus e câmaras de ar, de fabricação estrangeira adquiridos a partir da data da publicação da presente portaria.

Essa medida, segundo o interventor, teria como principal objetivo proteger a indústria de artefatos de borracha no Estado do Pará, e também como incentivo ao seu desenvolvimento.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Seteps contrata APAE de Santarém para qualificação de trabalhadores

A Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social contrata a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Santarém para execução de quatro tipos de cursos do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador do Estado do Pará (Planfor). O objetivo é qualificar ou requalificar 60 pessoas desocupadas, portadoras de necessidades especiais, familiares e jovens em situação de risco pessoal e social, pessoas que trabalham por conta própria (autônomos e associados), no município de Santarém. O valor do contrato é de R$ 13 mil.

(Caderno 2 - Pág. 4)

Doação enriquece acervo do Museu de Arte Sacra do Pará

A Secretaria Executiva de Cultura recebe de Maria Helena Meira a doação de 14 imagens sacras do século XIX, em madeira policromada, para fazer parte do acervo do Museu de Arte Sacra do Pará.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Abertura de licitação

A Companhia de Saneamento do Pará abre licitação, no dia 26 de fevereiro, para aquisição de 3.483 toneladas de sulfato de alumínio ferroso granulado destinadas a diversos sistemas de abastecimento de água da Cosanpa.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Audiência pública

A Rede Celpa informa a todos os interessados do setor elétrico que fará audiência pública para obter subsídios e informações adicionais com vistas à elaboração do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento do ciclo 2002/2003.

(Caderno 2 - Pág. 7)

Esporte solidário

A Secretaria Executiva de Esporte e Lazer assina convênios com as prefeituras de Santo Antônio do Tauá, Vigia, Santarém Novo, Inhangapi, Marapanim e Santa Izabel do Pará. O objetivo dos convênios é fazer a implementação e funcionamento de pólos do Projeto Esporte Solidário/Papo Cabeça, nos municípios.

(Caderno 2 - Pág. 2)

Política de emprego

Através do decreto nº 481/02, a Prefeitura Municipal de Tucumã institui a Comissão Municipal de Emprego de natureza tripartite e paritária. Entre os objetivos da comissão estão estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

(Caderno 2 - Pág. 7)

SIMÃO JATENE
GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente
ALTINO TAVARES PINHEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Assinatura semestral:	(capital) .. R$ 125,00	outras cidades: ...	R$	283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R$ 250,00	outras cidades: ...	R$	567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:			R$	50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:			R$	10,00
Exemplar avulso:			R$	1,00
Exemplar atrasado:			R$	2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO 226-0555 AO ASSINANTE

atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR Cad.1-Pág.3
Lei Cad.1-Pág.11
Decretos Cad.1-Pág.11

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Portaria Cad.1-Pág.11
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Portarias Cad.1-Pág.11

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Termo Aditivo Cad.1-Pág.15
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Termos Aditivos Cad.1-Pág.11
Dispensa Cad.1-Pág.12
Termo de Ratificação Cad.1-Pág.12
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.15
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Aviso de Licitação Cad.1-Pág.13
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.13
Portaria Cad.1-Pág.13
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.14

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Termos Aditivos Cad.2-Pág.4
Resoluções Cad.2-Pág.4
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Aviso de Licitação Cad.2-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
Portaria Cad.2-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Portarias Cad.2-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ
Errata Cad.1-Pág.15
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.15
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portaria Cad.1-Pág.15

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Instrução Normativa Cad.1-Pág.15
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Portaria Cad.1-Pág.15
Edital de Intimação Cad.1-Pág.15
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
Portarias
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Portarias
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
Portarias Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
Errata Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Homologação Cad.1-Pág.16
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Portarias Cad.1-Pág.16

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Portaria Cad.2-Pág.3
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ
Resolução Cad.2-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA
Instrumento de Doação Cad.2-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Portarias Cad.2-Pág.1
Resultado de Licitação Cad.2-Pág.2
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
Convênios Cad.2-Pág.2
Contratos Cad.2-Pág.2
Portarias Cad.2-Pág.2
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Aviso Cad.2-Pág.3
Portaria Cad.2-Pág.3
Errata Cad.2-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Errata Cad.2-Pág.3
Termos Aditivos Cad.2-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Despachos de Ratificação Cad.2-Pág.4

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Termo Aditivo Cad.2-Pág.5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Citações Cad.2-Pág.5

PARTICULARES
Cartorio Moura Palha Cad.2-Pág.6
Casa Granado Cad.2-Pág.6
Celestial Comércio Cad.2-Pág.6
Spazzio Verdi Cad.2-Pág.6
Bora, Bora Cad.2-Pág.6
S A Bitar Irmaos Cad.2-Pág.6
Banco da Amazônia Cad.2-Pág.7
Centrais Eletricas do Para Cad.2-Pág.7
Norte Brasil Telecom Cad.2-Pág.7
White Martins Cad.2-Pág.7
Smirtur Cad.2-Pág.8
KC Alimentos Cad.2-Pág.8
Nóbrega Alimentos Cad.2-Pág.8
M Alimentos Cad.2-Pág.8
Bom Paladar Cad.2-Pág.8
Al Moraes Cad.2-Pág.8
Amazônia Celular Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajas Cad.2-Pág.6
Prefeitura Municipal de Xinguara Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Tucuma Cad.2-Pág.7

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.2-Pág.1
SECRETARIA DA TURMA RECURSAL
Acordãos Cad.1-Pág.9
Julgamentos Cad.1-Pág.15
SUBSEÇÃO DE MARABÁ
Expediente Cad.2-Pág.1
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM
Boletim nº 03/03 ..... Cad.1-Pág.8
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boletim Especial nº 06 e 07/03 ..... Cad.1-Pág.1
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 220 e 224/02 e 06/03 ..... Cad.1-Pág.4
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
Boletim nº 09/03 ..... Cad.1-Pág.6
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 06 e 07/03 ..... Cad.1-Pág.6
JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA
Boletim nº 04/03 ..... Cad.1-Pág.7
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim nº 05/03 ..... Cad.1-Pág.8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Nomeações Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Portarias Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
VTB de Abaetetuba Cad.2-Pág.5
11ª VTB de Belém Cad.2-Pág.15
10ª VTB de Belém Cad.2-Pág.14
9ª VTB de Belém Cad.2-Pág.12
8ª VTB de Belém Cad.2-Pág.9
7ª VTB de Belém Cad.2-Pág.7
Secretaria da 4ª Turma Cad.2-Pág.7
Relação nº 05/03 - 2ª Turma Cad.2-Pág.5
Relação nº 07/03 - Seção Especializada Cad.2-Pág.5
Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad.2-Pág.7

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: SIMÃO ROBISON JATENE
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

LEI Nº 5.810, DE 24 DE JANEIRO DE 1994*

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARE

Art. 1º. - Esta lei institui o Regime Jurídico Único e define os direitos, deveres, garantias e vantagens dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas.

Parágrafo Único - As suas disposições aplicam-se aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

Art. 2º. - Para os fins desta lei:

I - servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - cargo público é o criado por lei, com denominação própria, quantitativo e vencimento certos, com o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;

III - categoria funcional é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho;

IV - grupo ocupacional é o conjunto de categorias funcionais da mesma natureza, escalonadas segundo a escolaridade, o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

Parágrafo Único - Os cargos públicos serão acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos do art. 17, desta lei.

Art. 3º. - É vedado cometer ao servidor atribuições e responsabilidades diversas das inerentes ao seu cargo, exceto participação assentida em órgão colegiado e em comissões legais.

Art. 4º. - Os cargos referentes a profissões regulamentadas serão providos unicamente por quem satisfizer os requisitos legais respectivos.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO, DA CARREIRA E DA VACÂNCIA
CAPÍTULO I - DO PROVIMENTO

Art. 5º. - Os cargos públicos serão providos por:

I - nomeação;

II - promoção;

III - reintegração;

IV - transferência;

V - reversão;

VI - aproveitamento;

VII - readaptação;

VIII - recondução.

CAPÍTULO II - DA NOMEAÇÃO
SEÇÃO I - DAS FORMAS DE NOMEAÇÃO

Art. 6º. - A nomeação será feita:

I - em caráter efetivo, quando exigida a prévia habilitação em concurso público, para essa forma de provimento;

II - em comissão, para cargo de livre nomeação e exoneração, declarado em lei.

Parágrafo Único - A designação para o exercício de função gratificada recairá, exclusivamente, em servidor efetivo.

Art. 7º. - Compete aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas na área de sua competência, prover, por ato singular, os cargos públicos.

Art. 8º. - O ato de provimento conterá, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade e responsabilidade de quem der a posse:

I - modalidade de provimento e nome completo do interessado;

II - denominação de cargo e forma de nomeação;

III - fundamento legal.

SEÇÃO II - DO CONCURSO

Art. 9º. - A investidura em cargo de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o disposto no art. 4º, desta lei.

Art. 10 - A aprovação em concurso público gera o direito à nomeação, respeitada a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

§ 1º. - Terá preferência para a ordem de classificação o candidato já pertencente ao serviço público estadual e, persistindo a igualdade, aquele que contar com maior tempo de serviço público ao Estado

§ 2º. - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público do Estado, decidir-se-á em favor do mais idoso.

Art. 11 - A instrumentação e execução dos concursos serão centralizadas na Secretaria de Estado de Administração, no âmbito do Poder Executivo, e nos órgãos competentes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, e dos Tribunais de Contas.

§ 1º. - O conteúdo programático, para preenchimento de cargo técnico de nível superior poderá ser elaborado pelo órgão solicitante do concurso.

§ 2º. - O concurso público será realizado, preferencialmente, na sede do Município, ou na região onde o cargo será provido.

§ 3º. - Fica assegurada a fiscalização do concurso público, em todas as suas fases, pelas entidades sindicais representativas de servidores públicos.

Art. 12 - As provas serão avaliadas na escala de zero a dez pontos, e aos títulos, quando afins, serão atribuídos, no máximo, cinco pontos.

Parágrafo Único - As provas de título, quando constantes do Edital, terão caráter meramente classificatório.

Art. 13 - O Edital do concurso disciplinará os requisitos para a inscrição, o processo de realização, os critérios de classificação, o número de vagas, os recursos e a homologação.

Art. 14 - Na realização dos concursos, serão adotadas as seguintes normas gerais:

I - não se publicará Edital, na vigência do prazo de validade de concurso anterior, para o mesmo cargo, se ainda houver candidato aprovado e não convocado para a investidura, ou enquanto houver servidor de igual categoria em disponibilidade;

II - poderão inscrever-se candidatos até 69 anos de idade;

III - os concursos terão a validade de 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação do resultado, no Diário Oficial, prorrogável expressamente uma única vez por igual período;

IV - comprovação, no ato da inscrição, dos requisitos previstos no Edital.

Art. 15 - A administração proporcionará aos portadores de deficiência, condições para a participação em concurso de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrever-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, às quais serão reservadas até 20% (vinte por cento), das vagas oferecidas no concurso.

SEÇÃO III - DA POSSE

Art. 16 - Posse é o ato de investidura em cargo público ou função gratificada.

Parágrafo Único - Não haverá posse nos casos de promoção e reintegração.

Art. 17 - São requisitos cumulativos para a posse em cargo público:

I - ser brasileiro, nos termos da Constituição;

II - ter completado 18 (dezoito) anos;

III - estar em pleno exercício dos direitos políticos;

IV - ser julgado apto em inspeção de saúde realizada em órgão médico oficial do Estado do Pará;

V - possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo;

VI - não exercer outro cargo ou emprego caracterizante de acumulação proibida;

VII - a quitação com as obrigações eleitorais e militares;

VIII - não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público.

Art. 18 - A compatibilidade das pessoas portadoras de deficiência, de que trata o art. 15, parágrafo único, será declarada por junta especial, constituída por médicos especializados na área da deficiência diagnosticada.

Art. 19 - São competentes para dar posse:

I - No Poder Executivo:

a) o Governador, aos nomeados para cargos de Direção ou Assessoramento que lhe sejam diretamente subordinados;

b) os Secretários de Estado e dirigentes de Autarquias e Fundações, ou a quem seja delegada competência, aos nomeados para os respectivos órgãos, inclusive, colegiados;

II - No Poder Legislativo, no Poder Judiciário, no Ministério Público e nos Tribunais de Contas, conforme dispuser a legislação específica de cada Poder ou órgão.

Art. 20 - O ato de posse será transcrito em livro especial, assinado pela autoridade competente e pelo servidor empossado.

Parágrafo Único - Em casos especiais, a critério da autoridade competente, a posse poderá ser tomada por procuração específica.

Art. 21 - A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram observados os requisitos legais para a investidura no cargo ou função.

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

§ 1º. - O prazo para a posse poderá ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º. - O prazo do servidor em férias, licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, será contado do término do impedimento.

§ 3º. - Se a posse não se concretizar dentro do prazo, o ato de provimento será tornado sem efeito.

§ 4º. - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

SEÇÃO IV - DO EXERCÍCIO

Art. 23 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e responsabilidade do cargo.

Art. 24 - Compete ao titular do órgão para onde for nomeado o servidor, dar-lhe o exercício.

Art 25 - O exercício do cargo terá início dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - da data da posse, no caso de nomeação;

II - da data da publicação oficial do ato, nos demais casos.

§ 1º. - Os prazos poderão ser prorrogados, a requerimento do interessado, por 30 (trinta) dias.

§ 2º. - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

Art. 26 - O servidor poderá ausentar-se do Estado, para estudo, ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimento, mediante prévia autorização ou designação do titular do órgão em que servir.

Art. 27 - O servidor autorizado a afastar-se para estudo em área do interesse do serviço público, fora do Estado do Pará, com ônus para os cofres do Estado, deverá, seqüentemente, prestar serviço, por igual período, ao Estado.

Art. 28 - O afastamento do servidor para participação em congressos e outros eventos culturais, esportivos, técnicos e científicos será estabelecido em regulamento.

Art. 29. - O servidor preso em flagrante, pronunciado por crime comum, denunciado por crime administrativo, ou condenado por crime inafiançável, será afastado do exercício do cargo, até sentença final transitada em julgado.

§ 1º. - Durante o afastamento, o servidor perceberá dois terços do vencimento ou remuneração, tendo direito à diferença, se absolvido.

§ 2º.- Em caso de condenação criminal, transitada em julgado, não determinante da demissão, continuará o servidor afastado até o cumprimento total da pena, com direito a um terço do vencimento ou remuneração.

Art. 30 - Ao servidor da administração direta, das Autarquias e das Fundações Públicas ou dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, diplomado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, aplica-se o disposto no Título III, Capítulo V, Seção VII, desta lei.

Art. 31 - O servidor no exercício de cargo de provimento efetivo, mediante a sua concordância poderá ser colocado à disposição de qualquer órgão da administração direta ou indireta, da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, com ou sem ônus para o Estado do Pará, desde que observada a reciprocidade.

SEÇÃO V - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 32 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade;

§ 1º. - Quatro meses antes do findo período do estágio probatório, será

submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º. - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, observado o devido processo legal.

Art. 33 - O termino do estágio probatório importa no reconhecimento da estabilidade de ofício.

Art. 34 - O servidor estável aprovado em outro concurso público fica sujeito a estágio probatório no novo cargo.

Parágrafo Único - Ficará dispensado do estágio probatório o servidor que já tiver exercido o mesmo cargo público por 2 (dois) anos, pelo menos.

CAPÍTULO III - DA PROMOÇÃO

Art. 35 - A promoção é a progressão funcional do servidor estável a uma posição que lhe assegure maior vencimento base, dentro da mesma categoria funcional, obedecidos os critérios de antigüidade e merecimento, alternadamente.

Art. 36 - A promoção por antigüidade dar-se-á pela progressão à referência imediatamente superior, observado o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 37 - A promoção por merecimento dar-se-á pela progressão à referência imediatamente superior, mediante a avaliação do desempenho a cada interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Único - No critério de merecimento será obedecido o que dispuser a lei do sistema de carreira, considerando-se, em especial, na avaliação do desempenho, os cursos de capacitação profissional realizados, e assegurada, no processo, a plena participação das entidades de classe dos servidores.

Art. 38 - O servidor que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício, não concorrerá à promoção.

§ 1º. - Não poderá ser promovido o servidor que se encontre cumprindo o estágio probatório.

§ 2º. - O servidor, em exercício de mandato eletivo, somente terá direito à promoção por antigüidade na forma da Constituição, obedecidas as exigências legais e regulamentares.

Art. 39 - No âmbito de cada Poder ou órgão, o setor competente de pessoal processará as promoções que serão efetivadas por atos específicos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da vaga.

Parágrafo Único - O critério adotado para promoção deverá constar obrigatoriamente do ato que a determinar.

CAPÍTULO IV - DA REINTEGRAÇÃO

Art. 40 - Reintegração é o reingresso do servidor na administração pública, em decorrência de decisão administrativa definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, com ressarcimento de prejuízos resultantes do afastamento.

§ 1º. - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado e, se este houver sido transformado, no cargo resultante.

§ 2º. - Encontrando-se regularmente provido o cargo, o seu ocupante será deslocado para cargo equivalente, ou, se ocupava outro cargo, a este será reconduzido, sem direito à indenização.

§ 3º. - Se o cargo houver sido extinto, a reintegração dar-se-á em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional, ou, não sendo possível, ficará o reintegrado em disponibilidade no cargo que exercia.

Art. 41 - O ato de reintegração será expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias do pedido, reportando-se sempre à decisão administrativa definitiva ou à sentença judicial, transitada em julgado.

Art. 42 - O servidor reintegrado será submetido à inspeção de saúde na instituição pública competente e aposentado, quando incapaz.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA, DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO.

Art. 43 - Transferência é a movimentação do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, para outro cargo de igual denominação e provimento, de outro órgão, mas no mesmo Poder.

Art. 44 - Cabera a transferência:

I - a pedido do servidor;

II - por permuta, a requerimento de ambos os servidores interessados.

Art. 45 - A transferência será processada atendendo a conveniência do servidor desde que no órgão pretendido exista cargo vago, de igual denominação.

Art. 46 - O servidor transferido somente poderá renovar o pedido, após decorridos 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 47 - Não será concedida a transferência:

I - para cargos que tenham candidatos aprovados em concurso, com prazo de validade não esgotado;

II - para órgãos da administração indireta ou fundacional cujo regime jurídico não seja o estatutário;

III - do servidor em estágio probatório.

Art. 48 - A transferência dos membros da Magistratura, Ministério Público, Magistério e da Polícia Civil, será definida no âmbito de cada Poder, por regime próprio.

Art. 49 - A remoção é a movimentação do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, para outro cargo de igual denominação e forma de provimento, no mesmo Poder e no mesmo órgão em que é lotado.

Parágrafo Único - A remoção, a pedido ou ex-officio, do servidor estável, poderá ser feita:

I - de uma para outra unidade administrativa da mesma Secretaria, Autarquia, Fundação ou órgão análogo dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

II - de um para outro setor, na mesma unidade administrativa.

Art. 50 - A redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo ou função, para o quadro de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, sempre no interesse da Administração.

§ 1º - A redistribuição será sempre ex-officio, ouvidos os respectivos órgãos ou entidades interessados na movimentação.

§ 2º - A redistribuição dar-se-á exclusivamente para o ajustamento do quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 3º - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderam ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade até seu aproveitamento.

CAPÍTULO VI - DA REVERSÃO

Art. 51 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º. - A reversão, ex-officio ou a pedido, dar-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º. - A reversão, a pedido, dependerá da existência de cargo vago.

§ 3º. - Não poderá reverter o aposentado que já tiver alcançado o limite da idade para aposentadoria compulsória.

Art. 52 - Será tornada sem efeito a reversão ex-officio, e cassada a aposentadoria do servidor que não tomar posse e entrar no exercício do cargo.

CAPÍTULO VII - DO APROVEITAMENTO

Art. 53 - O aproveitamento é o reingresso, no serviço público, do servidor em disponibilidade, em cargo de natureza e padrão de vencimento correspondente ao que ocupava.

Art. 54 - O aproveitamento será obrigatório quando:

I - restabelecido o cargo de cuja extinção decorreu a disponibilidade;

II - deva ser provido cargo anteriormente declarado desnecessário.

Art. 55 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade de servidor que, aproveitado, não tomar posse e não entrar em exercício dentro do prazo legal. Capítulo VIII Da Readaptação

Art. 56 - Readaptação é a forma de provimento, em cargo mais compatível, pelo servidor que tenha sofrido limitação, em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial.

§ 1º. - A readaptação ex-officio ou a pedido, será efetivada em cargo vago, de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 2º. - A readaptação não acarretará diminuição ou aumento da remuneração.

§ 3º. - Ressalvada a incapacidade definitiva para o serviço público, quando será aposentado, é direito do servidor renovar pedido de readaptação.

CAPÍTULO IX - DA RECONDUÇÃO

Art. 57 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o que dispõe a presente lei nos casos de disponibilidade e aproveitamento.

CAPÍTULO X - DA VACÂNCIA

Art. 58 - A vacância do cargo decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - aposentadoria;

V - readaptação;

VI - falecimento;

VII - transferência;

VIII - destituição.

Parágrafo Único - A vaga ocorrerá na data:

I - do falecimento;

II - da publicação do decreto que exonerar, demitir, promover, aposentar, readaptar, transferir, destituir e da posse em outro cargo inacumulável.

Art. 59 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo legal.

Art. 60 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

Art. 61 - A vacância de função gratificada dar-se-á por dispensa, a pedido ou de ofício, ou por destituição.

Art. 62 - Na vacância do cargo de titular de Autarquia ou Fundação Pública, poderá o mesmo ser provido com a nomeação temporária, ressalvado no ato de provimento o disposto no art. 92, XX da Constituição do Estado.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Art. 63 - A duração da jornada diária de trabalho será de 6(seis) horas ininterruptas, salvo as jornadas especiais estabelecidas em lei.

§ 1º. - Nas atividades de atendimento público que exijam jornada superior, serão adotados turnos de revezamento.

§ 2º. - A duração normal da jornada, em caso de comprovada necessidade, poderá ser antecipada ou prorrogada pela administração.

Art. 64 - A freqüência será apurada diariamente:

I - pelo ponto de entrada e saída;

II - pela forma determinada quanto aos servidores cujas atividades sejam permanentemente exercidas externamente, ou que, por sua natureza, não possam ser mensuradas por unidade de tempo.

Art. 65 - Na antecipação ou prorrogação da duração da jornada de trabalho, será também remunerado o trabalho suplementar, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 66 - O servidor ocupante de cargo comissionado, independentemente de jornada de trabalho, atenderá às convocações decorrentes da necessidade do serviço de interesse da Administração.

CAPÍTULO II - DA ESTABILIDADE

Art. 67 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 68 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 69 - É vedada a exoneração, a suspensão ou a demissão de servidor sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada em processo administrativo.

CAPÍTULO III - DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 70 - Considera-se como tempo de serviço público o exclusivamente prestado à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

§ 1º. - Constitui tempo de serviço público, para todos os efeitos legais, salvo para estabilidade, o anteriormente prestado pelo servidor, qualquer que tenha sido a forma de admissão ou de pagamento.

§ 2º. - Para efeito de aposentadoria e disponibilidade é assegurada, ainda, a contagem do tempo de contribuição financeira dos sistemas previdenciários, segundo os critérios estabelecidos em lei.

Art. 71 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§ 1º. - O número de dias será convertido em anos, considerados sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º. - Para efeito de aposentadoria, feita a conversão, os dias restantes, até 182, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem a esse número.

Art. 72 - Considera-se como de efetivo exercício, para todos os fins, o afastamento decorrente de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias,

III - falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pai, mãe, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias;

IV - serviços obrigatórios por lei;

V - desempenho de cargo ou emprego em órgão da administração direta ou indireta de Municípios, Estados, Distrito Federal e União, quando colocado regularmente à disposição;

VI - missão oficial de qualquer natureza, ainda que sem vencimento, durante o tempo da autorização ou designação;

VII - estudo, em área do interesse do serviço público, durante o período da autorização;

VIII - processo administrativo, se declarado inocente;

IX - desempenho de mandato eletivo, exceto para promoção por merecimento;

X - participação em congressos ou outros eventos culturais, esportivos, técnicos, científicos ou sindicais, durante o período autorizado.

XI - licença-prêmio;

XII - licença- maternidade com a duração de 120 (cento e vinte) dias;

XIII - licença- paternidade;

XIV - licença para tratamento de saúde;

XV - licença por motivo de doença em pessoa da família;

XVI - faltas abonadas, no máximo de 3 (três) ao mês;

XVII - doação de sangue, 1 (um) dia;

XVIII - desempenho de mandato classista.

§ 1º. - Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 2º.- As férias e a licença-prêmio serão contadas em dobro para efeito de aposentadoria a partir da expressa renúncia do servidor.

Art. 73 - É vedada a contagem acumulada de tempo de serviço simultaneamente prestado em mais de um cargo, emprego ou função.

Parágrafo Único - Em regime de acumulação legal, o Estado não contará o tempo de serviço do outro cargo ou emprego, para o reconhecimento de vantagem pecuniária.

Capítulo IV - Das Férias

Art. 74 - O servidor, após cada 12 (doze) meses de exercício adquire direito a férias anuais, de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º. - É vedado levar, à conta das férias, qualquer falta ao serviço.

§ 2º. - As férias somente são interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público; podendo ser acumuladas, pelo prazo máximo de dois anos consecutivos.

§ 3º - O disposto neste artigo se estende aos Secretários de Estado.

Art. 75 - As férias serão de:

I - 30 (trinta) dias consecutivos, anualmente;

II - 20 (vinte) dias consecutivos, semestralmente, para os servidores que operem, direta e permanentemente, com Raios X ou substâncias radioativas.

Art. 76 - Durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens do exercício do cargo.

§ 1º. - As férias serão remuneradas com um terço a mais do que a remuneração normal, pagas antecipadamente, independente de solicitação.

§ 2º. - VETADO.

Capítulo V - Das Licenças

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - O servidor terá direito à licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - maternidade;

IV - paternidade;

V - para o serviço militar e outras obrigações previstas em lei;

VI - para tratar de interesse particular;

VII - para atividade política ou classista, na forma da lei;

VIII - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

IX - a título de prêmio por assiduidade.

§ 1º. - As licenças previstas nos incisos I e II dependerão de inspeção médica, realizada pelo órgão competente.

§ 2º. - Ao servidor ocupante de cargo em comissão não serão concedidas as licenças previstas nos incisos VI, VII e VIII.

§ 3º. - A licença - da mesma espécie - concedida dentro 60 (sessenta) dias, do término da anterior, será considerada como prorrogação.

§ 4º. - Expirada a licença, o servidor assumirá o cargo no primeiro dia útil subseqüente.

§ 5º. - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo os casos previstos nos incisos V, VII e VIII.

Art. 78 - A licença poderá ser prorrogada de ofício ou mediante solicitação.

§ 1º. - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos 8 (oito) dias antes de findo o prazo.

§ 2º. - O disposto neste artigo não se aplica às licenças previstas no art. 77, incisos III, IV, VI e IX.

Art. 79 - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I e II do art. 77.

Art. 80 - O servidor notificado que se recusar a submeter-se à inspeção médica, quando julgada necessária, terá sua licença cancelada automaticamente.

SEÇÃO II - DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 81 - A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica, realizada pelo órgão competente, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 82 - A licença superior a 60 (sessenta) dias só poderá ser concedida mediante inspeção realizada por junta médica oficial.

§ 1º. - Em casos excepcionais, a prova da doença poderá ser feita por atestado médico particular se, a juízo da administração, for inconveniente ou impossível a ida da junta médica à localidade de residência do servidor.

§ 2º. - Nos casos referidos no § anterior, o atestado só produzirá efeito depois de homologado pelo serviço médico oficial do Estado.

§ 3º. - Verificando-se, a qualquer tempo, ter ocorrido má-fé na expedição do atestado ou do laudo, a administração promoverá a punição dos responsáveis.

Art. 83 - Findo o prazo da licença, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 84 - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço e doença profissional.

Seção III - Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 85 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge, companheiro ou companheira, padrasto ou madrasta; ascendente, descendente, enteado, menor sob guarda, tutela ou adoção, e colateral consangüíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de tutela, guarda e adoção, deverá o servidor instruir o pedido com documento legal comprobatório de tal condição.

Art. 86 - A licença para tratamento de saúde em pessoa da família será concedida:

I - com remuneração integral, no primeiro mês;

II - com 2/3 (dois terços) da remuneração, quando exceder de 1 (um) até 6 (seis) meses;

III - com 1/3 (um terço) da remuneração quando exceder a 6 (seis) meses até 12 (doze) meses;

IV - sem remuneração, a partir do 12º. (décimo segundo) e até o 24º. (vigésimo quarto) mês.

Parágrafo Único - O órgão oficial poderá opinar pela concessão da licença pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, renováveis por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 2 (dois) anos.

Art. 87 - Nos mesmos parâmetros do artigo anterior será concedida licença para o pai, a mãe, ou responsável legal de excepcional em tratamento.

SEÇÃO IV DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 88 - Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 89 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Art. 90 - À servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo Único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata esre artigo será de 30 (trinta) dias.

Art. 91 - Ao servidor será concedida licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação do registro civil, retroagindo esta à data do nascimento.

SEÇÃO V - DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR E OUTRAS OBRIGATÓRIAS POR LEI

Art. 92 - O servidor será licenciado, quando:

a) convocado para o serviço militar na forma e condições estabelecidas em lei;

b) requisitado pela Justiça Eleitoral;

c) sorteado para o trabalho do Júri;

d) em outras hipóteses previstas em legislação federal específica;

Parágrafo Único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO VI - DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 93 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º. - Não se concederá nova licença antes de decorrido 2 (dois) anos do término da anterior.

SEÇÃO VII - DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA OU CLASSISTA

Art. 94 - O servidor terá direito à licença para atividade política, obedecido o disposto na legislação federal específica.

Parágrafo Único - ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal ou estadual ficará afastado do cargo ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Art. 95 - É assegurado ao servidor o direito à licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º. - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 2 (dois) anos, por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

§ 3º. - O período de licença de que trata este artigo será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento.

SEÇÃO VIII - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

Art. 96 - Ao servidor estável, será concedida licença sem remuneração, quando o cônjuge ou companheiro, servidor civil ou militar:

I- assumir mandato conquistado em eleição majoritária ou proporcional para exercício de cargo em local diverso do da lotação do acompanhante;

II- for designado para servir fora do Estado ou no exterior.

Art. 97 - A licença será concedida pelo prazo da duração do mandato, ou nos demais casos por prazo indeterminado.

§ 1º. A licença será instruída com a prova da eleição, posse ou designação.

§2º.- Na hipótese do deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá

ser lotado, provisoriamente, em repartição da Administração Estadual direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

SEÇÃO IX - DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 98 - Após cada triênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus à licença de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração e outras vantagens.

Art. 99 - A licença será:

I - a requerimento do servidor:

a) gozada integralmente, ou em duas parcelas de 30 (trinta) dias;

b) convertida integralmente em tempo de serviço, contado em dobro;

c) VETADO.

II - convertida, obrigatoriamente, em remuneração adicional, na aposentadoria ou falecimento, sempre que a fração de tempo for igual ou superior a 1/3 (um terço) do período exigido para o gozo da licença-prêmio.

Parágrafo Único - Decorridos 30 (trinta) dias do pedido de licença, não havendo manifestação expressa do Poder Público, é permitido ao servidor iniciar o gozo de sua licença.

Art. 100 - Para os efeitos da assiduidade, não se consideram interrupção do exercício os afastamentos enumerados no art. 72.

CAPÍTULO VI - DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 101 - É assegurado ao servidor:

I - o direito de petição em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

II - a obtenção de certidões em defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 102 - O direito de peticionar abrange o requerimento, a reconsideração e o recurso.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses, o prazo para decidir será de 30 (trinta) dias; não havendo a autoridade competente, prolatado a decisão, considerar-se-á como indeferida a petição.

Art. 103 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidir sobre ele e encaminhá-lo à que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 104 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Art. 105 - Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º. - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º. - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade à que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 106 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 107 - O recurso quando tempestivo terá efeito suspensivo e interrompe a prescrição.

Parágrafo Único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 108 - O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações funcionais;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo por fixado em lei.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 109 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Parágrafo Único - Os prazos contam-se continuamente a partir da publicação ou ciência do ato, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento.

CAPÍTULO VII - DA APOSENTADORIA

Art. 110 - O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional, ou doença grave ou incurável especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções do magistério, se professor, e aos 25 (vinte e cinco) anos, se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º. - No caso do exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, o disposto no inciso III, a e c obedecerá ao que dispuser lei complementar federal.

§ 2º. - A aposentadoria em cargos ou empregos temporários observará o disposto na lei federal.

Art. 111 - A aposentadoria compulsória será automática e o servidor afastar-se-á do serviço ativo no dia imediato àquele em que atingir a idade-limite, e o ato que a declarar terá vigência a partir da data em que o servidor tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Art. 112 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º. - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo, ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º. - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença para tratamento de saúde e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

§ 4º. - Nos casos de aposentadoria voluntária ao servidor que a requerer, fica assegurado o direito de não comparecer ao trabalho a partir do 91º. (nonagésimo primeiro) dia subseqüente ao do protocolo do requerimento da aposentadoria, sem prejuízo da percepção de sua remuneração, caso não seja antes cientificado do indeferimento.

Art. 113 - VETADO.

Art. 114 - Será aposentado, com os proventos correspondentes à remuneração do cargo em comissão ou da função gratificada, o servidor que o tenha exercido por 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º. - As vantagens definidas neste artigo são extensivas ao servidor que, à época da aposentadoria, contar ou perfizer 10 (dez) anos consecutivos ou não, em cargos de comissão ou função gratificada, mesmo que, ao aposentar-se, se ache fora do exercício do cargo ou da função gratificada.

§ 2º. - Quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídos os proventos de maior padrão desde que lhe corresponda o exercício mínimo de 2(dois) anos consecutivos; ou padrão imediatamente inferior, se menor o lapso de tempo desses exercícios

§ 3º. - A aplicação do disposto neste artigo exclui as vantagens previstas no artigo anterior, bem como os adicionais pelo exercício de cargo de direção ou assessoramento, ressalvado o direito de opção.

Art. 115 - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo, também, estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, independente de requerimento.

Capítulo VIII - Dos Direitos e Vantagens Financeiras

Seção I - Do Vencimento e da Remuneração

Art. 116 - O vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor, correspondente ao padrão fixado em lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 117 - A revisão geral dos vencimentos dos servidores civis será feita, pelo menos, nos meses de abril e outubro, com vigência a partir desses meses.

Parágrafo Único - Abonos e antecipação, à conta da revisão, ficam condicionados ao limite de despesas, definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 118 - Remuneração é o vencimento acrescido das demais vantagens de caráter permanente, atribuídas ao servidor pelo exercício do cargo público.

Parágrafo Único - As indenizações, auxílios e demais vantagens, ou gratificações de caráter eventual não integram a remuneração.

Art. 119 - Proventos são rendimentos atribuídos ao servidor em razão da aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 120 - O vencimento, a remuneração e os proventos não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Art. 121 - A remuneração do servidor não excederá, no âmbito do respectivo Poder, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelos Deputados Estaduais, Secretários de Estado e Desembargadores.

§ 1º. - Entre o maior e o menor vencimento, a relação de valores será de um para vinte.

§ 2º. - No Ministério Público, o limite máximo é o valor percebido, como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelos Procuradores de Justiça.

§ 3º. - Os acréscimos pecuniários, percebidos pelo servidor público, não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 122 - É assegurada isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados, aos Servidores do Poder Executivo, ou entre os servidores do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos do Poder Executivo.

Art. 123 - O 13º. (décimo terceiro) salário será pago com base na remuneração ou proventos integrais do mês de dezembro.

§ 1º. - O 13º. (décimo terceiro) salário corresponderá a um doze avos por mês de serviço, e a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º. - Na exoneração e na demissão, o 13º. (décimo terceiro) salário será pago no mês dessas ocorrências.

Art. 124 - O servidor perderá:

I - no caso de ausência e impontualidade:

a) o vencimento ou remuneração do dia, quando não comparecer ao serviço;

b) VETADO

II - metade da remuneração na hipótese de suspensão disciplinar convertida em multa;

III - o vencimento, a remuneração, ou parte deles, nos demais casos previstos nesta lei.

Parágrafo Único - As faltas ao serviço, em razão de causa relevante, poderão ser abonadas pelo titular do órgão, quando requerido abono no dia útil subseqüente, obedecido o disposto no art. 72, inciso XVI.

Art. 125 - As reposições devidas e as indenizações por prejuízos que o servidor causar, poderão ser descontadas em parcelas mensais monetariamente corrigidas, não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

Parágrafo Único - A faculdade de reposição ou indenização parceladas não se estende ao servidor exonerado, demitido ou licenciado sem vencimento.

Art. 126 - As consignações em folha, para efeito de desconto, não poderão, em somatória com os decorrentes de disposição em lei, exceder a 1/3 (um terço) do vencimento ou da remuneração.

Parágrafo Único - A consignação em folha, servirá, unicamente, como garantia de:

I - débito à Fazenda Pública;

II - contribuições para as associações ou sindicatos representantes das categorias de servidores públicos estaduais;

III - dívidas para cônjuge, ascendente ou descendente, em cumprimento de decisão judicial;

IV - contribuições para aquisição de casa própria, negociada através de órgão oficial;

V - empréstimos contraídos junto ao órgão previdenciário do Estado do Pará;

VI - autorização do servidor a favor de terceiros, a critério da administração, com a reposição de custos definida em regulamento.

Seção II - Das Vantagens

Art. 127 - Além do vencimento, o servidor poderá perceber as seguintes vantagens:

I - adicionais;

II - gratificações;

III - diárias;

IV - ajuda de custo;

V - salário-família;
VI - indenizações;
VII - outras vantagens e concessões previstas em lei.
Parágrafo Único - Excetuados os casos expressamente previstos neste artigo, o servidor não poderá perceber, a qualquer título ou forma de pagamento, nenhuma outra vantagem financeira.

SEÇÃO III - DOS ADICIONAIS

Art. 128 - Ao servidor serão concedidos adicionais:
I - pelo exercício do trabalho em condições penosas, insalubres ou perigosas;
II - pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
III - por tempo de serviço.
Art. 129 - O adicional pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas será devido na forma prevista em lei federal.
Parágrafo Único - Os adicionais de insalubridade, periculosidade, ou pelo exercício em condições penosas são inacumuláveis e o seu pagamento cessará com a eliminação das causas geradoras, não se incorporando ao vencimento, sob nenhum fundamento.
Art. 130 - (R E V O G A D O)
§ 1º. - (R E V O G A D O)
§ 2º. - (R E V O G A D O)
§ 3º. - (R E V O G A D O)
§ 4º. - (R E V O G A D O)
Art. 131 - O adicional por tempo de serviço será devido por triênios de efetivo exercício, até o máximo de 12 (doze).
§ 1º. - Os adicionais serão calculados sobre a remuneração do cargo, nas seguintes proporções:
I - aos três anos, 5%;
II - aos seis anos, 5% - 10%;
III - aos nove anos, 5% - 15%;
IV - aos doze anos, 5% - 20%;
V - aos quinze anos, 5% - 25%;
VI - aos dezoito anos, 5% - 30%;
VII - aos vinte e um anos, 5% - 35%;
VIII - aos vinte e quatro anos, 5% - 40%;
IX - aos vinte e sete anos, 5% - 45%;
X - aos trinta anos, 5% - 50%;
XI - aos trinta e três anos, 5% - 55%;
XII - após trinta e quatro anos, 5% - 60%.
§ 2º. - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio, independente de solicitação.

SEÇÃO IV - DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 132 - Ao servidor serão concedidas gratificações:
I - pela prestação de serviço extraordinário;
II - a título de representação;
III - pela participação em órgão colegiado;
IV - pela elaboração de trabalho técnico, científico ou de utilidade para o serviço público;
V - pelo regime especial de trabalho;
VI - pela participação em comissão, ou grupo especial de trabalho;
VII - pela escolaridade;
VIII - pela docência, em atividade de treinamento;
IX - pela produtividade;
X - pela interiorização;
XI - pelo exercício de atividade na área de educação especial;
XII - Pelo exercício da função.
Parágrafo Único - Os casos considerados como de efetivo exercício pelo art. 72, excetuados os incisos V, IX e XVI não implicam a perda das gratificações previstas neste artigo, salvo a do inciso I.
Art. 133 - O serviço extraordinário será pago com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
§ 1º. - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.
§ 2º. - Será considerado serviço extraordinário aquele que exceder, por antecipação ou prorrogação, à jornada normal diária de trabalho.
§ 3º. - A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder ao limite de 60 (sessenta) horas mensais, salvo para os servidores integrantes de categorias funcionais com horário diferenciados em legislação própria.
Art. 134 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5(cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) computando-se cada hora como 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta segundos).
Parágrafo Único - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a gratificação prevista no artigo anterior.
Art. 135 - A gratificação de representação será atribuída aos servidores ocupantes de cargos comissionados de Direção e Assessoramento Superior.
Parágrafo Único - A gratificação de representação incidirá sobre o padrão do cargo, nos seguintes percentuais:
a) GEP - DAS.6 - 100% (cem por cento);
b) GEP - DAS. 5 - 95% (noventa e cinco por cento);
c) GEP - DAS. 4 - 90% (noventa por cento);
d) GEP - DAS. 3 - 85% (oitenta e cinco por cento);
e) GEP - DAS. 2 - 80% (oitenta por cento);
f) GEP - DAS. 1 - 80% (oitenta por cento).
Art. 136 - A gratificação pela participação em órgão colegiado será fixada através de regulamento.
Art. 137 - A gratificação por regime especial de trabalho é a retribuição pecuniária mensal destinada aos ocupantes dos cargos que, por sua natureza, exijam a prestação do serviço em tempo integral ou de dedicação exclusiva.
§ 1º. - As gratificações devidas aos funcionários convocados para prestarem serviço em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva obedecerão escala variável, fixada em regulamento, respeitados os seguintes limites percentuais:
a) pelo tempo integral, a gratificação variará entre 20% (vinte por cento) e 70% (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo;
b) pela dedicação exclusiva, a gratificação variará entre 50% (cinqüenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento atribuído ao cargo.
§ 2º. - A concessão da gratificação por regime especial de trabalho, de que trata este artigo, dependerá, em cada caso, de ato expresso das autoridades referidas no art. 19 da presente lei.
Art. 138 - As gratificações por prestação de serviço extraordinário e por regime especial de trabalho excluem-se mutuamente.
§ 1º. - Ao servidor sujeito ao regime de dedicação exclusiva é vedado o exercício de outro cargo ou emprego.
§ 2º. - A gratificação, em regime de tempo integral, não se coaduna com a mesma vantagem percebida em outro cargo, de qualquer esfera administrativa, exercido cumulativamente no serviço público.
Art. 139 - A gratificação pela participação em comissão ou grupo especial de trabalho e pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, em decorrência de formal designação ou autorização, será arbitrada previamente, não podendo exceder ao vencimento ou remuneração do servidor.
§ 1º. - O percentual da gratificação será fixado, considerando-se a duração da atividade e o vencimento ou remuneração do servidor, sendo idêntico para todos os membros quando se tratar de comissão ou grupo de trabalho.
§ 2º. - O pagamento da gratificação cessará na data da conclusão do trabalho, e esta não será incorporada à remuneração, sob nenhuma hipótese.
§ 3º. - Não havendo concluído o trabalho no prazo fixado ou prorrogado, o servidor fica obrigado a ressarcir mensalmente, no mesmo percentual recebido, o valor da gratificação de que trata este artigo.
§ 4º. - Esta gratificação não substitui nem impede o reconhecimento do direito autoral, quando a atribuição não for inerente ao cargo.
Art. 140 - A gratificação de escolaridade, calculada sobre o vencimento, será devida nas seguintes proporções:
I - VETADO.
II - VETADO.
III - na quantia correspondente a 80% (oitenta por cento), ao titular de cargo para cujo exercício a lei exija habilitação correspondente à conclusão do grau universitário.
Art. 141 - A gratificação pela docência, em atividade de treinamento, será atribuída ao servidor, no regime hora-aula, desde que esta atividade não seja inerente ao exercício do cargo e seja desempenhada fora da jornada normal de trabalho.
Art. 142 - A gratificação de produtividade destina-se a estimular as atividades dos servidores ocupantes de cargos nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização fazendária, extensiva aos servidores de apoio técnico operacional e administrativo da Secretaria de Estado da Fazenda, observados os critérios, prazos e percentuais previstos em regulamento.
Art. 143 - A gratificação de interiorização é devida aos servidores que, tendo domicílio na região metropolitana de Belém, sejam lotados, transferidos, ou removidos para outros Municípios, enquanto perdurar essa lotação ou movimentação.
Parágrafo Único - A gratificação de interiorização será calculada sobre o valor do vencimento, não podendo exceder-lhe e será proporcional ao grau de dificuldade de acesso ao Município, observados os percentuais fixados em regulamento.
Art. 144 - A gratificação de função será devida por encargo de chefia e outros que a lei determinar.

SEÇÃO V - DAS DIÁRIAS

Art. 145 - Ao servidor que, em missão oficial ou de estudos, afastar-se temporariamente da sede em que seja lotado, serão concedidas, além do transporte, diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.
§ 1º. - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.
§ 2º. - As diárias serão pagas antecipadamente e isentam o servidor da posterior prestação de contas.
Art. 146 - No arbitramento das diárias será considerado o local para o qual foi deslocado o funcionário.
Art. 147 - Não caberá a concessão de diárias, quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo.
Art. 148 - O servidor que não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente o valor das diárias e custos de transporte recebidos, no prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor retornar à sede, no prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.
Art. 149 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio de locomoção, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO VI DAS AJUDAS DE CUSTO

Art. 150 - A ajuda de custo será concedida ao servidor que, no interesse do serviço público, passar a ter exercício em nova sede com mudança de domicílio.
§ 1º. - A ajuda de custo destina-se a compensar o servidor pelas despesas realizadas com seu transporte e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.
§ 2º. - Não será concedida ajuda de custo ao servidor que:
a) afastar-se do cargo ou reassumi-lo em virtude do exercício ou término de mandato eletivo;
b) for colocado à disposição de outro Poder, ou esfera de Governo;
c) for removido ou transferido, a pedido.
§ 3º. - À família do servidor que falecer na nova sede, serão assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.
Art. 151 - Caberá, também, ajuda de custo ao servidor designado para serviço ou estudo no exterior, a qual será arbitrada pela autoridade que efetuar a designação.
Art. 152 - A ajuda de custo será calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder à importância correspondente a 3 (três) meses.
Art. 153 - As ajudas de custo serão restituídas, quando:
I - o servidor não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias;
II - o servidor solicitar exoneração;
III - a designação for tornada sem efeito.

SEÇÃO VII - DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 154 - O salário-família é devido ao servidor ativo ou inativo, por dependente econômico.
§ 1º R E V O G A D O
I - R E V O G A D O
II - R E V O G A D O
III - R E V O G A D O
§ 2º. - A invalidez que conceitua a dependência econômica é a incapacidade permanente para o trabalho, devendo ser comprovada por junta médica de órgão oficial do Estado.
§ 3º. - Não se configura a dependência econômica, quando o beneficiário do

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria.

Art. 155 - Quando o pai e a mãe tiverem a condição de servidor público e viverem em comum, o salário-família será concedido a um deles.

§ 1º. - Se não viverem em comum, o salário-família será percebido pelo que mantiver os dependentes sob sua guarda, ou a ambos, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§ 2º. - Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, o representante legal.

Art. 156 - O salário-família é devido, a partir do início do exercício do cargo e comprovação da dependência.

Art. 157 - O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

Art. 158 - Será suspenso definitivamente o pagamento do salário-família quando:

I - cessada a dependência;

II - verificada a inexatidão dos documentos apresentados;

III - um dos cônjuges já perceba esse direito.

Art. 159 - REVOGADO

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

§ 3º REVOGADO

CAPÍTULO IX - OUTRAS VANTAGENS E CONCESSÕES

Art. 160 - Além das demais vantagens previstas nesta lei, será concedido:

I - Ao servidor:

a) participação no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

b) vale-transporte, nos termos da Legislação Federal;

c) auxílio-natalidade, correspondente a um salário mínimo, após a apresentação da certidão de nascimento para a inscrição do dependente;

d) auxílio-doença, correspondente a um mês de remuneração, após cada período consecutivo de 6 (seis) meses de licença para tratamento de saúde;

e) custeio do tratamento de saúde, quando laudo de junta médica oficial atestar tratar-se de lesão produzida por acidente em serviço ou doença profissional;

f) quando estudante, e mediante comprovação, regime de compensação para realização de provas e abono de faltas para exame vestibular;

g) transporte ou indenização correspondente, quando licenciado para tratamento de saúde, estando impossibilitado de locomover-se, na forma do regulamento;

h) seguro contra acidente de trabalho, para os que exerçam atividades com risco de vida.

II - Ao cônjuge, companheiro ou dependentes:

a) custeio das despesas de translado do corpo, quando o servidor, no desempenho de suas atribuições, falecer fora da sede do exercício;

b) auxílio-funeral, correspondente a 2 (dois) meses de remuneração ou provento, aos dependentes ou, na ausência destes, a quem realizar as despesas do sepultamento;

c) pensão especial, no valor integral do vencimento ou remuneração, quando o servidor falecer em decorrência de acidente em serviço ou moléstia profissional;

d) vantagens pecuniárias que o servidor deixou de perceber em decorrência de seu falecimento.

Art. 161 - Garantido o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de duas ou mais pensões, ressalvadas a diretriz constitucional da acumulação remunerada de cargos públicos.

CAPÍTULO X - DAS ACUMULAÇÕES REMUNERADAS

Art. 162 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos seguintes casos:

a) a de 2 (dois) cargos de professor;

b) a de 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico, de nível médio ou superior;

c) a de 2 (dois) cargos privativos de médico.

Parágrafo Único - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, da União, Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, não se aplicando, porém, ao aposentado, quando investido em cargo comissionado.

Art. 163 - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Parágrafo Único - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão.

Art. 164 - A acumulação será havida de boa-fé, até final conclusão de processo administrativo.

Art. 165 - VETADO.

TÍTULO IV - DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 166 - A seguridade social compreende um conjunto de ações do Estado destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social do servidor e de seus dependentes.

Parágrafo Único - Na seguridade social prevalecem os seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura do atendimento;

II - uniformidade dos benefícios;

III - irredutibilidade do valor dos benefícios;

IV - caráter democrático da gestão administrativa, com participação paritária do servidor estável e do aposentado eleitos para o colegiado do órgão previdenciário do Estado do Pará.

Art. 167 - O Município que não dispuser de sistema previdenciário próprio poderá aderir, mediante convênio, ao órgão de seguridade do Estado do Pará para garantir aos seus servidores a seguridade, na forma da lei.

Art. 168 - A seguridade social será financiada através das seguintes contribuições:

I - contribuição incidente sobre a folha de vencimento e remunerações;

II - dos servidores de qualquer quadro funcional;

III - de outras fontes estabelecidas em lei destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social.

Parágrafo Único - As receitas destinadas à seguridade social constarão do orçamento do Estado do Pará.

Art. 169 - As metas e prioridades caracterizadoras dos programas, projetos e atividades estabelecidas no orçamento, manterão absoluta fidelidade à finalidade e ao objetivo do órgão de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

CAPÍTULO II - DA SAÚDE

Art. 170 - A assistência à saúde será prestada pelo órgão estadual competente e, de forma complementar, por instituições públicas e privadas.

Art. 171 - Nas situações de urgência e emergência, o setor de Recursos Humanos comunicará formalmente ao órgão de seguridade social, no primeiro dia útil seguinte, o atendimento médico do servidor ou de seus dependentes.

§ 1º. - A assistência à saúde fora do domicílio do servidor depende da manifestação favorável do órgão de seguridade social do Estado do Pará.

§ 2º. - O atendimento de urgência e emergência fora do domicílio do servidor obedecerá ao que dispuser o regulamento.

Capítulo III - Da Previdência Social

Art. 172 - Os planos de Previdência Social atenderão, nos termos da legislação pertinente:

I - à cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluindo os resultantes de acidentes de trabalho, velhice e reclusão;

II - à pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge e dependente.

§ 1º. - A contribuição previdenciária incidirá sobre a remuneração total do servidor, exceto salário-família, com a conseqüente repercussão em benefícios.

§ 2º. - É assegurado o reajustamento de benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da época da concessão.

§ 3º. - O 13º (décimo terceiro) salário dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 173 - A assistência social será prestada ao servidor e dependentes.

Art. 174 - A assistência social tem por objetivo:

I - proteção ao servidor, sobretudo nos trabalhos penosos, insalubres e perigosos;

II - proteção à família, à maternidade e à infância;

III - amparo às crianças, em creche;

IV - a cultura, o esporte, a recreação e o lazer.

TÍTULO V - DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL

Art. 175 - É garantido ao servidor público civil do Estado do Pará o direito à livre associação, como também, entre outros, os seguintes direitos, dela decorrentes:

a) de ser representado pelos sindicatos, na forma da legislação processual civil;

b) de inamovibilidade dos dirigentes dos sindicatos até 1 (um) ano após o final do mandato;

c) de descontar em folha, mediante autorização do servidor, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em Assembléia Geral da categoria.

Art. 176 - É assegurada a participação permanente do servidor nos colegiados dos órgãos do Estado do Pará em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

TÍTULO VI - DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I - DOS DEVERES

Art. 177 - São deveres do servidor:

I - assiduidade e pontualidade;

II - urbanidade;

III - discrição;

IV - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - exercício pessoal das atribuições;

VI - observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos;

VII - atualização de seus dados pessoais e de seus dependentes;

VIII - representação contra as ordens manifestamente ilegais e contra irregularidades;

IX - atender com presteza:

a) às requisições para a defesa do Estado;

b) às informações, documentos e providências solicitadas por autoridades judiciárias ou administrativas;

c) à expedição de certidões para a defesa de direitos, para a argüição de ilegalidade ou abuso de autoridade.

CAPÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES

Art. 178 - É vedado ao servidor:

I - acumular inconstitucionalmente cargos ou empregos na administração pública;

II - revelar fato de que tem ciência em razão do cargo, e que deve permanecer em sigilo, ou facilitar sua revelação;

III - pleitear como intermediário ou procurador junto ao serviço público, exceto quando se tratar de interesse do cônjuge ou dependente;

IV - deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias consecutivos;

V - valer-se do exercício do cargo para auferir proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função;

VI - cometer encargo legítimo de servidor público à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei;

VII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

VIII - aceitar contratos com a Administração Estadual, quando vedado em lei ou regulamento;

IX - participar da gerência ou administração de associação ou sociedade subvencionada pelo Estado, exceto entidades comunitárias e associação profissional ou sindicato;

X - tratar de interesses particulares ou desempenhar atividade estranha ao cargo, no recinto da repartição;

XI - referir-se, de modo ofensivo, a servidor público e a ato da Administração;

XII - utilizar-se do anonimato, ou de provas obtidas ilicitamente;

XIII - permutar ou abandonar serviço essencial, sem expressa autorização;

XIV - omitir-se no zelo e conservação dos bens e documentos públicos;

XV - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão judicial;

XVI - deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos ou judiciais;

XVII - praticar ato lesivo ao patrimônio Estadual;

XVIII - solicitar, aceitar ou exigir vantagem indevida pela abstenção ou prática regular de ato de ofício;

XIX - aceitar representação de Estado estrangeiro, sem autorização legal;

XX - exercer atribuições sob as ordens imediatas de parentes até o segundo grau, salvo em cargo comissionado;

XXI - praticar atos, tipificados em lei como crime, contra a administração pública;

XXII - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais, se ocupante do cargo incompatível;

XXIII - retardar, injustificadamente, a nomeação de classificado em concurso público.

Parágrafo Único - Não se compreende na proibição do inciso VIII o exercício

de cargo ou função na Administração Indireta, quando regularmente colocado à disposição.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 179 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 180 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 125, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º. - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º. - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 181 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 182 - a absolvição judicial somente repercute na esfera administrativa, se negar a existência do fato ou afastar do servidor a autoria.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 183 - São penas disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - destituição de cargo em comissão ou de função gratificada;

V - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Art. 184 - Na aplicação das penalidades serão considerados cumulativamente:

I - os danos decorrentes do fato para o serviço público;

II - a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias em que foi praticada;

III - a repercussão do fato;

IV - os antecedentes funcionais.

Art. 185 - As penas disciplinares serão aplicadas através de:

I - portaria, no caso de repreensão e suspensão;

II - decreto, no caso de demissão, destituição de cargo em comissão ou de função gratificada, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Parágrafo Único - A portaria ou o decreto indicará a penalidade e o fundamento legal, com a devida inserção nos assentamentos do servidor.

Art. 186 - Na aplicação de penalidade, serão inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 187 - Aos acusados e litigantes, em processo administrativo, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo Único - Ao servidor punido com pena disciplinar é assegurado o direito de pedir reconsideração e recorrer da decisão.

Art. 188 - A pena de repreensão será aplicada nas infrações de natureza leve, em caso de falta de cumprimento dos deveres ou das proibições, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 189 - A pena de suspensão, que não exceder a 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de falta grave, reincidência, ou infração ao disposto no art. 178, VII, XI, XII, XIV e XVII.

§ 1º. - O servidor, enquanto suspenso, perderá os direitos e vantagens de natureza pecuniária, exceto o salário-família.

§ 2º. - Quando licenciado, a penalidade será aplicada após o retorno do servidor ao exercício.

§ 3º. - Quando houver conveniência para o serviço, a autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá converte-la em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício.

Art. 190 - a pena de demissão será aplicada nos casos de:

I - crime contra a Administração Pública, nos termos da lei penal;

II - abandono de cargo;

III - faltas ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - lograr proveito pessoal ou de outrem, valendo-se do cargo, em detrimento da dignidade da função pública;

XIV - participação em gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XV - atuação, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais a parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XVI - recebimento de propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XVII - aceitação de comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;

XVIII - prática de usura sob qualquer de suas formas;

XIX - procedimento desidioso;

XX - utilização de pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares.

§ 1º. - O servidor indiciado em processo administrativo não poderá ser exonerado, salvo se comprovada a sua inocência ao final do processo.

§ 2º. - O abandono de cargo só se configura pela ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e injustificados.

Art. 191 - Verificada, em processo disciplinar, a acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º. - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º. - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, função ou emprego exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 192 - A destituição de cargo em comissão ou de função gratificada será aplicada nos casos de infração, sujeita à penalidade de demissão.

Parágrafo Único - Constatada a hipórese de que trata este artigo, a exoneração efetuada, nos termos do artigo 60, será convertida em destituição de cargo em comissão ou de função gratificada.

Art. 193 - A demissão ou destituição de cargo em comissão ou de função gratificada, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 190, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 194 - A pena de demissão será aplicada com a nota "a bem do serviço público", sempre que o ato fundamentar-se no art. 190, incisos I, IV, VII, X e XI.

Parágrafo Único - O servidor demitido ou destituído do cargo em comissão ou da função gratificada, na hipótese prevista neste artigo, não poderá retornar ao serviço estadual.

Art. 195 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão ou de função gratificada, nas hipóteses do art. 190, incisos XIII e XV, incompatibiliza o servidor para nova investidura em cargo público estadual, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 196 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

§ 1º. - A cassação da aposentadoria ou da disponibilidade será precedida do competente processo administrativo.

§ 2º. - Aplica-se, ainda, a pena de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade se ficar provado que o inativo:

I - aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

II - aceitou ilegalmente representação, comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;

III - praticou a usura em qualquer de suas formas;

IV - não assumiu no prazo legal o exercício do cargo em que foi aproveitado.

Art. 197 - As penalidades disciplinares serão aplicadas, observada a vinculação do servidor ao respectivo Poder, órgão ou entidade:

I - pela autoridade competente para nomear em qualquer caso, e privativamente, nos casos de demissão, destituição e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - pelos Secretários de Estado e dirigentes de órgão a estes equiparados, nos casos de suspensão superiores a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de repreensão ou de suspensão até 30 (trinta) dias.

Art. 198 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto a repreensão.

§ 1º. - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º. - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º. - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

Capítulo V - Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 199 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 200 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 201 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 202 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor, ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO VI - DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 203 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 204 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 205 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º. - A Comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º. - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 206 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo Único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 207 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 208 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º.- Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º. - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

CAPÍTULO VIII - DO INQUÉRITO

Art. 209 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 210 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 211 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 212 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 213 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo Único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 214 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º. - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 215 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 213 e 214.

§ 1º. - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º. - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 216 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido, a exame por junta médica oficial, da qual participe, pelo menos, um médico psiquiatra.

Parágrafo Único - o incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 217 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º. - O indiciado será citado por mandato expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º. - Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º. - O prazo de defesa poderá ser prorrogado em dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º. - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 218 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o local onde poderá ser encontrado.

Art. 219 - Achando-se o indiciado em local incerto e não sabido, será citado por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação do Edital.

Art. 220 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. - Para defender o indiciado revel, a autoridades instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 221 - Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas nas quais se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 222 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que dererminou a sua instauração, para julgamento.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

Art. 223 - A autoridade julgadora proferirá a sua decisão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo.

§ 1º. - Se a penalidade a ser aplicada exceder à alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º. - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à auroridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º. - Se a penalidade prevista for a demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 197.

Art. 224 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 225 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º. - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º. - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 198, § 2º, será responsabilizada na forma da presente lei.

Art. 226 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 227 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 228 - Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO X - DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 229 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 230 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 231 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 232 - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Secretário de Estado ou autoridade equivalente que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo Único - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 205.

Art. 233 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo Único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 234 - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 235 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 236 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 197.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 237 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição, que será convertida em exoneração.

Parágrafo Único - Da revisão não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 238 - O dia 28 de outubro é consagrado ao servidor público estadual.

Art. 239 - O tempo de serviço gratuito será contado para todos os fins, quando prestado à autarquia profissional, ou aos que tenham exercido gratuitamente mandato de Vereador, sendo vedada a contagem quando for simultâneo com o exercício de cargo, emprego ou função pública.

Art. 240 - É assegurado o direito de greve, na forma da lei complementar federal.

Art. 241 - O servidor de nível superior ou equiparado ao mesmo, sujeito à fiscalização da autarquia profissional, ou entidade análoga, suspenso do exercício profissional não poderá desempenhar atividade que envolva responsabilidade técnico-profissional, enquanto perdurar a medida disciplinar.

Art. 242 - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos sindicatos de servidores públicos no Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado do Pará, na forma do regulamento.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 243 - VETADO.

Art. 244 - Aos servidores da administração direta, autarquias e fundações públicas, contratados por prazo indeterminado, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou como serviços prestados é assegurado até que seja promovido concurso público para fins de provimento dos cargos por eles ocupados, ou que venham a ser criados, as mesmas obrigações e vantagens atribuídas aos demais servidores considerados estáveis por força do artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 245 - VETADO.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 246 - Aos servidores em atividade na área de educação especial fica atribuída a gratificação de cinqüenta por cento (50%) do vencimento.

Art. 247 - É assegurada ao servidor a contagem da soma do tempo de serviço prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, desde que ininterrupta e sucessivamente, para efeito de aferição da estabilidade nas condições previstas no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 248 - VETADO.

Art. 249 - Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 250 - VETADO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FIGUEIREDO SANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado da Agricultura
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
GUILHERME MAURÍCIO MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Secretário de Estado de Indústria Comércio e Mineração
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretario de Estado de Trabalho e Promoção Social
ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretario de Estado de Transportes
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5.942, de 15/1/96, 5.995, de 2/9/96, 6.161, de 25/11/98, e Lei Complementar nº 044, de 23/1/2003.

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

retificar, de 6 de janeiro a 4 de fevereiro de 2003 para de 10 de fevereiro a 11 de março de 2003, o período de férias concedido a JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador-Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JANEIRO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 135, inciso V, e 302 da Constituição Estadual, e o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.304, de 6 de julho de 2000, e

Considerando os termos do Processo nº 1.420/2003-PG/GG e o Parecer nº 022/2003 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada, para exercer interinamente o cargo de Diretor-Presidente da Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Viana, ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES, a contar de 1º de janeiro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data estabelecida na disposição anterior.

Art. 3º Revoga-se o Decreto de 1º de janeiro de 2003, que havia efetuado a designação da referida servidora para responder pela Direção-Geral da Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Viana.

Palácio do Governo, 24 DE JANEIRO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado.

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL PM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO KM 09 · ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 008/2003-CMG, DE 24 DE JANEIRO DE 2003.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ofício s/nº/DS/CM datada de 22 de janeiro do corrente ano.

R E S O L V E :

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 07 (sete) diárias ao CAP PM MAURO BARBAS DA SILVA, referente a deslocamento para a Cidade de Vitória/ES, no período de 25 a 31/01/2003, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de janeiro de 2003.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 010/03PGE, DE 07 DE JANEIRO DE 2003.

CONCEDER diária aos servidores abaixo relacionados a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Capanema-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Márcio Mota Vasconcelos	Procurador do Estado	07-01-03	1/2
Mário Rubens Silva Rodrigues	Motorista	07-01-03	1/2

PORTARIA Nº 023/02PGE, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.

CONCEDER complementação de diária para cada servidor abaixo relacionado devido o prolongamento da viagem Belém/Capanema-PA, até o Município de Bragança-PA no dia 07-01-03, a serviço desta Procuradoria Geral do Estado.

NOME	CARGO	DIÁRIA
Márcio Mota Vasconcelos	Procurador do Estado	1/2
Mário Rubens Silva Rodrigues	Motorista	1/2

TRANSFERIR FÉRIAS

PORTARIA Nº 025/03PGE, DE 22 DE JANEIRO DE 2003.

TRANSFERIR o período do gozo de férias, concedida pela Portaria nº 385/02 de 29-10-2002 para o período de 05-05-2003 a 03-06-03, da servidora MARILEA CARDOSO GOMES SANTOS, ocupante cargo de Assessora.

GESTÃO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 039/2001

Partes : IPASEP e a Policlínica Santana – Itaituba/Pa.
C.N.P.J. Nº 63.877.237/0001 - 75
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviço Médico Hospitalar, à beneficiarios do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : R$ 30.000,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º T.A. – 02/01/2002
2º T.A – 20/02/2002 a 19/02/2003 R$30.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando dotação orçamentaria / 2003.
Dotação Orçamentária : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
Data da Assinatura : 17/01/2003.
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 040/2001

Partes : IPASEP e o Hospital e Maternidade Drº Hélio Alves da Silva – Ananindeua/Pa.
C.N.P.J. Nº 01.507.380/0001 - 18
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviço Médico Hospitalar, à beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : R$ 30.000,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º T.A. – 02/01/2002
2º T.A – 20/02/2002 a 19/02/2003 - R$30.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando dotação orçamentária / 2003.
Dotação Orçamentária : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
Data da Assinatura : 17/01/2003.
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 041/2001

Partes : IPASEP e o Hospital e Maternidade São Camilo – Ananindeua/Pa.
C.N.P.J. Nº 34.830.380/0001 - 03
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviço Médico Hospitalar, à beneficiarios do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : R$ 40.000,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º T.A. – 02/01/2002
2º T.A - 20/02/2002 a 19/02/2003 - R$40.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando dotação orçamentaria / 2003.
Dotação Orçamentaria : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
Data da Assinatura : 17/01/2003.
Ordenador Responsavel :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 042/2001

Partes : IPASEP e o Hospital e Maternidade Sol Nascente S/C Ltda. – Tomé Açú/Pa.
C.N.P.J. Nº 83.365.635/0001 - 10
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviço Médico Hospitalar, à beneficiarios do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : R$ 30.000,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º T.A. – 02/01/2002
2º T.A - 20/02/2002 a 19/02/2003 - R$30.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando dotação orçamentária / 2003
Dotação Orçamentaria : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
Data da Assinatura : 17/01/2003.
Ordenador Responsavel :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 043/2001

Partes : IPASEP e o Hospital do Coração do Para S/C Ltda. Belém.
C.N.P.J. Nº 04.290.944/0001 - 00
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviço Médico Hospitalar, à beneficiarios do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : R$ 50.000,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º T.A. – 02/01/2002
2º T.A - 20/02/2002 a 19/02/2003 - R$50.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando dotação orçamentária 2003.
Dotação Orçamentaria : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
Data da Assinatura : 17/01/2003.
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 049/2001

Partes : IPASEP e a Clinica Saneepa – Andrade & Erichm S/C Ltda.
C.N.P.J. Nº 00.513.228/0001 - 85
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviços Enteral e Parenteral, a beneficiarios do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : R$ 30.000,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º T.A. – 02/01/2002
2º T.A - 14/03/2002 a 13/03/2003 R$30.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando dotação orçamentaria / 2003.
Dotação Orçamentaria : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39.
Data da Assinatura : 17/01/2003.
Ordenador Responsavel :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 050/2001

Partes : IPASEP e a Clínica Oncológica do Pará S/C Ltda.
C.N.P.J. Nº 03.378.449/0001 - 86
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviços Ambulatoriais, à beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : R$ 20.000,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º T.A. - 02/01/2002
2º T.A - 14/03/2002 à 13/03/2003 – R$20.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando dotação orçamentária / 2003.
Dotação Orçamentária : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
Data da Assinatura : 17/01/2003
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 010/2002

Partes : IPASEP e Instituto da Visão Ltda.
C.N.P.J. Nº 01.962.782/0001-02
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviços de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar e de Urgência e Emergência à beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : R$ 48.000,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando dotação orçamentária / 2003.
Dotação Orçamentária : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
Data da Assinatura : 17/01/2003
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 068/2001

Partes : IPASEP e PREV-SAÚDE – Núcleo de Prevenção de Saúde.
C.N.P.J. Nº 34.639.328/0001 - 74
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Assistência Multiprofissional, Internamento domiciliar a beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : R$ 360.000,00
Data e Valor de Aditivos Anteriores:
1º T.A. - 02/01/2002.
2º T.A. - 06/05/2002 à 05/05/2003 – R$360.000,00
3º T.A - 05/02/2002 - R$17.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando dotação orçamentária / 2003
Dotação Orçamentaria : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
Data da Assinatura : 17/01/2003
Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 071/2001

Partes : IPASEP e a SERVIMED – Serviços Ambulatoriais S/C Ltda. – Belém/Pa.
C.N.P.J. Nº 03.692.521/0001 - 45
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviço Ambulatoriais, à beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : R$ 18.000,00
Data e Valor de Termos Aditivos Anteriores:
1º T.A. 02/01/2002.
2º T.A 03/06/2002 a 02/06/2003 – R$40.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária / 2003
Dotação Orcamentária : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
Data da Assinatura : 17/01/2003
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

12º Termo Aditivo

CONTRATO Nº 035/98

Partes : IPASEP e a Firma Centro de Diagnóstico Basileu Neves S/C Ltda. – Belem/PA.
C.G.C. Nº 01 062 394/0001-75
Objeto do Contrato Original : Prestação de serviços de Perícia Médica ao IPASEP na Capital e no interior do Estado.
Modalidade: Concurso Público 001/98
Valor do Contrato Original : R$ 1.548.844,68
Data e Valores dos Termos Aditivos Anteriores :
1º T.A. 01/09/98 – R$ 139.959,55
2º T.A. 21/10/98
3º T.A. 26/01/99
4º T.A. 15/09/99 – R$ 161.337,98 (mensal)
5º T.A. 07/01/2000
6º T.A. 01/03/2000 - R$ 139.959,55
7º T.A. 01/11/2000 - R$ 102.263,91 (mensal)
8º T.A. 02/01/2001
9º T.A. 06/02/2001 à 07/02/2002
10º T.A. 04/01/2002– Encaminhando Dotação Orçamentária 2002
11º T.A – 05/02/2002 a 04/02/2003 – R$1.226.842,92
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária / 2003.
Dotação Orçamentária : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
Data da Assinatura : 17/01/2003.
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

DISPENSA - 001/2003

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR do processo licitatório o engenheiro MÁRIO ELYSIO MOTTA PEREIRA para prestação de serviço técnico de Engenharia na área de Avaliação de Imóveis com fundamento no Art 24 Inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.
Belém, 24 de janeiro de 2003
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR a dispensa do processo licitatório o engenheiro MARIO ELYSIO MOTTA PEREIRA para prestação de serviço técnico de Engenharia na área de Avaliação de Imóveis com fundamento no Art 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.
Belém, 24 de janeiro de 2003
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 051/2001

Partes : IPASEP e a Fundação Pública Estadual de Clínicas Gaspar Viana – Belém/Pa.
C.N.P.J. Nº 22.980.973/0001 - 77
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviços Médico Hospitalar, à beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Dispensa
Valor do Contrato Original : R$ 40.000,00
Data e Valor de Aditivos Anteriores:
1º T.A. 02/01/2002
2º T.A. 20/03/2002 à 19/03/2003
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando dotação orçamentária / 2003.
Dotação Orçamentária : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
Data da Assinatura : 17/01/2003.
Ordenador Responsavel :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 052/2001

Partes : IPASEP e a Casa de Saúde Santa Severa – Soure/Pa.
C.N.P.J. Nº 00.666.132/0001 - 57
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviços Médico Hospitalar, à beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : R$ 15.000,00
Data e Valor de Aditivos Anteriores:
1º T.A. 02/01/2002
2º T.A. 20/03/2002 à 19/03/2003 – R$15.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando dotação orçamentaria / 2003.
Dotação Orçamentaria : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
Data da Assinatura : 17/01/2003.
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 054/2001

Partes : IPASEP e o Hospital Rio Maria (Hospital Santa Luzia) - Rio Maria/ Pa.
C.N.P.J. Nº 14.107.130/0001 - 32
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviços Médico Hospitalar, a beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : R$ 15.000,00
Data e Valor de Aditivos Anteriores:
1º T.A. 02/01/2002
2º T.A. 20/03/2002 à 19/03/2003 – R$ 15.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentaria / 2003
Dotação Orçamentaria : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
Data da Assinatura : 17/01/2003.
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 060/2001

Partes : IPASEP e a Clínica Médica Cirurgica Maria Filomena - Monte Alegre.
C.N.P.J. Nº 15.295.918/0001 - 82
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviços Médico Hospitalar, a beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : R$ 15.000,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º T.A. - 02/01/2002
2º T.A. – 28/03/2002 à 27/03/2003 – R$ 15.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando dotação orçamentária 2003
Dotação Orçamentaria : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
Data da Assinatura : 17/01/2003.
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 062/2001

Partes : IPASEP e o Laboratório de Análises Clínicas Martins - Monte Alegre.
C.N.P.J. Nº 05.022.322/0001 - 55
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, à beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : R$ 15.000,00
Data e Valor de Aditivos Anteriores:
1º T.A. 02/01/2002
2º T.A - 18/04/2002 à 17/04/2003 - R$ 15.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando dotação orçamentária / 2003
Dotação Orçamentaria : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
Data da Assinatura : 17/01/2003.
Ordenador Responsavel :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 063/2001

Partes : IPASEP e a Maternidade do Povo – Belém/Pa.
C.N.P.J. Nº 04.933.933/0001 - 92
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviço Médico Hospitalar, à beneficiários do IPASEP.

Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : RS 40.000,00
Data e Valor de Aditivos Anteriores:
1º T.A. 02/01/2002
2º T.A. 18/04/2002 à 17/04/2003 - RS 40.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando Dotação Orçamentária/2003.
Dotação Orçamentária : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39.
Data da Assinatura : 17/01/2003.
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 064/2001.

Partes : IPASEP e o Centro de Reabilitação Física e Mental de Paragominas/Pa.
C.N.P.J. Nº 01.660.132/0001-02
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviço de Fisioterapia, à beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : RS 10.000,00
Data e Valor de Aditivos Anteriores:
1º T.A. - 02/01/2002.
2º T.A. - 06/05/2002 à 05/05/2003 - RS 15.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando Dotação Orçamentária/2003.
Dotação Orçamentária : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
Data da Assinatura : 17/01/2002.
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 065/2001

Partes : IPASEP e o Hospital Santo Agostinho
C.N.P.J. Nº 05.421.870/0001-58
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviço Médico Hospitalar, à beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : RS 20.000,00
Data e Valor de Aditivos Anteriores:
1º T.A. - 02/01/2002.
2º T.A. - 06/05/2002 à 05/05/2003 - RS 20.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando Dotação Orçamentária/2003.
Dotação Orçamentária : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39.
Data da Assinatura : 17/01/2003
Ordenador Responsavel :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 066/2001

Partes : IPASEP e a Clínica de Diagnose de Orisiminá S/C Ltda.
C.N.P.J. Nº 23.060.858/0001 - 47
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, à beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : RS 15.000,00
Data e Valor de Aditivos Anteriores:
1º T.A. 02/01/2002
2º T.A. 18/04/2002 à 17/043/2003 - 30.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando Dotação Orçamentária/2003..
Dotação Orçamentaria : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39.
Data da Assinatura : 17/01/2003.
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 067/2001

Partes : IPASEP e o Hospital Júlia Seffer S/C Ltda. – Abaetetuba.
C.N.P.J. Nº 02.202.173/0001 - 18
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviço Médico Hospitalar, à beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : RS 25.000,00
Data e Valor de Aditivos Anteriores:
1º T.A. 02/01/2002
2º T.A. : 16/04/2002 à 17/04/2003 - RS 25.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando Dotação Orçamentária/-2003..
Dotação Orçamentária : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39.
Data da Assinatura : 17/01/2003.
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 068/2001

Partes : IPASEP e PREV-SAÚDE – Núcleo de Prevenção de Saúde.
C.N.P.J. Nº 34.639.328/0001 - 74
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Assistência Multiprofissional, Internamento domiciliar, à beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : RS 360.000,00
Data e Valor de Aditivos Anteriores:
1º T.A. - 02/01/2002.
2º T.A. - 06/05/2002 à 05/05/2003
3º T.A. - 06/05/2002 à 05/05/2003
Objeto e Justificativa do Aditamento :Encaminhando Dotação Orçamentária/2003.
Dotação Orçamentária : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39.
Data da Assinatura : 17/01/2003
Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº Nº 283/2002

PARTES: IPASEP e a Firma Service Brasil Serviços Gerais Ltda.
C.G.C. nº 03.120.589/0002-30
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviços de Auditoria Médica na capital e no interior do Estado, administração e operação do Pronto Atendimento e remoção de paciente em ambulância UTI.
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2002
Valor do Contrato Original : R$: RS 380.000,00 (mensal)
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando Dotação Orçamentária/2003.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
DATA DA ASSINATURA: 17.01.2003
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 071/2001

Partes : IPASEP e a SERVIMED – Serviços Ambulatoriais S/C Ltda. – Belém/Pa.
C.N.P.J. Nº 03.692.521/0001 - 45
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviço Ambulatoriais, à beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : RS 18.000,00
Data e Valor de Termos Aditivos Anteriores:
1º T.A. 02/01/2002.
2º T.A. 03/06/2002 á 02/06/2003 - 40.00,00.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/2003.
Dotação Orçamentária : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39.
Data da Assinatura : 17/01/2003.
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 076/2001

Partes : IPASEP e a Clínica e Maternidade São Lucas S/C Ltda. Icoaraci/Pa.
C.N.P.J. Nº 83.307.488/0001 - 21
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviço Médico Hospitalar, à beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : RS 50.000,00
Data e Valor de Termos Aditivos Anteriores:
1º T.A. 02/01/2002.
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando Dotação Orçamentária 2003
Dotação Orçamentaria : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39.
Data da Assinatura : 17/01/2003.
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 078/2001

Partes : IPASEP e a UNI CLÍNICA – São Domingos do Araguaia
C.N.P.J. Nº 04.550.185/0001 - 69
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviço Médico Hospitalar, à beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : RS 36.000,00
Data e Valor de Termos Aditivos Anteriores:
1º T.A. 02/01/2002.
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando Dotação Orçamentária 2003.
Dotação Orçamentaria : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39.
Data da Assinatura : 17/01/2003.
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 084/2001

Partes : IPASEP e o HEMOPA – Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.
C.N.P.J. Nº 05.837.521/0001 - 11
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviço de Hemoterapia, à beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : RS 60.000,00
Data e Valor de Termos Aditivos Anteriores:
1º T.A. 02/01/2002.
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando Dotação Orçamentária 2003.
Dotação Orçamentária : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39.
Data da Assinatura : 17/01/2003.
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

GESTÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

AVISO DE LICITAÇÃO
ERRATA
CONVITE Nº 02/2003

Publicado no DOE nº 29.870 de 24/01/03
Onde se lê: Data da abertura: 30/01/2003
Leia-se: Data da abertura: 10/02/03
a)Comissão

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 01/2003

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, central e mini centrais de ar.
TIPO: Menor preço global
FIRMAS CLASSIFICADAS: 1º lugar: DVPRAG CONTROL SERVICE LTDA; 2º lugar - RÉGIS REFRIGERAÇÃO TÉCNICA DISTE SERV.LTDA, 3º lugar - CATAVENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
a) Comissão

DISPENSA]
PORTARIA Nº 021/2003 DE 23/01/03

DISPENSAR a servidora CELENE MARIA DE OLIVEIRA BRITO, matrícula funcional nº 0339865, da função de Agente de Desenvolvimento e Capacitação - ADC , do Núcleo Administrativo Financeiro - NAF , a contar de 18/01/03.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DE PORTARIA DO DERH

PORTARIA Nº. 0028 DE 22.01.2003

Considerando os termos da Portaria nº. 524 de 09.10.2002, publicada no D.O.E nº. 29.800 de 11.10.2002, de concessão de Licença Saúde; Considerando o disposto no art. 83 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº. 440/2003-IPASEP, de 17.01.2003, protocolado sob nº. 2003 / 003730007760-4.

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria nº. 407 de 23.12.2002, publicada no D.O.E nº. 29.851 de 27.12.2002, ao servidor ADAILSON NAZARENO CAMPOS, matrícula nº. 3244261/1, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, no período de 31.12.2002 a 28.02.2003.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 0088 DE 21.01.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o P.V Nº. 001/2003-DERM/DIVAL., encaminhado através do Mem. Nº. 004/2003-DIVAL., de 15.01.2003.

AUTORIZAR o servidor JOÃO BENEDITO DA COSTA LUZ, matrícula nº. 3251209/1, ocupante da função de Agente de Serviços, lotado na Divisão de Almoxarifado/DERM/DAD, realizar a entrega e conferência de materiais nas Regionais, referente ao 1º bimestre/2003, nos municípios de Paragominas e Itinga, no período de 28.01.2003 a 30.01.2003, sendo concedido ao referido servidor 03 (três) diárias.

PORTARIA Nº. 0089 DE 21.01.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o P.V Nº. 002/2003-DERM/DIVAL., encaminhado através do Mem. Nº. 004/2003-DIVAL., de 15.01.2003.

AUTORIZAR o servidor JOÃO BENEDITO DA COSTA LUZ, matrícula nº. 3251209/1, ocupante da função de Agente de Serviços, lotado na Divisão de Almoxarifado/DERM/DAD, realizar a entrega e conferência de materiais nas Regionais, referente ao 1º bimestre/2003, nos municípios de Marabá, Redenção e Conceição do Araguaia, no período de 03.02.2003 a 07.02.2003, sendo concedido ao referido servidor 05 (cinco) diárias.

PORTARIA Nº. 0090 DE 21.01.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o P.V Nº. 003/2003-DERM/DIVAL., encaminhado através do Mem. Nº. 004/2003-DIVAL., de 15.01.2003.

AUTORIZAR o servidor JOÃO BENEDITO DA COSTA LUZ, matrícula nº. 3251209/1, ocupante da função de Agente de Serviços, lotado na Divisão de Almoxarifado/DERM/DAD, realizar a entrega e conferência de materiais nas Regionais, referente ao 1º bimestre/2003, nos municípios de Castanhal e Curupi, no período de 11.02.2003 a 12.02.2003, sendo concedido ao referido servidor 02 (duas) diárias.

* Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº. 29.870 de 24.01.2003.

PORTARIA Nº. 0095 DE 23.01.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº. 004/2003-DITRA, protocolado sob nº. 003730000686-1.

AUTORIZAR o servidor NEMIAS CARVALHO DA SILVA, Motorista, lotada na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, conduzir veículo que transportará material da Divisão de Almoxarifado, nos municípios de Paragominas e Itinga, no período de 24.01.2003 a 26.01.2003, sendo concedido ao referido servidor 03 (três) diárias.

PORTARIA Nº. 0096 DE 23.01.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº. 005/2003-DITRA, protocolado sob nº. 003730000687-0.

AUTORIZAR o servidor NEMIAS CARVALHO DA SILVA, Motorista, lotada na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, conduzir veículo que transportará material da Divisão de Almoxarifado, no município de Conceição do Araguaia, no período de 28.01.2003 a 01.02.2003, sendo concedido ao referido servidor 05 (cinco) diárias.

PORTARIA Nº. 0097 DE 23.01.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº. 006/2003-DITRA, protocolado sob nº. 003730000689-6.

AUTORIZAR o servidor NEMIAS CARVALHO DA SILVA, Motorista, lotada na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, conduzir veículo que transportará material da Divisão de Almoxarifado, nos municípios de Castanhal e Curupi, no período de 04.02.2003 a 05.02.2003, sendo concedido ao referido servidor 02 (duas) diárias.

PORTARIA Nº. 0100 DE 24.01.2003

Considerando os termos do Mem. Nº. 0016/2003-C.CDA, de 17.01.2003, protocolado sob nº. 2003 / 003730000753-1.

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor LUIZ FERNANDO DOS REIS, matrícula nº. 5523370-4, ocupante do cargo de Coordenador de Controle da Dívida Ativa / DAIF, de janeiro/2003 para setembro/2003, referente ao exercício de 08.07.2002 a 07.07.2003.

PORTARIA Nº. 0101 DE 24.01.2003

Considerando os termos do Mem. Nº. 001/2003-COPF, de 06.01.2003, protocolado sob nº. 2003 / 003730000166-6.

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº. 715182/2, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Coordenadoria de Procedimentos Fiscais / DFI, de fevereiro/2003 para julho/2003, referente ao exercício de 01.10.2001 30.09.2002.

PORTARIA Nº. 0102 DE 24.01.2003

Considerando os termos do Ofício Nº. 033/2003-GAB.DEL/9ª R.F, de 16.01.2003, protocolado sob nº. 2003 / 003730000728-0.

TRANSFERIR, para gozo oportuno, o período de férias do servidor MÁRIO EDSON MATTOS CARVALHO, matrícula nº. 52655/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 9ª Região Fiscal, concedida para o mês de janeiro/2003, através da Portaria nº. 2015 de 04.12.2002, publicada no D.O.E nº. 29.837 de 05.12.2002, referente ao exercício de 14.07.2001 a 13.07.2002.

PORTARIA Nº. 0103 DE 24.01.2003

Considerando os termos do Ofício Nº. 032/2003-GAB.DEL/9ª R.F, de 16.01.2003, protocolado sob nº. 2003 / 003730000729-9.

TRANSFERIR, para gozo oportuno, o período de férias da servidora ESPEDITA SARAIVA DA PAIXÃO, matrícula nº. 3249735/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 9ª Região Fiscal, concedida para o mês de janeiro/2003, através da Portaria nº. 1979 de 02.12.2002, publicada no D.O.E nº. 29.836 de 04.12.2002, referente ao exercício de 24.04.2002 a 23.04.2003.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA Nº. 0031 DE 23.01.2003

Considerando os termos do Processo nº. 2003 / 003730000741-8.

DISPENSAR, a pedido, a servidora MARIA ZARIFE DE CASTRO MARCIÃO, matrícula nº. 47252/1, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, da Função Gratificada FG-3, de Chefe da Assistência Técnica da Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 3ª Região Fiscal, a partir de 22.01.2003.

PORTARIA Nº. 0032 DE 23.01.2003

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº. 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda os termos do Processo nº. 2003 / 003730000741-8.

REMOVER, a pedido, a servidora MARIA ZARIFE DE CASTRO MARCIÃO, matrícula nº. 47252/1, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 3ª Região Fiscal para a Corregedoria Fazendária, a partir de 22.01.2003.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2003

Nos termos do § 1º do art. 424 do RICMS-PA, a empresa BELMARES – BELÉM MÁQUINAS E REFRIGERAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF) sob o n.º 83.373.746/0001-78, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.172.726-0, com estabelecimento situado à Av. Senador Lemos, 2630 - Sacramenta - Belém - Pará, fica CREDENCIADA para efetuar intervenções técnicas, inclusive lacre e deslacre, em equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF da marca ELGIN, modelos ECF-MR 12000-S, versão V.2.1, Ato COTEPE n.º 055/2000; ECF-MR 100000S1, versão V.3.3, Ato COTEPE n.º 018/2001; ECF-MR 800-S, versão V.02.200, Ato COTEPE n.º 001/2001 e ECF-MR 100008, versão V.4.2, Ato COTEPE n.º 007/2002, autorizados para uso fiscal neste Estado.

Este credenciamento é válido até 02 de dezembro de 2003, podendo ser suspenso, cassado ou renovado a critério da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Belém (Pa), 15 de janeiro de 2003

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Diretora de Fiscalização

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º28, DE 22/01/2003 - PROC N.º 192730019800/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000

Base Legal: Art 6º Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Martins e Rosa Ltda

Marca	Tipo	Chassi
SCANIA/R113 H 4X2 360	Tra/Cr.ator	9BSRH4X2ZV3363301

PORTARIA N.º29, DE 22/01/2003 - PROC N.º 192730019800/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art 6º Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Martins e Rosa Ltda

Marca	Tipo	Chassi
SCANIA/R113 H 4X2 360	Tra/Cr.ator	9BSRH4X2ZV3363301

PORTARIA N.º30, DE 22/01/2003 - PROC N.º 192730019800/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art 6º Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Martins e Rosa Ltda

Marca	Tipo	Chassi
SCANIA/R113 H 4X2 360	Tra/Cr.ator	9BSRH4X2ZV3363301

PORTARIA N.º31, DE 22/01/2003 - PROC N.º 192730001306/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art 3º inc IX Lei 6017/96 alterada pela Lei 6278/99

Interessado: Aderaldo de Paiva Lola

Marca	Tipo	Chassi
VW/QUANTUM CL 1800I	Mis/Automovel	9BWZZZ33ZSP030513

PORTARIA N.º32, DE 22/01/2003 - PROC N.º 192730021384/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Wilson dos Santos Ribeiro

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO CS IE	Pas/Automovel	9BD146000P5110374

PORTARIA N.º33, DE 22/01/2003 - PROC N.º 192730020248/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: Art 3º inc IX Lei 6017/96 alterada pela Lei 6278/99

Interessado: Movimento dos Focolares Norte

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/DOBLO EX	Mis/Camioneta	9BD119958210093.20

PORTARIA N.º34, DE 22/01/2003 - PROC N.º 192730001691/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a baixa de débito do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: conforme parecer do processo que comprova o pagamento através de DAE.

Interessado: Santa Maria de Belem Transportes Ltda

Marca	Tipo	Chassi
M.BENZ/MPOLO SENIOR GVO	Pas/Onibus	9BM688176XB196278

PORTARIA N.º35, DE 22/01/2003 - PROC N.º 193730001691/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a baixa de débito do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: conforme parecer do processo que comprova o pagamento através de DAE.

Interessado: Santa Maria de Belém Transportes Ltda

Marca	Tipo	Chassi
M.BENZ/MPOLO SENIOR GVO	Pas/Onibus	9BM688176XB196278

PORTARIA N.º36, DE 22/01/2003 - PROC N.º 193730001691/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a baixa de débito do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: conforme parecer do processo que comprova o pagamento através de dae

Interessado: Santa Maria de Belém Transportes Ltda

Marca	Tipo	Chassi
M.BENZ/MPOLO SENIOR GVO	Pas/Onibus	9BM688176XB196278

PORTARIA N.º37, DE 22/01/2003 - PROC N.º 193730001896/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: Art. 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Evaristo Gomes Sodré

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL L6	Pas/Automovel	9BWCB05X73T091953

PORTARIA N.º38, DE 22/01/2003 - PROC N.º 192730002418/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a baixa de débito do IPVA ao veículo para o ano de 1998

Base Legal: Conforme parecer do processo que comprova a transferência de jurisdição desde 1995.

Interessado: Antonio dos Santos Gomes

Marca	Tipo	Chassi
IMP/TOYOTA	Mis/Camioneta	JTA11LND0P0132586

PORTARIA N.º39, DE 22/01/2003 - PROC N.º 193730002418/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a baixa de débito do IPVA ao veículo para o ano de 1999

Base Legal: Conforme parecer do processo que comprova a transferencia de jurisdição desde 1995

Interessado: Antonio dos Santos Gomes

Marca	Tipo	Chassi

IMP/TOYOTA Mis/Camioneta JTA11LND0P0132586

PORTARIA N.º40, DE 22/01/2003 - PROC N.º 193730002418/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a baixa de débito do IPVA ao veículo para o ano de 2000

Base Legal: Conforme parecer do processo que comprova a transferência de jurisdição desde 1995

Interessado: Antonio dos Santos Gomes

Marca Tipo Chassi

IMP/TOYOTA Mis/Camioneta JTA11LND0P0132586

PORTARIA N.º41, DE 22/01/2003 - PROC N.º 192730002418/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a baixa de débito do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Conforme parecer do processo que comprova a transferencia de jurisdição desde 1995

Interessado: Antonio dos Santos Gomes

Marca Tipo Chassi

IMP TOYOTA Mis/Camioneta JTA11LND0P0132586

PORTARIA N.º42, DE 22/01/2003 - PROC N.º 193730002418/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a baixa de débito do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Conforme parecer do processo que comprova a transferencia de jurisdição desde 1995

Interessado: Antonio dos Santos Gomes

Marca Tipo Chassi

IMP/TOYOTA Mis/Camioneta JTA11LND0P0132586

PORTARIA N.º43, DE 22/01/2003 - PROC N.º 193730002418/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a baixa de débito do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: Conforme parecer do processo que comprova a transferencia de jurisdição desde 1995

Interessado: Antonio dos Santos Gomes

Marca Tipo Chassi

IMP/TOYOTA Mis/Camioneta JTA11LND0P0132586

GESTÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR PRESIDENTE: ALTINO TAVARES PINHEIRO
TRAV. DO CHACO, 2271 - ☎ (91) 246-7688

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 003/03

CONTRATO ORIGINÁRIO: 001/00

Partes: Imprensa Oficial do Estado, CNPJ/MF n.º 04835476/0001-01 e Cia GZM de Distribuição, CNPJ/MF n.º 01254900/0011-08.

Objeto do Contrato Originário: Distribuição dos Diários Oficiais para assinantes.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso V da Lei n.º 8.666/93.

Valor do Contrato Originário: R$-46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Aditivos anteriores:

1º T. A – 17/01/01 – R$-46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).

2º T. A – 17/01/02 – R$-46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar o prazo de vigência do contrato originário com vistas a dar continuidade aos serviços de distribuição dos exemplares do Diário Oficial do Estado e do Diário da Justiça para assinantes.

Vigência do Aditamento: 17/01/03 à 17/01/04

Valor do Aditamento: R$- R$-46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Dotação Orçamentaria: 53.201-Imprensa Oficial do Estado; 22.662.0126.2482 – Comunicação Oficial e Serviços Gráficos Editoriais – Edição, Distribuição e venda dos Diarios Oficiais.; 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

Data da Assinatura: 17/01/03

Ordenador Responsável: Altino Tavares Pinheiro, Diretor Presidente.

GESTÃO

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MARCOS VINICIUS EIRÓ DO NASCIMENTO
TRAV. CAMPOS SALES, 107 - ☎ (91) 242-3922

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2003

A Loteria do Estado do Para – LOTERPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.935.292/0001-05, com sede na Trav. Campos Sales nº 107, através de seu Diretor Presidente, no âmbito de suas atribuições legais e fundamentado no inciso II do artigo 24 da Lei Nº 8.666/93, resolve, pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de vales alimentação destinados aos funcionários deste Orgão, no valor de R$-3.708,00 (três mil setecentos e oito reais), diretamente com a empresa AMAZON CARD'S S/C LTDA., CNPJ nº 63.887.699/0001-73.

Belém, 23 de janeiro de 2003.

MARCOS VINICIUS EIRÓ DO NASCIMENTO

Diretor Presidente

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº04/2003-GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2003.

Nome: NÍCIA DE CAMPOS FREIRE

Matrícula: 2016699-1

Valor do Suprimento: R$-1.000,00 (hum mil reais)

Elemento de Despesa: 231220125.2902 – Manut. de Serv. Adm. Gerais

Período de Aplicação: 30 (trinta dias), de 02.01 a 31.01.2003

Belém, 24 de janeiro de 2003.

MARCOS VINICIUS EIRÓ DO NASCIMENTO

Diretor Presidente

PRODUÇÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ

PRESIDENTE: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
ESTRADA DA CEASA, KM 04 - ☎ (91) 228-9191

ERRATA

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.870 DE 24/01/2003

ONDE SE LÊ: Belém, 23 de fevereiro de 2003.

LEIA-SE: Belém, 23 de janeiro de 2003.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAIME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 009 DE 24 DE JANEIRO DE 2003

NOME E CARGO DO SERVIDOR: LUCIANA PINTO DE SOUZA CASTELO BRANCO, Assessora,GEP-DAS-3, MATRÍCULA nº 5693020-013, CIC nº 411.552.382-49

VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.200,00 (Hum mil e Duzentos Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 22 122 0125 2902 339030 - R$ 400,00

24101 22 122 0125 2902 339036 - R$ 250,00

24101 22 122 0125 2902 339039 - R$ 550,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 45 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 15 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 24.01.2003

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 031/2003 - DE, 24 DE JANEIRO DE 2003

1 - DESIGNAR o servidor JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA , Agrimensor, Matrícula nº 3170578-014, designado no processo nº 2002/300287 da Defensória Pública da União, município de Belém, no dia 24.01.2003, para coletar coordenadas geográficas, referente ao lote nº 299 da quadra Q, no Projeto Habitacional N.P.I., pertencente a Edileusa Costa Oliveira e José Silva Nascimento.

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA SÁUDE

PORTARIA Nº 032/2003 DE, 24 DE JANEIRO

Servidor : ANTÔNIO JÚLIO DA SILVA ARAÚJO

Matrícula : 3166830-010

Período : 14.01 a 14.02.2003.

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY - Presidente

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO 154 ☎ (91) 242-0100

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE JANEIRO DE 2003.

O Procurador Geral da Defensoria Publica do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 9º da Lei Complementar nº13, de 18 de junho de 1993, e

Considerando que os Defensores e os servidores publicos têm o direito a Diárias, vantagem pecuniária prevista no art. 145 da Lei Estadual nº 5.810/94, quando exercerem serviços em missão oficial temporariamente fora da sede em que estiverem lotados, como também, todos têm o dever de prestar contas de serviço realizado,

Considerando que pela estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado, as Chefias de Núcleo Regional estão diretamente subordinadas a uma Diretoria da Defensoria do Interior,

Considerando que pela estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado, os Defensores e servidores públicos lotados nos Municipios do Interior do Estado estão diretamente vinculados a uma Chefia de Naeleo Regional,

Considerando que o afastamento da sede onde estiverem lotados os Defensores e servidores públicos deverão ser do conhecimento obrigatorio da Chefia Regional,

Considerando a necessidade da adoção de um procedimento administrativo mais eficaz da concessão e prestação de contas de Diarias,

RESOLVE:

I – A concessão e a prestação de contas de Diarias recebidas pelos titulares das Chefias Regionais deverão ser da competência da Diretoria da Defensoria Pública do Interior que encaminhara os relatorios para o Departamento de Administração e Finanças;

II – A concessão e a prestação de contas de Diarias recebidas pelos Defensores e servidores públicos lotados nos Municipios do Interior do Estado deverão ser da competência das respectivas Chefias Regionais que mantem controle e supervisão sobre atuação de Defensores e servidores sob sua circunscrição, devendo as Chefias Regionais proceder o encaminhamento dos relatorios para o Departamento de Administração e Finanças.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belem, 24 de janeiro de 2003.

RAUL DE SANTA HELENA COUTO

Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, em exercício.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: SULEIMA FRAIHA PEGADO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo de Sindicância, instituída através da Portaria n.º 0607/2003-DS/PROJUR, de 09 de janeiro de 2003, publicada no DOE n.º 29.862, de 14 de janeiro de 2003, ficam INTIMADOS os senhores JOSÉ FERREIRA ALVES e GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, à comparecerem no dia 30 de janeiro de 2003, o primeiro às 11h00 e o segundo às 12h00, na sala reservada da Comissão de Sindicância da Procuradoria Jurídica do DETRAN/PA, sito à Av. Augusto Montenegro, Km 03, s/nº, Bairro Nova Marambaia, nesta cidade, a fim de prestarem esclarecimentos a respeito do veículo de placas JTT-9476/PA, no Processo nº 7024/2001-PROJUR, que tramita neste setor.

Belém, 23 de janeiro de 2003.

Eva Paula Guimarães Bitencourt

Presidente da Comissão

Visto:

Suleima Fraiha Pegado

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 2132/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que o Sr. IRANIAS TEIXEIRA DE BARROS, apresenta em seu prontuário 51 (cinquenta e um) pontos, provenientes da violação aos artigos 218, I, b (infração gravissima.); 208 (infração gravissima); 195 (infração grave); 252, V (infração media); 162, V e VI (infrações gravissimas) e 230, V (infração gravissima);

163 (infração gravíssima), todos do Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO que o condutor foi devidamente notificado, apresentando defesa (fls. 02), do processo administrativo nº 58452/2002, entretanto seus argumentos foram insuficientes para eximi-lo da culpabilidade.
R E S O L V E:
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor IRANIAS TEIXEIRA DE BARROS, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00186251885 categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data do efetivo recolhimento de sua CNH, ex vi dos artigos 256, III, e 216, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 1º, inciso I e II da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Orgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito.
Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao orgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 26 de dezembro de 2002.
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

DEFESA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
DELEGADO GERAL LUIZ FERNANDES ROCHA
AV NAZARÉ. 489 - ☎ (91) 242-5551

PORTARIA Nº 015/2003-DGPC/DIVERSOS - BELÉM, 22 DE JANEIRO DE 2003.

LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....).
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 036/2002-GAB.PRES, de 30/12/2003, oriundo do Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Pará;
R E S O L V E:
I – Colocar à disposição do Gabinete do Delegado Geral o servidor RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR, Delegado de Polícia Civil, até ulterior deliberação;
II – Determinar a Diretoria de Polícia Operacional, Departamento de Polícia da Capital e ao Departamento de Administração Policial para que tomem as providências de estilo para cumprimento do presente Ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LUIZ FERNANDES ROCHA.
Delegado Geral de Polícia Civil.

PORTARIA Nº 016/2003-DGPC/DIVERSOS - BELÉM, 22 DE JANEIRO DE 2003.

LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....).
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 036/2002-GAB.PRES, de 30/12/2003, oriundo do Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Pará;
R E S O L V E:
I – Colocar à disposição do Gabinete do Delegado Geral o servidor JUSTINIANO ALVES JÚNIOR, Delegado de Polícia Civil, até ulterior deliberação;
II – Determinar a Diretoria de Polícia Operacional, Departamento de Polícia da Capital e ao Departamento de Administração Policial para que tomem as providências de estilo para cumprimento do presente Ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LUIZ FERNANDES ROCHA.
Delegado Geral de Polícia Civil.

DEFESA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
SUPERINTENDENTE: JOSE ALYRIO WANZELER SABBA
RUA 28 DE SETEMBRO 339 - ☎ (91) 241-1095

RESUMO DE PORTARIA

LICENÇA NOJO

PORTARIA N."1483/02-DAF.SUSIPE, DE 26-12-2002

Nome: Nilton Roberto Santos e Silva
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PEM
Período: 19-12-02 a 26-12-02

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N."1471/02-DAF.SUSIPE, DE 23-12-2002

Nome: Maria de Fátima Cardoso Brito
Cargo/Lotação: Assist. Social/CRC
Período: 18-12-02 a 27-12-02

PORTARIA N."1485/02-DAF.SUSIPE, DE 26-12-2002

Nome: Silvina Maria de Azevedo Cunha
Cargo/Lotação: Assist. Social/IGP
Período: 21-12-02 a 31-12-02(Prorrogação)

PORTARIA N."1500/02-DAF.SUSIPE, DE 30-12-2002

Nome: Ferdinando da Silva Mourão de Moura
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/C.Albergado
Período: 01-01-03 a 28-02-03(Prorrogação)

PORTARIA N.º 237/2002-GAB.SUSIPE, DE 30-12-2002.

CONSIDERANDO a conclusão final da sindicância instaurada através da Portaria n.º 146/02-GAB/SUSIPE de 12-08-02, de acordo com o teor do Ofício n.º 634/2002-CRRI
Resolve REPREENDER os servidores VIANEY PINTO DE LIRA, Agente Prisional, matrícula funcional n.º5725402-1, VALDIR AMADEU DA SILVA, Agente Prisional, matrícula funcional n.º 5827483-1, lotados no C.R.R Itaituba, pela infração tipificada no art. 177,VI e nos termos dos Arts. 183, I e 188 todos do RJU.

PORTARIA N.º 240/2002-GAB.SUSIPE, DE 30-12- 2002.

CONSIDERANDO a conclusão final da sindicância instaurada através da Portaria n.º 101/02 de 24-05-02, de acordo com o teor do Mem.º n.º 164/02-CGP/SUSIPE.
Resolve REPREENDER os servidores FRANCISCA DENILDA ARAUJO, Agente Prisional, matrícula funcional n.º 5825539-1, lotado no C.R.Altamira, ADAILTON BARROS PEREIRA, Ag. Prisional matrícula funcional n.º 5831270-1 lotado no C.R.R.Altamira e ALDEMIR SOUZA DOS SANTOS, Agente Prisional matrícula funcional n.º 5825474-1, lotado no C.R.R. Altamira, com fulcro no art. 177, VI e 178 e nos termos do Art.s 183, 183, I e 188 da Lei Estadual n.º 5.810/94 do RJU.

PORTARIA N.º 241/2002-GAB.SUSIPE, DE 30-12- 2002.

CONSIDERANDO a conclusão final da sindicância instaurada através da Portaria n.º 038/01-GAB/SUSIPE de 19-04-01, de acordo com o teor do Ofício n.º 091/01-Gab/Diretor-C.R.C, de 18-04-01.
Resolve SUSPENDER os servidores INA MARIA BALIEIRO PEREIRA, Agente Prisional, matrícula funcional n.º5614376-1, lotado na IGP, ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS, Ag. Prisional, matrícula funcional n.º 41548-1, lotado no CRC, ADEVAL DA CONCEIÇÃO AMADOR, Ag. De Carpintaria, matrícula funcional n.º 41793-1 lotado no CRC, JOSÉ LUIS BASTOS TRINDADE, Enc. Proj. Fab. Sacos Plásticos, matrícula funcional n.º 51066660-2 lotado no PEM, CLOVIS TRINDADE DOS SANTOS, motorista, matrícula funcional n.º 5665809-2, lotado no CRAI e INALDO NAZARENO VON GRAP DE PINHO, Ag Prisional, matrícula funcional n.º5633737-2, lotado na IGP, com fulcro no art. 183,§ 11, § 3º c/c os arts. 185, I art. 188 e 189§ 3º todos da Lei n.º 5.810/94 do RJU por 15(quinze) dias convertida em multa de 50(cinqüenta) porcento por dia de vencimento, permanecendo os servidores em serviço..

PORTARIA N.º 242/2002-GAB.SUSIPE, DE 30-12- 2002.

CONSIDERANDO a conclusão final da sindicância instaurada através da Portaria n.º 055/00-GAB/SUSIPE de 10-05-00, nos termos do Ofício n.º 087/00-CGP, de 10-05-00,
Resolve REPREENDER os servidores OLIVAL FURREIRA DE OLIVEIRA, Agente Prisional, matrícula funcional n.º5462703-1, lotado na CRAII e ARTUR DA SILVA TAVARES, Ag. Prisional, matrícula funcional n.º 5798183-1, lotado na IGP, com fulcro no art. 183,§ 1 e, e o art. 188 da Lei n.º 5.810/94 do RJU.

PORTARIA N.º 003/2003-GAB.SUSIPE, DE 02-01-2003.

CONSIDERANDO a conclusão final da sindicância instaurada através da portaria n 042/01-GAB.SUSIPE de 25-04-01, nos termos do Ofício nº 014/01, oriundo do Centro de Recuperação de Americano I.
Resolve Repreender o servidor RAIMUNDO AQUINO DA SILVA, Agente Prisional, matrícula funcional n.º 5544270/1, lotado no IGP, por violação do art. 177, VI, da Lei n.º 5.810/94 do RJU, nos termos do Art. 183, I da mesma lei.

PORTARIA N.º 005/2003-GAB.SUSIPE, DE 02-01-2003.

CONSIDERANDO a conclusão final da sindicância instaurada através da portaria n 034/01-GAB.SUSIPE de 04-04-01, nos termos do Ofício nº 1852/01-SEsp. oriundo do Centro de Recuperação de Americano II.
Resolve Repreender o servidor ADAILTON EVARISTO CORRÊA, Agente Prisional, matrícula funcional n.º 5726085-1, lotado no PEM, por violação do art. 177, VI, nos termos do Art. 183, da Lei 5.810/94 do RJU.

PORTARIA N.º 028/2003-GAB.SUSIPE DE 20-01-03.

Considerando a conclusão final da sindicância instaurada através da portaria n.º 109/02-GAB.SUSIPE de 14-06-02, oriundo do mem.º nº 192/02-CGP/SUSIPE, expedida pela Corregedoria Geral Penitenciária.
Resolve Suspender o servidor MOISÉS DIAS LEMOS, Agente Prisional, matrícula funcional n.º5825377-1, lotado no C.R.R. ALTAMIRA, pela cumulação das infrações tipificadas no art. 177, IV e VI do RJU, nos termos do Art. 189, § 3º do RJU Estadual, 10(dez) dias, convertendo a penalidade aplicada em multa de 50%(cinqüenta por cento) por dia da remuneração, permanecendo o servidor em exercício

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 002/2003

PARTES: SUSIPE e Moisés Dias Lemos
OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 23-01-2003, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 30-06-2000.
ASSINATURA: José Myrio Wanzeler Sabbá

DEFESA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETÁRIO: IVANILDO FERREIRA ALVES
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado da Licitação na Modalidade de CONVITE Nº 021/2002-SEGUP, cujo o objetivo é a aquisição de serviços de fornecimento de café, café com leite e refeição comercial, para os servidores desta secretaria, pelo critério "menor preço" global à empresa abaixo nominada:
- PROAM - Produtos e Serviços da Amazônia LTDA.
Belém-PA, 24 de janeiro de 2003
ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA
Diretora Geral/SEGUP

DEFESA
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
SECRETARIA ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO. 339 ☎ (91) 241-0582

ERRATA

Onde se lê: Dotação Orçamentária: 18101. 14 122. 0125.2902.
Leia-se: Dotação Orçamentária: 18101. 14. 122. 0125 – 2902
18101. 14. 422.0060 – 2989
18101. 14. 422. 0087 – 2274/2275
18101. 14. 422.0088 – 2521/1324/2289/2295/1200/2658.
Elemento de Despesa: 339033
Fonte de Recursos: 001/006.
Ref. ao Contrato com a Empresa Norte Turismo Republicado no Diário Oficial do Estado nº 29.870 do dia 24.03.2003.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CXI da IOE
113º da República
Nº 29.871

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
27 de janeiro de 2003
Caderno
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0881

PROMOÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

PRESIDENTE: MARIA REGINA MANESCHY FARIA SAMPAIO
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 223-1280

RESOLUÇÃO Nº 003/2002, DE 06-12-2002

O Conselho Diretor do Instituto de Artes do Pará, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o inciso III do Art. 2º da lei 6.235, de 21-07-1999 e o inciso X, do art. 6º, do Regimento Interno do Instituto,
RESOLVE: Art. 1º - Aprovar as alterações propostas para o aperfeiçoamento dos regulamentos de concessão de Bolsas de Aperfeiçoamento, Pesquisa-Trabalho (Criação Artística e Prêmio de Literatura), Manutenção (Processo de Criação Artística), com o objetivo de proporcionar condições ao desenvolvimento científico-teorico e técnico/artista.
Art. 2º Disponibilizar os regulamentos em questão nos prazos estabelecidos nos Editais, no horário de 8h às 14h, aos artistas interessados nas Bolsas de Estudo para Aperfeiçoamento, Pesquisa Trabalho e Manutenção de Criação Artística. João de Jesus Paes Loureiro / Presidente do Conselho Diretor

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA: 817/03 DE 16/01/03

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA LÚCIA ALMEIDA VAS PEREIRA
MATRÍCULA: 0303321/013
CARGO/LOT.: PROF.AD.4/DIVISÃO DE DIAGNÓSTICO/BELÉM
PERÍODO: 03/03/03 A 01/05/03 – 02/05/03 A 30/06/03
TRIÊNIO: 02/04/93 A 01/04/96 – 02/04/96 A 01/04/99

PORTARIA: 816/03 DE 16/01/03

Nº DE DIAS: 060
NOME: CARLA JOELMA DE OLIVEIRA LOPES
MATRÍCULA: 5402255/016
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE.ONEIDE DE S. TAVARES/ANANINDEUA
PERÍODO: 17/02/03 A 14/04/03
TRIÊNIO: 09/09/95 A 08/09/98

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA: 913/03 DE 21/01/03

NOME: MARIA NELY SOUZA DE AGUIAR
MATRÍCULA: 0539260/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.PTE.CASTELO BRANCO/PEIXE-BOI
PERÍODO: 05/11/02 A 02/01/03

PORTARIA: 912/03 DE 21/03/02

NOME: ESMERALDA SALES MENDONÇA
MATRÍCULA: 0538817/018
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/E.JONATAS P. ATHIAS/PEIXE-BOI
PERÍODO: 01/08/02 A 30/09/02

PORTARIA: 903/03 DE 21/01/03

NOME: HOSANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0286435/019
CARGO/LOT.: PROF./EE.BENEDITO SOUZA/ITAITUBA
PERÍODO: 12/10/02 A 11/12/02

PORTARIA: 907/03 DE 21/01/03

NOME: ROSENIRA SOARES MOREIRA
MATRÍCULA: 0349550/018
CARGO/LOT.: PROF.AD.4/18ª URE DE TUCURUÍ
PERÍODO: 11/11/02 A 30/11/02

PORTARIA: 906/03 DE 21/01/03

NOME: ELISETE ALBUQUERQUE MORAIS
MATRÍCULA: 0642835/010
CARGO/LOT.: PROF/EE. TAURINO G. DE SOUZA/VIGIA
PERÍODO: 30/10/02 A 19/11/02

PORTARIA: 905/03 DE 21/01/03

NOME: EDSON DA SILVA AMARAL
MATRÍCULA: 0415600/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS
PERÍODO: 16/09/02 A 15/10/02

PORTARIA: 904/03 DE 21/01/03

NOME: HERCÍLIA MACHADO GOMES
MATRÍCULA: 0552658/010
CARGO/LOT.: PROF./EE.SANTA MARIA/CAMETÁ
PERÍODO: 29/10/02 A 27/11/02

PORTARIA: 903/03 DE 21/01/03

NOME: EDNA MARIA FERNANDES SOUSA
MATRÍCULA: 0511927/010
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE.GERM.GARCIA TREME/BRAGANÇA
PERÍODO: 12/11/02 A 18/12/02

PORTARIA: 902/03 DE 21/01/03

NOME: MARIA DE NAZARÉ REIS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6034217/010
CARGO/LOT.: PROF./EE.DR.VICENTE DE PAULA/IRITUIA
PERÍODO: 30/09/02 A 29/10/02

PORTARIA: 901/03 DE 21/01/03

NOME: MARILDA DA CONCEIÇÃO S. MENEZES
MATRÍCULA: 0553344/012
CARGO/LOT.: PROF./EE.DE ARICURA/CAMETÁ
PERÍODO: 07/11/02 A 06/12/02

PORTARIA: 909/03 DE 21/01/03

NOME: MARIA DO CARMO RIGUARD ARCANJO
MATRÍCULA: 0466433/013
CARGO/LOT.: PROF.AD.4/EE.DR.OTÁVIO MEIRA/BENEVIDES
PERÍODO: 26/09/02 A 26/10/02

PORTARIA: 910/03 DE 21/01/03

NOME: LURDES OLIVEIRA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0667935/016
CARGO/LOT.: PROF./EE.MEC/SEDUC KM 1334/TRAIRÃO
PERÍODO: 13/11/02 A 12/02/03

PORTARIA Nº: 819/03 DE 17.01.2003

NOME: TEREZA MARQUES FURTADO
MATRÍCULA: 0277002/017
CARGO/LOT.: SERV/EE.JUDITH GOMES LEITÃO/MARABÁ
PERÍODO: 29.08.02 A 29.11.02

PORTARIA Nº: 823/03 DE 17.01.2003

NOME: MARIA DA GLORIA MEIRELES LIMA
MATRÍCULA: 0664502/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.IDA VALMONT/MARABÁ
PERÍODO: 01.10.02 A 01.12.02

PORTARIA Nº: 824/03 DE 17.01.2003

NOME: MARIA RAIMUNDA TEIXEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0279293/011
CARGO/LOT.: SERV/EE.IDA VALMONT/MARABÁ
PERÍODO: 16.10.02 A 16.12.02

PORTARIA Nº: 820/03 DE 17.01.2003

NOME: ANGELA MARA PINHO DE AMORIM
MATRÍCULA: 0519812/019
CARGO/LOT.: ESC.DAT/MAG. BARATA.ST ª IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 11.11.02 A 06.12.02

PORTARIA Nº: 821/03 DE 17.01.2003

NOME: MARIA DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA MONTEIRO
MATRÍCULA: 6031790/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.ONEIDE TAVARES/MARABÁ
PERÍODO: 11.10.02 A 09.12.02

PORTARIA Nº: 825/03 DE 17.01.2003

NOME: TEREZA DE CASTRO LIMA
MATRÍCULA: 0665924/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.HELOISA CASTRO/MARABÁ
PERÍODO: 29.08.02 A 29.10.02

PORTARIA Nº: 826/03 DE 17.01.2003

NOME: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0473723/013
CARGO/LOT.: SERV/EE.DEOD. DA FONSECA/ALTAMIRA
PERÍODO: 08.08.02 A 05.01.02

PORTARIA Nº: 822/03 DE 17.01.2003

NOME: MARIA JOSÉ DE SOUZA LEMOS
MATRÍCULA: 0279390/015
CARGO/LOT.: PROF/EE.DUQUE DE CAXIAS/MARABÁ
PERÍODO: 14.08.02 A 12.10.02

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 838/03 DE 17.01.2003

NOME: OSMARINA BORGES RIBEIRO
MATRÍCULA: 0258458/011
CARGO/LOT.: PROF/EE.NEIDE TAVARES/MARABÁ
PERÍODO: 13.10.02 A 11.12.02

PORTARIA Nº: 839/03 DE 17.01.2003

NOME: VALDENILDE AGUIAR RODRIGUES
MATRÍCULA: 0277177/013
CARGO/LOT.: PROF/EE. FELIX/MARABÁ
PERÍODO: 24.08.02 A 24.11.02

PORTARIA Nº: 830/03 DE 17.01.2003

NOME: MARIA JOSÉ GOMES DOS REIS
MATRÍCULA: 0274372/014
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. HELOISA DE S. CASTRO/MARABÁ
PERÍODO: 04.10.02 A 04.01.03

PORTARIA Nº: 827/03 DE 17.01.2003

NOME: TEREZA DE CASTRO LIMA
MATRÍCULA: 0665924/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.HELOISA CASTRO/MARABÁ
PERÍODO: 30.10.02 A 31.12.02

PORTARIA Nº: 828/03 DE 17 01.2003

NOME: MARIA BAIA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0276170/018
CARGO/LOT.: SERV/EE. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ
PERÍODO: 27.08.02 A 27.10.02

PORTARIA Nº: 829/03 DE 17.01.2003

NOME: MARIA BAIA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0276170/018
CARGO/LOT.: SERV/EE. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ
PERÍODO: 28.10.02 A 28.01.03

PORTARIA Nº: 831/03 DE 17.01.2003

NOME: MARIA FILOMENA DA SILVA
MATRÍCULA: 0191477/011
CARGO/LOT.: PROF/EE.JOSÉ MARIA DE MORAES/BARCARENA
PERÍODO: 17.06.02 A 01.07.02

PORTARIA Nº: 832/03 DE 17.01.2003

NOME: MARIA DE NAZARÉ SABINO DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 0279315/010
CARGO/LOT.: SERV/EE.DEUSUITA M. DE ALBUQUER/MARABÁ
PERÍODO: 01.10.02 A 28.12.02

PORTARIA Nº: 841/03 DE 17.01.2003

NOME: RAIMUNDA MOTA DA LUZ
MATRÍCULA: 0286575/010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE HELOISA DE S. CASTRO/MARABÁ
PERÍODO: 09.10.02 A 09.12.02

PORTARIA Nº: 840/03 DE 17.01.2003

NOME: RAIMUNDA CÉLIA FERREIRA PAES
MATRÍCULA: 0255033,'017
CARGO/LOT.: SERV/EE.ANTº MARCAL/INHANGAPI
PERÍODO: 01.05.02 A 31.01.02

PORTARIA Nº: 834/03 DE 17.01.2003

NOME: MARIA TRINDADE MATOS DE SOUSA
MATRÍCULA: 0278505/010
CARGO/LOT.: SERV/EE.NAZARE BARB. CARDOSO/MARABÁ
PERÍODO: 28.09.02 A 26.11.02

PORTARIA Nº: 835/03 DE 17.01.2003
NOME: MARIA ROSANGELA CALDAS CUNHA
MATRICULA: 0278017/014
CARGO/LOT.: PROF/EE. NAZARÉ BARB. CARDOSO/MARABÁ
PERÍODO: 03.09.02 A 01.11.02

PORTARIA Nº: 837/03 DE 17.01.2003
NOME: MARIA DA SOLIDADE DIAS DA SILVA
MATRICULA: 0665649/016
CARGO/LOT.: SERV/EE. S.FELIX/ MARABÁ
PERÍODO: 10.03.02 A 09.06.02

PORTARIA Nº: 836/03 DE 17.01.2003
NOME: EUGENIA MATIAS SILVA
MATRICULA: 0520683/012
CARGO/LOT.: PROF/EE.HELOISA DE S. CASTRO/MARABÁ
PERÍODO: 14.10.02 A 11.01.03

PORTARIA: 925/03 DE 21/01/03
NOME: MARIA JOSÉ TAVARES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0282235/010
CARGO/LOT.: PROEAD.1/EE.EMANUEL NUNES/TRAIRÃO
PERÍODO: 02/11/02 A 01/01/03

PORTARIA: 923/03 DE 21/01/03
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA
MATRÍCULA: 0551589/016
CARGO/LOT.: PROF./EE.DR.ANGELO C. CORREA/CAMETÁ
PERÍODO: 30/10/02 A 28/11/02

PORTARIA: 921/03 DE 21/01/03
NOME: SÔNIA APARECIDA REGHINE SOUZA
MATRÍCULA: 0272221/010
CARGO/LOT.: PROF./EE.ALMIR GABRIEL/RURÓPOLIS
PERÍODO: 01/07/02 A 30/09/02

PORTARIA: 927/03 DE 21/01/03
NOME: CLAUDIONOR DAMASCENO
MATRÍCULA: 0549835/014
CARGO/LOT.: PROF./EE. TOMÁZIA/CAMETÁ
PERÍODO: 16/11/02 A 15/12/02

PORTARIA: 920/03 DE 21/01/03
NOME: VICENTINA PINHEIRO FARIAS
MATRÍCULA: 0415880/012
CARGO/LOT.: PROEAD.1/E.ARACY MARQUES/SALINÓPOLIS
PERÍODO: 07/11/02 A 17/12/02

PORTARIA: 919/03 DE 21/01/03
NOME: WILMA BRITO DA SILVA
MATRÍCULA: 0232009/010
CARGO/LOT.: PROF./EE.RAIMUNDO R. DIAS/GURUPÁ
PERÍODO: 19/11/02 A 19/01/03

PORTARIA: 911/03 DE 21/01/03
NOME: ELIZETE CRUZ DOS REIS
MATRÍCULA: 0550175/014
CARGO/LOT.: PROF./EE.PONTO GRANDE/CAMETÁ
PERÍODO: 27/10/02 A 24/01/03

PORTARIA: 918/03 DE 21/01/03
NOME: RAIMUNDA ADENILDA GUIMARÃES MORAES
MATRÍCULA: 0781339/029
CARGO/LOT.: PROEAD.1/EE.SANTO ANTONIO/BRAGANÇA
PERÍODO: 30/11/02 A 28/12/02

PORTARIA: 915/03 DE 21/01/03
NOME: LEONILDES LIMA FERREIRA
MATRÍCULA: 0510963/012
CARGO/LOT.: PROF./ERC.HER. DA SILVA FONSECA/BRAGANÇA
PERÍODO: 24/09/02 A 22/10/02

PORTARIA: 916/03 DE 21/01/03
NOME: LEONILDES LIMA FERREIRA
MATRÍCULA: 0510963/012
CARGO/LOT.: PROF./ERC.HER.DA SILVA FONSECA/BRAGANÇA
PERÍODO: 23/10/02 A 21/11/02

PORTARIA: 914/03 DE 21/01/03
NOME: MARIA DO CARMO RIGAUD ARCANJO
MATRÍCULA: 0466433/013
CARGO/LOT.: PROF.AD.4/EE.DR.OTÁVIO MEIRA/BENEVIDES
PERÍODO: 27/10/02 A 27/11/02

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA: 898/03 DE 20/01/03
NOME: MARIA SILVIA SOUZA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0557552/013
CARGO/LOT.: SERV./ERC.SANTO AFONSO/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT.Nº 18405/00 DE 04/09/00, QUE CONC. (40) DIAS DE L/SAÚDE, NO PERÍODO DE 01/06/00 A 10/07/00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 011/2002-PROMED/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): SOCIBRA DIST. LTDA ITEM: 01 e 03.
FIRMA(VENCEDORA): PROMÁQUINAS LTDA ITEM: 02
PRESIDENTE: SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO
OBS: NOS ITENS 04,05 e 06 TODAS AS EMPRESAS FORAM DESCLASSIFICADAS
Belém, 24 de janeiro de 2003

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: JOSÉ ÂNGELO MIRANDA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03- ☎ (91) 243--3808

ERRATA
PORTARIAS N.º 012 E 013/2003-SEEL, 21.01.2003, PUBLICADO NO DOE N.º 29.869, DE 23.01.03.
ONDE-SE LÊ: CONCEDER: DIARIA ½ (duas e meia)
LEIA-SE: CONCEDER: DIARIA ½ (meia)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2003-SEEL, DE 17.01.2003.
PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado Ivonete Martins Ferreira, CIC n.º 329.326.932-04.
OBJETIVO: Prestação de Serviço de Pedagoga do Projeto Aldeia Solidária, visando a sua clientela composta de crianças e adolescentes, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 30 junho de 2003, vedada sua prorrogação.
VALOR: O valor Global do Contrato é de R$ 3.300,00 (três mil, trezentos reais), a ser pago em valores mensais de R$ 600,00 (seiscentos reais), a título de prolabore.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2768 – FONTE: 045 – ELEMENTO DE DESPESA: 339036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo – MET/PA/nº 233/2002.
DATA DE ASSINATURA: 17 de janeiro de 2003.
ASSINATURAS:
JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Secretario Executivo de Esporte e Lazer
IVONETE MARTINS FERREIRA
Contratada

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2003-SEEL, DE 17.01.2003.
PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado Ivânia Neves Corrêa, CIC n.º 304.093.222-53.
OBJETIVO: Prestação de Serviço de Coordenadora do Projeto Aldeia Solidária, visando a sua clientela composta de crianças e adolescentes, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 30 junho de 2003, vedada sua prorrogação.
VALOR: O valor Global do Contrato e de R$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais), a ser pago em valores mensais de R$ 800,00 (oitocentos reais), a título de prolabore.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27.243 0099 2768 – FONTE: 045 – ELEMENTO DE DESPESA: 339036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo – MET/PA/nº 233/2002.
DATA DE ASSINATURA: 17 de janeiro de 2003.
ASSINATURAS:
JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Secretario Executivo de Esporte e Lazer
IVÂNIA NEVES CORRÊA
Contratada

CONVÊNIO N.º 004/2003-SEEL, DE 15.01.2003.
PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL, com CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, CNPJ n.º 05.059.936/0001-00.
OBJETIVO: Constitui objeto do presente Convênio a implementação e funcionamento, no Município de Santo Antônio do Tauá, de um pólo do Projeto Esporte Solidário/Papo Cabeça, de autoria e responsabilidade da CONVENIENTE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será a partir a data de sua assinatura até 03.03.03, podendo ser prorrogado.
DATA DE ASSINATURA: 15 de janeiro de 2003.
ASSINATURAS:
JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Secretario Executivo de Esporte e Lazer
RAIMUNDO CELSO RODRIGUES CRUZ
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá

CONVÊNIO N.º 005/2003-SEEL, DE 15.01.2003.
PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL, com CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Prefeitura Municipal de Vigia, CNPJ n.º 05.351.606/0001-95.
OBJETIVO: Constitui objeto do presente Convênio a implementação e funcionamento, no Município de Vigia, de um pólo do Projeto Esporte Solidário/Papo Cabeça, de autoria e responsabilidade da CONVENIENTE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será a partir a data de sua assinatura até 03.03.03, podendo ser prorrogado.
DATA DE ASSINATURA: 15 de janeiro de 2003.
ASSINATURAS:
JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Secretario Executivo de Esporte e Lazer
MARLENE MACEDO APIVA DE VASCONCELOS
Prefeita Municipal de Vigia

CONVÊNIO N.º 006/2003-SEEL, DE 15.01.2003.
PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL, com CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Prefeitura Municipal de Santarém Novo, CNPJ n.º 05.149.182/0001-80.
OBJETIVO: Constitui objeto do presente Convênio a implementação e funcionamento, no Município de Santarém Novo, de um pólo do Projeto Esporte Solidário/Papo Cabeça, de autoria e responsabilidade da CONVENIENTE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será a partir a data de sua assinatura até 03.03.03, podendo ser prorrogado.
DATA DE ASSINATURA: 15 de janeiro de 2003.
ASSINATURAS:
JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Secretario Executivo de Esporte e Lazer
SELOHAZE
Prefeito Municipal de Santarém Novo

CONVÊNIO N.º 007/2003-SEEL, DE 15.01.2003.
PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL, com CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Prefeitura Municipal de Inhangapi, CNPJ n.º 05.171.921/0001-30.
OBJETIVO: Constitui objeto do presente Convênio a implementação e funcionamento, no Município de Inhangapi, de um pólo do Projeto Esporte Solidário/Papo Cabeça, de autoria e responsabilidade da CONVENIENTE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será a partir a data de sua assinatura até 03.03.03, podendo ser prorrogado.
DATA DE ASSINATURA: 15 de janeiro de 2003.
ASSINATURAS:
JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Secretario Executivo de Esporte e Lazer
ACHILES IGACIHALAGUTI
Prefeito Municipal de Inhangapi

CONVÊNIO N.º 008/2003-SEEL, DE 15.01.2003.
PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL, com CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Prefeitura Municipal de Marapanim/Vila de Matapiquara, CNPJ n.º 05.171.681/0001-14.
OBJETIVO: Constitui objeto do presente Convênio a implementação e funcionamento, no Município de Marapanim/Vila de Matapiquara, de um pólo do Projeto Esporte Solidário/Papo Cabeça, de autoria e responsabilidade da CONVENIENTE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será a partir a data de sua assinatura até 03.03.03, podendo ser prorrogado.
DATA DE ASSINATURA: 15 de janeiro de 2003.
ASSINATURAS:
JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Secretario Executivo de Esporte e Lazer
RAIMUNDO LUIS DE MORAES
Prefeito Municipal de Marapanim/Vila de Matapiquara

CONVÊNIO N.º 009/2003-SEEL, DE 15.01.2003.
PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL, com CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, CNPJ n.º 05.171.699/0001-76.
OBJETIVO: Constitui objeto do presente Convênio a implementação e funcionamento, no Município de Santa Izabel do Pará de um pólo do Projeto Esporte Solidário/Papo Cabeça, de autoria e responsabilidade da CONVENIENTE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será a partir a data de sua assinatura até 03.03.03, podendo ser prorrogado.
DATA DE ASSINATURA: 15 de janeiro de 2003.
ASSINATURAS:
JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Secretario Executivo de Esporte e Lazer
ANTÔNIO MARTINS SIMÃO
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/2003, DE 23.01.2003
PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL, com CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado a The Logical Informática, Engenharia Elétrica Comércio Representação Ltda., CNPJ n.º 02.972.866/0001-90.
OBJETIVO: Locação de equipamentos de Informática.
VALOR: Totalizando a quantia de R$ 2.832,00 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias
PRAZO DE LOCAÇÃO: 01.02 à 09.02.2003.
DATA DE ASSINTURA: 23.01.2003.
ASSINATURAS:
JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Secretario Executivo de Esporte e Lazer
PEDRO RODRIGUES DE BRITO FILHO
Diretor da Logical Services

PORTARIA N.º 015/2003-SEEL, DE 21.01.2003.
CONCEDER: DIARIA ½ (meia) a servidora MARIA DE NAZARÉ DIAS PORTAL, Mat.: 5215765-029; CIC.: 251.868.922-20; Cargo: Professora; Destino: Espírito Santo Tauá, Vigia e São Caetano de Odivelas; Período: 23.01.2003; Objetivo: Fazer o monitoramento, supervisão e entrega de material no Núcleos de atendimento do Projeto Esporte Solidário Papo/Cabeça.

PORTARIA N.º 016/2003-SEEL, DE 21.01.2003.
CONCEDER: DIARIA ½ (meia) a servidora MARIA DE NAZARÉ DIAS PORTAL, Mat.: 5215765-029; CIC.: 251.868.922-20; Cargo: Professora; Destino: Terra Alta e Matapiquara; Período: 22.01.2003; Objetivo: Fazer o monitoramento, supervisão e entrega de material no Núcleos de atendimento do Projeto Esporte Solidário Papo/Cabeça.

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PRESIDENTE: NEY MESSIAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 735 - ☎ (91) 246-7000

PORTARIA Nº 011/2003

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições,
Considerando o que contém os autos do Processo nº 001/2003-GAB,
RESOLVE:
1º - Dispensar de Licitação a contratação da empresa SERFONE Comércio e Serviços Telefônicos Ltda., para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica da central telefônica e linhas diretas instaladas no prédio da FUNTELPA, consoante o que dispõe o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
Belém, 24 de janeiro de 2003

NEY MESSIAS JUNIOR
Presidente

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETARIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE DOAÇÃO

Objeto: Doação de 14 (catorze) imagens sacras, do século XIX, em madeira policromada, para fazer parte do acervo do Museu de Arte Sacra do Pará.
Doadora: Maria Helena Meira
Donataria: Secretaria Executiva da Cultura
Data: 22 de janeiro de 2003.
Processo nº 2003/15760

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
PORTARIA Nº 0035/03, DE 20/01/2003
NOME DO SERVIDOR: MARIA DAS GRAÇAS TUMA
MATRÍCULA: 3188345-012
CARGO: TÉCNICO C – II
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS II – CCBS
CONCEDER, para efeito do disposto no Artigo 70, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o Tempo de Serviço de 943(novecentos e quarenta e três) dias, ou seja, 02(dois) anos, 07(sete) meses e 03(três) dias, referente ao período de 03/06/1974 a 31/12/1976, prestados a Secretaria Executiva de Administração – SEAD.

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0013/03, DE 09/01/2003
PORTARIA Nº 0036/03, DE 20/01/2003
NOME DO SERVIDOR: JOÃO LUIZ DO VALE MODESTO
MATRÍCULA: 3187926-015
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A - IV
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS III
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0013/03, de 09/01/2003, que concedeu Licença Prêmio, por 30(trinta) dias no período de 02/01/2003 a 31/01/2003, referente ao triênio de 01/05/1986 a 28/02/1989 e 01/03/1998 a 29/02/1992.

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0037/03, DE 21/01/2003
NOME DO SERVIDOR: ÂNGELA MORAES BRITO
MATRÍCULA: 0115185-1
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ACESSO
CONCEDER, por 15(quinze) dias, no período de 13/01/2003 a 27/01/2003, de acordo com o Artigo 81, da Lei 5.810, de 24/01/94.

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0038/03, DE 21/01/2003
NOME DO SERVIDOR: MARIA DA LUZ PANTOJA QUARESMA
MATRÍCULA: 5099129-1
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS B
LOTAÇÃO: BIBLIOTECA CENTRAL
CONCEDER, por 15(quinze) dias, no período de 16/01/2003 a 30/01/2003, de acordo com o Artigo 81, da Lei 5.810, de 24/01/94.

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº 0032/03, DE 20/01/2003
NOME DO SERVIDOR: ANA GRACINDA IGNÁCIO DA SILVA
MATRÍCULA: 3259862-020
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE III – 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
DISPENSAR, do cargo comissionado de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR, a partir de 01/02/2003.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO
PORTARIA Nº 0033/03, DE 20/01/2003
NOME DO SERVIDOR: ANA GRACINDA IGNÁCIO DA SILVA
MATRÍCULA: 3259862-020
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE III – 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
DESIGNAR, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, a partir de 01/02/2003, até ulterior deliberação.

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

AVISO
CONCORRENCIA 001/2003.
AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR.
A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, determinou o cancelando do presente processo licitatório.
Belém,24 de janeiro de 2003 - Paulo Sergio Mota Pereira - Presidente FSCMPa

PORTARIA Nº 020/03/GP
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
1- INCLUIR vantagem de Tempo Integral para a servidora VERA LUCIA ABIDON SCERNY, Enfermeira, lotada na Coordenadoria de Tocoginecologia, matricula nº 5600367-010 de acordo com disposto na alínea "a", parágrafo 1º do Artigo 137 da Lei 5.810 de 24/01/94, regulamentado através dos Decretos Nºs 2538 e 2608, com percentual de 70%, a partir de 01 de fevereiro de 2003.
2- EXCLUIR vantagem de Tempo Integral da servidora ROSA EMILIA ARAUJO LIMA, Enfermeira, lotada na Coordenadoria de Tocoginecologia, matrícula nº 5638208-10 de acordo com disposto na alínea "a", parágrafo 1º do Artigo 137 da Lei 5.810 de 24/01/94, regulamentado através dos Decretos Nºs 2538 e 2608, com percentual de 70%, a partir de 01 de fevereiro de 2003.
1- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 24 de janeiro de 2003.
PAULO SERGIO MOTA PEREIRA
Presidente

ERRATA
Errata da portaria n.º 003/03/GP – publicada no D.O.E n.º 29.859 datado de 09/01/2003, que inclui tempo integral para servidora JOSIANE CRISTINA LIMA DE PAULA e exclui tempo integral da servidora ANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
ONDE SE LÊ: Excluir a partir de 01 de janeiro de 2002
Incluir a partir de 01 de janeiro de 2002
Belém, 08 de janeiro de 2002
LEIA-SE: Excluir a partir de 01 de janeiro de 2003
Incluir a partir de 01 de janeiro de 2003
Belém, 08 de janeiro de 2003

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

ERRATA
Errata ao Extrato do 1º Termo Aditivo aos Convênios abaixo relacionados: (VIGISUS)
ONDE SE LÊ: Objeto : 1º T.A: prorrogar o convênio por mais de 06 (seis) meses a contar a partir de: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ Nº 05.138.730/0001-77
VIGÊNCIA DO 1º T. A – 030/11/2002 à 31/05/2003.
LEIA-SE: Objeto: 1º T.A: Prorrogar o Convênio por mais 06 (seis) meses a contar a partir de: Convênio nº 069/01 SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA - CNPJ Nº 05.138.730/0001-77
VIGÊNCIA DO 1º T.A : 30/11/2002 À 31/05/2003
ONDE SE LÊ: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ – CNPJ Nº 04.876.413/0001-95
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 01/12/2002 À 01/06/2003
LEIA-SE: Convênio nº 021/01 SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ – CNPJ Nº 04.876.413/0001-95
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 01/12/2002 À 01/06/2003
ONDE SE LÊ: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ– CNPJ Nº 05.193.073/0001-60
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 30/11/2002 À 31/05/2003
LEIA-SE: Convênio nº 193/01 SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ– CNPJ Nº 05.193.073/0001-60
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 30/11/2002 À 31/05/2003
ONDE SE LÊ: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS– CNPJ Nº 05.149.166/0001-98
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 01/12/2002 À 01/06/2003
LEIA-SE: Convênio nº 175/01 SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS– CNPJ Nº 05.149.166/0001-98
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 01/12/2002 À 01/06/2003
ONDE SE LÊ: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO– CNPJ Nº 05.178.272/0001-08
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 05/12/2002 À 05/06/2003
LEIA-SE: Convênio nº 037/01 SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO– CNPJ Nº 05.178.272/0001-08
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 05/12/2002 À 05/06/2003
ONDE SE LÊ: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI– CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 05/12/2002 À 05/06/2003
LEIA-SE: Convênio nº 041/01 SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI– CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 05/12/2002 À 05/06/2003
ONDE SE LÊ: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA– CNPJ Nº 04.873.592/0001-07
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 05/12/2002 À 05/06/2003
LEIA-SE: Convênio nº 034/01 SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA– CNPJ Nº 04.873.592/0001-07
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 05/12/2002 À 05/06/2003
ONDE SE LÊ: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ– CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 05/12/2002 À 05/06/2003
LEIA-SE: Convênio nº 039/01 SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ– CNPJ Nº 83.268.011/0001-84
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 05/12/2002 À 05/06/2003
ONDE SE LÊ: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA – CNPJ Nº 05.846.704/0001-01
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 01/12/2002 À 01/06/2003
LEIA-SE: Convênio nº 082/01 SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA– CNPJ Nº 05.846.704/0001-01
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 01/12/2002 À 01/06/2003
ONDE SE LÊ: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS– CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 05/12/2002 À 05/06/2003
LEIA-SE: Convênio nº 036/01 SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS - CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 05/12/2002 À 05/06/2003
ONDE SE LÊ: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU– CNPJ Nº 05.105.168/0001-85
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 05/12/2002 À 05/06/2003
LEIA-SE: Convênio nº 042/01 SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU – CNPJ Nº 05.105.168/0001-85
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 05/12/2002 À 05/06/2003
ONDE SE LÊ: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE– CNPJ Nº 22.980.940/0001-27
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 05/12/2002 À 05/06/2003
LEIA-SE: Convênio nº 038/01 SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE– CNPJ Nº 22.980.940/0001-27
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 05/12/2002 À 05/06/2003
ONDE SE LÊ: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO ARAGUAIA– CNPJ Nº 05.854.534/0001-07
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 01/12/2002 À 01/06/2003
LEIA-SE: Convênio nº 078/01 SESPA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO ARAGUAIA– CNPJ Nº 05.854.534/0001-07
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 01/12/2002 À 01/06/2003
ONDE SE LÊ: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA– CNPJ Nº 05.070.404/0001-75
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 30/11/2002 À 31/05/2003
LEIA-SE: Convênio nº 077/01 SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA– CNPJ Nº 05.070.404/0001-75
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 30/11/2002 À 31/05/2003
ONDE SE LÊ: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE– CNPJ Nº 34.671.057/0001-34
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 01/12/2002 À 01/06/2003
LEIA-SE: Convênio nº 079/01 SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE– CNPJ Nº 34.671.057/0001-34
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 01/12/2002 À 01/06/2003
ONDE SE LÊ: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU– CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 01/12/2002 À 01/06/2003
LEIA-SE: Convênio nº 064/01 SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU–

CNPJ Nº 05.105.135/0001-55
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 01/12/2002 À 01/06/2003
ONDE SE LÊ: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ- CNPJ Nº 05.183.827/0001-00
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 02/12/2002 À 02/06/2003
LEIA-SE: Convênio nº 070/01 SESPA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ- CNPJ Nº 05.183.827/0001-00
VIGÊNCIA DO 1º T.A – 02/12/2002 À 02/06/2003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO ORIGINAL Nº 052/02
1º TERMO ADITIVO

PARTES: SESPA/ EMPRESA STEMAC S/A GRUPO GERADORES
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços profissionais através de técnicos especializados, para manutenção preventiva e corretiva de grupo de motor gerador de câmara de frio da Central Estadual de Imunobiológicos.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: RS- 4.440,00 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Adequar a cláusula orçamentária de 2003 ao contrato nº 052/02
VIGÊNCIA: até 06.06.03
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade: 2719, Natureza de Despesa: 3390-39 e fonte: 049
ORDENADOR: Fernando Agostinho Cruz Dourado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO ORIGINAL Nº 001/01
3º TERMO ADITIVO

PARTES: SESPA/ AILTON CÉSAR RIBEIRO MATOLA CPF: 382.614.806-15
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Locação para fins não residenciais do imóvel, Sito à Rodovia BR 316, nº 2001 e tem por finalidade o funcionamento dos serviços de UBV, vedada qualquer alteração dessa finalidade.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: RS- 3.000,00 (Três mil reais).
DATA E VALORES DE ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A – 25.03.02 – R$ 3.000,00 mensal
2º T.A – 10.12.02 R$ 3.297,00 mensal
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Adequar a cláusula orçamentária de 2003 ao contrato nº 001/01
VIGÊNCIA: até 15.03.03
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade: 2719, Natureza de Despesa: 3390-36 e fonte: 049
ORDENADOR: Fernando Agostinho Cruz Dourado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO ORIGINAL Nº 026/00
7º TERMO ADITIVO

PARTES: SESPA/ EMPRESA COMPUTER STORE COMERCIO LTDA
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Locação de 05 (cinco) equipamentos reprográficos com material de consumo incluso (toner preto, revelador e cilindro), sendo copiadora digital, marca Ricoh, modelo Af 350, velocidade de 35 cópias por minuto, franquia de 25.000 (vinte e cinco mil) cópias/mês/ cópia até tamanho duplo/ carta A3 m (novos, sem uso) com atendimento técnico "in loco" , conforme especificações mínimas enumeradas no anexo I do Edital.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: RS- 45.860,00 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).
DATA E VALORES DE ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A – 23.03.01 – R$ 45.860,00
2º T.A – 24.07.01 R$ 45.860,00
3º T.A – 23.11.01 – R$ 45.860,00
4º T.A – 23.03.02 – R$ 45.860,00
5º T.A – 05.08.02 – R$ 45.860,00
6º T.A – 04.12.02 – R$ 45.860,00
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Adequar a cláusula orçamentária de 2003
VIGÊNCIA: até 23.03.03
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade: 2902, Natureza de Despesa: 3390-39 e fonte: 003
ORDENADOR: Fernando Agostinho Cruz Dourado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO ORIGINAL Nº 096/02
1º TERMO ADITIVO

PARTES: SESPA/ EMPRESA AUTO POSTO MIAMI LTDA
CNPJ: 01.307.982 0001-60
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de combustível pela contratada, conforme especificação abaixo, visando ao abastecimento dos veículos pertencentes ao Nível Central, 1º CRS e Hospital Regional Abelardo Santos para atendimento das ações de saúde pública, pelo período de 02 (dois) meses.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$- 184.360,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais).
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Adequar a cláusula orçamentária de 2003 ao contrato nº 096/02
VIGÊNCIA: até 06.02.03
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: Projeto Atividade: 2901 e 2719, Natureza de Despesa: 3390-30 e fonte: 003 e 049
ORDENADOR: Fernando Agostinho Cruz Dourado

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

TERMO DE DISTRATO

Nome: João Anastácio Marques Sobrinho
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 23.01.2003
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 24 de Janeiro de 2003.
MARIA DO CARMO DE LIMA MENDES LOBATO.
Presidente em Exercício / EPE HCGV

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica, no presente, o ato exarado no Processo nº 323291/02 pela Srª Secretária Adjunta da SETEPS, que, atendendo a manifestação da Comissão Especial para Assuntos do PLANFOR/PA, autorizou, mediante dispensa de licitação, com fundamento no, art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93 a contratação direta da ASSOCIAÇÃO TÉCNICA EM ECOLOGIA AQUATICA, PESCA E AQUICULTURA - AQUATEC, para a execução de 12 (doze) tipos de cursos do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador do Estado do Pará - PLANFOR/PA, destinados a qualificar e/ou requalificar 320 (trezentos e vinte) pequenos e micro produtores assentados em 07 (sete) municípios do Estado do Pará, pelo valor total de R$ 56.423,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais), a serem custeados com recursos orçamentários oriundos do Termo Aditivo nº 004/2002 ao Convênio MTE/SPPE nº 021/99 - SETEPS/PA, na verba 23.101.11.334.0067.2182, Elemento de Despesa 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ratificando-a e autorizando a contratação, determinando, em conseqüência que se torne público o presente ato.
Belém, 22 de janeiro de 2003.
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Secretário Executivo do Trabalho e Promoção Social

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica, no presente, o ato exarado no Processo nº 322070/03 pela Srª Secretária Adjunta da SETEPS, que, atendendo a manifestação da Comissão Especial para Assuntos do PLANFOR/PA, autorizou, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93 a contratação direta da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/Santarém, para a execução de 04 (quatro) tipos de cursos do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador do Estado do Pará - PLANFOR/PA, destinados a qualificar e/ou requalificar 60 (sessenta) pessoas desocupadas, portadoras de necessidades especiais, familiares e jovens em situação de risco pessoal e social, pessoas que trabalham por conta própria (autônomos e associados), no município de Santarém, pelo valor total de R$ 13.193,00 (treze mil, cento e noventa e três reais), a serem custeados com recursos orçamentários oriundos do Termo Aditivo nº 004/2002 ao Convênio MTE/SPPE nº 021/99 - SETEPS/PA, na verba 23.101.11.334.0067.2182, Elemento de Despesa 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, assim como, a título de contrapartida pela APAE/Santarém, R$ 2.804,00 (dois mil, oitocentos e quatro reais), como complementação às despesas necessárias, ratificando-a e autorizando a contratação, determinando, em conseqüência que se torne público o presente ato.
Belém, 22 de janeiro de 2003.
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Secretário Executivo do Trabalho e Promoção Social

INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: RONALDO BARATA
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONERC - ENERGIA Nº 01/2003, de 21 de janeiro de 2003, referente ao Processo nº E 99/0567-GTJ, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores da UFPA.
DECISÃO:
Art. 1º-Acatar o recurso da Rede CELPA, mantendo a cobrança retroativa para o período de 07/98 à 09/99, que corresponde a R$ 13.294,60 (treze mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), conforme proposta de redução do período de débito apresentado pela concessionária, por ocasião da audiência de mediação, realizada entre as partes em 21/12/99.
Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES JÚNIOR
Presidente do CONERC

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONERC - ENERGIA Nº 02/2003, de 21 de janeiro de 2003, referente ao Processo nº E 2000/00686-GTJ, de interesse de Ailton Barros Vidal.
DECISÃO:
Art. 1º-Manter a decisão proferida pela Ouvidoria da ARCON, constante do Despacho de 01 de março de 2002, que determinou a Centrais Elétricas do Pará S.A. efetuar o pagamento do valor apresentado em orçamento a título de ressarcimento, pelos danos causados no equipamento elétrico do consumidor.
Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES JÚNIOR
Presidente do CONERC

ERRATA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

Contrato de Prestação de Serviços Nº 012/01.
Publicado no D.O.E nº 29860 de 10.01.03
Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos (G.C.C / MF. 02.598.119/0001-33)/ Telesistema Comércio e Serviços Ltda (C. G.C. / ME Nº 03.008.089/0001-20).
Objeto do contrato Inicial :Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva em 01 central telefônica DCS Sansung,com 13 ramais digitais e 64 analógicos, 04 troncos DDR analógicos e seus respectivos acessórios.
Valor inicial do contrato :R$-3.360,00(Três mil trezentos e sessenta reais).
Onde se lê:Objeto e Justificativa de Aditamento: Considerando o conteúdo do despacho exarado pela Diretora Financeira da ARCON, as fls.43 do processo nº 2001/279514, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo, com o objetivo de alterar a cláusula terceira do 2º termo aditivo ao instrumento original, visando respaldar o exercício financeiro de 2003, que passará a ter a seguinte redação: "DO VALOR E DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta das dotações orçamentárias da ARCON na seguinte funcional programática:- 80.201.04.122.0125.2900-339039-Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica-Fonte-061-Valor-R$-3.140,00. (Três mil, cento e quarenta reais)".
Leia-se: :Objeto e Justificativa de Aditamento: Considerando o conteúdo do despacho exarado pela Gestora Financeira da ARCON, as fls.43 do processo nº 2001/279514, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo, com o objetivo de alterar a cláusula terceira do 2º termo aditivo ao instrumento original, visando respaldar o exercício financeiro de 2003, que passará a ter a seguinte redação: "DO VALOR E DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta das dotações orçamentárias da ARCON na seguinte funcional programática:- 80.201.04.122.0125.2900-339039-Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica-Fonte-061-Valor-R$-3.140,00. (Três mil, cento e quatenta reais)".
1º aditamento:Alteração da dotação orçamentária.
2º aditamento:Reajuste do valor inicial.
Ordenador de Despesa: José Guilherme da Silva.
Coordenador Administrativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

Contrato de Locação de Equipamentos Nº 01/02.
Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos (G.C.C MF: 02.598.119/0001-33)/ Posto Quatro Ltda. (C.G.C. / ME Nº 83.579.680/0001-77).
Objeto do contrato inicial: Constitui objeto do contrato, a aquisição estimada de combustível(gasolina tipo comum) pela contratante, junto à contratada para o abastecimento dos veículos que servem a Arcon. Valor estimado do contrato inicial. R$-33.024,00 (Trinta e três mil e vinte e quatro reais).
Objeto e justificativa de aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo visando alterar a clausula terceira do instrumento original, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a iniciar em 24.01.2003 e encerrar em 23.01.2004, bem como restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, conforme despacho exarado pelo Srª Coordenador Administrativo da Arcon, constante as fls. 83 do processo 2001/322412.
O valor anual estimado para o presente Termo Aditivo será, conforme abaixo discriminado:
-19.200 litros X R$-2,35. (Dois Reais e trinta e cinco centavos)= R$-45.120,00 (Quarenta e cinco mil e cento e vinte reais).
As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta das dotações orçamentárias da ARCON na seguinte funcional programática: 80.201.04.122.0125.2901-Elemento de despesa 339030- Material de Consumo- Fonte 025.-R$-19.000,00.(Dezenove mil reais); 80.201.04.122.0125.2901-Elemento de Despesa -339030- Material de consumo -Fonte 061-R$ 2.120,00(Dois mil e cento e vinte reais); 80.201.04.125.0119.2425-Elemento de Despesa-339030-Material de Consumo-Fonte -025-R$-4.000,00(Quatro mil reais); 80.201.04.125.0119.2425-Elemento de Despesa-339030-Material de Consumo - Fonte 061-R$-20.000,00(Vinte mil reais).
Da fundamentação legal: Este Termo Aditivo ao Contrato tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II, combinado com o artigo 65, inciso II, letra d, § 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do instrumento original que não colidirem com o termo aditivo.
Foro: Belém-PA.
Data da Assinatura: 23.01.2003.
Ordenador de Despesa:
José Guilherme da Silva- Coordenador Administrativo

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 7111 - ☎ (91) 243-0406

PORTARIA Nº 004/2003, DE 22 DE JANEIRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 105/2002, de 08/11/2002, que designou a Comissão Permanente de Licitação desta SEDURB.

CONSTITUIR, pelo período de 6 (seis) meses, a Comissão Permanente de Licitação da SEDURB, composta pelos servidores Georges Chedid Abdulmassih Júnior, matrícula 5427509/2, Maria do Carmo Campos da Silva, matrícula nº 5170230/1 e Edilena Maria Colares dos Santos, matrícula nº 0183695/1, sob a presidência do primeiro.

DESIGNAR, o servidor Valério Libdy Magalhães, matrícula 5800129/1, para compor a referida Comissão, na condição de suplente.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário Executivo de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HAROLDO COSTA BEZERRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/03 - COSANPA.
OBJETO: Fornecimento de 3.483 (Três mil quatrocentos e oitenta e três) toneladas de SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO GRANULADO, destinadas a diversos Sistemas de Abastecimento de Água da COSANPA ABERTURA: Na Sala da Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata Nº 1201, Bairro de São Bras, em Belém - Para, as 09:00 horas do dia 26 de Fevereiro de 2003.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horario das 08:00 as 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir do dia 27 de Janeiro de 2003.
Belém, 24 de Janeiro de 2003
Comissão Permanente de Licitação

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22 DE 23 DE JANEIRO DE 2003

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), em nome do servidor AGNALDO DA SILVA PARANHOS, Auxiliar Tecnico, matrícula nº 2017083/2, lotado na Diretoria de Administração, para atender despesas emergenciais de custeio no periodo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, sendo R$-100,00 (Cem reais) DESPESAS DE CONSUMO, R$-150,00 (Cento e cinquenta reais), SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA e R$-250,00 (Duzentos e cinquenta reais) SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

PORTARIA Nº 20 DE 23 DE JANEIRO DE 2003

DESIGNAR o servidor ADAUTO CERQUEIRA SANTOS FILHO, Engenheiro Civil, lotado na Divisão de Obras desta Secretaria, para fiscalizar a obra de construção do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência, em Belém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Arat° JOAQUIM PASSARINHO
Secretário Executivo de Obras Públicas

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 2002NE03453
Nº DO TERMO ADITIVO: 01/03

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro nº 130, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02.
CONTRATADA: Corpenge Serviços Construções e Comércio Ltda.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Serviços de instalação, teste e certificação da rede estruturada de cabeação lógica e de energia estabilizada para a Contratante.
VALOR DO TERMO ADITIVO: Inalterado.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite 034/02-CPL/ALEPA.
VIGÊNCIA: 22 a 31.01.2003
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Serviços adicionais e prorrogação do prazo.
ADITIVOS ANTERIORES: Nenhum
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 – Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
0001 – Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
01.122.0125.2900 – Manutenção de Bens Imóveis.
3000 – Despesas Correntes.
3300 – Outras Despesas Correntes.
3390 – 39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.
DATA DA ASSINATURA: 22/01/2003.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Deputado Martinho Carmona

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 020-A / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO LUIZ DOS REIS JÚNIOR, Presidente à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/51051-4, que trata da tomada de contas instaurada na CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em face do Convênio IPASEP s/nº/97, assinado em 02.06.97 e seus Termos Aditivos.
Belém, 23 de janeiro de 2003.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 020-B / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JULIO ORLANDO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, responda ao Ofício nº. 2002/02.167-DCE, de 02.06.97 e seus Termos Aditivos, pertinente à instrução do Processo nº. 2002/51051-4, que trata da tomada de contas relativa ao Convênio IPASEP s/nº/97 e sues Termos Aditivos, assinados em 02.06.97, cuja responsabilidade é do ex-gestor, Sr. João Luiz dos Reis Júnior, sob pena de sofrer penalidade de multa, conforme dispõe o art. 75, inciso II, § 5º, do ato regimental..
Belém, 23 de janeiro de 2003.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 021-A / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MANUEL MOREIRA DA SILVA, Presidente a época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/51053-6, que trata da tomada de contas instaurada na CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, em face do Convênio IPASEP s/nº/97, assinado em 01.09.97 e seus Termos Aditivos.
Belém, 23 de janeiro de 2003.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 021-B / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ARNON PEIXOTO DE OLIVEIRA, Presidente à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/51053-6, que trata da tomada de contas instaurada na CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, em face do Convênio IPASEP s/nº/97, assinado em 01.09.97 e seus Termos Aditivos.
Belém, 23 de janeiro de 2003.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 021-C / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOANILSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Presidente, Presidente da Câmara Municipal de Jacundá, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, responda ao Ofício nº. 2002/02.165-DCE, de 21.05.2002, pertinente à instrução do Processo nº. 2002/51053-6, que trata da tomada de contas relativa ao Convênio nº. IPASEP s/nº/97 e seus Termos Aditivos, assinado em 01.09.97, cuja responsabilidade é dos ex-gestores, Srs. Manuel Moreira da Silva e Arnon Peixoto de Oliveira, sob pena de sofrer penalidade de multa, conforme dispõe o art. 75, inciso II, § 5º, do ato regimental.
Belém, 23 de janeiro de 2003.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 022 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JUSCELINO ALVES RODRIGUES, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50354-6, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, em face do Convênio SAGRI nº 069/2000, assinado em 27.04.2000.
Belém, 23 de janeiro de 2003.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 023 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50984-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, em face do Convênio SEPLAN nº 085/99, assinado em 30.11.99 e seus Termos Aditivos.
Belém, 23 de janeiro de 2003.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 024 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50911-2, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, em face do Convênio SESPA nº 129/2000, assinado em 30.06.2000.
Belém, 23 de janeiro de 2003.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 026 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor Executivo à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/50079-1, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, em face do Convênio SECTAM/FUNTEC nº 062/98, assinado em 30.12.98 e seus Termos Aditivos.
Belém, 23 de janeiro de 2003.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CARTÓRIO MOURA PALHA

Encontram-se neste Cartório os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: Dp – Celia Faria da Igreja – Me – R$ 129,48 – Dp – Intermares – Log Transp. e Agen. – R$ 66,36 – Dp – Nazareno da C. Lage – R$ 611,00 – Dp – Paulo Cardoso Coml. Ltda. – R$ 1.952,11 – Dp – Serv. Med. Hospit. Ltda. – R$ 192,00 – Np – Maria Telma S. Correa – R$ 1.472,39 – Np – Ivana Carmem Q. da Silva – R$ 500,00 – R$ 500,00 – Ch – Raimundo N. Borges – R$ 280,00 – Dp – R. E. P. Empreend. Aliment – R$ 253,61 – Dp – Bernadete de R. Batista – R$ 123,00 – Dp – Varig S/A Viação Aerea Riograd – R$ 155,43 – Dp – Interbrasil Net Ltda. – R$ 3.900,00 – Mednau Com. Ltda. – Me – R$ 432,00 – Dp – Marilene N. Cardoso – R$ 39,00 – NP – Jonas F. da Silva – R$ 5.000,00 – Dp – Fábio D. Leite – R$ 1.366,36 – R$ 726,53 – Dp – José Luiz T. de Oliveira – R$ 258,22 – Dp – Mednau Com. Ltda. – Me – R$ 1.208,47 – Dp – Neves Const. Ltda. – R$ 1.169,62 – Dp – Mary Daisy W. Cardoso – R$ 773,00 – Dp – Aline da C. Oliveira – R$ 130,82 – Dp – Clichê Empreend. Com. Ltda. – R$ 105,00 – Dp – Paulo S. dos Santos – R$ 79,59 – Dp – Rider Com. e Assist. Tecn. – R$ 806,00 – Dp – Hiper Atacadão Ponto Certo – R$ 12.781,06 – Dp – Casa Pauxis Com. Ltda. – R$ 3.050,00 – Dp – Cosfarma – Prod. Cosm. Farm. – R$ 438,52 – Dp – Cozinha do Chefe Refeições Inds. Ltda. – R$ 637,32 – Dp – P.H.Z. Cunha Ltda. – R$ 414,70 – Dp – Renilda Maria da C. Barra – R$ 7.000,00 – Dp – Gean O. Souza – R$ 12.600,00 – Dp – F. C. Nobre Ltda. – R$ 6.600,00 – Dp – Cosfarma – Prod. Cosm. Farm – R$ 6.794,04 – R$ 4.076,70 – Dp – Aliança Indl. S/A – R$ 1.407,08 – Dp – Congtop – Const. e Topografia Ltda. – R$ 866,93 – Dp – Madeiras Santana Ltda. – R$ 531,63 – Dp – Intermares – Log. Transp. e Ag – R$ 304,95 – Dp – J. Felix da Costa – R$ 193,00 – Dp – A. L. Carvalho Gomes e Cia. Ltda. – R$ 230,00 – Dp – Arco Iris Com. Varej. Ltda. – R$ 308,71 – Lc – Roberto Carlos R. da Silva – R$ 775,36 – Dp – E. A. Carvalho e Cia. Ltda. – R$ 561,75 – Dp – C. M. P. Ainette – R$ 395,00 – Lc – Sebastião B. Ferreira – R$ 2.096,01 – Dp – Lisbon & Portela Ltda. – R$ 5.490,76 – Np – Fábio Vinicius A. Lucena Matt. – R$ 399,35 – Dp – José Ortega – R$ 126,90 – Dp – Oncocenter S/C Ltda. – R$ 214,18 – Dp – Supply do Brasil Ltda. – R$ 2.440,00 – R$ 2.440,00 – Dp – B & C Mat. Const. Ltda. – R$ 559,55 – Lc – José Maria M. Franco – R$ 382,51 – Lc – Sebastião F. Correa – R$ 848,17 – Dp – Silberg Com. Rep. Dist. Ltda. – R$ 3.014,55 – Dp – Nascimento Coml. Ltda. – R$ 258,08 – Dp – Lourivaldo A. de Almeida – R$ 226,80 – Dp – Paulo S. dos Santos – R$ 172,68 – Dp – News Master Inform. Ltda. – R$ 100,00 – Dp – Luiz Alves da Silva Filho – R$ 475,00 – Dp – Serviç. Const. Ltda. – R$ 6.009,05 – Dp – Fotomática Com. Ltda. – R$ 574,82 – Dp – Verdes Mares Com. Serv. Ltda. – R$ 1.666,67 – Dp – Cosfarma – Prod. Cosm. Farm. – R$ 1.335,80 – Dp – F. Eutrópico de Sousa – R$ 857,23 – Dp – Consulmar – Ag. Marit. Ltda. – R$ 652,90 – Dp – N. S. Com. e Serv. Ltda. – R$ 650,60 – Dp – Carlos Augusto R. de Oliveira – R$ 2.640,00 – Dp – W. M. P. Com. Serv. Imp. Exp. Ltda. – R$ 86,03 – Dp – Casa Pauxis Com. Ltda. – R$ 535,29 – Dp – Paulo Cardoso Coml. Ltda. – R$ 606,76 – Dp – Estância Sto. Expedito Ltda. – R$ 815,09 – Dp – Belém Docas e Descart Ltda. – R$ 420,80 – Dp – José Evangelista Costa – R$ 676,85 – Dp – O. de Oliveira Pantoja Com. – R$ 802,59 – Dp – C. G. Raiol Com. Repres. – R$ 1.701,25 – Dp – M. C. Albuquerque Com. Rep. Ltda. – R$ 399,99 – Lc – Sandra Regina C. Ferreira – R$ 254,81 – Dp – Nascimento Coml. Ltda. – R$ 600,59 – R$ 465,39 – Dp – Antonio L. Gomes – R$ 180,00 – Dp – Rider Com. Assist. Tecn. – R$ 630,50 – Ch – Keica Rose P. de Almeida – R$ 4.000,00 – Dp – Cosfarma – Produtos Cosm. Farm. – R$ 6.594,22 – Dp – Madeiras Santana Ltda. – R$ 531,63 – Dp – Silberg Com. Rep. Distr. Ltda. – R$ 248,98 – Dp – Denilson Silvio P. da Costa – R$ 250,00 – Dp – Maria do Carmon Varela – R$ 236,16 – Dp – Tarcisio L. Florencio – R$ 155,00 – Dp – Artificio Ind. e Com. Ltda. – R$ 370,00 – Dp – M. H. P. Campos – R$ 338,48 – Dp – Auricéia do Socorro – R$ 246,46 – Dp – Lumberbraz Ltda. – R$ 715,00 – Dp – V. S. V. Pacheco – R$ 632,31 – Dp – Bruno Cunha Eng. Ltda. – R$ 574,91 – Dp – C. B. M. Eng. Ltda. – R$ 75,00 – Lc – Dalva S. dos Santos – R$ 306,91 – Lc – União P. Ed. Cult. Amaz S/C Ltda. – R$ 550,56 – Dp – N. F. Pinto Ltda. – R$ 664,00 – Dp – Silberg Com. Rep. Distr. Ltda. – R$ 106,00 – Dp – Universal Com. Rep. Serv. Ltda. – R$ 392,00 – Dp – Elanir Cristina G. dos Santos – R$ 800,00 – Dp – Rudja Maria Machado Brilhante – Me – R$ 133,00 – Np – Antonio Vallinoto Nero – R$ 50.000,00 – Dp – Maria S. F. Freire – R$ 118,82 – Dp – Colonial – Com. Vidros Ltda. – R$ 241,84 – Dp – Amancio P. de Souza Neto – R$ 530,53 – Dp – Transp. Ind. e Com. de Mad. Maracacueira – R$ 1.146,80 – Dp – J & G Holding Development Ltda. – R$ 3.285,00 – Dp – C.M.P. Ainette – R$ 389,63 – Dp – Thillan C. da Silva – R$ 45,50 – Dp – Silberg Com. Rep. Distrib. Ltda. – R$ 91,00 – R$ 2.127,20 – R$ 2.722,00 – Dp – Belém Docas e Descart. Ltda. – R$ 437,30 – Dp – Portal Com. Acess. Ltda. – R$ 386,00 – Dp – A.B.L. Com. Ltda. – R$ 716,15 – R$ 510,11 – Ch – Qualiti do Brasil Ind. Ltda. – R$ 9.988,00 – Dp – Cosfarma – Prod. Cos. Farm – R$ 1.372,40 – Dp – F. Eutropico de Sousa – R$ 723,73 – Dp – A. G. B. de Oliveira Neto Cia. Ltda. – R$ 444,37 – Dp – Consulmar – Ag. Marítima Ltda. – R$ 103,78 – Dp – Cobgetop – Const. Topografia Ltda. – R$ 273,06 – Dp – Paulo Sérgio P. Piedade Com. Rep. Ltda. – R$ 718,16 – Dp – Christiane A. Camurça – R$ 393,80 – R$ 259,35 – Dp – Estância Sto. Expedito Ltda. – R$ 472,69 – Dp – José E. Costa – R$ 676,85 – Dp – Casa Mais Com. Repres. – R$ 777,60 – Dp – Paulo Cardoso Coml. Ltda. – R$ 1.952,11 – Dp – Prolux Com. Mat. Elet. Ltda. – R$ 7.246,17 – Dp – P. S. Portal Moraes – Me – R$ 327,15 – Dp – R. E. da Cruz dos Santos Confec. – R$ 517,85 – Dp – Assoc. de Pais e Prof. da Est. Almi – R$ 6.160,00 – Dp – Midol – Min. Dolomita Ltda. – R$ 476,57 – R$ 488,02 – Dp – Delhio C. da Cunha – R$ 269,86 – Dp – M. C. Albuquerque Com. Rep. – R$ 355,47 – Dp – Solotécnica Eng. Ltda. – R$ 27,00 – Dp – Antonio Ferreira Filho – R$ 114,09 – Dp – M.C. Albuquerque Com. Rep. – R$ 192,62 – Dp – Blague Prom. e Even Ltda. – R$ 385,98 – Dp – Aliança Ser. Gerais Ltda. – R$ 510,00 – Dp – Silberg Com. Rep. Distr. Ltda. – R$ 383,50 – Dp – Belém Docas e Descart. – R$ 437,30 – Dp – Via Amazônia Repres. Ltda. – R$ 1.200,00 – Dp – Coml. Nova Minas Ltda. – R$ 711,34 – Dp – M.C. Albuquerque Com. Rep. – R$ 577,12 – Dp – Marcelino M. Barbosa – R$ 60,80 – Dp – Silberg Com. Rep. Distr. Ltda. – R$ 91,80 – R$ 140,55 – Dp – Meta Com. Ltda. – R$ 258,24 – Dp – J. Mello Auto Peças Ltda. – Me – R$ 277,85 – Dp – P.S. Portal Moraes Me – R$ 494,76 – Dp – Auricéia do Socorro – R$ 436,39 – Dp – J. Mello Auto Peças Ltda. Me – R$ 428,96 – Dp – Rodoviário a Matias – R$ 5.354,70 – Lc – Maria da Dores G. Ferreira – R$ 29,84 – Np – Lúcia Cristina C. da Silva – R$ 431,14 – Dp – Ricardo Anisio de Souza Lima – R$ 1.106,10 – Dp – B & C Mat. Const. Ltda. – R$ 736,32 – Dp – Fotomática Com. Ltda. – R$ 574,82 – Dp – José Augusto F. da Silva – R$ 449,58 – Dp – B & C Mat. Const. Ltda. – Dp – Art. Móveis Ltda. Me – R$ 261,72 – Dp – Elaino Milena da C. Lima – R$ 112,66 – Dp – Oncocenter S/C Ltda. – R$ 1.353,39 – Dp – Wagner A. Polinário – R$ 480,70 – Dp – Ana Paula de Barros Gomes Ferreira – Me – R$ 700,00 – Dp – M. G. Casanova dos Santos Me – 15,26 – Dp – P. S. Portal Moraes Me – R$ 235,66 – Dp – Neon Acrilino Anune Lumin Ltda. – R$ 409,80 – Dp – Amapaluz Eng. Com. Ltda. – R$ 417,71 – Dp – Paulo Cardoso Coml. Ltda. – R$ 852,47 – Dp – Amapaluz Eng. E Com. Ltda. – R$ 935,05 – Dp – Francisco S. Oliveira – R$ 1.000,00 – Dp – D.J.A. da Costa Me – R$ 1.065,36 – Dp – Paulo Cardoso Coml. Ltda. – R$ 1.163,45 – Dp – C.M.P. – Ainette – R$ 4.535,05 – Dp – Pamf. Oito de Maio Ltda. – R$ 914,70 – Dp – A.G.B. de Oliveira Neto Cia. Ltda. – R$ 1.279,00 – Dp – Madeiras Santana Ltda. – R$ 531,63 – Dp – Casa Mais Com. Repres. Ltda. – R$ 322,65 – Dp – David T. Ferreira – R$ 68,50 – R$ 68,50 – Dp – Ferrera e Neves Ltda. Me – R$ 273,77 – Dp – Intermares – Log. Transp. e Agen – R$ 120,00 – Dp – M. G. Aragão e Cia. Ltda. Me – R$ 456,00 – Dp – Miraci C. Furtosa – R$ 424,40 – Dp – F.G.S. de Lima – R$ 512,00 – Dp – Polo Norte Refrig. Com. Ltda. – R$ 1.316,36 – Dp – Flávio S. Gomes – R$ 226,92 – Dp – M.C. Albuquerque Com. Rep. – R$ 325,47 – Dp – Coml. Sto. Expedito Ltda. – R$ 435,65 – Dp – Estância Sto. Expedito Ltda. – R$ 1.575,62 – Dp – Paulo Cardoso Coml. Ltda. – R$ 2.027,32 – Dp – Cosfarma – Prod. Farm. – R$ 6.594,22 – R$ 3.548,30 – R$ 2.015,32 – Dp – Art. Móveis Ltda. – Me – R$ 247,26 – Dp – Coml. Nova Minas Ltda. – R$ 1.042,51 – Dp – M.C. Albuquerque Com. Rep. – R$ 296,64 – Bastos & Silva Ltda. – R$ 456,22 – Dp – Wilson França Filho & Cia. Ltda. – R$ 102,09 – Dp – Coml. Nova Minas Ltda. – R$ 638,80 – Dp – Alessandro F. Vilela – R$ 320,81 – Dp – Maria do Amparo O. da Cruz – R$ 2.311,45 – Dp – Marta Anete R. Menezes – R$ 499,00 – Dp – Turispark Uba Ltda. – R$ 348,00 – Dp – S.S. Amaral Lazera – R$ 376,22 – Dp – Denilson Silvio P. da Costa – R$ 250,00 – Dp – Bernadete de R. Batista – R$ 123,00 – Dp – L. F. Costa Me – R$ 41,80 – Dp – Santos Pacheco Coml. Ltda. – R$ 212,40 – Dp – Neon Acrilico Anunc. Lum. Ltda. – R$ 358,40 – Dp – Amapaluz Eng. E Com. Ltda. – R$ 449,15 – Dp – Casa Mais Com. Rep. Ltda. – R$ 738,23 – M.C. Albuquerque Com. Rep. – R$ 212,26 – Lc – José Clovis C. Brito – R$ 6.993,78 – Dp – Amapaluz Eng. Com. Ltda. – R$ 417,71 – Dp – Const. Amazonas Ltda. – R$ 880,00 – Dp – Amapaluz Eng. Com. Ltda. – R$ 935,05 – Dp – Freire Carvalho Com. Rep. Imp. Exp – R$ 1.139,64 – Lc – Maria C. da Silva – R$ 2.880,72 – Dp – A. Marinaldo de Freitas – R$ 3.200,00. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72 hs. virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-Pa, 23 de janeiro de 2003. Tabelionato 2º Ofício, Cartório Moura Palha, Julho Antonio Gaia Lopes, Escrevente Jurametado.

CASA GRANADO LAB., FARM. E DROGARIAS S/A

CASA GRANADO LAB., FARM. E DROGARIAS S/A
CNPJ 33.109.356/0001-17

Torna público que recebeu da SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE–SECTAM, renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, para produção de Sabonetes, com validade de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de 16/01/03, em Belém, Estado do Pará.

Belém(Pa), 27 de janeiro de 2003.
A DIRETORIA

CELESTIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CELESTIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 03.660361/0001-52, vem a publico informar o furto do interior do veiculo Fiat/Fiorino placa JTK 8522, os seguintes documentos: REDUÇÃO Z E CUPONS CANCELADOS de 01/03/2001 a 29/12/2002, FITAS DETALHES ECF 1 de 01/03/2001 a 29/12/2002, FITAS DETALHES ECF 2 de 01/03/2001 a 27/12/2002, conforme Boletim de Ocorrência de Furto de Veículos nº 204/2003.

SPAZZIO VERDI ALIMENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

SPAZZIO VERDI ALIMENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. CNPJ 22.960.900/0001 –13, vem a publico informar o furto do interior do veiculo Fiat/Fiorino placa JTK 8522, os seguintes documentos: REDUÇÃO Z E CUPONS CANCELADOS de 01/01/2002 a 31/12/2002, FITAS DETALHES ECF 1 de 01/01/2002 a 30/12/2002 conforme Boletim de Ocorrência de Furto de Veículos nº 204/2003.

BORA BORA

BORA BORA, CNPJ 02.074.589/0001-06, vem a publico informar o furto do interior do veiculo Fiat/Fiorino placa JTK 8522, os seguintes documentos: REDUÇÃO Z E CUPONS CANCELADOS de 01/08/2000 a 31/12/2002 e FITAS DETALHES ECF 1 de 01/08/2000 a 31/12/2002 conforme Boletim de Ocorrência de Furto de Veículos nº 204/2003.

S.A. BITAR IRMÃOS

S.A. BITAR IRMÃOS, CNPJ/MF 04.920.450/0001-53. **AVISO AOS ACIONISTAS. S.A. BITAR IRMÃOS** avisa aos acionistas que se encontram a sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social à Rodovia BR 316 Km 04 – Ananindeua, os documentos do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2002 que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Ananindeua-Pa, 24 de Janeiro de 2003. A Diretoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS–PA
EXTRATO DE CONTRATO-A Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajas, assinou Contrato com empresa: COMPEL CONSTRUÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº04.731.071/0001-15, cujo objeto e: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS USADOS, CONTRATO DE FORNECIMENTO nº012/02, e oriunda do Processo Licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO nº002/02, sendo seu valor da ordem de compra de R$240.000,00(duzentos e quarenta mil reais).Eldorado do Carajás-PA,21 de outubro de 2002, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS- PA
RESULTADO DE JULGAMENTO-A Empresa: COMPEL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ nº04.731.071/0001-15, foi vencedora do Processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº002/02, sendo o seu valor da ordem de compra de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS USADOS.Eldorado do Carajás-PA,20 de dezembro de 2001. Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO-A Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás–Pa, assinou CONTRATO com Empresa: REIMAC (Redenção Implementos e Máquinas Agrícolas) LTDA, CNPJ nº04.741.161/0001-97, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA DO LIXO, A CARTA-CONTRATO nº008/01, é oriunda do Processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº002/01, sendo o seu valor da ordem de compra de R$103.000,00 (cento e três mil reais).Eldorado do Carajás-PA, 20 de dezembro de 2001. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO-A empresa: REIMAC (Redenção Implementos e Máquinas Agrícolas) LTDA, CNPJ nº04.741.161/0001-97, foi vencedora do Processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº002/01, sendo seu valor da ordem de compra de R$103.000,00 (cento e três mil reais), cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA DO LIXO. Eldorado do Carajás-PA,20 de dezembro de 2001.Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO-A Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, assinou o Contrato com a Empresa: DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS ELDORADO LTDA, CNPJ nº02.144.825/0001-05, cujo objeto é CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA COM 08(oito)SALAS DE AULA, A CARTA-CONTRATO CEL nº002/01, é oriunda do Processo Licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO nº002/01, sendo seu valor da ordem de serviços de R$168.199,88(cento e sessenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).Eldorado do Carajás-PA,15 de outubro de 2001. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO - A EMPRESA: DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS ELDORADO LTDA, CNPJ nº02.144.825/0001-05, foi vencedora do Processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº002/01-CEL, sendo seu valor da ordem de serviços de R$168.199,88 (cento e sessenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), cujo objeto é a CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA COM 08 (OITO) SALAS DE AULA. Eldorado do Carajás-PA,10 de outubro de 2001. Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO-A Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, assinou Contrato com a Empresa: SUL ELÉTRICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº83.775.924/0001-97, cujo objeto é CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO KM 100, A CARTA CONTRATO CEL nº001/01, é oriunda do Processo Licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO nº001/01-CEL, no valor de R$523.852,11(quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e onze centavos).Eldorado do Carajás-Pa,15 de outubro de 2001.Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO-A Empresa: SUL ELÉTRICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº83.775.924/0001-97, foi vencedora do Processo Licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO nº001/01-CEL, cujo objeto é CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO KM 100.Eldorado do Carajás-PA,10 de outubro de 2001. Presidente da CPL.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

CNPJ Nº 04.902.979/0001-44 - NIRE 15300005132
ATA DA 150ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2002

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Banco da Amazônia S.A., em Brasília (DF), dia 15.10.2002, às 8h30. QUORUM: presentes os Conselheiros Alberto de Almeida Pais, Presidente, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Ivan Ney Passos Lima, Joaquim Batista de Araújo e Moacir Fischmann. Presentes, ainda, Leticio de Campos Dantas Filho, Diretor, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário Executivo, e Evandro Airton Arrais Rosa, Gerente Executivo de Auditoria Interna. DELIBERAÇÕES: Aberta a reunião, foram apreciados os seguintes assuntos, sobre os quais o Conselho de Administração decidiu: 1. Proposição CA nº 2002/012 - homologação do aumento do capital social do Banco/alteração do Estatuto Social: - após apreciar o assunto, com abstenção do representante dos acionistas minoritários, Conselheiro Ivan Ney Passos Lima, encaminhar à Assembléia Geral de acionistas, para deliberação, as seguintes propostas: I) de homologação do aumento do capital social do Banco, aprovado pela AGE de 27.12.2001 e retratificado pelas AGE de 19.03 e 22.08.2002, em R$ 1.081.006.255,62, mediante a subscrição particular

de 2.783.802.679 novas ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal; e 2) de alteração do Art. 4º do Estatuto Social, a fim de adequá-lo à nova expressão monetária do capital social, no valor de R$ 1.205.234.404,12, e à respectiva quantidade de ações, no total de 2.964.596.762. 2. Sistema de Controles Internos: - cientificar-se do estágio atual do funcionamento do Sistema de Auto-avaliação de Riscos apresentado pelo Diretor de Controle, recomendando à Diretoria Executiva que avalie a conveniência da criação de instrumentos paralelos e complementares, que seriam: 1) software por meio do qual grupo de empregados, previamente definidos, sejam alertados, em tempo real, da edição de normas aplicáveis ao Banco; 2) Comitê de Compliance, coordenado por um Diretor, e encarregado de acompanhar a edição de legislação, normas e diretrizes internas, sua difusão sistematizada no âmbito do Banco e sua rigorosa e tempestiva observância nos diversos níveis operacionais da Empresa; e 3) Grupo de Auto-avaliação do sistema de controles internos, misto, com um mínimo de três membros, mas do qual façam parte, necessariamente, representantes da auditoria interna e da área de controle. 3. Saneamento da CAPAF: - acusar o recebimento de cópia das correspondências ADM/ESP nºs 002, 003 e 004/2002, de 20.08, 11.09 e 11.10.2002, respectivamente, dirigidas à Secretaria da Previdência Complementar, por meio das quais o Administrador Especial, Marcello Ceylão de Carvalho, apresentou relatórios de posição dos trabalhos sob sua responsabilidade; e cientificar-se de que, tendo em vista que o prazo de 90 dias previsto na Portaria SPC nº 947, de 12.07.2002, expira em 15.10.2002, o Administrador Especial submeteu à consideração daquela Secretaria, por meio do último documento citado, a conveniência de sua prorrogação, por igual período, tempo julgado suficiente para recebimento de todos os cálculos efetuados pelo atuário e elaboração de modificações que entende necessárias ao equilíbrio do Plano de Benefícios da CAPAE 4. Relatório de Gestão – maio/1995 a dezembro/2002: - cientificar-se e manifestar-se de acordo com a metodologia e o roteiro definidos pela Diretoria Executiva para a elaboração do documento em questão. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Brasília (DF), 15 de outubro de 2002. aa) Alberto de Almeida Pais, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Ivan Ney Passos Lima, Joaquim Batista de Araújo, Moacir Fischmann e Eduardo Augusto da Cunha Mendes. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S. A. Sociedade de capital aberto. Registro na CVM nº 00092-2. a) Eduardo Augusto da Cunha Mendes. OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 10.12.2002, sob o número 20000051755, protocolo 02/049616-8. a) Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA-PA,
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º001/03,

Objetivo: Contrato celebrado por inexigibilidade de licitação, para Prestação de Serviços de ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO NO PLANEJAMENTO, REGULARIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CONSTITUINTE DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2003 e 2004 E OUTRAS AÇÕES DE INTERESSE DO MUNICIPIO.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Xinguara-PA.CONTRATADO: Dr. REGINALDO DA MOTTA CORRÊA DE MELO JR. Fundamento legal: Artigo 25 Inc. II e Art. 13, Inc.III, da Lei Federal n.º8.666/93, de 21 de junho de 1.993.Xinguara-Pa, 24 de janeiro de 2003.João Batista Pereira da Silva – Presidente da CPL.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º002/03,

Objetivo: Contrato celebrado por inexigibilidade de licitação, para Prestação de Serviços de ASSESSORAMENTO DO EFETIVO CONTÁBIL DO MUNICÍPIO E SUAS SECRETARIAS, DO FMS, DO FMAS, DO FUNDEF E DO FME, CONFECÇÃO DOS BALANCETES FINANCEIROS MENSAIS, QUADRO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE GESTÃO FISCAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2003/2004. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Xinguara-Pa. CONTRATADO:Raimundo Edson Amorim.Fundamento legal: Artigo 25 Inc.II e Art.13, Inc.II, da Lei Federal n.º8.666/93, de 21 de junho de 1993.Xinguara-Pa, 24 de janeiro de 2003.João Batista Pereira da Silva– Presidente da CPL.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS
DO NORTE S.A.
CNPJ 34.597.955/0001-90
NIRE 15300015936

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2002, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA À RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº, KM 12, COLÔNIA PINHEIRO - BELÉM - PA. DIRETORES PRESENTES: RICARDO CESAR SILVA MALFITANO, PAULO AUGUSTO SILVA NOVAES, MARCELO PEREIRA QUINTAES, GUSTAVO CLETO MARSIGLIA, RONALDO J. GANEM, MURILO BARROS DE MELO. Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dois, às treze horas, devidamente convocados, reuniram-se os Diretores acima discriminados, sob a presidência do Dr. Ricardo Cesar Silva Malfitano, que convidou a mim, Gustavo Cleto Marsiglia, para secretariar os trabalhos. Dando início à reunião, o Sr. Presidente informou aos presentes que o objetivo da mesma era aprovar, na forma do Art. 9º da Lei 9249/95, a distribuição aos Srs. Acionistas de juros sobre o capital próprio no valor bruto de R$ 0,045 por ação, totalizando o valor de R$ 13.603.274,96, e cujo pagamento deverá se dar no dia 30.12.2002, na forma da lei. A Diretoria após se inteirar dos motivos que determinaram a distribuição dos juros acima discriminados, resolveu aprová-la por unanimidade, autorizando a adoção de todas as medidas necessárias à sua efetivação. E, como nada mais havia a ser tratado, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, secretário. RICARDO CESAR SILVA MALFITANO, PAULO AUGUSTO SILVA NOVAES, GUSTAVO CLETO MARSIGLIA, MARCELO PEREIRA QUINTAES, RONALDO J. GANEM e MURILO BARROS DE MELO. Gustavo Cleto Marsiglia. Margarida M. L. Andrade - OAB/RJ 22158 - CIC: 065.043.617/20. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certidão. Certifico o registro em 02/01/2003 sob nº 20000052663. Protocolo: 02/052276-2. Empresa: 15 3 0001593 6, White Martins Gases Industriais do Norte S/A. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral

NORTE BRASIL TELECOM S/A

NORTE BRASIL TELECOM S/A
CNPJ Nº 02.260.778/0001-65
NIRE Nº 15 3 0001768 8
ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) de abril de 2000 (dois mil), às 10:00 h, na sede social da Companhia, localizada na Travessa Padre Eutíquio, nº 1.226, bairro Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da NORTE BRASIL TELECOM S.A., por convocação do seu presidente, o Senhor ALEXANDRE BELDI NETTO. **Instalação:** Instalou-se a reunião com a presença dos membros do Conselho de Administração da Companhia, ALEXANDRE BELDI NETTO, MARIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO, MARCO ANTONIO BELDI e ANTONIO FABIO BELDI. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos por ALEXANDRE BELDI NETTO, Presidente do Conselho de Administração, e secretariados por MARCO ANTONIO BELDI, para tratar do seguinte assunto: IMPLANTAÇÃO DE LOJA. **Deliberação:** Aprovado, em função da proposição nº 02 de 25.04.2000 da Presidência, aprovada na 18ª REDIR (Reunião de Diretoria) de 25.04.2000, a implantação de loja de atendimento na travessa Padre Eutíquio nº 1.128, Shopping Iguatemi e a locação de espaço no referido Shopping, a ser firmado com a Empresa F. Rio & Cia Ltda., pelo prazo de 12 meses, no valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo um total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros do Conselho de Administração. Belém-PA, 27 de abril de 2000. Junta Comercial do Estado do Pará – Certifico o registro em 02.01.2003 sob o nº 15900253862, protocolo nº 02/050505-1 – Dilermando Guedes Cabral – Secretário Geral. **ALEXANDRE BELDI NETTO - Presidente do Conselho de Administração; MARCO ANTONIO BELDI – Conselheiro; MARIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO – Conselheiro; ANTONIO FABIO BELDI – Conselheiro.**

NORTE BRASIL TELECOM S.A.
CNPJ Nº 02.260.778/0001-65 NIRE Nº 15 3 0001768 8
ATA DA 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 02 dias do mês de julho de 2002, às 15:00 (quatorze) horas, excepcionalmente no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 226, Edifício Telebrasília Celular, 7º andar, CEP 70302-916, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se o Conselho de Administração da Norte Brasil Telecom S/A. **Instalação:** Instalou-se a reunião com a presença dos membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Alexandre Beldi Netto, Mario Cesar Pereira de Araujo, Marco Antonio Beldi e Antonio Fabio Beldi. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Helcio Lehl Gaertner. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Alexandre Beldi Netto, Presidente do Conselho de Administração da Companhia e secretariados por Mario Cesar Pereira de Araujo, para tratar do seguinte assunto: *aquisição de debêntures de emissão da Fixcel S.. 4* **Deliberações tomadas por unanimidade e sem quaisquer restrições:** Instalada a Reunião, os Membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições aprovaram, nos termos do Artigo 9, Inciso "t" do Estatuto Social, a aquisição, pela Companhia, de até 39 (trinta e nove) debêntures de emissão da Fixcel S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.792.099/0001-37, com valor unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo um total de R$39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais). As debêntures de emissão da Fixcel S.A. a serem adquiridas pela Companhia terão garantia flutuante, não serão conversíveis em ações e terão um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de sua emissão. Ficam os membros da Diretoria autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a aquisição das debêntures de emissão da Fixcel S.A. conforme aqui deliberado. **6. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Brasília-DF, 02 de julho de 2002. Junta Comercial do Estado do Pará – Certifico o registro em 02.01.2003 sob o nº 20000052664, protocolo nº 02/050507-8 – Dilermando Guedes Cabral – Secretário geral. **ALEXANDRE BELDI NETTO - Presidente do Conselho; MARIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO – Conselheiro; MARCO ANTÔNIO BELDI – Conselheiro; ANTÔNIO FABIO BELDI – Conselheiro.**

NORTE BRASIL TELECOM S/A
ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 02.260.778/0001-65
NIRE Nº 15 3 0001768 8

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 1999 (um mil novecentos e noventa e nove), na sede social da Companhia, localizada na travessa Padre Eutíquio, nº 1226, bairro Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da **NORTE BRASIL TELECOM S/A,** por convocação do seu presidente, o senhor ALEXANDRE BELDI NETTO. Havendo *quorum* regimental, foi aberta a reunião, para tratar do seguinte assunto: **APROVAÇÃO DE CRIAÇÃO DE FILIAL DA COMPANHIA.** De acordo com a atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º, parágrafo 6º, letra (h) do Estatuto Social, e nos termos da aprovação da Diretoria, o Conselho deliberou aprovar a criação da filial da Companhia, na seguinte localidade: **A) AMAZONAS/AM: Rua Marcílio Dias, nº 171, centro, Manaus-AM.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes. Belém/PA, 21 de outubro de 1999. Junta Comercial do Estado do Pará – Certifico o registro em 02.01.2003, sob o nº 20000052665, protocolo nº protocolo nº 02/050503-5 – Dilermando Guedes Cabral – Secretário Geral. **ALEXANDRE BELDI NETTO - PRESIDENTE DO CONSELHO; MARCO ANTONIO BELDI – CONSELHEIRO; MARIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO - ANTONIO FABIO BELDI - CONSELHEIRO.**

SINTRITUR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO DO ESTADO DO PARÁ

SINTRITUR. A. G. O.– O Presidente do SINTRITUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados deste Sindicato em pleno gozo com suas obrigações sociais, para comparecerem na A.G.O. que será realizada em sua Sede Social Av. Cipriano Santos, 139 altos, São Brás, nesta Capital, no dia 30/01/03, às 18:00 h., em primeira convocação ou às 18:30 h., em segunda convocação para tratar e deliberar sobre a seguinte pauta: a) Prestação de Contas da Diretoria do Exercício Financeiro do ano de 2000; b) Previsão Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2001; c) Prestação de Contas da Diretoria do Exercício Financeiro do ano de 2001; d) Previsão Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2002 e e) Decisões e Atos da Diretoria nos anos de 2000 e 2001. Belém/Pa., 24/01/03. Raimundo Salis Manito Aires-Presid3ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

DECRETO N.º481/02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.002.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Decreta: Art. 1º. É instituído a Comissão Municipal de Emprego de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de: I-Estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes; II-Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação da Comissão de Emprego do Estado.Tucumã-Pa, 24 de janeiro de 2003.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Diretoria de Distribuição das Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa, no uso das atribuições regimentais e cumprindo determinação da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Art. 3º da Resolução nº 394, de 17 de setembro de 2001 e do Art. 7º da Resolução ANEEL nº 271/2000, a cláusula 5ª, terceira subcláusula do contrato de concessão 182/98, comunica a todos os interessados no setor elétrico no Estado do Pará que estará realizando Audiência Pública, com o objetivo de obter subsídios e informações adicionais com vistas à elaboração do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, do ciclo 2002/2003. Os interessados deverão encaminhar as contribuições por via postal para REDE Celpa, Av. Magalhães Barata, nº 209, CEP 66040-170, sala S-08 do DETDI – Departamento Técnico de Distribuição, no período de 28 de janeiro a 14 de fevereiro de 2003. A íntegra deste aviso, como detalhes dos procedimentos da Audiência Pública, está a disposição dos interessados pela Internet através do site www.redecelpa.com.br ou no endereço acima. DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO

KC ALIMENTOS LTDA.

KC ALIMENTOS LTDA. CNPJ 03.731.707/0001-66, vem a publico informar o furto do interior do veiculo Fiat/Fiorino placa JTK 8522, os seguintes documentos: REDUÇÃO Z E CUPONS CANCELADOS de 01/06/2001 a 31/12/2002 , FITAS DETALHES ECF 1 de 01/06/2001 a 31/12/2002 e FITAS DETALHES ECF 2 de 01/06/2001 a 31/12/2002 conforme Boletim de Ocorrência de Furto de Veículos nº 204/2003.

NÓBREGA ALIMENTOS LTDA.

NOBREGA ALIMENTOS LTDA. CNPJ 14.111.546/0001-24, vem a publico informar o furto do interior Fiat/Fiorino placa JTK 8522, os seguintes documentos: REDUÇÃO Z E CUPONS CANCELADOS de 01/01/2001 a 31/12/2002, FITAS DETALHES ECF 1 de 01/01/2001 a 30/12/2002, FITAS DETALHES ECF 2 de 01/01/2001 a 31/12/2002 conforme Boletim de Ocorrência de Furto de Veículos nº 204/ 2003.

M ALIMENTOS LTDA.

M ALIMENTOS LTDA. CNPJ 03.676.552/0001-02, vem a publico informar o furto do interior do veiculo Fiat/ Fiorino placa JTK 8522, os seguintes documentos: REDUÇÃO Z E CUPONS CANCELADOS de 01/01/2001 a 31/12/2002, FITAS DETALHES ECF 1 de 01/03/2001 a 31/12/2002 e FITAS DETALHES ECF 2 de 01/03/2001 a 31/12/2002 conforme Boletim de Ocorrência de Furto de Veículos nº. 204/2003.

BOM PALADAR LTDA.

BOM PALADAR LTDA. CNPJ 03.751.209/0001-85, vem a publico informar o furto do interior do veiculo Fiat/Fiorino placa JTK 8522, os seguintes documentos: REDUÇÃO Z E CUPONS CANCELADOS de 01/06/2000 a 31/12/2002 e FITAS DETALHES ECF 1 de 01/06/2000 a 30/12/2002, conforme Boletim de Ocorrência de Furto de veículos nº 204/2003.

AL MORAES LTDA.

AL MORAES LTDA. CNPJ 02.213.583/0001-04, vem a publico informar o furto do interior do veiculo Fiat/ Fiorino placa JTK 8522, os seguintes documentos: REDUÇÃO Z E CUPONS CANCELADOS de 01/02/2002 a 31/12/2002 e FITAS DETALHES ECF 1 de 01/06/2000 a 29/12/2002, conforme Boletim de Ocorrencia de Furto de Veículos nº 204/2003.

AMAZÔNIA CELULAR S.A. - MARANHÃO

CNPJ/MF Nº 02.340.278/0001-33
NIRE Nº 2130000838-1
Companhia Aberta

Amazônia Celular

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de dezembro de 2002. Data, hora e local: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2002, às 08:00 horas, na sede social da Amazônia Celular S.A. - Maranhão ("Amazônia Celular" ou "Companhia"), na Cidade de Belém, Pará, na Travessa Rui Barbosa, nº 931, Sobreloja, Bairro Reduto. **Convocação:** Convocados os acionistas de Amazônia Celular mediante Edital de Convocação, publicado nas edições dos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2002 dos jornais Gazeta Mercantil e Diário Oficial do Estado do Pará. **Presença:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto de Amazônia Celular, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presente, representando a Administração da Companhia, o Diretor Superintendente, Sr. Marcos Aurélio Lopes de Oliveira. Presente, também, o membro do Conselho Fiscal da Companhia, Sr. Raimundo José do Prado Vieira e do representante da auditoria independente, Sra. Luciene Denise Eloy Coelho. **Mesa:** Verificado o quorum especial de dois terços para instalação, o Diretor Superintendente da Companhia, Sr. Marcos Aurélio Lopes de Oliveira declarou instalada a Assembléia. Em seguida, foram eleitos por unanimidade dos acionistas presentes, o Sr. Marcos Aurélio Lopes de Oliveira como Presidente da mesa, e o Sr. Paulo Igor Barra Nascimento, como Secretário, tudo na forma prevista no Estatuto Social da Companhia. **Ordem do Dia:** 1. Aprovação do Protocolo e da Justificação da Incorporação, pela Companhia, das suas subsidiárias integrais, a saber, Amazônia Celular S.A. – Amapá, Amazônia Celular S.A. – Amazonas, Amazônia Celular S.A. – Pará e Amazônia Celular S.A. – Roraima ("Subsidiárias Integrais"); 2. Ratificação da nomeação, efetuada pelos administradores, da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos das Subsidiárias Integrais a serem vertidos à Companhia por ocasião da incorporação; 3. Aprovação do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos das Subsidiárias Integrais a serem vertidos à Companhia por ocasião da incorporação; 4. Aprovação da incorporação referida no item 1, bem como de quaisquer atos societários, documentos e procedimentos necessários à sua implementação. 5. Adaptação dos artigos 5º, 11 e 40 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a redação do art. 17 da Lei nº 6.404/76, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01; **Deliberações: O Presidente informou que a ata desta Assembléia Geral Extraordinária será lavrada de forma sumária e que os acionistas poderão apresentar explicitação de seu voto em documento separado, que será acostado à presente ata e arquivado na sede da Amazônia Celular. Após a leitura do edital de convocação, o Presidente registrou ter recebido correspondência subscrita pela Tele Norte Celular Participações S.A. ("Tele Norte Participações"), acionista controladora de Amazônia Celular, que se destina a instruir o voto do seu representante na presente Assembléia Geral Extraordinária, em estrita consonância com o deliberado em Reunião Prévia de Newtel Participações S.A. realizada em 16.12.2002 e em reunião do Conselho de Administração de Tele Norte Participações realizada em 17.12.2002.** O Presidente colocou em discussão e deliberação os itens 1 a 4 da ordem do dia, todos referentes à proposta de incorporação, pela Companhia, das suas Subsidiárias Integrais. Colocada a matéria em votação, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade: **a) aprovar o Protocolo e da Justificação da Incorporação, pela Amazônia Celular, das suas subsidiárias integrais, Amazônia Celular S.A. – Amapá, Amazônia Celular S.A. – Amazonas, Amazônia Celular S.A. – Pará e Amazônia Celular S.A. – Roraima; b) ratificar a nomeação de Ernst & Young Auditores Independentes S/C como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos das Subsidiárias Integrais a serem vertidos à Amazônia Celular por ocasião da incorporação; c) aprovar o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos das Subsidiárias Integrais a serem vertidos à Amazônia Celular por ocasião da incorporação; e d) aprovar a incorporação, pela Amazônia Celular, de suas Subsidiárias Integrais, na forma proposta pela administração da Companhia, bem como a adoção de quaisquer outros atos e/ou procedimentos necessários à implementação da referida reorganização societária. Em seguida, o Presidente passou à discussão e deliberação acerca do item 5 da ordem do dia, que se refere à adaptação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a redação do art. 17 da Lei nº 6.404/76, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01.** A acionista Tele Norte Participações votou no sentido de que a adaptação do Estatuto Social da Companhia seja realizada mediante a modificação do artigo 11 e da inclusão de disposição transitória que disciplinam a criação de nova classe de ação preferencial adaptada às referidas alterações legais e estatutárias, com possibilidade de migração das classes de preferenciais preexistentes para a nova classe, nos seguintes termos: *"Art. 11. V - As ações preferenciais de classe "E" terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e o direito ao pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, segundo os critérios abaixo, alternativamente, considerado aquele que representar o maior valor: I - 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia; ou II - direito de participar do dividendo a ser distribuído nos termos do artigo 39, parágrafo único, do presente Estatuto Social, de acordo com os seguintes critérios: a) prioridade no recebimento de dividendos mínimos não cumulativos correspondentes a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; e b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea a." Disposição transitória: "Art. 46. Os titulares de ações preferenciais das classes "A", "B", "C", e "D" poderão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da ata de assembléia geral que deliberar pela criação da classe "E", exercer o direito de conversão de suas ações para esta classe."** A acionista Tele Norte Participações consignou que o voto apresentado atende plenamente aos interesses sociais envolvidos e à orientação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM acerca da matéria, conforme decisão proferida pelo Colegiado da Autarquia em 22.11.2002. Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas presentes, a alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos acima consignados, sendo aprovada, ainda, a consolidação do Estatuto Social com a incorporação da alteração ora aprovada, ficando arquivado na sede da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, em forma sumária (art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76) que, lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas que constituíram o quorum necessário à validade das deliberações, autorizada a sua publicação com a omissão de assinaturas. Belém, 31 de dezembro de 2002. **Marcos Aurélio Lopes de Oliveira** - Presidente. **Paulo Igor Barra Nascimento** - Secretário. **Acionistas: Dilza Maria Lemos de Miranda** - Tele Norte Celular Participações S.A. **JUNTA COMERCIAL DO PARÁ, CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2003, SOB O NÚMERO 20000053055. AMAZÔNIA CELULAR S.A. – MARANHÃO, PROTOCOLO 03/000409-8. DILERMANDO GUEDES CABRAL, PELA SECRETARIA GERAL.**

AMAZÔNIA CELULAR S.A. - MARANHÃO

CNPJ/MF Nº 02.340.278/0001-33
NIRE Nº 1530001829-3
Companhia Aberta

Amazônia Celular

COMUNICADO

A Amazônia Celular S.A. – Maranhão, ("Companhia") comunica que, conforme Fato Relevante publicado em 03 de janeiro de 2003, foi aprovada, em Assembléia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 31 de dezembro de 2002, a criação de nova classe de ação preferencial "E", com os direitos de prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, segundo os critérios abaixo, alternativamente, considerado aquele que representar o maior valor:

I - 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia; ou

II - direito de participar do dividendo a ser distribuído nos termos do artigo 39, parágrafo único, do Estatuto Social, de acordo com os seguintes critérios:

a) prioridade no recebimento de dividendos mínimos não cumulativos correspondentes a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; e

b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea a.

Foi também aprovada a possibilidade de conversão das ações das classes de preferenciais preexistentes (classes A, B, C e D) para a nova classe "E", observadas as seguintes condições:

1. PRAZO PARA CONVERSÃO

O prazo para conversão das ações é de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da ata da referida Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em 27/01/2003.

2. FORMA E LOCAL PARA SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO

Os acionistas participantes da Custódia Fungível da C.B.L.C. – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia que desejarem exercer o direito de conversão de suas ações preferenciais para a classe "E" deverão procurar suas Corretoras credenciadas para as providências de conversão junto à C.B.L.C. Neste caso, as ações estarão disponíveis para negociação no dia seguinte ao da solicitação.

Os demais acionistas da Companhia deverão enviar a solicitação de conversão de suas ações preferenciais através de correspondência, com firma reconhecida em cartório e acompanhada dos seguintes documentos de identificação:

Pessoa Física: cópia autenticada da carteira de identidade, cartão de pessoa física (CPF) e comprovante de endereço.

Pessoa Jurídica: cópia autenticada do cartão do CNPJ/MF, contrato social ou estatuto social atualizados e documentos que comprovem serem os signatários representantes legais da sociedade. Os sócios-gerentes ou diretores com poderes para representar a sociedade devem apresentar cópia autenticada da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço.

No caso de representação por procuração, será necessária a apresentação do respectivo instrumento de mandato público e as cópias autenticadas da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência do(s) procurador(es).

A correspondência deverá ser encaminhada para o Banco ABN AMRO Real aos cuidados do Departamento de Gerenciamento de Acionistas de Terceiros no seguinte endereço: Avenida Paulista, 1374, 8º andar, CEP: 01.310-916, São Paulo – SP.

Neste caso, as ações estarão disponíveis para negociação no prazo de cinco dias úteis após o recebimento da correspondência pelo Banco ABN AMRO Real.

A data a ser considerada para fins de cumprimento do prazo estabelecido será a de postagem da correspondência.

3. OUTRAS CONDIÇÕES

Cada ação preferencial das classes A, B, C e D poderá ser convertida em uma ação preferencial da classe "E".

As ações gravadas com quaisquer cláusulas ou ônus poderão ser convertidas na forma acima estabelecida, mantidos os mencionados gravames.

As ações preferenciais classe "E" participarão de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

Belém, 27 de janeiro de 2003.

João Alberto Santos
Diretor de Relações com Investidores

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.871

DIÁRIO OFICIAL

0889

Belém, segunda-feira,
27 de janeiro de 2003

Caderno
1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

Juiz Titular :
GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
Juiz Substituto:
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Dir. Secret. :
LAURITA DE ABREU SARAIVA
e-mail: 01vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM ESPECIAL Nº 006/03
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
93.0002859-6 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : FLORISA DA SILVA FERREIRA LIMA
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
ADVOG. : JORGE SAUL JUNIOR
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JORGEMISA JORGE AUAD
ADVOG. : LUIZ CARLOS LUGUES
DESP. : Intime-se o(s) patrono(s) da autora para que compareça à 1ª Vara, a fim de receber documento de interesse da parte que encontra-se acautelado na Secretaria, no prazo de 10 dias. Após, retornem os autos ao arquivo. I.
95.0001486-6 FGTS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARA-STIUPA
ADVOG. : TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
ADVOG. : PA3476 - MARCIO OLIVAR BRANDAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP. : Por proposição da Caixa, em reunião com o juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, determino a intimação da Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado com relação aos substituídos (f. 14/92 e 178/180), no prazo de 120 (cento e vinte) dias. I.
1998.39.00.005848-0 FGTS
AUTOR : JOSE RAMOS DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESP. : Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao(s) autor(es), no prazo de 60 (sessenta) dias. I.
1998.39.00.008178-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : OZIEL SOARES DA SILVA
ADVOG. : PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
DESP. : 1. Desnecessária a designação de audiência para oitiva do perito, uma vez que o quesito pode ser respondido em complementação ao laudo. 2. Intime-se o perito, por telefone, para que responda ao quesito formulado pelo autor à f. 237, prestando os esclarecimentos cabíveis.(...) I.
1999.39.00.004186-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO CARLOS GOMES CARDOSO
ADVOG. : PA3347 - MONCLAR DA ROCHA BASTOS
ADVOG. : PA8901 - LUCIANA MARTINS GOMES
REU : UNIAO FEDERAL
DESP. : O autor postula a promoção a 1º Tenente do quadro de oficiais auxiliares da marinha, acesso que se dá por concurso público. O cargo de 1º Tenente da marinha é comum, ou seja, há vários no país inteiro e sempre há um cargo vago, pois as promoções são feitas, pelo menos, uma vez por ano. Não há necessidade, portanto, de se fazer as citações dos outros candidatos aprovados, pois existe cargo vago. As citações só seriam necessária se fosse necessário retirar do posto algum militar que nele se encontra. Revogo, portanto, parte da decisão de f. 76 para dispensar a citação nela referida e determinar a conclusão para sentença. I.
2000.39.00.006095-5 TRIBUTARIA
AUTOR : ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A
ADVOG. : PA8890 - FABIO THEODORICO FERREIRA GOES
ADVOG. : PA9664 - VITOR ANDRE TEIXEIRA LIMA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESP. : Considerando a complexidade dos cálculos, uma vez que trata-se de empresa de grande porte, e o fato de que a perícia será realizada em Barcarena, revejo a decisão de f. 193, pra fixar os honorários em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Intime-se o perito, por telefone, para que diga se aceita realizar a perícia pelo valor dos honorários fixados. Caso positivo, intime-se a autora para que complemente o depósito dos honorários periciais em 5 dias. Depositados os honorários, intime-se o perito para entregar o laudo em 30 dias, devendo providenciar a designação e intimação das partes do dia, hora e local para início da prova, a fim de cumprir o disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei 10.358/01. I.
2001.39.00.005783-8 TRIBUTARIA
AUTOR : ESCOLA JOHN F KENNEDY
ADVOG. : KLEVERSON GOMES ROCHA
ADVOG. : PE11338 - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
ADVOG. : PE18536 - PATRICIA CERQUEIRA GUIMARAES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ALDENOR DE SOUZA BOHADANA Fº
ADVOG. : PA9839 - ALEXANDRE MAGALHAES BRAGA
DESP. : Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. I.
2002.39.00.000690-8 ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : JOSE ARTHUR GUEDES TOURINHO
ADVOG. : PA8639 - ALEXANDRE M F TOURINHO
DESP. : 1 Rejeitada a suspeição oposta pelo requerido, suspenda-se a tramitação deste feito até o julgamento da exceção – Proc. 2002.010725-8, pelo TRF-1ª Região, nos termos do CPC 265/III. 2 Publique-se. Anote-se.
2002.39.00.003564-5 TRIBUTARIA
AUTOR : SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADVOG. : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROCUR.: JOAO WILKENS GOUVEIA FURTADO BELEM
DESP. : Sobre a proposta de honorários periciais de f. 211, digam as partes, devendo o autor efetuar o respectivo depósito, se aceitá-la, no prazo de quinze dias. I.
2002.39.00.005765-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CARLOS DA FONSECA MACHADO
ADVOG. : ANA MARIA CUNHA DE MELLO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESP. : Lavre-se o competente termo de penhora, intimando-se a Caixa, em seguida, para assinatura do mesmo, bem como para embargar a execução, querendo, em dez dias. I.
2002.39.00.007742-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : CARLOS DA FONSECA MACHADO
ADVOG. : ANA MARIA CUNHA DE MELLO
DESP. : Converto o julgamento em diligência. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 26 de março de 2003, às 15 horas. Deverão os advogados estar presentes munidos de poderes para transigir, com propostas concretas de valores, principalmente por parte da caixa. I.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
93.0003092-2 TRIBUTARIA
AUTOR : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
ADVOG. : ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO
ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
ADVOG. : JOAO BERNARDO BRANCO MORGADO
REU : UNIAO FEDERAL
DEC. : (...) nego provimento aos embargos declaratórios. P.R.I.
1998.39.00.009722-0 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO E OUTRO
ADVOG. : MARY MACHADO SCALERCIO
ADVOG. : CAMILE MELO NUNES
REQDO : IJANIL SARDINHA
REQDO : AUREIZA SILVA COSTA SARDINHA
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
DEC. : (...) acolho em parte a impugnação manifestada, e fixo o valor da causa na quantia de R$25.656,81 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e um centavos). Intimem-se os autores para que procedam, no prazo de cinco dias, a complementação das custas processuais, que deverá ter como base de cálculo o valor da causa aqui fixado. (...) P.R.I.
1999.39.00.003438-9 FGTS
AUTOR : MARIA BRITO FURTADO E OUTROS
ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
ADVOG. : JACIRENE DE SOUZA MACIEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DEC. : 1. Cadastre-se a advogada signatária da petição de f. 142 no sistema processual, constando as publicações em nome da mesma, para fins de intimação. 2. Pedido de f. 145 – Incabível o pedido de desistência da ação nesta fase, uma vez que o processo de conhecimento já foi sentenciado e o de execução sequer teve início. O que há de ser feito é a homologação dos acordos noticiados, seja pelos autores, seja pela ré. 3. Homologo as transações firmadas entre os autores José Alfredo Silva, Maria Brito Furtado e Ronaldo Rodrigues Leite e a Caixa Econômica Federal (f. 139, 146 e 153). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, ficando, assim, ressalvados os honorários advocatícios que, porventura, tenham sido arbitrados em sentença ou acórdão. 4. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 5. Indefiro o pedido de f. 148/149. A cobrança dos honorários contratuais é estranha aos autos, devendo o advogado que atuou no feito requerê-la por meio de ação própria, perante a justiça estadual, não cabendo à Caixa, nestes autos, prestar as informações solicitadas à f. 149 para os fins pretendidos pela causídica. 6. Defiro o pedido da Caixa (f. 151), concedendo mais 60 dias para que cumpra o julgado, conforme determinado no despacho de f. 140, item 4. I.
2000.39.00.002392-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : PONTE IRMAO E CIA. LTDA. E OUTRO
ADVOG. : MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO
ADVOG. : MARLON A. DE SOUZA FLÔR
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTONACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSS
DEC. : (...) indefiro a liminar, ficando prejudicada a análise do pedido de compensação. (...) I.
2002.39.00.004017-4 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
REQDO : ESCOLA JOHN F KENNEDY

ADVOG. : PE11338 - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
ADVOG. : PE18536 - PATRICIA CERQUEIRA GUIMARAES
ADVOG. : KLÉVERSON GOMES ROCHA
DEC. : (...) Acolho parcialmente a impugnação para atribuir à causa o valor de R$ 755.271,05 (setecentos e cinqüenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e cinco centavos), fixando prazo de 05 (cinco) dias para o recolhimento das custas adicionais, sob pena de extinção do feito. (...) P.I.
2002.39.00.005930-1 IMOVEIS
AUTOR : MARIA DE LOURDES VELOSO SOUZA
ADVOG. : PA8792 - PAULO JUACI DE ALMEIDA BRITO
REU : LUIS MIRANDA VELOSO
REU : MARIA ONEIDE CAMPOS VELOSO
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DEC. : (...) por falta de legitimidade para a pretensão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Não há necessidade de os demais irmãos da autora figurarem no pólo ativo, porque eles, em princípio, não teriam nem mesmo interesse, uma vez que firmaram a procuração antes mencionada. Inclua-se a Caixa no pólo passivo da presente demanda e cite-se-a para contestá-la. Citem-se também Luís Miranda Veloso e Maria Oneide Campos Veloso. (...) I.
2002.39.00.009196-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ART PRESENTES LTDA
ADVOG. : PA3757 - ALDEBARO CAVALEIRO M KLAUTAU NETO
ADVOG. : PA9175 - HELIANA MARIA GUIMARAES ROCHA
IMPDO : INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DEC. : (...) indefiro o pedido de liminar.(...) I.

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Juiz Titular :
GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
Juiz Substituto:
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Dir. Secret. :
LAURITA DE ABREU SARAIVA
e-mail: 01vara@pa.trf1.gov.br
BOLETIM ESPECIAL Nº 007/03

AUTOS COM DESPACHOS (REPUBLICAÇÃO)

2000.39.00.010902-8 FGTS
AUTOR : IVAN BENTES ARAGAO
ADVOG. : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
ADVOG. : PA5507 - NILMA QUITES REIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : 178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Diante do pedido de f. 87, apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS firmado com o autor, para fins de homologação. PRI.
93.0001810-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARVALHO
EXCDO : LIZETE VIDUEIRA FERREIRA
EXCDO : MARIA HELENA DUARTE DO REGO BARROS
EXCDO : REINALDO TEIXEIRA
EXCDO : MARIA IVONE GUERREIRO
EXCDO : IVANILDO JORGE FALCAO DE MENEZES
EXCDO : JOSE MARIA NEGRAO DIAS
EXCDO : MARIA DE LOURDES PINTO
EXCDO : NELSON AUDI DE ANDRADE
EXCDO : TANIA REGINA DA SILVA MOURAO
ADVOG. : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP. :1. O presente feito versou sobre reajuste de proventos contra o INSS, portanto desentranhem-se a petição e o termo de adesão de f. 77/78, devolvendo-os à Caixa, mediante recibo nos autos.2. Intime-se a Caixa por publicação, na pessoa do advogado subscritor da referida petição.
2001.39.00.007167-0 SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR : PAULO MOURA BARROSO
ADVOG. : PA6942 - ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES
REU : CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA
REU : GERALDO TUMA HABER
REU : FATIMA HABER
REU : REZALLA TUMA HABER
REU : MARLENE MAGNO HABER
ADVOG. : PA3180 - BENEDITO MARQUES DA ROCHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP. :1. Regularize a Caixa sua representação judicial, juntando seus instrumentos de mandato, e, em especial, Rezalla Tuma Haber para comprovar sua qualidade de inventariante do espólio de Marlene Magno Haber (art. 12, V, do CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 13, II, do CPC.

AUTOS COM DECISÕES

Nº(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.005817-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : PA2389 - VERA PANDOLFO RIBEIRO
EMBDO : ENADIR MARIA BASTOS
EMBDO : GRACINDA REIS DINIZ
EMBDO : HELIO SILVA DE SOUZA
EMBDO : ITALO FIEL DE CARVALHO
EMBDO : JOAO CARLOS DA SILVA MACHADO
EMBDO : JUREMAR CARTHAGINEZ CORDEIRO
EMBDO : MARIA ALTIVA RODRIGUES PARDAUIL
EMBDO : MARIA IOLANDA VIANA DE SENA
EMBDO : MARINALDA DIAS MACHADO
EMBDO : MARIA PERPETUO SOCORRO DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perita a Contadora Maria Luiza Silva Nascimento (tel. 271-1590 e 9985-3468), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intimé-se a União a depósitar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se a perita, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias.Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).
2000.39.00.007033-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - COORDENACAO REGIONAL DO PARA
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
EMBDO : JOSE LUIZ ARAUJO DE OLIVEIRA
EMBDO : PAULO ROBERTO MELO CORREA
EMBDO : EDSON RODRIGUES SILVA
EMBDO : JOSE TROADIO DA SILVA
EMBDO : MARIO PANTOJA BARRETO.
EMBDO : ZINOVAL GOUVEA PEREIRA
EMBDO : MANOEL AFONSO LIGORIO LOBO
EMBDO : JOSE MARIA BENDELAQUE DA SILVA
EMBDO : JOSE MENDES
EMBDO : BRAZ VILACA RODRIGUES
ADV. : GERVÁSIO DE MIRANDA MEIRELES
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perito o Contador José Augusto Corrêa da Silva (tel. 223-8531 e 9112-9200), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se a FUNASA a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se o perito, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias.Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).
2000.39.00.012568-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : MARTHA MARIA SENA FOSNECA
EMBDO : WASHINGTON RIBEIRO SALGADO
EMBDO : OSMAR MARTINS DURAES
EMBDO : ANTONIO MONTEIRO DA NATIVIDADE
EMBDO : LOURIVAL DE SOUZA CORDEIRO
EMBDO : ODETE GARDOSO DOS SANTOS
EMBDO : ANA SILVA SOUZA
ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perito o Contador José Augusto Corrêa da Silva (tel. 223-8531 e 9112-9200), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se a União a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se o perito, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias.Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).
2000.39.00.000587-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP
ADVOG. : PA1636 - AUREA DE FATIMA BECHARA GOMES
EMBDO : DELY MARIA CUNHA LOBATO
EMBDO : DILORIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMBDO : DARCI MARIA CASTRO PINTO
EMBDO : ORLADARIA DE SOUZA ANETE
EMBDO : JOAO BATISTA DA COSTA [illegible] RADO
EMBDO : RITA DE OLIVEIRA CHARCHAR
EMBDO : THERESA CRISTINA DE SOUZA NERY
EMBDO : TEREZINHA AMORIM DE LIMA
ADV. : MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perito o Contador José Augusto Corrêa da Silva (tel. 223-8531 e 9112-9200), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se a FCAP a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se o perito, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias.Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).
2001.39.00.001183-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
EMBDO : CRISTINA DO SOCORRO LEMOS BENTES
ADVOG. : PA7888 - JORGE OTÁVIO LEMOS MONDONCA
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perito o Contador José Augusto Corrêa da Silva (tel. 223-8531 e 9112-9200), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$600,00 (seiscentos reais).Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se a União a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se o perito, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias.Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).
2001.39.00.001597-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL / FUNASA
PROC. : MARIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO
EMBDO : WALDEMAR MARTINS DA FONSECA
EMBDO : RAIMUNDO AUGUSTO CORDEIRO FILHO
EMBDO : ALDO IGARAPEMIRINO GONCALVES
EMBDO : JOSE PROGENIO ALVES
EMBDO : JURANDIR NASCIMENTO PINHEIRO
EMBDO : JORGE PINTO COSTA
EMBDO : JOSE LUIZ COSTA DE ALBUQUERQUE
EMBDO : HILDEBRANDO XAVIER VIANA
ADVOG. : JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perito o Contador Marco Assis de Souza Aguiar (tel. 242-9004 e 9987-3867), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se a FUNASA a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se o perito, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias.Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).

2001.39.00.006122-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : HONORATO CONSENZA NOGUEIRA
EMBDO : ROBERTO ELIAS DA SILVA DIAS
ADVOG. : PA5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perito o Contador Marco Assis de Souza Aguiar (tel. 242-9004 e 9987-3867), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$600,00 (seiscentos reais).Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se a União a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se o perito, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias.Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).
2000.39.00.008998-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
EMBDO : ADLAI RAIMUNDO SOUSA
EMBDO : VALTER MIRANDA CAMPOS
EMBDO : MARTA SILVIA SILVA RODRIGUES
EMBDO : EDENIA LIMA SILVA
EMBDO : RAIMUNDO ISRAEL TAVARES MARTINS
EMBDO : MIRTES HENRIQUES DOS SANTOS
EMBDO : FLAVIO MENDES DA SILVA
ADV. : JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES SOUSA
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perita a Contadora Maria Luiza Silva Nascimento (tel. 271-1590 e 9985-3468), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se a FUNASA a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se a perita, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias. Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).
2000.39.00.012796-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
EMBDO : MARIA DE LOURDES FERREIRA MENDES
ADV. : CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES E OUTROS
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perita a Contadora Maria Luiza Silva Nascimento (tel. 271-1590 e 9985-3468), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$600,00 (seiscentos reais). Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se a União a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se a perita, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias.Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).
2000.39.00.013103-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA
EMBDO : JOSE CARLOS ALVES DA COSTA
EMBDO : JOAO VASCONCELOS DE ANDRADE
EMBDO : JONAS DE SOUZA
EMBDO : JOSE MARIA LEAL MIRA
EMBDO : JOSE MARIA DE SOUZA NERY
EMBDO : JOSE SANTOS TORRES
EMBDO : JOSE TRINDADE CARDOSO
EMBDO : JOSE ALMEIDA DA SILVA
EMBDO : JOAO GONCALVES DA SILVA
EMBDO : JOSE DE RIBAMAR SANTOS
ADVOG. : EVANDRO MONTEIRO
ADVOG. : SAMIR A TOUTENGE JR E OUTRO
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perita a Contadora Maria Luiza Silva Nascimento (tel. 271-1590 e 9985-3468), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se a União a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se a perita, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias.Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).
2000.39.00.013495-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : FACP - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
EMBDO : EPIFANIO MARTINS TEIXEIRA
EMBDO : RAIMUNDO SANTANA DIAS
EMBDO : MARIO ALVES DE ALBUQUERQUE
EMBDO : ORLANDO LEITE DE SOUZA
EMBDO : IRACI MATOS DE OLIVEIRA
EMBDO : MARIO MATHIAS BRITO DE SOUZA
ADVOG. : RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
ADVOG. : ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perita a Contadora Maria Luiza Silva Nascimento (tel. 271-1590 e 9985-3468), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se a FACP a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se a perita, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias. Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).
2001.39.00.000589-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : ANA LAURENTINA RICO
EMBDO : RAIMUNDO DA SILVA SALDANHA
ADV. : ELIZETE ROCHA MICUANSKI
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perita a Contadora Maria Luiza Silva Nascimento (tel. 271-1590 e 9985-3468), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$600,00 (seiscentos reais). Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se a União a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se a perita, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias.Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).
2001.39.00.005267-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : PA6395 - FRANCIANE D OLIVEIRA COSTA
ADVOG. : PA1774 - RAIMUNDO DOLIVAL DOS SANTOS VIANA
EMBDO : WALDEMAR PORFIRIO DE LIMA
EMBDO : ADAMOR RODRIGUES FERNANDES
EMBDO : MILTON GOMES DUTRA
EMBDO : ZELIA SERRANA DOURADO
EMBDO : GRACIRANA DE MATOS BRAGA
EMBDO : RAIMUNDO CARLOS DE LIMA
EMBDO : MARIA DE LOURDES DA SILVA TEIXEIRA
EMBDO : RAIMUNDA BEZERRA FERNANDES
EMBDO : HELENA GUEDES MENEZES
EMBDO : LIBIA DA SILVA MEDRADO
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA E OUTROS
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perito o Contador Marco Assis de Souza Aguiar (tel. 242-9004 e 9987-3867), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$800,00 (oitocentos reais).Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se a União a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se o perito, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias.Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).
2001.39.00.010337-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROC. : EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA
EMBDO : IVAN DA COSTA RESENDE
EMBDO : RUBEM THALES FERREIRA
EMBDO : DILSON COELHO DE SOUZA
EMBDO : MANOEL NAZARE FERREIRA DOS REIS
EMBDO : ORLANDO BATISTA GALVAO
EMBDO : ANTONIO WASHINGTON LIRA DE MACEDO
EMBDO : EDUARDO RODRIGUES GONCALVES
EMBDO : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
EMBDO : JOAQUIM CARRERA DE SANTANA
EMBDO : LUIZ FRANCA MORAES COELHO
EMBDO : ELDONOR CEZAR PEREIRA BANDEIRA
ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas a alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perita a Contadora Maria Luiza Silva Nascimento (tel. 271-1590 e 9985-3468), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se a FUNASA a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se a perita, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias. Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).
2002.39.00.000282-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
EMBDO : ANA HELOISA MOREIRA COUTINHO
EMBDO : MARIA DA GLORIA LOBATO TAVARES
EMBDO : JOSILENE MARIA DINIZ LOPES
EMBDO : PEDRO VALLINOTO FILHO
EMBDO : MARIA TRINDADE CARDOSO BARRA
EMBDO : MARIA PAULINA ARAUJO DE LIMA
EMBDO : MARIA CRESCENCIA PIEDADE DO AMARAL
EMBDO : MARIA LUCIA DE SOUZA SALES
EMBDO : WALQUIRIA DE NAZARETH ARAGAO ARAUJO
EMBDO : MARLENE DE SALES FLAMINO
ADVOG. : PA5155 - IVAN DA SILVA COUTINHO
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perita a Contadora Maria Luiza Silva Nascimento (tel. 271-1590 e 9985-3468), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se a União a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se a perita, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias.Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).
2000.39.00.000066-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROC. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE
EMBDO : BENEDITO DA LUZ BORGES
EMBDO : ELIAS TRAJANO MACHADO
EMBDO : FAUSTO MOURA PAES
EMBDO : JOSE MARIA AMARAL DA SILVA
EMBDO : LEANDRO PIMENTEL DO NASCIMENTO
EMBDO : NILO SEIXAS DO NASCIMENTO
EMBDO : PEDRO PEREIRA DA CUNHA
EMBDO : WALDIR JOAO DA SILVA MONTEIRO
EMBDO : WALDIR DE SOUZA MIRANDA

EMBDO : WALTER WANDERLEY AMORAS
ADVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perito o Contador Marco Assis de Souza Aguiar (tel. 242-9004 e 9987-3867), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se a FUNASA a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se o perito, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias.Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).

2000.39.00.004487-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROC. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
EMBDO : MARIA SEBASTIANA RODRIGUES FERRANTI
EMBDO : MARIA SEBASTIANA CARDOSO MARTINS
EMBDO : PAULO MOURA DE QUEIROZ
EMBDO : MARIA DE NAZARE PANTOJA DIAS
EMBDO : DIRCENEI FEIO CAVALCANTE
EMBDO : DANIEL RODRIGUES DO COUTO
EMBDO : NORMA SUELY SILVA REIS
EMBDO : JOSE HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
ADV. : JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perito o Contador José Augusto Corrêa da Silva (tel. 223-8531 e 9112-9200), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se a FUNASA a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se o perito, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias.Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).

2000.39.00.013153-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
EMBDO : LUCILA FERREIRA ESTEVES
EMBDO : JOAO MARIA FERREIRA FARO
EMBDO : PAULO SERGIO DA SILVA CORREA
EMBDO : MURILO DE MELO E SILVA MONTEIRO
ADVOG. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perito o Contador Marco Assis de Souza Aguiar (tel. 242-9004 e 9987-3867), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se a UFPA a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se o perito, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias.Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).

2001.39.00.004052-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
ADVOG. : PA7299 - MARIA DE FATIMA FERRAZ SANTOS
EMBDO : MANOEL DA COSTA
EMBDO : OSVALDO SALES DA SILVA
EMBDO : MANOEL MOREIRA LEAL
EMBDO : MARIA DA CONCEICAO MACEDO
EMBDO : MIGUEL SOUSA FIGUEIRA
EMBDO : JOAO JOSE DA SILVA NETO
EMBDO : JESO ESQUERDO DA COSTA
EMBDO : JOSE MARIA GOMES DE LIMA
EMBDO : JOSE LUCIO BRONI DE VASCONCELOS
EMBDO : JOAO ANTONIO FRANCELINO
ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perito o Contador José Augusto Corrêa da Silva (tel. 223-8531 e 9112-9200), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se a União a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se o perito, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias.Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).

2001.39.00.006503-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
EMBDO : IZIDRO FERREIRA DA CUNHA
EMBDO : MILTON ALEXANDRE CARVALO HENSCHEL
EMBDO : SONIA MARIA SANTANA DA COSTAEMBDO : ROSAMIRA SOUZA DE OLIVEIRA
EMBDO : ABELARDO PEREIRA BITTENCOURT
EMBDO : ANTONIO JOSE CASTRO DE ALMEIDA
EMBDO : IRACILDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
DEC. :Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perito o Contador Marco Assis de Souza Aguiar (tel. 242-9004 e 9987-3867), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se a UFPA a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se o perito, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias.Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).

2001.39.00.010289-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
PROC. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
EMBDO : MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS FARIAS
EMBDO : MARIA AUXILIADORA GOMES ARAUJO
EMBDO : MARIA BERNARDINA OLIVEIRA GONZAGA
EMBDO : MARIA JOAQUINA DA SILVA BEZERRA
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
DEC. : Converto o julgamento em diligência. É imprescindível a realização da prova pericial, porque este juízo, que não detém conhecimentos técnicos, depende do auxílio de profissional especializado em cálculo para aferir se estão corretas as alegações da embargante.Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil e nomeio perita a Contadora Maria Luiza Silva Nascimento (tel. 271-1590 e 9985-3468), arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem. Intime-se o CEFET/PA a depositar, em 30 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Feito isso, intime-se a perita, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias.Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o REsp 244.713/MG (DJ 9-10-00), da 5ª Turma, relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, é dever da pessoa jurídica de direito público adiantar os honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (art. 33 do Código de Processo Civil).

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juíza Titular :
DRA. HIND GHASSAN KAYATH
Dir. Secret. :
DRª ROSE MAY BORGES RAMOS
Home: http://www.pa.trf1.gov.br/ Email: 02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 220/2002
EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2002
AUTOS COM SENTENÇAS

1997.39.00.007044-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MANOEL BARROS E OUTROS
ADVOG. : ZENO NASCIMENTO COSTA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ADALGIZA C. NASCIMENTO
SENTENÇA : (...) (...) julgo extinta a presente execução (...) arquive-se (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.007827-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ENIO ANTONIO ECKER
ADVOG. : RONILDA FERREIRA RIBEIRO
EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROCUR. : JOÃO WILKENS FURTADO GOUVEIA BELÉM
SENTENÇA : (...) julgo extinta a presente execução (...) arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.003125-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : G C L GALLETTI COMPENSADOS LTDA
ADVOG. : MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA
EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROCUR. : WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
SENTENÇA : (...) julgo extinta a presente execução (...). Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.007875-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CARLOS ONETE COELHO MOREIRA
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JORGEMISA JORGE AUAD
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : ADÃO PAES DA SILVA
SENTENÇA : (...) julgo extinta a presente execução (...) arquivem-se (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.002967-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA
EXCDO : BENJAMIN ABRAHAM OHANA E OUTRO(S)
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
SENTENÇA : (...) julgo extinta a presente execução, em relação a Ida de Andrade Moreira, cujo alvará foi levantado através do alvará de fl. 103, e Francisca da Luz Dias (...) como também, extingo a execução em relação a Benjamim Ohana e Waldenice Ohana (...) P.R.I.

2000.39.00.003305-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : RAIMUNDO CARMO DE MELO
EXCDO : EDYR DE BRITO ALVES E OUTRO(S)
ADVOG. : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
SENTENÇA : (...) julgo extinta a presente execução em relação a Neide Britto Otero e Eduardo Ferreira Virgolino (...) como também extingo a execução em relação a José de Souza Macedo (...). P.R.I.

2001.39.00.002269-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA977 - ROSOMIRO C ARRAIS B TORRES DE CASTRO
EXCDO : DARIBERG LOBO JUNIOR
SENTENÇA : (...) julgo extinta a presente execução (...) arquivem-se. P.R.I.

2001.39.00.007200-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ADVOG. : PAT11B - TSUGUO KOYAMA E OUTRO(S)
EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROCUR. : JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS
SENTENÇA : (...) julgo extinta a presente execução (...) arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.008120-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA
EXCDO : MUCIA GRACA MARTYRES E OUTRO(S)
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
SENTENÇA : (...) julgo extinta a presente execução, em relação a Maria do Socorro V. Camorim, Múcia Graça Martyres, Valedi G. Camorim, Maria Cristina G. C. de

Vasconcelos, Leonardo L. Teixeira, Sarah Roffé da Silva, Maria de Belém M. da Silva e Oswaldo Roffé da Silva (...) como também extingo a execução em relação a Luiz Cláudio da C. Dias e Vera Lúcia B. Dias (...). P.R.I.
2002.39.00.008458-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR.: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
EXCDO : FERNANDO LUIZ AZEVEDO CRUZ
SENTENÇA : (...) julgo extinta a execução proposta pela CEF (...) arquivem-se (...) P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Juíza Titular:
DRA. HIND GHASSAN KAYATH
Dir. Secret. :
DRª ROSE MAY BORGES RAMOS
Home: http://www.pa.trf1.gov.br/
Email: 02vara@pa.trf1.gov.br
BOLETIM 224/2002
EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2003
AUTOS COM VISTAS

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: Certifico e dou fé que em decorrência da determinação contida na portaria 01, de 28.01.2000, desta seção judiciária e da MM. Juíza Federal, abro vista dos autos ao embargado, pelo prazo de 05 dias, nos termos do despacho de fl. 130.
2000.39.00.005216-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
EMBDO : NESTOR BRAZAO SARRAF E OUTRO(S)
ADVOG. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: Certifico e dou fé que em decorrência da determinação contida na portaria 01, de 28.01.2000, desta seção judiciária e da MMM. Juíza Federal, abro vista dos autos ao embargado, pelo prazo de 05 dias, nos termos do despacho de fl. 35.
2000.39.00.013937-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : FAZENDA NACIONALPROCUR. : ISAAC RAMIRO BENTES
EMBDO : JOAO LIMA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOG. : PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: Certifico e dou fé que em decorrência da determinação contida na portaria 01, de 28.01.2000, desta seção judiciária e da MM. Juíza Federal, abro vista dos autos a Exeqüente, pelo prazo de 05 dias, nos termos do despacho de fl. 76.
2002.39.00.002132-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTRO E OUTRO(S)
EXCDO : RAIMUNDO RENATO VILHENA VALADARES
EXCDO : IOLENE COSTA VALADARES
ADVOG. : PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: Certifico e dou fé que em decorrência da determinação contida na portaria 01, de 28.01.2000, desta seção judiciária e da MM. Juíza Federal, abro vista dos autos ao autor para que se manifeste sobre a contestação no prazo legal.
2002.39.00.003161-7 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : PAULO ERICO MORAES GUEIROS
ADVOG. : PA5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: Certifico e dou fé que em decorrência da determinação contida na portaria 01, de 28.01.2000, desta seção judiciária e da MM. Juíza Federal, abro vista dos autos ao autor para que se manifeste sobre a contestação no prazo legal.
2002.39.00.003529-2 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA9167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: JOAO JOSE DE AGUIAR CARVALHO
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: Certifico e dou fé que em decorrência da determinação contida na portaria 01, de 28.01.2000, desta seção judiciária e da MM. Juíza Federal, abro vista dos autos ao autor para que se manifeste sobre a contestação no prazo legal.
2002.39.00.004257-9 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
REU : MUIRAQUITA SERVIÇOS POSTAIS LTDA
ADVOG. : GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA
AUTOS COM DESPACHOS
91.0002010-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : RAIMUNDO SILVA LEITAO E OUTROS
ADVOG. : ANTONINO MAIA DA SILVA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESPACHO: (...) promovam os interessados, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da filiação de todos os herdeiros do de cujus devendo, em caso de menor, haver a representação ou assistência processual conforme se trate de incapacidade absoluta ou relativa, respectivamente. No mesmo prazo, deve as habilitandas Fátima Costa e Ana Lúcia campos comprovar seus estados civis a quando do falecimento do autor supracitado a fim de que possa ser verificada a questão da meação, bem como no caso desta última comprovar a união estável com o de cujus.
93.0004248-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : ALOÍSIO LINHARES CRUZ
EXCDO : DENAM - DENDE DA AMAZONIA S/A
DESPACHO: (...) Suspendo o curso da presente ação por 180 dias, após o decurso do prazo supra, abra-se vista ao exeqüente.
1999.39.00.008160-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE FREIRE DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOG. : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES DE SOUSA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : LÚCIA PAMPOLHA DE SANTA BRÍGIDA
DESPACHO: Atualize-se os valores de fls. 419 de acordo com o valor informado às fls. 421. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do exeqüente JOÃO CAUBY DE ALMEIDA JÚNIOR, bem como o referente aos honorários advocatícios em nome do procurador indicado às fls. 417.
2000.39.00.004877-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTROS
ADVOG. : CYRO NÓVOA DOS SANTOS
EXCDO : SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DO PARA - SINDUSCON-PA
ADVOG. : PA7505 - GIOVANNA DE GUADALUPE OLIVEIRA BRAGA
DESPACHO: Expeça-se alvará de levantamento referente ao valor depositado à titulo de verba honorária (...) em favor do subscritor da petição de fl. 288, devendo a secretaria adotar as providencias necessárias.
2000.39.00.008048-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : NOEMI DE OLIVEIRA ESTRELA E OUTROS
ADVOG. : PA893 - JOAO DRUMMOND MARTINS E OUTRO(S)
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
DESPACHO: Chamo o feito à ordem para conceder à União a oportunidade de promover a execução do julgado em relação a autora Maria da Conceição Dias Vieira nos termos do v. acórdão, no prazo de 10 dias (...). Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os exeqüentes Marília Teixeira, Maria José Gomes, bem como o patrono dos exeqüentes informem o número de seus CIC/MF e requeiram o pagamento por meio de Requisição de pequeno Valor – RPV, instruindo o pedido com as cópias necessárias (...). Apresente o patrono da causa os traslados necessários à formação do precatório requisitório, tendo em vista a sentença proferida nos autos dos Embargos cuja cópia encontra-se colacionada às fls. 382/388. Após, expeça-se precatório requisitório em relação às autoras Noemi de Oliveira Estrela e Lucidea Dias Silva de acordo com s valores apurados pela Contadoria do Juízo à fl. 388.
2001.39.00.000970-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : ALOÍSIO LINHARES CRUZ
EXCDO : DISTRIBUIDORA MUNDO LTDA
DESPACHO: (...) suspendo o curso da presente ação pelo prazo de 90 dias. Após o decurso do prazo supra, abra-se vista a exeqüente.
2001.39.00.006246-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : NILSON PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA
DESPACHO: (...) Após, manifestar-me-ei quanto a expedição de precatório em relação aos remanescentes. Sem prejuízo, promova a inventariante Helena Andrade da Silveira sua representação processual.
2001.39.00.007193-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : PAULO OVIDIO WARISS DE AGUIAR E OUTRO
ADVOG. : PA7921 - WACIM TORRES BALLOUT
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ANTONIO JOSE DE MATOS NETO
DESPACHO: (...) Assino o prazo de 10 dias para que os exeqüentes informem o numero de seus CIC/MF e requeiram o pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor, instruindo o pedido com as copias necessárias, para que seja atendido o disposto no inciso, I, do art. 3, da portaria acima mencionada.
2001.39.00.008999-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : OSMAR DUARTE DE ARAGAO
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
DESPACHO: (...) proceda a Secretaria à formalização da competente RPV (...). Intimem-se.
2001.39.00.009000-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE EUGENIO MONTEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOG. : PA7600 - ALCIMAR LOBATO DA SILVA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: À secretaria para reduzir a termo a penhora de fl. 318, intimando-se a CEF, a seguir, independentemente de mandado, para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar referido termo. Intime-se a CEF a proceder ao depósito do valor correspondente a correção da parcela incontroversa no período de dezembro/2001 até a data do depósito.
2001.39.00.009348-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR. : PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
DESPACHO: Expeça-se alvará de levantamento correspondente a honorários advocatícios em favor de EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS, no valor constante à fl. 122. Intimem-se.
2002.39.00.002223-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
EMBDO : ELIANA MERI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO(S)
DESPACHO: Chamo o feito a ordem. Recebo os embargos no Recebo os embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Apense-se aos autos a Execução processada sob o n. 2001.39.00.010031-6. A União alegou ter firmado termo de transação com o Exeqüente Raul Trindade e apesar de regularmente intimada não colacionou aos autos tal documento. Desse modo, sob pena de prosseguimento da execução, intime-se, uma vez mais, a União a apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, o termo de transação ou as fichas financeiras que comprovem estar o autor recebendo tal parcela. Sem prejuízo, intimem-se os Embargados a impugnarem, querendo, a presente ação, no prazo de 10 dias. (...).
2002.39.00.005666-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : LUCIVALDO ARAUJO MAVES E OUTRO(S)
DESPACHO: Defiro a produção de prova pericial requerida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na inicial. Nomeio para os trabalhos periciais o Sr. Haroldo Homci Haber. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos e; c) indicação de assistentes técnicos.decorrido o prazo acima, intime-se o sr. perito para, no prazo de 05 dias, apresentar proposta de honorários (...).
2002.39.00.005854-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : ANALIA LEAL DE SOUZA
ADVOG. : PA5468 - JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
DESPACHO: Defiro a produção de prova pericial requerida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na inicial. Nomeio para os trabalhos periciais o Sr. Haroldo Homci Haber. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos e; c) indicação de assistentes técnicos.decorrido o prazo acima, intime-se o sr. perito para, no prazo de 05 dias, apresentar proposta de honorários.
2002.39.00.007986-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO (CEF)
EMBDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP
ADVOG. : CLEIDE H AVELAR FERNANDES
DESPACHO: RECEBO OS EMBARGOS NO EFEITO SUSPENSIVO (CPC, ART. 739, § 1º). APENSE-SE AOS AUTOS A EXECUÇÃO PROCESSADA SOB O N. 2002.39.00.03764-9. INTIME-SE A EMBARGADA A IMPUGNAR, QUERENDO, A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS (...).
AUTOS COM DECISÕES
2002.39.00.006417-3 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA E OUTRO(S)
REQDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA
DECISÃO: (...) julgo improcedente a presente impugnação (...). Publique-se. Intime-se.

REPUBLICAÇÃO
DESPACHO
2002.39.00.000604-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ANÍZIA SUELY DE JESUS E OUTRO(S)
ADVOG. : ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA
EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 268. Assino o prazo de 05 dias para que o procurador da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL assine o termo de penhora constante à fl. 264, independentemente de expedição de mandado.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juíza Titular:

DRA. HIND GHASSAN KAYATH

Dir. Secret. :

DRª ROSE MAY BORGES RAMOS

Home: http://www.pa.trf1.gov.br/ Email: 02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 06/2003

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHOS

91.0002208-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOG. : FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JÚNIOR
EXCDO : TRUTH TAXI AEREO LTDA
ADVOG. : RAIMUNDO NONATO BRAGA E OUTRO(S)
DESPACHO: (...) Não há, assim, razão plausível para a suspensão dos atos de alienação.

AUTOS COM DECISÕES

2002.39.00.010811-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA - CBAA
ADVOG. : PA9780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
IMPDO : CHEFE DO SETOR DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: (...) DEFIRO o pedido de liminar para determinar à autoridade coatora a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, desde que a Impetrante não possua outros débitos inscritos, além daquele já alcançados pelo REFIS. Intime-se. Após, ao Ministério Público Federal.
2003.39.00.000210-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : IDELNIR DO CARMO VAZ VASQUES SILVA
ADVOG. : PA2678 - IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA
IMPDO : UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
DECISÃO: (...) defiro em parte a medida liminar para tão-somente autorizar a participação do Impetrante na formatura a ser realizada no dia 23 do corrente (...) desde que outras exigências de caráter didático (...) hajam sido efetivamente cumpridas, atestando-se como único óbice à participação a formatura a condição de desistente por inadimplência junto à instituição. Aguardem-se as competentes informações. Após, vista ao MPF. Publique-se. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara

KEISE MARIA MATOS FALCO

Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 009/2003

EXPEDIENTE DO DIA 24/01/2003

AUTOS COM DESPACHO

1997.39.00.007617-7 EXECUÇÃO SENTENÇA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : FILIPE MIGUEL ALVES
ADVOGADO : LUCIEL CAXIADO
REQDO : MIGUEL ALVES NETO
ADVOGADO : LUCIEL CAXIADO
DESPACHO : "Comunique-se à Polícia Federal o arquivamento dos autos em relação ao acusado MIGUEL ALVES NETO. Reclassifiquem-se os autos para 16.201 (Execução de Sentença). Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se dê início à execução. Publique-se."
1998.39.00.000382-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ADRIANO JORGE BARBOSA FURTADO
ADVOGADO : LEÔNIDAS G. ALCANTARA
REU : REGINA CELIA COSTA MAGALHAES
ADVOGADO : LEÔNIDAS G. ALCANTARA
DESPACHO : "Intimem-se, pessoalmente, os acusados para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a inércia de seu defensor em apresentar as alegações finais, conforme certificado às fls. 300, bem como para que constituam novo patrono, se for o caso, sob pena de lhes serem nomeados defensores dativos. Publique-se."
2001.39.00.008044-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARCIO PEIXOTO VALADAO
ADVOGADO : ALMERINDO TRINDADE
REU : LAZARO MARQUES REZENDE
ADVOGADO : CÉLIO ALVES DE MOURA
DESPACHO : "Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO, acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 346. Publique-se."
2002.39.00.009016-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : RUI AMARO DE ASSIS
ADVOGADO : AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA
DESPACHO : "Defiro. Redesigne-se para 08.04.03 às 16:30h."

AUTOS COM DECISÕES

2002.39.00.004933-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANDRE DE SOUZA LOPES
ADVOGADO : JAIR JOSÉ DE SANTANA E OUTRO
DECISÃO : "O acusado ANDRÉ DE SOUZA LOPES, por seu advogado, solicita reconsideração da decisão de fls. 388/390, que indeferiu seu pedido de recambiamento para uma das unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro. Acredita que o motivo para o indeferimento tenha sido o equívoco da Polícia Federal, em transferir prematuramente o acusado, sem a devida autorização deste juízo, problema este já contornado. Naquele decisório, este juízo adotou como causa de decidir as razões sustentadas pelo MPF, porquanto não concluída ainda, até aquele momento, a instrução processual. Em decisão de fls. 422/423, postergou-se a apreciação do pleito para após o resultado de consulta acerca da existência de vaga no sistema prisional do Rio de Janeiro. Através dos ofícios juntados às fls. 442 e 444, a Polinter do Rio de Janeiro informa a possibilidade de transferência do réu e confirma a disponibilidade de vaga naquele Estado. Brevemente relatados. Decido. Não mais subsistem razões para o indeferimento do pedido. Concluída a instrução processual e confirmada a existência de vaga no sistema prisional do Rio de Janeiro para acolhida do réu, não vejo óbice à concessão da remoção, que vem ao encontro de justa reivindicação do acusado de estar mais próximo de seus familiares e com eles poder avistar-se, o que estaria sendo obstaculizado pela distância que separa esta Capital do Estado de sua procedência. Em face do exposto, DEFIRO o pedido de recambiamento do acusado André de Souza Lopes para a sede da Polinter no Rio de Janeiro, com as cautelas legais. Oficie-se ao Diretor da Divisão de Capturas da Polinter/RJ para que efetue o recambiamento do acusado, com as cautelas legais e às expensas daquele órgão, encaminhando-se uma via por fax, nos termos dos ofícios de fls. 442 e 444. Oficie-se ao Superintendente de Polícia Federal e ao Diretor do Centro de Recuperação Americano II, neste Estado, enviando cópia desta decisão. Dê-se vista ao MPF. Publique-se. Intimem-se, sendo o Dr. Jair José de Santana, por precatória."
2003.39.00.001020-2 HABEAS CORPUS
IMPTE : MARCELO SANDIS JUSTO
ADVOGADO : LUCIEL DA COSTA CAXIADO
DECISÃO : "LUCIEL DA COSTA CAXIADO, esposado no art. 5º, LXVIII da CRFB/88, impetrou Hábeas Corpus de caráter preventivo em favor de MARCELO SANDIS JUSTO alegando justo receio de que este venha a sofrer coação ilegal em seu direito de liberdade por estar sendo procurado por policiais federais que investigam o homicídio de um agente de Polícia Federal, Sandro Guilherme da Silva Cunha, ocorrido no dia 25.12.02, no balneário Araxá, Monte Dourado, distrito de Almerim/PA. Juntou documentos de fls. 06/09. Brevemente relatados, passo a decidir. Pela análise dos documento acostados aos autos e da própria alegação deduzida na petição inicial conclui-se que os fatos escapam da competência de Juízo. É que o fato delituoso ocorreu no município de Almerim/PA e embora não nominados os impetrados, estes seriam policiais federais lotados naquela localidade que está sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Santarém/PA, conforme Resolução nº 20, de 19.10.95, do TRF da 1ª Região. Ante o exposto, envie-se por fax o conteúdo desta decisão e demais peças processuais e, após, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Santarém/PA. P.I."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY

JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA

RODOLFO FARAH GIESEKE

DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 07/2003

AUTOS COM DECISÃO

95.0004708-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MIGUEL CECIM RASSY
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES OAB/PA nº 3847
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA nº 2763 E MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: (...) Segue, entretanto, como visto, antes da nova sentença, com a realização da prova pericial. Converto, pois, o julgamento em diligência. (...) Caso concorde em permanecer com o encargo, Intime-se o autor para que proceda ao depósito dos honorários. Caso se negue a aceitar o encargo, nomeio, desde logo, a perita Kátia Cilene Teles Borges Leal (R. Marquês de Herval, 130, apto 101, Pedreira, Belém/PA, tels. 246.1113 e 9616.4163), mantido o valor dos honorários (...) Manifestada aceitação, proceda-se como antes determinado, com a intimação do autor para que deposite os honorários. Como as partes não foram intimadas para apresentação de quesitos e/ou assistentes, muito embora o autor tenha se antecipado, apresentando os seus quesitos a fls. 162/163, intimem-se as – autor e rés – para esse fim. (...) Com o depósito, intime-se o (a) perito (a) para realizar a perícia no prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação. Intimem-se, as partes, desta decisão, sendo, a União e o perito, pessoalmente.

AUTOS COM SENTENÇA

2002.39.00.003989-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ROSEANE RODRIGUES BOTELHO E OUTROS
ADVOG. : PA7127 - MARIA DIONE COSTA DE MOURA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP
PROCUR. : JOSÉ SOLINO NETO OAB/DF Nº 5345
SENTENÇA: (...)Ora, perde o objeto, ficando prejudicada a ação, quando, antes de seu julgamento, exaure-se todo o objeto da causa em razão da liminar.
No presente caso, entendo que os impetrantes têm o direito ao reembolso das custas, uma vez que a pretensão foi resistida. Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios e os rejeito, pelos motivos explicitados. Registrar, publicar e intimar.
1999.39.00.000706-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : VANJA DA CUNHA BEZERRA
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : HERMENEGILDO CRISPINO OAB/PA nº 1643 E LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
SENTENÇA: (...)Isto posto, julgo o processo extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do §4º do art. 20 do CPC, a ser dividido entre os patronos das rés. Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas finais. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Transitada em julgado, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.
2001.39.00.002897-1 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO OAB/PA nº 10.927-B E MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319
REQDO : RÔMULO AUGUSTO VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO
SENTENÇA: (...)Logo, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir superveniente (perda do objeto). Custas de lei. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.
2001.39.00.007882-6 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ADELSON ROSSI DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: (...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelos autores, condenando-os no pagamento das custas finais(5) e honorários de advogado à ré, que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Processo extinto com apreciação do mérito (CPC, art. 269, I). A execução da verba sucumbencial fica desde já suspensa e só poderá ser promovida com observância do disposto no art. 12 da Lei 1060/50, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos aos autores. Sentença não sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário (prazo 15 dias), arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registrar, publicar e intimar.
2002.39.00.006386-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANTONIO ELCIO PADILHA DO AMARAL E OUTROS
ADVOG. : PA9722 - WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
IMPDO : DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET
SENTENÇA: (...)A matéria apontada nos embargos desafia recurso próprio. Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios, mas rejeito-os. Registrar, publicar e intimar.
2001.39.00.008931-5 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA1395 - HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA E CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO OAB/PA nº 10.927-B
REQDO : EDMILSON DA SILVA BRABO
REQDO : SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADV. : WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO OAB/PA nº 3951
SENTENÇA: (...)Como a finalidade contida no objeto desta ação foi alcançada, ou seja, a desocupação do imóvel, entendo que houve perda do objeto, pelo que a ação deve ser extinta por este motivo, e não por desistência. Logo, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir superveniente (perda do objeto). Custas de lei. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.
1999.39.00.004534-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GUAMASA - INDUSTRIA NAVAL S/A
ADVOG. : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL 920 – D 21
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA

SENTENÇA: (...) Por fim, é bom destacar a manifestação ministerial no sentido de que a impetrante e seus responsáveis vêm sendo investigados em diversos procedimentos envolvendo desvio de verbas da extinta SUDAM, o que somente corrobora o acerto do ato administrativo que culminou no cancelamento de sua inscrição. Posto isso, denego a segurança pleiteada. Sem honorários. Custas pela impetrante. P.R.I.
95.0004625-3 ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : UNIÃO FEDERAL
PROCUR.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR
RÉU : CONSTRUTORA ANDRADE LTDA
ADV. : ROLAND RAAD MASSOUD OAB/PA nº 5192
SENTENÇA: (...) Concluo, pois, que não existe defeito passível de atribuição à ré que, via de conseqüência, nada tem a ressarcir à autora, pelo que, julgo improcedente o pedido. (...)
95.0004625-3 ORDIN ÁRIA/OUTRAS
AUTOR : UNIÃO FEDERAL
PROCUR.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR
RÉU : CONSTRUTORA ANDRADE LTDA
ADV. : ROLAND RAAD MASSOUD OAB/PA nº 5192
SENTENÇA: Corrijo de ofício erro material contido na sentença de fls. eis que, julgando improcedente o pedido, não há que se falar em reexame necessário. A determinação de remessa dos autos ao TRF 1ª Região fica, portanto, excluída do dispositivo. P.R.I.
1999.39.00.009311-5 TRIBUTARIA
AUTOR : SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIA DA AMAZÔNIA
ADVOG. : PA5922 - TONY NAKAUCHI DE SOUZA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ALDENOR DE SOUZA BOHADANA OAB/PA nº 9838
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar a nulidade dos lançamentos efetuados por meio das NFLD's 32.657.728-9 e 35.080.896-1. Condeno a ré a reembolsar as custas antecipadas pela autora e a honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. (...)
2000.39.00.013039-4 ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : UNIÃO FEDERAL
RÉU : AMÉRICO LOPES DOS ANJOS
ADV. : OSWALDO COELHO OAB/PA nº 2566
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a ressarcir à União os valores de que tenha se locupletado ilicitamente, em montante a ser apurado, de forma precisa, em liquidação de sentença, corrigido monetariamente acrescido de 0,5% de juros ao mês, a contar da citação. Condeno-o, ainda, a arcar com custas e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 500,00, tendo em vista a pouca complexidade da causa, praticamente escorada nos anteriores procedimentos administrativo e criminal. P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
SÍLVIA ELENA PETRY
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 06/2003
AUTOS COM DESPACHO

2001.39.00.008219-7 ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JAIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
ADVOG. : PA6467 - AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO
RÉU : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA)
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Esclareço que, ao examinar o processo, deparei-me com uma questão controvertida referente aos valores que a União afirma ter pagado ao autor, constante do item 5, fl. 25, da sua contestação, que coincidem com os valores cobrados pelo autor. Assim, nos termos do art. 130 do CPC, oficie-se a União para que apresente os comprovantes de pagamento do autores, com as discriminações das verbas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, vista ao autor, sobre os documentos acostados, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham-me os autos novamente conclusos para sentença. P.
94.0004321-0 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : JOSE LUIZ DE RIBAMAR MOREIRA CARDOSO E OUTRO
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES OAB/PA nº 3847
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
REQDO : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Vistos em inspeção. Defiro o pedido de fls. 152/153, expeça-se o Alvará para levantamento das quantias depositadas nesses autos pelo autor José Luiz de Ribamar Moreira Cardoso. Após, arquivem-se os presentes autos. Intime-se.
2002.39.00.002705-5 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : JOÃO PAULO CANTANHEDE RODRIGUES E OUTROS
ADVOG. : JOSE LOBATO MAIA OAB/PA nº 2965
DESPACHO: 1-Visto em Inspeção 2-Defiro a prova pericial requerida pela CEF na inicial, tendo em vista que é de suma importância para apreciação dos presentes embargos. 3-Nomeio perito do Juízo o Sr. Harold Homci Haber, Contador, registrado no CRC - PA, sob o nº 042o, com endereço profissional na Av. Governador José Malcher, 2377, Altos, Bairro Nazaré, Telefones nº 226-0260, 236-0606, 246-0422, 9981-3269 e 9983-8234, Belém/PA. 4-Assino o prazo de 20 (vinte) dias sucessivamente primeiramente a CEF e depois ao embargado para: a) apresentar os extratos analíticos da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que possui em relação ao(s) embargado(s) e, eventual possibilidade de acordo (Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001), com exceção dos que assinaram termo de transação, Abílio Modesto Santana, Prentice Marques Veras Filho e Renato Leal de Sousa, conforme noticiado nos autos principais; b) impugnação do perito; c) apresentação de quesitos; d) indicação de assistentes técnicos. 4-Decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. 5-Intimem-se.
2000.39.00.011684-5 TRIBUTARIA
AUTOR : INDUSTRIA TREVO DO PARA S.A. E OUTRO
ADVOG. : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA OAB/PA nº 5555 E ROSOMIRO ARRAIS OAB/PA nº 977
RÉU : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADV. : ISAÍAS CABRAL OAB/PA nº 8365
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Concedo vista às partes para manifestação sobre provas complementares, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como para que as autoras, na mesma oportunidade, tomem conhecimento do novo documento acostado às fls. 371/381. (...)
95.0001649-4 FGTS
AUTOR : JOSE RIBAMAR DAS NEVES E OUTROS
ADVOG. : MARCELO SILVA DE FREITAS OAB/PA nº 5077
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319 E LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: 1. Tendo em vista a Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF para que se manifeste sobre os extratos analíticos da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es) e eventual possibilidade de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias. 2. Saliento que, na ocorrência de acordo entre as partes, não há que se falar em perda do direito de cobrança dos honorários advocatícios, já que se trata de direito autônomo para a execução da sentença no que diz respeito aos referidos honorários. (Lei 8.906/94), art. 23 c/c art. 24 § 4º). 3. Após, venham-me conclusos para despacho.

AUTOS COM DECISÃO

2000.39.00.002862-9 FGTS
AUTOR : RAIMUNDO BARATA E OUTROS
ADVOG. : PA7040 - MENDEL ELIASQUEVICI OAB/PA nº 7040
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344 E MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319
DECISÃO: (...)Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CEF e os requerentes Álvaro Jorge Cascais, Maria José dos Santos Gomes, Maria do Socorro Luz de Queiroz e Paulo Eduardo Farias Brasiliense, extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Com relação aos autores remanescentes, tendo em vista a Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre a existência de outros acordos realizados com os autores remanescentes, no prazo de 20 (vinte) dias. 3. Publique-se.
1997.39.00.004182-1 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ALZIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a UNIÃO e os autores Antônio Diógenes Alves, Apolônia Tadaiesky de Queiroz, Carlos Alberto Lima, Gutemberg Figueira de Farias, João Primo Lobato e Luiz Almir Cavalcante dos Santos, extinguindo o processo em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, exceto no que se refere à verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante nos documentos (SIAPE) juntado às fls. 245/459 destes autos, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado. Preclusas as vias impugnatórias, prossiga a ação em relação aos autores remanescentes, devendo estes cumprirem o item 2 do despacho de fl. 227, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, a fim de se viabilizar a execução do julgado, no que concerne à citação da UNIÃO FEDERAL (...)
96.0003501-6 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ODETE COSTA GAMA E OUTROS
ADVOG. : EDUARDO ALBERTO RENDEIRO TAVARES CARDOSO OAB/PA nº 2509
ADVOG. : JOSE CONDE BRILHANTE OAB/PA nº 6559
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: (...)Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a UNIÃO e os autores Raimundo Alberto de Sousa Pereira, Aldelino Martins Moura, João Antones Alves da Costa, Antônio Amorim de Carvalho, Alice da Costa Pinto e Laurimar Queiroz Campello, extinguindo o processo em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, proceda-se às anotações devidas, excluindo do presente feito, os autores que realizaram acordo, prosseguindo-se a ação em relação aos autores remanescentes. Intimem-se as partes do retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito. Registrar, publicar e intimar.
1999.39.00.003718-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : LICIA MARIA ARANTES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES SOUSA OAB/PA nº 4559
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : JOSÉ DE JESUS MENDES
DECISÃO: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a UFPA e os exeqüentes Zuleika Lopes Nunes, Jovelina Torres da Cruz, Miguel Araújo do Nascimento, Hélio Pimentel de Assunção, Otávio Roberto Ferreira Mendes e Vera Lúcia Cardoso Silva, extinguindo o processo em relação aos mesmos, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, exceto no que se refere à verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante nos documentos (SIAPE) juntado às fls. 268/284 destes autos, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado. Preclusas as vias impugnatórias, prossiga a ação em relação aos exeqüentes remanescentes. Intimem-se os exeqüentes sobre a petição e documentos de fls. 183/284. (...)
2001.39.00.011025-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : TRANSURB LTDA
ADVOG. : PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES
IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
PROCUR. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
DECISÃO: Baixo o feito em diligência. Compulsando os autos, verifiquei que, embora o juiz que apreciou o pedido de liminar tenha determinado a citação do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, não foi confeccionado o competente mandado de citação, vindo-me os autos conclusos para sentença. Assim, expeça a Secretaria, com a máxima urgência, referido mandado. Após a juntada das informações, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, venham-me os autos novamente conclusos para sentença.
2000.39.00.011561-2 FGTS
AUTOR : LIVRAMENTO FERREIRA DIAS E OUTROS
ADVOG. : PA5456 - ALUIZIO GOUVEIA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344 E MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319
DECISÃO: (...)Assim, homologo a transação celebrada entre a CEF e os autores Pedro Alves Moraes, Valdir Pereira Furtado e Etevaldo Barbosa Pereira, extinguindo o processo em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo a CEF efetuar o depósito nas condições estabelecidas no acordo a partir desta intimação. reclusa às vias impugnatórias, prossiga a ação em relação aos autores remanescentes. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em exercício cumulativo da 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 004/2003
EXPEDIENTE DE 18/12/2002 a 21/01/2003
DESPACHOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Deixo de apreciar, por ora, o pedido de fl. 24, tendo em vista a existência de recurso pendente de julgamento nos autos de Embargos à Execução dependentes destes, de nº 1999.39.00.004791-3.
Classe 3100 – Execução Fiscal - PFN
Nº :98.10102-0
Exeqüente : FAZENDA NACIONALAdvogado : Protógenes Elias da Silva
Executado : Viação Rio Guamá Ltda
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a exeqüente sobre a petição de fls., instruída com os documentos de fls. , em que a executada alega o seu ingresso no Programa Fiscal – REFIS, advertida de que o silêncio autoriza a ilação de assentimento com a pretensão formulada. Prazo: 05 (cinco) dias. PI.
Classe 3100 – Execução Fiscal - PFN
Nº :2002.5318-4
Exeqüente : FAZENDA NACIONALAdvogado : Protógenes Elias da Silva
Executado : Importadora de Ferragens S/A
Advogado : André Luiz Chaar Barros
Nº :2002.5698-1
Exeqüente : FAZENDA NACIONALAdvogado : Protógenes Elias da Silva
Executado : Importadora de Ferragens S/A
Advogado : André Luiz Chaar Barros
Nº :2002.5699-5
Exeqüente : FAZENDA NACIONALAdvogado : Protógenes Elias da Silva
Executado : Importadora de Ferragens S/A
Advogado : André Luiz Chaar Barros

DECISÕES

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte decisão: Vistos (...) etc. Ante o exposto: Rejeito a exceção oposta. Publique-se. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Classe 3100 – Execução Fiscal - PFN
Nº :2000.13971-8
Exeqüente : FAZENDA NACIONALAdvogado : Protógenes Elias da Silva
Executado : ECONTEC – Economistas Auditores Ltda
Advogado : Gisele de Souza Cruz da Costa
Nº :1999.2241-0
Exeqüente : FAZENDA NACIONALAdvogado : Protógenes Elias da Silva
Executado : Empresa Província do Pará Ltda
Advogado : André Luiz Chaar Barros
Nº :2000.15257-4
Exeqüente : FAZENDA NACIONALAdvogado : Protógenes Elias da Silva
Executado : Empresa Província do Pará Ltda
Advogado : André Luiz Chaar Barros
Classe 3200 – Execução Fiscal - INSS
Nº :95.683-9
Exeqüente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Karina Teixeira de Azevedo
Executado : POLIPLAST S/A Plásticos da Amazônia e José Maria Costa Mendonça
Advogado : Raimundo Barbosa Costa
Nº :2002.5188-0
Exeqüente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Aldenor de Souza Bohadana Filho
Executado : Malhas Mariag Ltda
Advogado : Álvaro Augusto de Paula Vilhena

SENTENÇAS

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: Vistos, etc.(...) Ante o exposto, rejeito limitarmente os presentes embargos, com permissivo no art. 16, III, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 739, I, do CPC, determinando, por conseguinte, a sua extinção.Sem condenação em honorários, eis que inexistente sucumbência. PRI.
Classe 11100 – Embargos à Execução
Nº :2002.8714-0
Embargante : Mauro Santos Ferreira
Advogado : Francisco T. Noronha Neto
Embargado : FAZENDA NACIONALAdvogado : Protógenes Elias da Silva
Nº :2002.5194-8
Embargante : Posto Três Estrelas Ltda
Advogado : Kléverson Gomes Rocha
Embargado : FAZENDA NACIONALAdvogado : Protógenes Elias da Silva

Republicação
No processo abaixo foi prolatada a seguinte decisão: Vistos (...) etc. Ante o exposto: Rejeito a exceção oposta. Publique-se. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Classe 3300 – Execução Fiscal - Outras
Nº :2002.4951-0
Exeqüente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Marcella da Silva Peixoto
Executado : BELCONAV S/A
Advogado : Benedito Marques da Rocha

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

ALBERTINA LUISA VIEIRA TRINDADE
Juíza Federal da 7ª Vara
FABÍOLA BERNARDI
Juíza Federal substituta da 7ª Vara
SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 005/2003
EXPEDIENTES DOS DIAS 14, 15 e 17 JAN 2003
ATOS ORDINATÓRIOS

No(s) 02 (dois) processo(s) avante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado o(a) Exeqüente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido".
94.0003830-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PAR78 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS B. T. DE CASTRO e outros
EXCDO : UNACASA COM IND LTDA e outros
1998.39.00.004194-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PAR78 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS B. T. DE CASTRO e outros
EXCDO : CONSTRUTORA CHAMA LTDA e outros
No(s) processo(s) avante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(à) Exeqüente, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".
2000.39.00.004361-1 EXECUCOES/FAZENDA NACIONALEXQTE : FAZENDA NACIONALPROC. : PA0000 – GERSON DA COSTA
EXCDO : TOTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PAO E CIA e outros
AUTOS COM DESPACHOS
94.0004348-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA8365 – Isaías Cabral
EXCDO : MARIA DE NAZARE LOBATO PAIXAO
DESPACHO : Intime-se novamente o(a) Exeqüente para que proceda ao recolhimento das custas processuais finais no valor de R$ 59,23, no prazo de 05 (cinco) dias.
94.0005174-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2763 – Eliane Maria Ichihara Fonseca
EXCDO : MIGUEL LOPES DOS SANTOS
DESPACHO : Intime-se novamente o(a) Exeqüente para que proceda ao recolhimento das custas processuais finais no valor de R$ 51,21, no prazo de 05 (cinco) dias.
2001.39.00.007818-0 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : CONDOMINIO EDIFICIO PONTA DE PEDRAS e outra
DESPACHO : Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido à fl. 31.
Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.
2001.39.00.008517-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : WALDELIRIO JOSE BERNARDES
ADVOG. : PA3442 - SERGIO GUIMARAES MARTINS
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
2002.39.00.002011-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : N T MAGAZINE LTDA E OUTROS
ADVOG. : PA8305 - MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 – Maria Amélia Maia Franco
2002.39.00.002671-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : MIGUEL DE ARAUJO GOMES NENO
ADVOG. : PA8232 - JOSE MARIO DA COSTA SILVA
EMBDO : FAZENDA NACIONALProc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Manifeste-se, o(a) embargante, sobre a impugnação e documentos juntados às fls. 34/76.
2002.39.00.003818-1 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : RN3665 – Jonny Maikel dos Santos
EXCDO : BAG SERVICOS LTDA e outra
DESPACHO : Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido à fl. 37.
Nos 05 (cinco) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Especifiquem, as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada, as provas que ainda pretendem produzir, esclarecendo qual a utilidade para o deslinde dos pontos controvertidos da lide.
2002.39.00.004430-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : COMERCIAL DE TINTAS ROSA LTDA ME
ADVOG. : PA5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
EMBDO : FAZENDA NACIONALProc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
2002.39.00.005063-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : MONTECARDOSO ALIMENTOS LTDA E OUTRO
ADVOG. : PA8059 - CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONALProc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
2002.39.00.005064-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : MONTECARDOSO ALIMENTOS LTDA E OUTRO
ADVOG. : PA8059 - CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONALProc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
2002.39.00.005065-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : MONTECARDOSO ALIMENTOS LTDA E OUTRO
ADVOG. : PA8059 - CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONALProc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
2002.39.00.006604-3 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : MERCANTIL VERDAO LTDA ME
ADVOG. : PA4651 - ARNALDO SILVA DA ROSA
EMBDO : FAZENDA NACIONALProc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
2002.39.00.006643-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : F PIO & CIA LTDA
ADVOG. : PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
EMBDO : FAZENDA NACIONALProc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : Manifeste-se, o(a) embargante, sobre a impugnação apresentada às fls. 257/277.
2002.39.00.007279-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CLUBE DO REMO
ADVOG. : PA921 - ADEMAR KATO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : RN3665 – Jonny Maikel dos Santos e outros
DESPACHO : Manifeste-se, o(a) Embargante, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pelo(a) embargante e documentos anexos (fls. 47/101).
2002.39.00.007534-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : PAYSSANDU SPORT CLUB
Adv. : PA10180 – Alessandra M. Fonseca Tourinho
EMBDO : FAZENDA NACIONALProc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da execução principal. Reúnam-se estes autos aos da execução principal. Vista o(a) Embargado(a) para impugná-los, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.
2000.39.00.014859-5 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOG. : PA9933 - DANIEL LACERDA FARIAS
EXCDO : VERA LUCIA AMARAL FREITAS
2001.39.00.003969-2 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOG. : PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO : ANA MARIA RODRIGUES
2002.39.00.003683-9 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOG. : PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO : ANA ARILES GUERRA PEIXOTO FERREIRA
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 11, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei. nº 6.830/80 in fine). P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM
NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal Coordenador
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 003
EXPEDIENTES DO DIA 22/01/2003
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 02.100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. :2003.39.02.000091-9
Impte. : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MIRANDOPOLIS LTDA
Advog. : Cleber Parente de Macedo
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM/PA
DESPACHO: "Vistos, etc. Comprove o Impetrante, documentalmente, possuir o outorgante da procuração de fl. 08 poderes para tanto. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 21/01/2003
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 10.100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PROC. :2001.39.02.000995-1
Reqte. : EDILSON DIAS BOTELHO/JOSE ROBERTO MENEZES CARMONA/FRANCISCO DE ASSIS MENEZES CARMONA
Advog. : Clodomir Araújo / Clodomir Araújo Júnior
Reqdo. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Felício Pontes JR.
DECISÃO: "(...). Isto posto, decido acolher o pedido formulado na exordial para o fim de arbitrar o valor da causa no feito originário (Ação Cautelar Inominada) no importe de R$ 95.769,00 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais), conforme fundamentação retro. Após a preclusão da via recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I."
PROC. :2001.39.02.000996-4
Reqte. : ALCI GOMES QUEIROZ

Advog. : Miguel Lobato Vilhena
Reqdo. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Felício Pontes JR.
DECISÃO: "(...). Isto posto, reconhecendo de ofício a atual ausência do devido interesse processual do Requerente, decido extinguir o processo sem julgamento de mérito (art. 267, VI, e seu § 3º, combinado com art. 462, ambos do CPC). P.R.I."

EXPEDIENTES DO DIA 20/01/2003
AUTOS COM DECISÃO
CLASSE: 05.104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
PROC. : 2003.39.02.000063-8
Reqte. : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procur. : Flávio Teles Filogônio
Reqdo. : FRANCISCO PINHEIRO CARDOSO
DECISÃO: "(...). Isto posto, com base no poder geral de cautela do Juízo (art. 798 do CPC) e à vista da argumentação trazida pelo Ibama nestes autos, DETERMINO ao Requerido Francisco Pinheiro Cardoso que faça cessar imediatamente os atos depredatórios (tais como desmate, queimada e plantação de pastagens ou outras culturas) em área integrante da Floresta Nacional do Tapajós, sob as penas da lei, inclusive no âmbito Criminal. Nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 5.010/66, em razão da urgência do caso e também da incompleta indicação do domicílio do Requerido na exordial, oficie-se à Autarquia requerente para que disponibilize veículo apropriado para prática do ato, com motorista conhecedor do local, após o que deverão ser expedidos os mandados próprios, que serão cumpridos por Oficial de Justiça deste Juízo. Intimem-se. Cite-se."
PROC. : 2003.39.02.000064-1
Reqte. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procur. : Flávio Teles Filogônio
Reqdo. : MARCOS SCHIO
DECISÃO: "(...). Isto posto, com base no poder geral de cautela do Juízo (art. 798 do CPC) e à vista da argumentação trazida pelo Ibama nestes autos, DETERMINO ao Requerido Marcos Schio que faça cessar imediatamente os atos depredatórios (tais como desmate, queimada e plantação de pastagens) em área integrante da Floresta Nacional do Tapajós, sob as penas da lei, inclusive no âmbito Criminal. Nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 5.010/66, em razão da urgência do caso e também das conhecidas condições de trafegabilidade da BR 163, oficie-se à Autarquia requerente para que disponibilize veículo apropriado para prática do ato, com motorista conhecedor do local, após o que deverão ser expedidos os mandados próprios, que serão cumpridos por Oficial de Justiça deste Juízo. Intimem-se. Cite-se."
PROC. : 2003.39.02.000065-5
Reqte. : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procur. : Flávio Teles Filogônio
Reqdo. : FRANCISCO AIRTON FARIA DA SILVA
DECISÃO: "(...). Isto posto, com base no poder geral de cautela do Juízo (art. 798 do CPC) e à vista da argumentação trazida pelo Ibama nestes autos, DETERMINO ao Requerido Francisco Airton Faria da Silva que faça cessar imediatamente os atos depredatorios (tais como desmatamento, queimada e plantação de pastagens) em área integrante da Floresta Nacional do Tapajós, sob as penas da lei, inclusive no âmbito Criminal. Nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 5.010/66, em razão da urgência do caso e também da incompleta indicação do domicílio do Requerido na exordial, oficie-se à Autarquia requerente para que disponibilize veículo apropriado para prática do ato, com motorista conhecedor do local, após o que deverão ser expedidos os mandados próprios, que serão cumpridos por Oficial de Justiça deste Juízo. Intimem-se. Cite-se."
PROC. : 2003.39.02.000066-9
Reqte. : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procur. : Flávio Teles Filogônio
Reqdo. : LOURIVAL VIRIATO MENDONÇA
DECISÃO: "(...). Isto posto, com base no poder geral de cautela do Juízo (art. 798 do CPC) e à vista da argumentação trazida pelo Ibama nestes autos, DETERMINO ao Requerido Lourival Viriato Mendonça que faça cessar imediatamente os atos depredatórios (tais como desmate, queimada e plantação de pastagens) em área integrante da Floresta Nacional do Tapajós, sob as penas da lei, inclusive no âmbito Criminal. Intimem-se. Cite-se."

EM TEMPO
EXPEDIENTES DO DIA 17/01/2003
AUTOS COM DECISÃO
CLASSE: 01.200 – PREVIDENCIÁRIA
PROC. : 2003.39.02.000042-9
Autor : POLICARPO PESSOA FLORENCIO
Procur. : Weberth Luiz Costa da Silva
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: "(...). Isto posto, decido DEFERIR o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao INSS o imediato pagamento do benefício de auxílio-doença ao Autor, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, até final julgamento da demanda. Defiro, ainda, o benefício de gratuidade de custas formulado na exordial. Intimem-se. Cite-se."

EXPEDIENTES DO DIA 14/11/2002
AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 11.100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
PROC. : 2002.39.02.000870-0
Embte. : AURELIO FERREIRA PINTO
Advog. : Eduardo Maurício Silva Fonseca
Embdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandrini Sidônio
DESPACHO: "Vistos, etc. Não obstante o manejo dos embargos antes da formalização da penhora (art. 16, § 1º da Lei nº 6.830/80), por economia processual, aguarde-se a garantia da execução. Intime-se."

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JEFS - COM SEDE EM BELÉM / PARÁ
DATA DO JULGAMENTO: 19.11.2002

ACÓRDÃOS
PROCESSO Nº 2002.39.00.704153-0
Processo de origem nº 2002.39.00.700557-8
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: ROSIMERE LIMA ANDRADE CHAGAS
ADVOGADO(A): EDVAN CAPUCHO COUTEIRO OAB-PA 899
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
RECURSO DA PARTE AUTORA. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.
Não se conhece de recurso interposto após o decurso do prazo de 10 dias, previsto no art. 42 da Lei nº 9.099/95.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NÃO CONHECER do recurso, por ser intempestivo, na conformidade do voto da Relatora.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704473-0
Processo de origem nº 2002.39.00.700117-0
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
RECDO: ZILDOMAR AGUIAR DE LEÃO E OUTRO
ADVOGADO(A): DIB ELIAS FILHO OAB-PA 7209
RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
DEPENDENTES DE SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ E DO TRF-1. CÁLCULOS CORRETOS. ANTECIPAÇÃO PELO JEF DE HONORÁRIOS AO DEFENSOR DATIVO. RESSARCIMENTO DE DESPESAS PELA RECORRENTE VENCIDA. ART. 12, §1º, DA LEI Nº 10.259/2001. APLICAÇÃO POR ANALOGIA.
1. Os dependentes de servidor público falecido têm direito ao resíduo de 3,17% no reajuste da remuneração do de cujus ocorrido em janeiro/95, em razão da aplicação incorreta dos art. 28 e 29 da Lei 8.880/94, de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2. Os cálculos revestem-se de toda regularidade, pois confeccionados de acordo com os termos fixados na sentença recorrida.
3. Recurso conhecido parcialmente, e nesta extensão, improvido.
4. Aplicação por analogia do art. 12, §1º, da Lei nº 10.259/2001, quanto aos valores antecipados pelo JEF, a título de honorários, ao defensor dativo nomeado.
ACÓRDÃO
VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em CONHECER PARCIALMENTE do recurso da União e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com a condenação da recorrente vencida a ressarcir à conta de verba orçamentária do TRF da 1ª Região, o valor dos honorários do defensor dativo, antecipado pelo JEF, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067), julgava o servidor carecedor do direito de ação e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da Medida Provisória 2.180-35/2001.
PROCESSO Nº 2002.39.00.702551-8
Processo de origem nº 2002.39.00.700335-1
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL
RECDO: GIOVANNI MARIA VERGOLINO GIORDANO
ADVOGADO(A): JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIARIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. CONTRIBUIÇÕES SÓCIO-PREVIDENCIÁRIAS EXIGIDAS COM BASE NA MP N. 1.415/96. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. é de cinco anos o prazo de prescrição para se pleitear a restituição dos valores descontados indevidamente. O reinício da contagem do prazo deve ser a partir de abril de 1998, ocasião em que foi editada a Lei nº 9.630/98.
2. Em se tratando de causa tributária, a taxa mensal de 1% é legalmente fixada (CTN, art. 161, §1º), com incidência a partir do trânsito em julgado da sentença (CTN, art. 167, parágrafo único)
3. Recurso parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, , à unanimidade, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da União Federal, na conformidade do voto da Juíza Relatora.
PROCESSO Nº 2002.39.00.702558-3
Processo de origem nº 2002.39.00.700312-5
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL
RECDO: JOAQUIM MUNIZ MACAPUNA FILHO
ADVOGADO(A): JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIARIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. CONTRIBUIÇÕES SÓCIO-PREVIDENCIÁRIAS EXIGIDAS COM BASE NA MP N. 1.415/96.
1. É de cinco anos o prazo de prescrição para se pleitear a restituição dos valores descontados indevidamente. O reinício da contagem do prazo deve ser a partir de abril de 1998, ocasião em que foi editada a Lei nº 9.630/98.
2. Em se tratando de causa tributária, a taxa mensal de 1% é legalmente fixada (CTN, art. 161, §1º), com incidência a partir do trânsito em julgado da sentença (CTN, art. 167, parágrafo único)
3. Recurso parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da União, na conformidade do voto da Juíza Relatora.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704822-0
Processo de origem nº 2002.39.00.700440-8
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO: RAQUEL HELENA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO(A): LORENA SANTIAGO FABENI
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE 11,98%. CONVERSÃO DA MOEDA EM URV. SERVIDOR DO EXECUTIVO. REGULARIDADE DA NORMA LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. RECURSO PROVIDO. DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE.
O servidor público do poder Executivo não tem direito a qualquer resíduo quando da conversão da moeda em URV, porque ele recebia no início do mês seguinte ao do trabalho, diferentemente dos servidores do Judiciário e Legislativo, os quais, por força do art. 168 da constituição, recebiam sua remuneração até o final do mês de trabalho.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, EM DAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704828-2
Processo de origem nº 2002.39.00.700445-6
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO: ANA IZABEL MENDES FRAZÃO
ADVOGADO(A): LORENA SANTIAGO FABENI
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE 11,98%. CONVERSÃO DA MOEDA EM URV. SERVIDOR DO EXECUTIVO. REGULARIDADE DA NORMA LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. RECURSO PROVIDO. DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE.
O servidor público do poder Executivo não tem direito a qualquer resíduo quando da conversão da moeda em URV, porque ele recebia no início do mês seguinte ao do trabalho, diferentemente dos servidores do Judiciário e Legislativo, os quais, por força do art. 168 da constituição, recebiam sua remuneração até o final do mês de trabalho.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, EM DAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO Nº 2002.39.00.705034-7
Processo de origem nº 2002.39.00.700579-0
CLASSE - 70111 - CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: DILZA CAPUCHO FRAZÃO
ADVOGADO(A): LORENA SANTIAGO FABENI
RECDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE 11,98%. CONVERSÃO DA MOEDA EM URV. SERVIDOR DO EXECUTIVO. REGULARIDADE DA NORMA LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. RECURSO DA AUTARQUIA PROVIDO. DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE. PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO DO SERVIDOR.
O servidor público do poder Executivo não tem direito a qualquer resíduo quando da conversão da moeda em URV, porque ele recebia no início do mês seguinte ao do trabalho, diferentemente dos servidores do Judiciário e Legislativo, os quais, por força do art. 168 da constituição, recebiam sua remuneração até o final do mês de trabalho.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, EM DAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, prejudicada a análise do recurso da autora, na conformidade do voto do Relator.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704795-9
Processo de origem nº 2002.39.00.700582-8
CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: SANDRA MARIA LOBATO GRANA
ADVOGADO(A): LORENA SANTIAGO FABENI
RECDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE 11,98%. CONVERSÃO DA MOEDA EM URV. SERVIDOR DO EXECUTIVO. REGULARIDADE DA NORMA LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. RECURSO DA AUTARQUIA PROVIDO. DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE. PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO DO SERVIDOR.
O servidor público do poder Executivo não tem direito a qualquer resíduo quando da conversão da moeda em URV, porque ele recebia no início do mês seguinte ao do trabalho, diferentemente dos servidores do Judiciário e Legislativo, os quais, por força do art. 168 da constituição, recebiam sua remuneração até o final do mês de trabalho.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, EM DAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, prejudicada a análise do recurso da autora, na conformidade do voto do Juiz Relator.
PROCESSO Nº 2002.39.00.705033-3
Processo de origem nº 2002.39.00.700602-8
CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO: ARMANDO DE SOUZA GUEDES
ADVOGADO(A): FÁTIMA ZENI DE SOUZA
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL
EMENTA
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PREVISÃO LEGAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO. FONTE DE CUSTEIO. EXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. RECURSO PROVIDO.
Conforme art. 201, §4º, da Constituição, ficou efetivamente assegurado o reajustamento do benefício a fim de preservar, em caráter permanente, o valor rela. Todavia, conforme critérios definidos em lei. E as leis se encarregaram de ditar a forma ou o percentual de reajuste, não havendo, portanto, direito à correção pelos expurgos inflacionários.
2. O benefício previdenciário somente pode ser majorado se houver a correspondente fonte de custeio, de acordo com o art. 195, §5º, da Constituição, o que não se evidencia no caso.
3. Recurso provido para se julgar improcedente a demanda.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Para, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704834-0
Processo de origem nº 2002.39.00.700450-0
CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CIVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO: MARIA NAZARÉ CUNHA GADELHA
ADVOGADO(A): TEREZINHA DA CRUZ BEZERRA
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL
EMENTA
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PREVISÃO LEGAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO. FONTE DE CUSTEIO. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. RECURSO PROVIDO.
1.Conforme art. 201, §4º, da Constituição, ficou efetivamente assegurado o reajustamento do benefício a fim de preservar, em caráter permanente, o valor rela. Todavia, conforme critérios definidos em lei. E as leis se encarregaram de ditar a forma ou o percentual de reajuste, não havendo, portanto, direito à correção pelos expurgos inflacionários.
2. O benefício previdenciário somente pode ser majorado se houver a correspondente fonte de custeio, de acordo com o art. 195, §5º, da Constituição, o que não se evidencia no caso.
3. Recurso provido para se julgar improcedente a demanda.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704125-9
Processo de origem nº 2002.39.00.700155-3
CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO: WILSON MIRANDA ANTUNES
ADVOGADO(A): ANTÔNIO MIRANDA DA FONSECA
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL
EMENTA
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PREVISÃO LEGAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO. FONTE DE CUSTEIO. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. RECURSO PROVIDO.
1.Conforme art. 201, §4º, da Constituição, ficou efetivamente assegurado o reajustamento do benefício a fim de preservar, em caráter permanente, o valor rela. Todavia, conforme critérios definidos em lei. E as leis se encarregaram de ditar a forma ou o percentual de reajuste, não havendo, portanto, direito à correção pelos expurgos inflacionários.
2. O benefício previdenciário somente pode ser majorado se houver a correspondente fonte de custeio, de acordo com o art. 195, §5º, da Constituição, o que não se evidencia no caso.
3. Recurso provido para se julgar improcedente a demanda.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704781-1
Processo de origem nº 2002.39.00.700808-3
CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO: BENEVALDO SANTOS FARIAS
ADVOGADO(A): RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL
EMENTA
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PREVISÃO LEGAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO. FONTE DE CUSTEIO. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. RECURSO PROVIDO.
1.Conforme art. 201, §4º, da Constituição, ficou efetivamente assegurado o reajustamento do benefício a fim de preservar, em caráter permanente, o valor rela. Todavia, conforme critérios definidos em lei. E as leis se encarregaram de ditar a forma ou o percentual de reajuste, não havendo, portanto, direito à correção pelos expurgos inflacionários.
2. O benefício previdenciário somente pode ser majorado se houver a correspondente fonte de custeio, de acordo com o art. 195, §5º, da Constituição, o que não se evidencia no caso.
3. Recurso provido para se julgar improcedente a demanda.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704488-1
Processo de origem nº 2002.39.00.700097-0
CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO: LEONARDO MENEZES
ADVOGADO(A): WALTER FRANCO
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL
EMENTA
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PREVISÃO LEGAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO. FONTE DE CUSTEIO. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. RECURSO PROVIDO.
1.Conforme art. 201, §4º, da Constituição, ficou efetivamente assegurado o reajustamento do benefício a fim de preservar, em caráter permanente, o valor rela. Todavia, conforme critérios definidos em lei. E as leis se encarregaram de ditar a forma ou o percentual de reajuste, não havendo, portanto, direito à correção pelos expurgos inflacionários.
2. O benefício previdenciário somente pode ser majorado se houver a correspondente fonte de custeio, de acordo com o art. 195, §5º, da Constituição, o que não se evidencia no caso.
3. Recurso provido para se julgar improcedente a demanda.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704165-0
Processo de origem nº 2002.39.00.700395-8
CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO: FRANCISCO TRINDADE GONÇALVES
ADVOGADO(A): AIRTON JOSÉ DE VASCONCELOS
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL
EMENTA
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PREVISÃO LEGAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO. FONTE DE CUSTEIO. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. RECURSO PROVIDO.
1.Conforme art. 201, §4º, da Constituição, ficou efetivamente assegurado o reajustamento do benefício a fim de preservar, em caráter permanente, o valor rela. Todavia, conforme critérios definidos em lei. E as leis se encarregaram de ditar a forma ou o percentual de reajuste, não havendo, portanto, direito à correção pelos expurgos inflacionários.
2. O benefício previdenciário somente pode ser majorado se houver a correspondente fonte de custeio, de acordo com o art. 195, §5º, da Constituição, o que não se evidencia no caso.
3. Recurso provido para se julgar improcedente a demanda.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.
PROCESSO Nº 2002.39.00.703337-1
Processo de origem nº 2002.39.00.700209-6
CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO: RAIMUNDO LEONARDO ALMEIDA REGO
ADVOGADO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL
EMENTA
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PREVISÃO LEGAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO. FONTE DE CUSTEIO. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. RECURSO PROVIDO.
1.Conforme art. 201, §4º, da Constituição, ficou efetivamente assegurado o reajustamento do benefício a fim de preservar, em caráter permanente, o valor rela. Todavia, conforme critérios definidos em lei. E as leis se encarregaram de ditar a forma ou o percentual de reajuste, não havendo, portanto, direito à correção pelos expurgos inflacionários.
2. O benefício previdenciário somente pode ser majorado se houver a correspondente fonte de custeio, de acordo com o art. 195, §5º, da Constituição, o que não se evidencia no caso.
3. Recurso provido para se julgar improcedente a demanda.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.
PROCESSO Nº 2002.39.00.700614-8
Processo de origem nº 2002.39.00.700029-8
CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO: CELINA PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL
EMENTA
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PREVISÃO LEGAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO. FONTE DE CUSTEIO. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. RECURSO PROVIDO.

1.Conforme art. 201, §4º, da Constituição, ficou efetivamente assegurado o reajustamento do benefício a fim de preservar, em caráter permanente, o valor rela. Todavia, conforme critérios definidos em lei. E as leis se encarregaram de ditar a forma ou o percentual de reajuste, não havendo, portanto, direito à correção pelos expurgos inflacionários.
2. O benefício previdenciário somente pode ser majorado se houver a correspondente fonte de custeio, de acordo com o art. 195, §5º, da Constituição, o que não se evidencia no caso.
3. Recurso provido para se julgar improcedente a demanda.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.
PROCESSO Nº 2002.39.00.703323-4
Processo de origem nº 2002.39.00.700172-8
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO: ANTÔNIO PANTOJA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FÁTIMA ZENI DE SOUZA
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PREVISÃO LEGAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO. FONTE DE CUSTEIO. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. RECURSO PROVIDO.
1. Conforme art. 201, §4º, da Constituição, ficou efetivamente assegurado o reajustamento do benefício a fim de preservar, em caráter permanente, o valor rela. Todavia, conforme critérios definidos em lei. E as leis se encarregaram de ditar a forma ou o percentual de reajuste, não havendo, portanto, direito à correção pelos expurgos inflacionários.
2. O benefício previdenciário somente pode ser majorado se houver a correspondente fonte de custeio, de acordo com o art. 195, §5º, da Constituição, o que não se evidencia no caso.
3. Recurso provido para se julgar improcedente a demanda.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.
PROCESSO Nº 2002.39.00.702532-6
Processo de origem nº 2002.39.00.700068-5
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO: RUMI REIKO KAMIJO PASSOS
ADVOGADO(A): AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PREVISÃO LEGAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO. FONTE DE CUSTEIO. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. RECURSO PROVIDO.
Conforme art. 201, §4º, da Constituição, ficou efetivamente assegurado o reajustamento do benefício a fim de preservar, em caráter permanente, o valor rela. Todavia, conforme critérios definidos em lei. E as leis se encarregaram de ditar a forma ou o percentual de reajuste, não havendo, portanto, direito à correção pelos expurgos inflacionários.
2. O benefício previdenciário somente pode ser majorado se houver a correspondente fonte de custeio, de acordo com o art. 195, §5º, da Constituição, o que não se evidencia no caso.
3. Recurso provido para se julgar improcedente a demanda.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.
PROCESSO Nº 2002.39.00.702548-0
Processo de origem nº 2002.39.00.700121-0
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO: CLEMENTINO DA SILVA MATOS
ADVOGADO(A): WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PREVISÃO LEGAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO. FONTE DE CUSTEIO. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. RECURSO PROVIDO.
Conforme art. 201, §4º, da Constituição, ficou efetivamente assegurado o reajustamento do benefício a fim de preservar, em caráter permanente, o valor rela. Todavia, conforme critérios definidos em lei. E as leis se encarregaram de ditar a forma ou o percentual de reajuste, não havendo, portanto, direito à correção pelos expurgos inflacionários.
2. O benefício previdenciário somente pode ser majorado se houver a correspondente fonte de custeio, de acordo com o art. 195, §5º, da Constituição, o que não se evidencia no caso.
3. Recurso provido para se julgar improcedente a demanda.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.
PROCESSO Nº 2002.39.00.703300-8
Processo de origem nº 2002.39.00.700276-4
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL
RECDO: JORGE RIBEIRO HABER
ADVOGADO(A): AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADE DO STJ E DO TRF-1. RECURSO DESPROVIDO.
O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste da remuneração ocorrido em janeiro/95, em razão da aplicação incorreta dos art. 28 e 29 da Lei 8.880/94, de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira dava provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067-DF (DJ 22-4-02).
PROCESSO Nº 2002.39.00.702542-9
Processo de origem nº 2002.39.00.700300-5
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL
RECDO: JAIRO SOUZA CORREA
ADVOGADO(A): AIRTON JOSÉ DE VASCONCELOS
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ E DO TRF-1. RECURSO DESPROVIDO.
O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste da remuneração ocorrido em janeiro/95, em razão da aplicação incorreta dos art. 28 e 29 da Lei 8.880/94, de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira dava provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067-DF (DJ 22-4-02).
PROCESSO Nº 2002.39.00.702543-2
Processo de origem nº 2002.39.00.700299-0
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL
RECDO: CARLOS ALBERTO CHAVES DAMASCENO
ADVOGADO(A): TEREZINHA DA CRUZ BEZERRA
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ E DO TRF-1. RECURSO DESPROVIDO.
O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste da remuneração ocorrido em janeiro/95, em razão da aplicação incorreta dos art. 28 e 29 da Lei 8.880/94, de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira dava provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067-DF (DJ 22-4-02).
PROCESSO Nº 2002.39.00.703344-3
Processo de origem nº 2002.39.00.700464-8
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO: JOSÉ CRÍACO PINHEIRO
ADVOGADO(A): LORENA SANTIAGO FABENI
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À DECISÃO DO STF NA ADC 4. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Embora seja possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, no caso de se pleitear a incorporação de pronto do índice de 3,17% ela é vedada, porque implicaria aumento de remuneração do servidor, proibida pelo art. 1º da Lei 9.494/97, de observância obrigatória, em razão da decisão do STF na ADC nº 4.
2. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira dava total provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067/DF, (DJ 22-4-02), e entendia que o juros seriam de 0,5% aos mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.
PROCESSO Nº 2002.39.00.703332-3
Processo de origem nº 2002.39.00.700203-4
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA
RECDO: HERIBERTO RODRIGUES BITENCOURT
DVOGADO(A): LORENA SANTIAGO FABENI
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À DECISÃO DO STF NA ADC 4. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Embora seja possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, no caso de se pleitear a incorporação de pronto do índice de 3,17% ela é vedada, porque implicaria aumento de remuneração do servidor, proibida pelo art. 1º da Lei 9.494/97, de observância obrigatória, em razão da decisão do STF na ADC nº 4.
2. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira dava total provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067/DF, (DJ 22-4-02), e entendia que o juros seriam de 0,5% aos mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.
.PROCESSO Nº 2002.39.00.703325-1
Processo de origem nº 2002.39.00.700268-9
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL
RECDO: ROZEMBURGO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): RAFIZA DAMOUS
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ E DO TRF-1. RECURSO DESPROVIDO.
O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste da remuneração ocorrido em janeiro/95, em razão da aplicação incorreta dos art. 28 e 29 da Lei 8.880/94, de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira dava provimento

a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067-DF (DJ 22-4-02).
PROCESSO Nº 2002.39.00.704123-1
Processo de origem nº 2002.39.00.700171-4
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL
RECDO: FRANCISCO DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO(A): TEREZINHA DA CRUZ BEZERR
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ E DO TRF-1. RECURSO DESPROVIDO.
O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste da remuneração ocorrido em janeiro/95, em razão da aplicação incorreta dos art. 28 e 29 da Lei 8.880/94, de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira dava provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067-DF (DJ 22-4-02).
PROCESSO Nº 2002.39.00.704131-7
Processo de origem nº 2002.39.00.700259-0
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL
RECDO: JOÃO BATISTA DAS MERCESA
DVOGADO(A): LEOPOLDO COSTA
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ E DO TRF-1. RECURSO DESPROVIDO.
O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste da remuneração ocorrido em janeiro/95, em razão da aplicação incorreta dos art. 28 e 29 da Lei 8.880/94, de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira dava provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067-DF (DJ 22-4-02).
PROCESSO Nº 2002.39.00.704155-7
Processo de origem nº 2002.39.00.700591-7
CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: RAIMUNDA DE ANDRADE ÁVILA
ADVOGADO(A): EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ E DO TRF-1. LITISPENDÊNCIA. AÇÃO INDIVIDUAL E AÇÃO COLETIVA. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. ENFRENTAMENTO DIRETODO MÉRITO. ART. 515, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO.
1. Não há litispendência entre ação coletiva e ação individual. Declarado extinto o processo por litispendência, afasta-se o óbice e enfrenta-se, desde logo, o mérito, nos termos do art. 515, §3º, do Código de Processo Civil, recentemente introduzido.
2. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste da remuneração ocorrido em janeiro/95, em razão da aplicação incorreta dos art. 28 e 29 da Lei 8.880/94, de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, por maioria, DAR PROVIMENTO ao recurso para superar o reconhecimento da litispendência e julgar procedente a demanda. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira ficou envido em parte, porque, no exame da causa, declarava extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067-DF (DJ 22-4-02) e entendia que os juros seriam de 0,5% ao mês, nos termos da Medida Provisória 2.180-35/01.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704121-4
Processo de origem nº 2002.39.00.700210-6
CLASSE – 70111 – REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL
RECDO: ADEMIR COUTINHO RAMOS
ADVOGADO(A): MANOEL RIBEIRO DAS NEVES
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ E DO TRF-1. RECURSO DESPROVIDO.
O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste da remuneração ocorrido em janeiro/95, em razão da aplicação incorreta dos art. 28 e 29 da Lei 8.880/94, de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira dava provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067-DF (DJ 22-4-02).
PROCESSO Nº 2002.39.00.704472-7
Processo de origem nº 2002.39.00.700219-9
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL
RECDO: EDEN DE JESUS DAS CHAGAS ADVOGADO(A): DIB ELIAS FILHO
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ E DO TRF-1. RECURSO DESPROVIDO.
O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste da remuneração ocorrido em janeiro/95, em razão da aplicação incorreta dos art. 28 e 29 da Lei 8.880/94, de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira dava provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067-DF (DJ 22-4-02).
PROCESSO Nº 2002.39.00.705020-0
Processo de origem nº 2002.39.00.7001180-4
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL
RECDO: CLÉLIA ALICE TOURINHO DE MELO E SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A): EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ E DO TRF-1. RECURSO DESPROVIDO.
O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste da remuneração ocorrido em janeiro/95, em razão da aplicação incorreta dos art. 28 e 29 da Lei 8.880/94, de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira dava provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067-DF (DJ 22-4-02).
PROCESSO Nº 2002.39.00.705030-2
Processo de origem nº 2002.39.00.700521-8
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA
RECDO: JOSÉ DE JESUS MENDES
ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR TELES NETO
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
EMENTA
RECURSO INOMINADO, ILEGITIMIDADE RECURSAL. UNIÃO RECORRENTE. RÉ UFPA. ILEGITIMIDADE AD PROCESSUM. ADVOGADO DA UNIÃO ATUANDO COMO PROCURADOR FEDERAL. NÃO INCLUSÃO NO ROL DAS ENTIDADES A QUE REFERE O ART. 11-B DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO DA MP 2.180-35/01. RECURSO NÃO-CONHECIDO.
1. Há ilegitimidade recursal da União se o pedido final da petição recursal consta como recorrente a União, que, aliás, contestou o feito sem sequer ter sido citada.
2. Advogado da União não pode atuar como procurador federal se a entidade pública não consta do Anexo V do art. 11-B da Lei 9.028/95, com a redação da Medida Provisória 2.180-35/01, e se não se demonstrou qualquer impedimento de atuação dos procuradores federais ligados à UFPA, nos termos do art. 11-A da mesma lei.
3. Recurso não conhecido, por faltar-lhe pressupostos de admissibilidade.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, na conformidade do voto do Juiz Relator.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704809-0
Processo de origem nº 2002.39.00.700267-5
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL
RECDO: JORGE LUIZ DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): TEREZINHA DA CRUZ BEZERRA
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ E DO TRF-1. RECURSO DESPROVIDO.
O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste da remuneração ocorrido em janeiro/95, em razão da aplicação incorreta dos art. 28 e 29 da Lei 8.880/94, de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira dava provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067-DF (DJ 22-4-02).
PROCESSO Nº 2002.39.00.704805-6
Processo de origem nº 2002.39.00.700629-9
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO: PAULO EDIMILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SILVA MELO
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO DESPROVIDO.
1.A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
2. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira dava provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067/DF, (DJ 22-4-02), e entendia que o juros seriam de 0,5% aos mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.
PROCESSO Nº 2002.39.00.703348-8
Processo de origem nº 2002.39.00.700566-7
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA
RECDO: GERALDO NARCISO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(A): LORENA SANTIAGO FABENI
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À DECISÃO DO STF NA ADC 4. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Embora seja possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, no caso de se pleitear a incorporação de pronto do índice de 3,17% ela é vedada, porque implicaria aumento de remuneração do servidor, proibida pelo art. 1º da Lei 9.494/97, de observância obrigatória, em razão da decisão do STF na ADC nº 4.
2. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.

LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Embora seja possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, no caso de se pleitear a incorporação de pronto do índice de 3,17% ela é vedada, porque implicaria aumento de remuneração do servidor, proibida pelo art. 1º da Lei 9.494/97, de observância obrigatória, em razão da decisão do STF na ADC nº 4.
2. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira, dava total provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067/DF, (DJ 22-4-02), e entendia que o juros seriam de 0,5% aos mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704144-0
Processo de origem nº 2002.39.00.700468-2
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO:VALDECI SOARES DA SILVA
ADV.(A)/DEF.(O): PEDRO PAULO SILVA MELO
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À DECISÃO DO STF NA ADC 4. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Embora seja possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, no caso de se pleitear a incorporação de pronto do índice de 3,17% ela é vedada, porque implicaria aumento de remuneração do servidor, proibida pelo art. 1º da Lei 9.494/97, de observância obrigatória, em razão da decisão do STF na ADC nº 4.
2. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira, dava total provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067/DF, (DJ 22-4-02), e entendia que o juros seriam de 0,5% aos mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.705000-4
Processo de origem nº 2002.39.00.700479-9
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO:THELMA HELENA LIMA PAES MELO
ADV.(A)/DEF.(O): WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À DECISÃO DO STF NA ADC 4. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Embora seja possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, no caso de se pleitear a incorporação de pronto do índice de 3,17% ela é vedada, porque implicaria aumento de remuneração do servidor, proibida pelo art. 1º da Lei 9.494/97, de observância obrigatória, em razão da decisão do STF na ADC nº 4.
2. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira, dava total provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067/DF, (DJ 22-4-02), e entendia que o juros seriam de 0,5% aos mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704484-7
Processo de origem nº 2002.39.00.700576-6
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO:CARLOS DA SILVA SOUZA
ADV.(A)/DEF.(O): LORENA SANTIAGO FABENI
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO DESPROVIDO.
1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
2. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira dava total provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067/DF, (DJ 22-4-02), e entendia que o juros seriam de 0,5% aos mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704167-7
Processo de origem nº 2002.39.00.700572-5
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO:LOURIVALDO DA SILVA SANTOS
ADV.(A)/DEF.(O): LORENA SANTIAGO FABENI
RELATOR(A) : DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À DECISÃO DO STF NA ADC 4. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Embora seja possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, no caso de se pleitear a incorporação de pronto do índice de 3,17% ela é vedada, porque implicaria aumento de remuneração do servidor, proibida pelo art. 1º da Lei 9.494/97, de observância obrigatória, em razão da decisão do STF na ADC nº 4.
2. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
3. O servidor público que tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração ou de seus proventos ocorrido em janeiro/95 pode perfeitamente recusar o pagamento administrativo em 7 anos, a ser feito pela União, nos termos do art. 11 da MP 2.225-45/2001, e pleitear na justiça o recebimento do valor integral.
4. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da UFPA, para cassar os efeitos da tutela concedida, na conformidade do voto da Exma. Juíza Hind Ghassan Kayath. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava o servidor carecedor do direito de ação, e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704486-4
Processo de origem nº 2002.39.00.700504-3
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO:NÁDIA REGINA PINTO MOTA
ADV.(A)/DEF.(O): LORENA SANTIAGO FABENI
RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO.
1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
2. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
3. Recurso parcialmente conhecido, mas improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO interposto pela UFPA, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava a servidora carecedora do direito de ação, e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704482-0
Processo de origem nº 2002.39.00.700580-0
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO:ANA MARIA NASCIMENTO TORRES
ADV.(A)/DEF.(O): LORENA SANTIAGO FABENI
RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO.
1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
2. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
3. Recurso parcialmente conhecido, mas improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO interposto pela UFPA, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava a servidora carecedora do direito de ação, e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704483-3
Processo de origem nº 2002.39.00.700578-7
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO:DILZA CAPUCHO FRAZÃO
ADV.(A)/DEF.(O): LORENA SANTIAGO FABENI
RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO.
1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
2. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
3. Recurso parcialmente conhecido, mas improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO interposto pela UFPA, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava a servidora carecedora do direito de ação, e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704471-3
Processo de origem nº 2002.39.00.700443-9
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO:JOSÉ RIBAMAR BOGEA LOBATO
ADV.(A)/DEF.(O): LORENA SANTIAGO FABENI
RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira dava total provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067/DF, (DJ 22-4-02), e entendia que o juros seriam de 0,5% aos mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704160-1
Processo de origem nº 2002.39.00.700348-5
CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL
RECDO: WILSON SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): BRUNO DOS SANTOS ANTUNES
RELATOR(A) : DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ E DO TRF-1. PREJUÍZO À DEFESA NÃO COMPROVADA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. IMPROVIMENTO DO RECURSO.
1. A União não logrou comprovar o prejuízo ao exercício de seu direito de defesa. Ofereceu contestação em longa e detalhada pela de 12 (doze) laudas.
2. Não vislumbrada a nulidade do julgado a quo argüida pela Recorrente.
3. Os juros de mora, sem e tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatuária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
4. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, ficando a União condenada a reembolsar à conta de verba orçamentária do TRF da 1ª Região, os honorários adiantados ao Defensor nomeado pelo JEF, na conformidade do voto da Dra. Hind Ghassan Kayath. Vencido o Exmº. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira, que, invocando precedente do STJ (MS 8067), julgava o servidor carecedor do direito de ação, e no mérito, considerava serem devidos juros no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da Medida Provisória 2.180-35/2001.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704470-0
Processo de origem nº 2002.39.00.700255-5
CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL
RECDO: JAIME CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): LORENA SANTIAGO FABENI
RELATOR(A) : DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. VOTO VENCIDO, REFORMAVA A SENTENÇA A QUO PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DO AUTOR, EM RAZÃO DA MP 2.225/2001. FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL FAZ JUZ AO RESÍDUO DE 3,17%. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E TRF-1. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DO RESÍDUO NÃO VINCULA SERVIDOR. ADMISSÍVEL PEDIDO NA VIA JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.
1. A referida MP nº 2.225-45/2001, que possibilitou o pagamento administrativo do resíduo de 3,17%, àqueles que tem direito, não esvaziou de conteúdo o objeto desta presente lide.
2. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste da remuneração ou de seus proventos ocorrido em janeiro/95, pode perfeitamente recusar o pagamento administrativo em 7 anos, a ser feito pela União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória 2.225-45/2001, e pleitear na justiça o recebimento do valor integral.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, com a condenação da sucumbente a arcar com a verba honorária no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, na conformidade do voto da Exmª. Srª. Juíza Hind Ghassan Kayath. Vencido o Juiz Rel. Rubens Rollo D'Oliveira - Relator-, que, invocando precedente do STJ, julgava o Recorrido carecedor do direito de ação.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704168-0
Processo de origem nº 2002.39.00.700581-4
CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO:SANDRA MARIA LOBATO GRANA
ADV.(A)/DEF.(O): LORENA SANTIAGO FABENI
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO DESPROVIDO.
1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira, dava provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067/DF, (DJ 22-4-02), e entendia que o juros seriam de 0,5% aos mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704793-1
Processo de origem nº 2002.39.00.700545-8
CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO:IOLANDA MIRANDA DE MIRANDA
ADV.(A)/DEF.(O): FÁTIMA ZENI DE SOUZA
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO DESPROVIDO.
1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira, dava total provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067/DF, (DJ 22-4-02), e entendia que o juros seriam de 0,5% aos mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.
PROCESSO Nº 2002.39.00.705025-8
Processo de origem nº 2002.39.00.700717-0
CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO:JUCILEIDE PERES DOS SANTOS DA ROCHA
ADV.(A)/DEF.(O): MIGUEL BAÍA BRITO
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO DESPROVIDO.
1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
2. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira dava total provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067/DF, (DJ 22-4-02), e entendia que o juros seriam de 0,5% aos mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704806-0
Processo de origem nº 2002.39.00.700778-0
CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO:ELIZETE DIAS FARIAS
ADV.(A)/DEF.(O): PEDRO PAULO SILVA MELO
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À DECISÃO DO STF NA ADC 4. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Embora seja possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, no caso de se pleitear a incorporação de pronto do índice de 3,17% ela é vedada, porque implicaria aumento de remuneração do servidor, proibida pelo art. 1º da Lei 9.494/97, de observância obrigatória, em razão da decisão do STF na ADC nº 4.
2. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira, dava total provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067/DF, (DJ 22-4-02), e entendia que o juros seriam de 0,5% aos mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.
PROCESSO Nº 2002.39.00.705006-6
Processo de origem nº 2002.39.00.700624-0
CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO:ELÍDIA BRITO DE OLIVEIRA
ADV.(A)/DEF.(O): PEDRO PAULO SILVA MELO
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO DESPROVIDO.
1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
2. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira dava total provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067/DF, (DJ 22-4-02), e entendia que o juros seriam de 0,5% aos mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704783-9
Processo de origem nº 2002.39.00.700830-2
CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: ALDA LÚCIA DA COSTA CAMELO
ADV.(A)/DEF.(O): JÚLIO CESAR TELES NETO
RECDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO DESPROVIDO.
1.A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
2. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. O Juiz Rubens Rollo D'Oliveira dava total provimento a fim de declarar extinto o processo, por perda de objeto, em razão da decisão da 3ª Seção do STJ proferida no MS 8.067/DF, (DJ 22-4-02), e entendia que o juros seriam de 0,5% aos mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704147-1
Processo de origem nº 2002.39.00.700525-2
CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO:AGUINALDO MONTEIRO PENA
ADV.(A)/DEF.(O): PEDRO PAULO SILVA MELO
RELATOR(A) : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À DECISÃO DO STF NA ADC 4. AUTARQUIA FEDERAL.

serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos da MP 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.706609-9

Processo de origem nº 2002.39.00.700820-0

CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: ROSA MARIA GOES CONDURU

ADV.(A)/DEF.(O): PEDRO PAULO SILVA MELO OAB-PA/7776

RECDO:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL

Retirado de pauta, por determinação da Relatora.

PROCESSO Nº 2002.39.00.705929-9

Processo de origem nº 2002.39.00.701368-1

CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECDO:FRANCISCO DE ASSIS MAIA PEREIRA

ADV.(A)/DEF.(O): LORENA SANTIAGO FABENI

RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto pela UFPA, e, na parte conhecida, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para considerar serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos da MP 2.180-35/2001.

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão às 10:30 horas. Para tanto foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.Eu, _____, (Felipe Bastos Guimarães), Secretário, a digitei.

Belém-Pa, 22 de janeiro de 2003.

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Presidente, em exercício

DECISÃO

PROCESSO:2003.39.00.707657-0

Referente ao Processo 2003.707450-0

CLASSE: 70101 – REC. CONT. DEC. QUE DEFERE OU INDEF. MED. CAUT.

VARA/ORIGEM:1ª TURMA RECURSAL PA-AP

RECORRENTE: PEDRO VENTURA DA SILVA

ADV.(A)/DEF.(A): WITAN SILVA BARROS OAB-PA 9841

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATOR: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

...

3. Em face do exposto, indefiro a antecipação de tutela recursal. Processe-se o recurso, abrindo-se vista ao INSS para contra-minutá-lo em 10 (dez) dias.

Belém, 22 de janeiro de 2003.

GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

Juiz Relator na Turma Recursal

ACÓRDÃOS

PROCESSO:2002.39.00.705910-3

Nº DE ORIGEM:2002.39.00.700330-3

VARA/ORIGEM:1ª VARA – JEF – CÍVEL/PA

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO:JOSIAS PANTOJA GONÇALVES

ADV.(A)/DEF.(A): CINTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA

RELATORA: JUÍZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ E DO TRF-1. RECURSO IMPROVIDO. ANTECIPAÇÃO PELO JEF DE HONORÁRIOS Á DEFENSORA DATIVA. RESSARCIMENTO DE DESPESAS PELA RECORRENTE VENCIDA. ART. 12, §1º, DA LEI Nº 10.259/2001. APLICAÇÃO POR ANALOGIA.

1. Os servidores públicos têm direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração ocorrido em janeiro/95, em razão da aplicação incorreta dos art. 28 e 29 da Lei 8.880/94, de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2. Recurso improvido.

3. Aplicação por analogia do art. 12, §1º, da Lei nº 10.259/2001, quanto aos valores antecipados pelo JEF, a título de honorários, à defensora dativa nomeada.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, condenando a recorrente a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região, a verba honorária adiantada pelo JEF, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: **2002.39.00.705915-1**

Nº DE ORIGEM: **2002.39.00.700248-3**

VARA/ORIGEM: 1ª VARA – JEF – CÍVEL/PA

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RECORRIDA: ROSA MARIA DA SILVA SANTANA

ADV.(A)/DEF.(A): FÁTIMA ZENI DE SOUZA

RELATORA: JUÍZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DA LC Nº 110/01. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FORMA DE PAGAMENTO. INAPLICÁVEL O PARCELAMENTO PARA AQUELES QUE NÃO FIRMARAM TERMO DE ADESÃO. APLICABILIDADE DO ART. 29-C DA LEI N. 8.036/90.

1. Subsiste o interesse dos titulares de contas vinculadas ao FGTS de ingressar em juízo, objetivando o complemento da correção monetária dos respectivos saldos, mesmo após o advento da Lei Complementar nº 110/01, porquanto o aludido ato legislativo condiciona o pagamento, via administrativa, à assinatura de termo de adesão, no qual o titular deve concordar com a redução do valor que lhe é devido, além de ter que se submeter à forma e prazo legalmente estabelecidos para o cumprimento da obrigação. Persiste, pois, tal interesse, na medida em que não terão que se sujeitar a qualquer cláusula que iniba o pagamento integral de seus créditos.

2. A sistemática de pagamento parcelado, veiculada pela Lei Complementar n. 110/2001 apenas se aplica aos titulares de contas vinculadas do FGTS que firmarem Termo de Adesão, na forma disposta pelo art. 6º, inciso II e alíneas, excluídos, obviamente, os que submeteram sua pretensão ao Judiciário.

3. O art. 29-C da Lei n. 8.036/90, introduzido pela MP n. 2.164/2001, obsta a fixação de verba honorária.

ACÓRDAO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Caixa Econômica Federal, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exmº. Sr. Juiz Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves quanto à imposição de honorários contra a Recorrente vencida, que considera ser cabível.

PROCESSO: 2002.39.00.705928-5

Nº DE ORIGEM: 2002.39.00.700821-3

VARA/ORIGEM: 1ª VARA – JEF – CÍVEL/PA

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECORRIDA: MARIA JOSEFA JUVINIANO QUADROS

ADV.(A)/DEF.(A): LORENA SANTIAGO FABENI

RELATORA: JUÍZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 0,5% AO MÊS. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente

3. Os juros de mora, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores públicos, são devidos à taxa de 0,5% ao mês, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001.

4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto pela UFPA, e, na parte conhecida, à unanimidade, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para considerar serem devidos juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos da MP 2.180-35/2001.

PROCESSO: 2002.39.00.705929-9

Nº DE ORIGEM: 2002.39.00.701368-1

VARA/ORIGEM: 1ª VARA – JEF – CÍVEL/PA

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS MAIA PEREIRA

ADV.(A)/DEF.(A): LORENA SANTIAGO FABENI

RELATORA: JUÍZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 0,5% AO MÊS. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente

3. Os juros de mora, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores públicos, são devidos à taxa de 0,5% ao mês, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001.

4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto pela UFPA, e, na parte conhecida, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para considerar serem devidos juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos da MP 2.180-35/2001.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Após aprovação do(a) MM. Juiz(a) Federal Presidente da T.R., conforme a Resolução 163 de 29.04/2002, determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamentos do dia 29 de janeiro de 2003, quarta-feira, às 10:00 horas, podendo, no entanto, nessa mesma sessão, ser julgados os processos adiados por indicação do Relator e os embargos de declaração. A Sessão de Julgamentos realizar-se-á na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Seção Judiciária.

PROCESSO Nº 2003.39.00.707624-0

Processo de origem nº 2002.39.00.701145-1

CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECDO:ISAAC DE SOUSA

ADV.(A)/DEF.(O): LEOPOLDO COSTA OAB-PA/5854

RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL

PROCESSO Nº 2003.39.00.707604-5

Processo de origem nº 2002.39.00.701105-0

CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECDO:CLEYTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADV.(A)/DEF.(O): JÚLIO CESAR TELES NETO OAB-PA/9259

RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL

PROCESSO Nº 2002.39.00.705912-0

Processo de origem nº 2002.39.00.700776-3

CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL

RECDO:NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA

ADV.(A)/DEF.(O): JÚLIO CESAR TELES NETO OAB-PA/9259

RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL

PROCESSO Nº 2002.39.00.705035-0

Processo de origem nº 2002.39.00.700637-4

CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECDO:BASCELICIA SOARES SOUSA

ADV.(A)/DEF.(O): MIGUEL BAIA BRITO OAB-PA/7601

RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL

PROCESSO Nº 2002.39.00.705009-7

Processo de origem nº 2002.39.00.700249-7

CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL

RECDO:OSCAR DO NASCIMENTO CARDOSO

ADV.(A)/DEF.(O): BRUNO DOS SANTOS ANTUNES OAB-PA/10.551

RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL

PROCESSO Nº 2002.39.00.705916-5

Processo de origem nº 2002.39.00.700804-9

CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECDO:ANTÔNIO JÚLIO DE LIMA RAPOSO

ADV.(A)/DEF.(O): JOSÉ DA ROCHA MOREIRA OAB-PA/1538

RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL

PROCESSO Nº 2002.39.00.706616-0

Processo de origem nº 2002.39.00.701132-8

CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECDO:NAZARENO SANCHES

ADV.(A)/DEF.(O): WALTER FRANCO OAB-PA/10.210

RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL

CONTINUA NO CADERNO 2

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO.
1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
2. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
3. Recurso parcialmente conhecido, mas improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO interposto pela UFPA, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava o servidor carecedor do direito de ação, e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704166-3
Processo de origem nº 2002.39.00.700570-8
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO:JOSÉ ROBERTO ZAMIAN
ADV.(A)/DEF.(O): LORENA SANTIAGO FABENI
RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À DECISÃO DO STF NA ADC 4. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Embora seja possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, no caso de se pleitear a incorporação de pronto do índice de 3,17% ela é vedada, porque implicaria aumento de remuneração do servidor, proibida pelo art. 1º da Lei 9.494/97, de observância obrigatória, em razão da decisão do STF na ADC nº 4.
2. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para cassar os efeitos da tutela concedida, na conformidade do voto da Exma. Juíza Hind Ghassan Kayath. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava o servidor carecedor do direito de ação, e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704480-2
Processo de origem nº 2002.39.00.700565-3
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO:HERIBERTO RODRIGUES BITENCOURT
ADV.(A)/DEF.(O): LORENA SANTIAGO FABENI
RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 4,09%. APLICADO COM BASE NO PERCENTUAL DE 11,98% (LEI Nº 8.880/94). AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO.
1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o pagamento de diferenças e incorporação do índice de 11,98% é evidente.. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
2. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
3. À míngua do recurso da parte contra o mérito do julgado, impõe-se a manutenção da sentença, em face do art.13, da Lei nº 10.259/2001.
4. Recurso parcialmente conhecido, mas improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por unanimidade, EM CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto pela UFPA, mas, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na conformidade do voto da Exma. Juíza Hind Ghassan Kayath. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704142-3
Processo de origem nº 2002.39.00.700460-3
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO:CELSO HIGINO GRELO GONÇALVES
ADV.(A)/DEF.(O): JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
RELATOR(A) : DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À DECISÃO DO STF NA ADC 4. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Embora seja possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, no caso de se pleitear a incorporação de pronto do índice de 3,17% ela é vedada, porque implicaria aumento de remuneração do servidor, proibida pelo art. 1º da Lei 9.494/97, de observância obrigatória, em razão da decisão do STF na ADC nº 4.
2. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
3. O servidor público que tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração ou de seus proventos ocorrido em janeiro/95 pode perfeitamente recusar o pagamento administrativo em 7 anos, a ser feito pela União, nos termos do art. 11 da MP 2.225-45/2001, e pleitear na justiça o recebimento do valor integral.
4. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da UFPa, para cassar os efeitos da tutela concedida, na conformidade do voto da Exma. Juíza Hind Ghassan Kayath. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava o servidor carecedor do direito de ação, e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704169-4
Processo de origem nº 2002.39.00.700442-5
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO:ANA JÚLIA DE AQUINO SILVEIRA
ADV.(A)/DEF.(O): LORENA SANTIAGO FABENI
RELATOR(A) : DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À DECISÃO DO STF NA ADC 4. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO IMPROVIDO.
1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que a servidora a ela vinculada pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
2. O servidor público que tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração ou de seus proventos ocorrido em janeiro/95 pode perfeitamente recusar o pagamento administrativo em 7 anos, a ser feito pela União, nos termos do art. 11 da MP 2.225-45/2001, e pleitear na justiça o recebimento do valor integral.
3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, com a condenação da sucumbente a arcar com a verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto da Exma. Juíza Hind Ghassan Kayath. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava a recorrida carecedora do direito de ação.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704474-4
Processo de origem nº 2002.39.00.700196-8
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECDO: ANA MARIA MOTA NORONHA
ADV.(A)/DEF.(O): DIB ÉLIAS FILHO
RELATOR(A) : DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À DECISÃO DO STF NA ADC 4. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Embora seja possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, no caso de se pleitear a incorporação de pronto do índice de 3,17% ela é vedada, porque implicaria aumento de remuneração do servidor, proibida pelo art. 1º da Lei 9.494/97, de observância obrigatória, em razão da decisão do STF na ADC nº 4.
2. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.
3. O servidor público que tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração ou de seus proventos ocorrido em janeiro/95 pode perfeitamente recusar o pagamento administrativo em 7 anos, a ser feito pela União, nos termos do art. 11 da MP 2.225-45/2001, e pleitear na justiça o recebimento do valor integral.
4. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da Turma recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da UFPa, para cassar os efeitos da tutela concedida, na conformidade do voto da Exma. Juíza Hind Ghassan Kayath. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava o servidor carecedor do direito de ação, e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.
SECRETARIA DA TURMA RECURSAL dos JEFs – PA/AP
com sede em BELÉM / PARÁ
JUÍZES FEDERAIS INTEGRANTES :
DRA. HIND GHASSAN KAYATH – Presidente em exercício
DR. GLAUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
DR. FRANCISCO DE ASSIS GARCÊZ CASTRO JUNIOR – conv
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO.
OCORRIDA EM 22 DE JANEIRO DE 2003.
Presidente da Sessão: MM. Juiz Federal Dra. HIND GHASSAN KAYATH
Às 10:15 hs, do dia vinte e dois de janeiro de dois mil e três, na sala de audiências da 1ª Vara Cível Federal, da Seção Judiciária do Pará, presente a MM. Juíza Federal Presidente da Sessão, Dra. Hind Ghassan Kayath, e os MMs. Juízes Federais, Dr. Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, e Francisco de Assis Garcês Castro Junior, convocado, em razão das férias regulamentares do Dr. Rubens Rollo D'Oliveira, com este secretário adiante assinado, foi aberta a sessão. A Exma. Sra. Presidente deu início aos trabalhos.
JULGAMENTOS

PROCESSO Nº 2002.39.00.705910-3
Processo de origem nº 2002.39.00.700330-3
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL
RECDO:JOSIAS PANTOJA GONÇALVES
ADV.(A)/DEF.(O): CINTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA OAB-PA/10399
RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, condenando a recorrente a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região, a verba honorária adiantada pelo JEF, na conformidade do voto da Exma. Sra. Juíza Hind Ghassan Kayath.

PROCESSO Nº 2002.39.00.705915-1
Processo de origem nº 2002.39.00.700248-3
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO:ROSA MARIA DA SILVA SANTANA
ADV.(A)/DEF.(O): FÁTIMA ZENI DE SOUZA OAB-PA/10648
RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Caixa Econômica Federal, na conformidade do voto da Exma. Sra. Juíza Hind Ghassan Kayath. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves quanto à imposição de honorários contra a Recorrente vencida, que considera ser cabível.

PROCESSO Nº 2002.39.00.705928-5
Processo de origem nº 2002.39.00.701369-5
CLASSE – 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECDO:MARIA JOSEFA JUVINIANO QUADROS
ADV.(A)/DEF.(O): LORENA SANTIAGO FABENI
RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª V-JEF – CÍVEL
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO INTERPOSTO PELA UFPA, e na parte conhecida, à unanimidade, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para considerar

PROCESSO : 2003.39.00.000937-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ALEXANDRE DONZA SIQUEIRA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000938-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : NAULIS DE JESUS MOURA DE FIGUEIREDO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000939-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ALCIDES PEREIRA S JUNIOR
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000940-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MARIA LUIZA DA CONCEICAO M DA COSTA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000941-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MARIO OSCAR ALMEIDA FARIAS
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000942-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : DAGOMAR FIGUEIREDO ARAGAO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000943-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : KELLY CRISTINA S BITTENCOURT
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000944-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : FRANCISCO GOMES MENDES
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000945-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ALBERTO LUIS LOPES NOGUEIRA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000946-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : CLAUDINA M S ROSA E OUTRO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000947-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : RAIMUNDO NONATO VITAL FARES E OUTRO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000948-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000951-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : CLAUDIA LIDIA DE ARAUJO FRANCO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000952-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : BENEDITO SINVAL DA CRUZ FILHO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000953-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : CANDIDO DA LUZ FERREIRA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000954-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : RAIMUNDO CLAUDIO TAVARES FRANCO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000955-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JORGE ALVES TRINDADE
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000956-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : OSMAR DO N P BARRETO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000957-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : BENONILDE DA C N CASTRO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000958-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ANTONIO LUIS BRAS CORDEIRO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000959-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JANETE RAIOL FERREIRA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000960-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : LOURIVAL RODRIGUES GOMES
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000961-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : SANDRA DE FATIMA ASSUNCAO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000962-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : AUREA STELA DE OLIVEIRA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000963-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : RAIMUNDO NONATO C DOS SANTOS
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000964-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MARIA DE LOURDES RANGELDA LUZ
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000965-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : OTAVIO AUGUSTO MARTINS DA PAZ E OUTRO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000966-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MARIA DE FATIMA GESTER DE SOUZA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000967-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MARILENE BRITO DA SILVA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000968-8 PROT: /2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MARIA REGINA FREIRE MOLLER
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000969-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000970-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO E OUTRO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000971-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MARIA DE LOURDES DE SOUZA PIRES
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000972-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JOSE RIBAMAR MONTEIRO CAVALHO E OUTRO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000973-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MILANEZ SILVA DE SOUZA E OUTRO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000974-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MARLON CAZEIRO TEIXEIRA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000975-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000976-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : DAYSE GALVAO GALEAO DE AZEVEDO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000977-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : BOLIVAR JOSE LOBATO FERNANDEZ E OUTRO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000978-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : BENJAMIN PACHECO GUSMAO
VARA : 5

- 0905
Belém, segunda-feira,
27 de janeiro de 2003
Caderno
2

Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.871

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:
HERCULANO MARTINS NACIF
DIRETOR SECRETARIA SUBST.:
MARCOS WILLIAM MARTINS DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.502-610 - Fone/Fax: (094) 324-2486/324-2496
E-MAIL: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br
HOME PAGE: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2003
MANDADO DE SEGURANÇA

No processo abaixo relacionado:
2002.39.01.0010-6 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOG. : PA7.519 – MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO SUL DO PARÁ
ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...). "EX POSITIS, presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum un mora", defiro parcialmente a liminar para suspender os efeitos do ato de anulação do Contrato nº 019/2002, celebrado entre a Impetrante e o INCRA, até ulterior deliberação, sem prejuízo do reexame desta decisão imediatamente após as informações do Impetrado. Notifique-se o impetrado para conhecimento e cumprimento da liminar, remetendo-lhe uma cópia desta decisão, bem como para que preste informações, no prazo de dez dias, as quais deverão vir acompanhadas de cópias integral do Processo nº 54600.00306200258. Prestadas as informações, venham-me os autos conclusos para reexame da liminar. Intimem-se.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 23/01/2003
NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:
I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
PROCESSO : 2003.39.00.000912-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA10300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REU : MARIA DE FATIMA PAMPOLHA LIMA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000913-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA10300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REU : MAILTON CARLOS SANTIAGO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000914-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA10300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REU : LIZETE PROCOPIO DA CUNHA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000915-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA10300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REU : ELMIRA FREITAS NATIVIDADE
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000916-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA10300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REU : ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO CRUZ
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000917-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA10300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REU : ROSA MARTINS DE CARVALHO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000918-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ARTHEMIO SCARDINO GUIMARAES JUNIOR
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000919-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : SEBASTIAO MIGUEL DE LYRA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000920-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ANTONIO CARNEIRO ARAUJO NETO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000921-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : EDMILSON UCHOA GONZAGA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000922-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ANDRELINA DIAS DE OLIVEIRA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000923-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ITAMAR JOSE SILVA FERREIRA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000924-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
RFU : ANA AMELIA FAUSTO DA SILVA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000925-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : IZAURA LIMA DO NASCIMENTO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000926-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ADILSONBARROS DE SA CAVALCANTE
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000927-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : RITA MIRANDA DE OLIVEIRA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000928-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000929-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : DEUZA MARIA FERREIRA ANDRADE
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000930-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : DOMINGAS DO SOCORRO AREIA SILVA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000931-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : WALDENILDA JORGE CORREA DE OLIVEIRA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000932-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ACLERSON ESTEVAO DIAS DA SILVA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000933-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : HERMINIA DE SOUZA COSTA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000934-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : FATIMA DO SOCORROGUIMARAES CAMPOS
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000935-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : BENJAMIN BATISTA GALVAO FILHO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000936-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MARIA NAZIL DE MORAES PINHEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2003.39.00.000979-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ELCIMAR AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000980-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : DULCIDIO OLIVEIRA COSTA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000983-5 PROT: 13/01/2003
CLASSE : 08800 - ACAO SUMARIA / OUTROS
AUTOR : CONDOMINIO DO EDIFICIO INFANTE DE SAGRES
ADVOGADO : PA1542 - FERNANDO DE ARAUJO VIANNA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000991-0 PROT: 14/01/2003
CLASSE : 05110 - ACAO DE DESAPROPRIACAO
EXPTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOGADO : PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO
EXPDO : GILBERTO LIMA BENOLIEL
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000994-1 PROT: 14/01/2003
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REQDO : GILBERTO ROCHA DA SILVA E OUTROS
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000995-5 PROT: 14/01/2003
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REQDO : ABIDE FERREIRA JUNIOR
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000996-9 PROT: 14/01/2003
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REQDO : ANA CLAUDIA SIQUEIRA DE ARAUJO PINTO E OUTROS
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000997-2 PROT: 14/01/2003
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REQDO : JOSE FERNANDO TORRES VASCONCELOS E OUTRO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000999-0 PROT: 16/01/2003
CLASSE : 05209 - JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : EDNA MARIA DE SENA SILVA
ADVOGADO : PA4893 - MANOEL ARCANJO LEMOS DE SOUZA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001000-7 PROT: 16/01/2003
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REQDO : MARIA DE JESUS DO VALE
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001001-0 PROT: 16/01/2003
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REQDO : DULCE MARIA OLIVEIRA LEAL NASCIMENTO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001002-4 PROT: 16/01/2003
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOANA DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO : PA7070 - OLAVO BRASIL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001003-8 PROT: 16/01/2003
CLASSE : 16101 - CARTA DE GUIA PRISIONAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ANDRE LUIZ SORROCHE MATHEUS
VARA : 3
PROCESSO : 2003.39.00.001005-5 PROT: 16/01/2003
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCURAD.: FELICIO PONTES JR
REQDO : GABRIELA SERRA DE LIMA
VARA : 4
PROCESSO : 2003.39.00.001006-9 PROT: 16/01/2003
CLASSE : 01600 - FGTS
AUTOR : ANTONIO MARQUES MAIA
ADVOGADO : PA4199 - OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001007-2 PROT: 16/01/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : MAGINCO COMPENSADOS SA
VARA : 4
PROCESSO : 2003.39.00.001008-6 PROT: 16/01/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : SHEILA CRISTINA DOS SANTOS GUIMARAES
VARA : 3
PROCESSO : 2003.39.00.001013-0 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JACKSON LUIZ DE LUNA
J. DEPR. : JUIO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DO PARANA.
VARA : 3
PROCESSO : 2003.39.00.001014-4 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PAULO LUIZ FERRO COSTA FURTADO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHAO.
VARA : 4
PROCESSO : 2003.39.00.001020-2 PROT: 23/01/2003
CLASSE : 14000 - HABEAS CORPUS
IMPTE : MARCELO SANDIS JUSTO
ADVOGADO : PA4753 - LUCIEL DA COSTA CAXIADO
VARA : 4
PROCESSO : 2003.39.00.001021-6 PROT: 13/01/2003
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA SALES DEMETRIO
ADVOGADO : PA3379 - FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001022-0 PROT: 13/01/2003
CLASSE : 01600 - FGTS
AUTOR : MIGUEL SILVINO DE SOUZA
ADVOGADO : PA6106 - ANTONIO CARLOS TRINDADE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001025-0 PROT: 20/01/2003
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACOES
JFTE : RAIMUNDA MACHADO ALFAIA
ADVOGADO : PA3514 - JOAO BRITO DE MORAES FILHO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001027-8 PROT: 20/01/2003
CLASSE : 01600 - FGTS
AUTOR : LAURA CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : PA2089 - LUIZ EVANGELISTA DO NASCIMENTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001028-1 PROT: 20/01/2003
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ALESSANDRA CARLA COSTA DA SILVA
ADVOGADO : PA7337 - OTAVIO JOSE DE VASCONCELLOS FARIA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001033-6 PROT: 20/01/2003
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)
REQTE : FAZENDA NACIONALREQDO : LOCAZE LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA/SAO PAULO
VARA : 6
PROCESSO : 2003.39.00.001034-0 PROT: 20/01/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ROBERTO CARLOS SANTOS BRASIL
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHAO
VARA : 3
PROCESSO : 2003.39.00.001035-3 PROT: 20/01/2003
CLASSE : 06102 - CARTA PRECATORIA (PREVIDENCI
REQTE : MARIA DE LAS MERCEDES GONZALEZ YGLESIAS DE LIMA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001036-7 PROT: 20/01/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ARMANDO SANTONE E OUTRO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO -RJ
VARA : 4
PROCESSO : 2003.39.00.001037-0 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 01701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITA
AUTOR : ADALBERTO GUIMARAES NETO E OUTRO
ADVOGADO : PA2342 - ADALBERTO GUIMARAES NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001039-8 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 06104 - CARTA PRECATORIA (CIVEL)
REQTE : ELIAS CORREA BENTES E OUTROS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001040-8 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)
REQTE : FAZENDA NACIONALREQDO : FINGER DE SOUZA LTDA E OUTRO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DAS EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA/PR
VARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.001041-1 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ERCILIO DE ARAUJO FERREIRA FILHO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 10ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA : 4
PROCESSO : 2003.39.00.001042-5 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
REU : BELCONAV S A
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001043-9 PROT: 23/01/2003
CLASSE : 01701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITA
AUTOR : RAIMUNDO KEYDSON MONTEIRO MORAES
ADVOGADO : PA2336 - TELMO LIMA MARINHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001044-2 PROT: 23/01/2003
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : UNIRIOS-RODOFLUVIAL E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PA8775 - MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA E OUTRO
IMPDO : PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONALNO ESTADO DO PARA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001045-6 PROT: 23/01/2003
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : PIERRE RAMALHO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO : PA7698 - ROBERIO ABDON D OLIVEIRA
REQDO : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO COMISSAO EXECUTIVA DO PLANO DA LAV
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001177-3 PROT: 23/01/2003
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARIANA DOS SANTOS CASTIGLIONI
ADVOGADO : PA5719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.707850-8 PROT: 23/01/2003
CLASSE : 01600 - FGTS
AUTOR : CELIO LOBAO DA SILVA E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2003.39.00.000949-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
PRINCIPAL: 2003.39.00.000275-7 CLASSE: 5201
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : LOURIVALDO JORGE LINS PRADO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.000950-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
PRINCIPAL: 2003.39.00.000378-0 CLASSE: 5201
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MAURO CESAR PIMENTEL DE ANDRADE
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000982-1 PROT: 13/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1998.39.00.000892-3 CLASSE: 3200
EMBTE : GANDRA E CIA LTDA
ADVOGADO : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS
VARA : 6
PROCESSO : 2003.39.00.000984-9 PROT: 13/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.008825-3 CLASSE: 3100
EMBTE : GANDRA & CIA LTDA
ADVOGADO : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
EMBDO : FAZENDA NACIONALVARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.000985-2 PROT: 13/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.008767-5 CLASSE: 3100
EMBTE : GANDRA & CIA LTDA
ADVOGADO : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
EMBDO : FAZENDA NACIONALVARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.000986-6 PROT: 13/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.008789-4 CLASSE: 3100
EMBTE : GANDRA & CIA LTDA
ADVOGADO : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
EMBDO : FAZENDA NACIONALVARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.000987-0 PROT: 13/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.009039-1 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROCURAD.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EMBDO : RUY GOMES MAGALHAES
ADVOGADO : PAPA8678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000988-3 PROT: 13/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0003828-5 CLASSE: 3100
EMBTE : ENGEVISA ENGENHARIA DE VIAS E
SANEAMENTO LTDA E OUTRO
ADVOGADO : PA8512 - ANA AMELIA PAES DE ANDRADE BARROS
EMBDO : FAZENDA NACIONALVARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.000989-7 PROT: 13/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.009043-2 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROCURAD.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EMBDO : HAROLDO ROCHA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000990-7 PROT: 13/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.009656-7 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROCURAD.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EMBDO : DOMINGOS MARTINS
ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA E OUTRO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.000992-4 PROT: 14/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.005124-4 CLASSE: 3100
EMBTE : MADEIRAS ACARA S A
ADVOGADO : PA3757 - ALDEBARO CAVALEIRO M KLAUTAU NETO
EMBDO : FAZENDA NACIONALVARA : 6
PROCESSO : 2003.39.00.000993-8 PROT: 14/01/2003
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
PRINCIPAL: 2002.39.00.008845-3 CLASSE: 5199
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REQDO : MANUEL ANTONIO PINHEIRO DE SOUSA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.000998-6 PROT: 14/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.005736-0 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : FRANCISCO DE ASSIS SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001004-1 PROT: 16/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.004378-0 CLASSE: 3100
EMBTE : WILLE PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO : PA8941A - ELSON SOARES
EMBDO : FAZENDA NACIONALPROCURAD.: GERSON DA COSTA
VARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.001009-0 PROT: 16/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.002436-4 CLASSE: 3100
EMBTE : A M FIDALGO S A E OUTRO
ADVOGADO : PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS E OUTRO
EMBDO : FAZENDA NACIONALVARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.001010-0 PROT: 16/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.004991-6 CLASSE: 3100
EMBTE : A M FIDALGO SA MATERIAIS DE CONSTRUCAO
ADVOGADO : PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS E OUTRO
EMBDO : FAZENDA NACIONALVARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.001011-3 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.013754-0 CLASSE: 3100
EMBTE : COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA
ADVOGADO : PA874 - RAIMUNDO BARBOSA COSTA
EMBDO : FAZENDA NACIONALVARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.001012-7 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.002308-9 CLASSE: 3100
EMBTE : COPALA INDUSTRIA REUNIDAS S/A
ADVOGADO : PA874 - RAIMUNDO BARBOSA COSTA
EMBDO : FAZENDA NACIONALPROCURAD.: GERSON DA COSTA
VARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.001015-8 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
PRINCIPAL: 1998.39.00.000960-3 CLASSE: 1900
AUTOR : ISRAEL BARROS BAIA
ADVOGADO : PA2620 - HAYLTON DE SOUZA REIS
REU : ESTADO DO PARA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001016-1 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.003530-9 CLASSE: 3100
EMBTE : A M FIDALGO SA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E OUTRO
ADVOGADO : PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS E OUTRO
EMBDO : FAZENDA NACIONALVARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.001017-5 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.008589-3 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROCURAD.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EMBDO : NESMELIA CAMARA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001018-9 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.006849-6 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : ACEMIR GOMES DE MIRANDA E OUTROS
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001019-2 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.007899-0 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROCURAD.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EMBDO : ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : PA3500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001023-3 PROT: 13/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.008303-6 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : ADEMIR AZEVEDO
PROCURAD.: DONATO CARDOSO DE SOUZA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001024-7 PROT: 18/12/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.007626-0 CLASSE: 3200
EMBTE : SOTERRA - CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : PA9719 - DARILENE COSTA QUARESMA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.001026-4 PROT: 20/01/2003
CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
PRINCIPAL: 2002.39.00.010423-5 CLASSE: 9200
AUTOR : JULIO LOPES SODRE
ADVOGADO : PA10471 - ROBERTO DE SOUZA PINHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001029-5 PROT: 20/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1997.39.00.009322-2 CLASSE: 3100
EMBTE : REMESSA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA E OUTRO
ADVOGADO : PA9763 - DAGOBERTO FERREIRA DOS S NETO
EMBDO : FAZENDA NACIONALVARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.001030-5 PROT: 20/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.007552-8 CLASSE: 4100
EMBTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EMBDO : MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO
ADVOGADO : PA5865 - MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001031-9 PROT: 20/01/2003
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2002.39.00.000421-9 CLASSE: 1400
REQTE : AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA
ADVOGADO : PA4642 - ALFREDO ANTONIO GOULART SADE
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA - INCRA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001032-2 PROT: 20/01/2003
CLASSE : 01400 - IMOVEIS
PRINCIPAL: 2002.39.00.000421-9 CLASSE: 1400
AUTOR : AGROPECUARIA INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA
ADVOGADO : PA4642A - ALFREDO ANTONIO GOULART SADE
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA - INCRA E OUTRO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001038-4 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 01701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITA
PRINCIPAL: 2002.39.00.007557-7 CLASSE: 9200
AUTOR : PEDRO QUEIROZ CARNEIRO E OUTRO
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001046-0 PROT: 23/01/2003
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.009299-8 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ELZENILSON MONTEIRO NASCIMENTO
VARA : 3
PROCESSO : 2003.39.00.001047-3 PROT: 23/01/2003
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2002.39.00.000494-9 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCURAD.: FELICIO PONTES JR
REU : CARLOS ALBERTO PORTO DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 3
PROCESSO : 2003.39.00.001048-7 PROT: 23/01/2003
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2002.39.00.002739-8 CLASSE: 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : OSMARINO DA LUZ FARIAS FILHO
VARA : 3
PROCESSO : 2003.39.00.001049-0 PROT: 23/01/2003
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL: 2002.39.00.007112-0 CLASSE: 13103
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE LUIZ DE SOUZA ALEIXO
VARA : 3

PROCESSO : 2003.39.00.001050-0 PROT: 23/01/2003
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 1999.39.00.008775-0 CLASSE: 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CARLOS ANTONIO RODRIGUES SANTOS
VARA : 4
PROCESSO : 2003.39.00.001051-4 PROT: 23/01/2003
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL: 2002.39.00.001029-1 CLASSE: 13103
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : HAROLDO JOSE CARVALHO DA SILVA E OUTROS
VARA : 4
PROCESSO : 2003.39.00.001052-8 PROT: 23/01/2003
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL: 2002.39.00.001029-1 CLASSE: 13103
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE DE MOURA DO NASCIMENTO E OUTROS
VARA : 4
PROCESSO : 2003.39.00.001053-1 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 15301 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2002.39.00.006995-7 CLASSE: 15301
REQTE : I OLIVEIRA - ME
ADVOGADO : PA5764 - CLEIDE CECILIA EVANOVITCH DOS SANTOS
VARA : 4
II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 2003.39.00.001027-8 PROT: 20/01/2003
CLASSE : 01600 - FGTS
AUTOR : LAURA CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : PA2089 - LUIZ EVANGELISTA DO NASCIMENTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS_____:00104
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA_____:00039
REDISTRIBUIDOS_____:00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000
TOTAL DOS FEITOS_____:00144
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00131
BELÉM, 23/01/2003

ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
JUIZ DISTRIBUIDOR
JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REP. M.P.F.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 3751-1148
E-mail: vt.abaetetuba.sec@trt8.gov.br
JUIZ TITULAR
JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 101 - 41/2003
PROCESSO Nº 101 - 2179/2002-3
RECLAMANTE: NELINHO CALDAS CARNEIRO
RECLAMADA: JOSÉ MIRANDA ARAÚJO
DATA DA AUDIÊNCIA : 05/02/2003, ÀS 09:40 HORAS.
O (a) DOUTOR (a) MAURO VOLPINI FERREIRA. , JUIZ (a) SUBSTITUTO da 101a Vara do Trabalho de ABAETETUBA
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA JOSÉ MIRANDA ARAÚJO, RECLAMADO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: FICA NOTIFICADA A RECLAMADA ACIMA MENCIONADA, A FIM DE COMPARECER A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NESTA VARA TRABALHISTA, NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA INFORMADOS, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL. NESSA AUDIÊNCIA V. Sa. DEVERÁ OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DE V. Sa. A REFERIDA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000..
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (22.01.2003).

SEÇÃO ESPECIALIZADA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2003
PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentarem CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: 01. PROCESSO TRT 8ª/SE/ED/ MCc/PL .2177/2001. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Drª Mary Lúcia Xavier Cohen). RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior), SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM-SETRANS/BEL (Dr. Mário Sergio Pinto Tostes e outros) E COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL (Dr. Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha e outros). 02. PROCESSO TRT-8ª/SE/AR 3125/2002 (EI 4095/2002). RECORRENTE: JOSÉ DUARTE LISBOA (Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros). RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. João Inácio Ribeiro Pinto e outros).
Belém, 24 de janeiro de 2003.
MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária do Tribunal

SEÇÃO ESPECIALIZADA
RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 007/2003
(JULGADO EM 23.01.2003)

01. ACÓRDÃO 00282-2002-000-08-00-01 (TRT-8ª/SE/ED/AR 3071/2002). EMBARGANTES: NAZARÉ DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, RAIMUNDO NONATO DA SILVA E ROSA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA (Drª. Ieda Livia de Almeida Brito e outros). EMBARGADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA – 1º COMANDO AÉREO REGIONAL (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho). RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – Inexiste omissão no julgado quando consta expressamente de seu corpo as razões que o motivaram. Os mecanismos processuais colocados à disposição das partes não garantem que terão suas teses acolhidas, posto que cabe ao julgador dizer o direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
02. ACÓRDÃO TRT/SE/ED/AREG 4822/2002. EMBARGANTE: KSG - KASERGE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. Alfredo Travassos da Rosa Braga e outros.. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Kahwage David e outra. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Devem ser inteiramente rejeitados os embargos de declaração se não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar. II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA JÁ ABORDADA NO ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO. Somente se a decisão for omissa a respeito de pedido ou de matéria veiculada no recurso ou em contra-razões, é que a parte interessada deve se utilizar dos embargos para obter o pronunciamento do Juízo ou do Tribunal, razão pela qual não se verificando qualquer omissão na decisão embargada, rejeitam-se os embargos apresentados com a finalidade de prequestionamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO EMBARGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.
03. ACÓRDÃO 00523-2002-000-08-00-2 (AREG 5988/2002). AGRAVANTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET. Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADO: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS – SINASEFE E OUTROS. Relator Juiz SÉRGIO ROCHA. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUÇÃO IRREGULAR. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. Cumpre à agravante zelar pela correta formação do agravo regimental, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Aplicação, por analogia, do parágrafo 5º do art. 897 da CLT e art. 281 do Regimento Interno deste Oitavo Regional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, PORQUE NÃO INSTRUÍDO REGULARMENTE.
04. ACÓRDÃO 00376-2002-000-08-00-0 (TRT-8ª/SE/MS 4202/2002). IMPETRANTES: PARQUIMICA INDÚSTRIAS LTDA (Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros) e SINDRAS SOCIEDADE INDÚSTRIAL BRASILEIRA LTDA (Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. JUIZ TITULAR DA MM. VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA. LITISCONSORTE: ARNALDO CESAR MAGNO VALENTE (Dr. José Otávio Nunes Monteiro). RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: Mandado de Segurança - Constitui via excepcional que somente se justifica na ocorrência de ilegalidade ou abuso de poder. O simples receio da parte, na fase de execução do processo, não autoriza a impetração de mandado de segurança preventivo, para obstar bloqueio de valores. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO E CONCLUIR POR DENEGAR A SEGURANÇA REQUERIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, FIXAR CUSTAS PELAS IMPETRANTES SOBRE R$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NA QUANTIA DE R$-100,00 (CEM REAIS).
05. ACÓRDÃO 00267-2002-000-08-00-3 (TRT-8ª/SE/AR 2936/2002) AUTOR: IN NATURA MADEIRAS LTDA. Dr. José Augusto Torres Potiguar e outros. RÉU: ORIVALDO DA CRUZ GOMES. RELATORA: juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Rescisão da sentença e nulidade de todos os atos praticados no processo, exclusive a inicial - Falta de notificação inicial. Nenhuma dúvida paira sobre não ter sido o autora notificada, nem da audiência inaugural, nem da sentença, motivo pelo qual não pôde apresentar contestação (sendo revel e confessa quanto à matéria de fato), nem tampouco teve oportunidade de interpor recurso ordinário a fim de denunciar a irregularidade cometida relativamente ao registro de seu endereço, ficando, assim, privada de exercer seu lídimo direito constitucional de ampla defesa. Em conseqüência, é de se julgar procedente a presente ação rescisória, rescindindo-se a sentença e anulando-se os demais atos processuais praticados no processo de reclamação respectivo, com exclusão da inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, ANULANDO A R. DECISÃO APONTADA COMO RESCINDENDA, COM BASE NO ARTIGO 485, V E IX, DO CPC, BEM COMO TODOS OS ATOS PRATICADOS NO PROCESSO RESPECTIVO, EXCLUSIVE A INICIAL, A FIM DE QUE SEJA MARCADA NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PROSSEGUINDO-SE NOS ULTERIORES DE DIREITO. CUSTAS PELO RÉU, SOBRE O VALOR DADO À CAUSA NA INICIAL DE R$ 2.211,30, NA QUANTIA DE R$ 44,22.
Belém, 24 de janeiro de 2003
MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária do Tribunal

2ª TURMA

REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO 00553-1997-115-08-40-2 (2T AP 5334/2002), Nº 23 DA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 22/01/2003, DEVIDO EQUÍVOCO NO ENVIO, PELA SECRETARIA DESTA E. 2ª TURMA, DA EMENTA E DECISÃO, PUBLICADA NO D.O.E. DO DIA 24/01/03, PAG. 12, C-2, Nº 27.
1. ACÓRDÃO 00553-1997-115-08-40-2 (2T AP 5334/2002). AGRAVANTE: MANOEL FERREIRA NASCIMENTO. Drª. Enilda de Freitas F. Rodrigues e outros. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. . Dr. Amarildo da Silva Leite e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: ATUALIZAÇÃO. DÉBITO TRABALHISTA. OBRIGATORIEDADE. A atualização monetária é obrigatória, devendo o débito trabalhista ser corrigido até o efetivo pagamento, inclusive no que se refere aos valores devido por ente público, por força do disposto no art. 100, parágrafo 1º, parte final, da CF/88. Sequer há necessidade de pedido de atualização pela parte, uma vez que o pagamento atualizado do valor já está incuso na sentença condenatória. Afasta-se a preclusão do direito pronunciada em primeiro grau de jurisdição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, FICANDO AFASTADA A PRECLUSÃO DO DIREITO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Belém, 24 de janeiro de 2003
SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA
Secretária da 2ª Turma, em substituição

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 005/2003 – 2ª TURMA
JULGADOS EM 22.01.2003

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO 00508-2001-001-08-40-4 (2T AP 5352/2002). AGRAVANTE: FORT FRUT LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho. AGRAVADO: JOELSO SENA

DIAS. Drª. Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A sentença exeqüenda não deferiu reflexos de horas extras e adicional noturno, objeto do presente recurso, interposto com intuito manifestamente protelatório, de modo que, com fundamento no art. 17, inciso VII, do CPC, considera-se a agravante litigante de má-fé. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA; COM FUNDAMENTO NO ART. 17, INCISO VII, DO CPC, CONDENAR A AGRAVANTE A PAGAR AO AGRAVADO UMA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR TOTAL APURADO NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO 01106-2002-010-08-00-4 (2T RO 5369/2002). RECORRENTE: COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA. Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDO: JOVÁSIO ANDRADE BENCHIMOL. Drª. Cláudia Simone Garcia de Lima. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. PEDIDO INCONTROVERSO. A ausência de contestação em relação ao pedido de diferenças de horas extras autoriza o deferimento da parcela, nos termos pleiteados na inicial, face a incontrovérsia, gerando a presunção de veracidade dos fatos não impugnados (art. 302 do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, FUNDADA EM JULGAMENTO EXTRA PETITA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO 01693-1996-010-08-40-7 (2T AP 5378/2002). AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA. Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF. Dr. Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig. AGRAVADOS: OS MESMOS E LAURO DEMÉTRIO JUVENAL TAVARES E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: I – RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIDO. Tendo sido lesiva a sentença justamente no que concerne a declaração da intempestividade, a finalidade do agravo de petição interposto deveria ser a desconstituição dos fundamentos que lhe foram adversos. Inexistindo qualquer manifestação a respeito da intempestividade, concluímos que o agravo de petição encontra-se desfundamentado, não alcançando o seu objetivo. II – DESCONTOS. CONTRIBUIÇÃO PARA A CAPAF. Esta Egrégia Segunda Turma vem manifestando reiteradamente, o entendimento que sendo os reclamantes aposentados e contribuindo para uma entidade de previdência privada, no caso a CAPAF, tais descontos devem ser efetuados e direcionados a essa entidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO BASA, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO; CONHECER DO RECURSO DA CAPAF; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJAM INCLUÍDOS NOS CÁLCULOS DE FLS. 290/301, OS DESCONTOS RELATIVOS A CONTRIBUIÇÃO À CAPAF, COMO REQUERIDO PELA AGRAVANTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 01207-2002-107-08-00-0 (2T RO 5397/2002). RECORRENTE: EVANDRO MUTRAN (FAZENDA PERUANO). Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDO: JOSÉ MESSIAS FILHO. Dr. Olivaldo Ferreira. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL. INEFICÁCIA. Não há como reconhecer o direito do reclamante às horas extras pleiteadas diante da ineficácia das declarações da testemunha que arrolou, que além de contraditórias revelam o nítido objetivo de beneficiar o autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R$120,00, CALCULADAS SOBRE R$6.000,00, DO QUE FICA ISENTO, POR EQÜIDADE.

ACÓRDÃO 00044-2002-010-08-00-3 (2T RO 5425/2002). RECORRENTE: GILVANDRO CRISTINO DE CARVALHO. Dr. Luiz Heitor Menezes Cabral e outros. RECORRIDOS: RIO GUAMÁ NAVEGAÇÃO LTDA. SONAVE NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Wilson Fernandes Bezerra Júnior e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO. A exclusão do reclamante, pelas reclamadas, de seguro previsto em norma coletiva da categoria profissional do autor, fato incontroverso nos autos, acarretou-lhe um dano, visto que ficou privado da cobertura pela seguradora. Em conseqüência, as reclamadas ficam obrigadas à reparação, nos termos do art. 159 do Código Civil Brasileiro, pagando ao reclamante uma indenização. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DE VIDA, NO VALOR DE R$9.181,80 (NOVE MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS); MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. AS CUSTAS, NO VALOR FIXADO NA SENTENÇA, FICAM A CARGO EXCLUSIVO DAS RECLAMADAS.

ACÓRDÃO 01851-2001-002-08-00-8 (2T RO 5460/2002). RECORRENTES: CARLOS AUGUSTO CAXIAS PIMENTEL E OUTROS. Dr. Otávio Marques de Lima. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: PROVA. LAUDO PERICIAL. O juiz não está adstrito a este ou aquele laudo pericial, nos termos do art. 436 do CPC, de sorte que existindo mais de um meio de prova deve o julgador firmar seu convencimento e expor os argumentos no sentido de acolher ou não a pretensão, fundamentando sua decisão, materializada na prova que entender idônea. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AOS RECLAMANTES O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, PARCELAS VENCIDAS A PARTIR DE 10.10.96 E VINCENDAS, COM OS REFLEXOS EM FÉRIAS +1/3, 13º SALÁRIOS, FGTS, HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, FICANDO AUTORIZADOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R$1.200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DA CONDENAÇÃO EM R$60.000,00.

ACÓRDÃO 01242-2002-014-08-00-X (2T RO 5473/2002). RECORRENTE: PEDRO SOUZA. Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros. RECORRIDO: TUCURUVÍ RODÍZIOS LTDA. Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. À luz do disposto no art. 3º, da CLT, a prestação de serviço pessoal é requisito essencial ao reconhecimento da relação de emprego. No presente caso, estando evidenciado que o reclamante fez-se substituir por outrem na prestação dos serviços, ficou descaracterizado o vínculo laboral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO 01096-2002-013-08-00-6 (2T RO 5496/2002). RECORRENTE: MARCON MARCENARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES (LEONEY E. C. DE CASTRO LEÃO - ME). Dr. Carlos Augusto de Oliveira Ramalho. RECORRIDOS: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Drª. Débora de Aguiar Queiroz e outros. LAÉRCIO ANCELMO COSTA E CARLOS CÉSAR GONÇALVES DOS SANTOS. Dr. Carlos Maurício da Costa Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: COLUSÃO. Correta a r. sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito ao constatar a existência de colusão, obstando a produção dos efeitos pretendidos pelas partes envolvidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO, SUSCITADA PELA 2ª RECLAMADA EM CONTRAMINUTA, E CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR O DOCUMENTO DE FLS. 134 DOS AUTOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 08, DO COLENDO TST; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO À OAB-PA ACOMPANHADO DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 65, 70, 94 E 135 DOS AUTOS, DA SENTENÇA E DO PRESENTE ACÓRDÃO, A FIM DE QUE SEJA APURADA A CONDUTA DO ADVOGADO DO RECORRENTE À LUZ DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL, BEM COMO CONSIDERAR O RECORRENTE LITIGANTE DE MÁ-FÉ, CONDENANDO-O A PAGAR A INDENIZAÇÃO DE R$697,21 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 5% DO VALOR DA ALÇADA, A REVERTER EM FAVOR DO ERÁRIO, A TÍTULO DE DESPESAS PROCESSUAIS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO 01293-2002-001-08-00-5 (2T RO 5499/2002). RECORRENTE: LUIZ ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros. RECORRIDO: CÉLIO CLÁUDIO DE QUEIROZ LOBATO. Drª. Mary Machado Scalércio e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO RECONHECIMENTO. Evidenciada a prestação de serviços eventual do reclamante para o reclamado e não tendo prevalecido a tese do autor, de que cumpria horário compatível com outra atividade, não há ser reconhecida a existência de relação de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO DE 1º GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO 00569-2002-109-08-00-7 (2T RO 5534/2002). RECORRENTE: ELENICE DE SOUSA SILVA. Dr. Klinger da Silva Santos e outros. RECORRIDA: FAZENDA SCHIO (ALENCAR SCHIO). Dr. José Ronaldo Dias Campos e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Confirma-se a r. decisão de primeiro grau, uma vez que a reclamante não se desincumbiu de seu ônus de provar a existência de relação de emprego com o reclamado, não ficando caracterizados os requisitos necessários ao reconhecimento desse tipo de relação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO 00908-2002-013-08-01-9 (2T AP 5544/2002). AGRAVANTE: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS FREIRE SOUZA. Dr. João Gouveia dos Santos Freire. AGRAVADO: FRANCISCO GENÉSIO RODRIGUES DA SILVA. Drª Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: PENHORA. BENS DA SOCIEDADE. NOMEAÇÃO PELO CÔNJUGE DO SÓCIO. POSSIBILIDADE. A teor do disposto nos artigos 592, II e 596, § 1º do CPC, o esposo da agravante, sócio titular da empresa executada na ação principal, também responde pela dívida trabalhista da empresa e como tal, para resguardar seus bens particulares, devê nomear bens da sociedade livres e desembaraçados, facultando-lhe a lei o direito de exigir que sejam estes primeiro executidos. Nada impedê que a indicação de outros bens passíveis de penhora seja feita pelo cônjuge, ainda que este não integre a sociedade, haja vista que em sendo o bem particular penhorado comum ao casal, obviamente que o interesse em resguardá-lo também o é. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 00113-2000-006-08-44-3 (2T AP 5558/2002). AGRAVANTE: GERALDO BORGES DA SILVA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dr. Cézar Escocio de Faria Junior e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. Correta a r. decisão agravada ao dispor que os valores que estão sendo devolvidos ao agravante, relativos ao período em que contribuiu indevidamente para a CAPAF, já foram deduzidos da base de cálculo do imposto de renda, devendo agora ser tributados. O que deve o agravante compreender é que nesse período, ao serem pagos os benefícios, foram efetuados os descontos das contribuições, descontos esses deduzidos dos rendimentos para efeito de cálculo do imposto de renda. Logo, reconhecida a isenção, o que era redução voltou a ser rendimento, estando desse modo sujeito à tributação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 01703-1999-013-08-41-9 (2T AP 5602/2002). AGRAVANTE: IVALNEY RANIERI BRITO. Dr. Bruno Moreira Souza e outros. AGRAVADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª. Gracione da Mota Costa e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Integram a base de cálculo das horas extras as verbas pagas com habitualidade que compõem a remuneração do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJA REFEITA A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, INTEGRANDO-SE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS AS RUBRICAS "VP-GRAT SEM-ADIC TEMPO SERVIÇO", "VP-GIP-TEMPO SERVIÇO" E "VP-GIP/SEM SALARIO + FUNÇÃO", CONFORME FICHAS FINANCEIRAS JUNTADAS AOS AUTOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 01181-2002-010-08-00-5 (2T RO 5603/2002). RECORRENTES: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Dr. João José da Silva Maroja e outros. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Gracione da

Mota Costa e outros. FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA FILHO. Drª Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 250, DA SDI-I DO COLENDO TST. Faz jus o reclamante ao auxílio-alimentação que recebeu por longos anos, benefício estendido aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal que não poderia ter sido suprimido de forma unilateral. A controvérsia outrora existente acerca dessa questão está superada com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 250, da SDI-I do Colendo TST, inserida em 13.3.02. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS, E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E ILEGITIMIDADE PASSIVA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

Belém, 24 de janeiro de 2003

SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA

Secretária da 2ª Turma, em substituição

GABINETE JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12 Nº 001/2003

Pelo presente EDITAL notifico ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS-PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO-PNUD, e SÍLVIO ROGERIO AVIZ DOS SANTOS, autora e réu, respectivamente, nos autos do Processo AR-4763/02, para cumprirem a seguinte determinação: - Apresentar razões finais, no prazo de dez dias. Gabinete da Dra. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias de janeiro de dois mil e três. Aucimário Ribeiro dos Santos, Assessor de Juiz.

SECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHO

PROCESSO 01145-2002-114-08-00-5 (4ªT/RO 6149/2002). RECORRENTE: RITZ PARIS HOTEL. Doutor Arivaldo Aires da Rocha. RECORRIDA: NEUSA RODRIGUES MOURA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. DESPACHO. Com base nos artigos 557, do CPC, 769, da CLT e 115, I, do Regimento Interno deste Egrégio Regional, nego seguimento ao recurso ordinário em face de insuficiência do depósito recursal. Dê-se ciência às partes. Belém, 21 de janeiro de 2003. GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Relator.

TERCEIRA TURMA

Telefone: 210-1023

e-mail:turma3@trt8.gov.br/

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 29-1-2003 (QUARTA-FEIRA), A PARTIR DAS 9h.

RITO SUMARÍSSIMO:

01. PROCESSO 01515-2002-013-08-00-X RITO SUMARÍSSIMO (3ª T./RO 237/2003). RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA - LOJAS ESPLANADA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDOS: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA. Dra. Érika Assis de Albuquerque e outros. RELATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal.

2. PROCESSO TRT RO 01684-2002-009-08-00-0 (207/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: LUIZ CARLOS DE MOURA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Drª Érika Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz Lúcio Castglione. Impedida: Juíza Pastora Leal.

RITO ORDINARIO: 01.PROCESSO TRT RO 5891/2002. RECORRENTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. RECORRIDA: DULCINÉIA PINTO DA SILVA. Doutor Josias Ferreira Botelho. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Lúcio Castiglioni.

2. PROCESSO TRT RO 5889/2002. RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA. Doutor Samuel Teixeira da Silva e outros. COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Doutor José Rubens Barreiros de Leão e outos. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA. Doutor Samuel Teixeira da Silva e outros. COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Doutor José Rubens Barreiros de Leão e outos. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DE BELÉM. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar Lemos. REVISOR: Juiz José de Alencar.

3. PROCESSO 01288-2002-006-40-7 - REFERÊNCIA TRT RO 6122/2002. RECORRENTE: EDSON PEREIRA FILHO. Dra. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho e outros. RECORRIDAS: A. VALE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Dra. Wanessa Kelyn Correia Lima Amaral Rodrigues e outros. CKOM ENGENHARIA LTDA. Dra. Wanessa Kelyn Correia Lima Amaral Rodrigues e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Lúcio Castiglioni.

4. PROCESSO TRT RO 6040/2002. RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO LOPES MONTEIRO (A PREFERIDA - BANCA DE JOGO DO BICHO). Doutor Ricart Elso Dias de Lima. RECORRIDA: RAIMUNDA DE CARVALHO SILVA. Doutor Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Lúcio Castiglioni.

5. PROCESSO TRT RO 6042/2002. RECORRENTE: RAIMUNDA ARAÚJO DE LIMA. Doutor Sérgio Soares Moraes de Jesus. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Marileuda Cosa Bezerra. MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Olivado Ferreira e outros. MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Roney Araújo Lopes. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

6. PROCESSO 01014-2002-008-08-00-8(3ª T./RO 5937/2002). RECORRENTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros. ELIEL DE MENEZES MENDES. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Walter Paro. Impedido: Juiz Lúcio Castiglioni.

7. PROCESSO 00444-2002-011-08-40-1(3ª T./REX OFF RO 5880/2002). REMETENTE: MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM (SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN). Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDOS: JORGE LIMA LOBATO. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros e KIM ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Raimundo Itamar. Impedido: Juiz Lúcio Castiglioni.

8. PROCESSO 00743-2002-203-08-40-5(3ª T./RO 6155/2002). RECORRENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS GOMES. Dr. Vivaldo Nascimento e outros. RECORRIDA: JARI CELULOSE S/A. Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Lúcio Castiglioni.

9. PROCESSO TRT RO 01452-2002-010-08-40-7 (6186/2002). RECORRENTE: SÉRGIO NAZARENO ANDRADE MARTINS. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. REVISOR: Juiz Walter Paro.

10. PROCESSO TRT RO 01666-2002-009-08-40-9 (6107/2002). RECORRENTE: JASIEL FONSECA PINTO. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluth Júnior e outros. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. REVISOR: Juiz Walter Paro.

11. PROCESSO TRT RO 00278-1999-009-08-40-5 (5900/2002). RECORRENTE: OTÁVIO MAURÍCIO PINHEIRO CARDOSO. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outro. RECORRIDA: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. Dr. Durval Emílio Cavallari e outros. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. REVISOR: Juiz Walter Paro.

12. PROCESSO TRT AP 5840/2002. AGRAVANTE: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS). João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: ANA MARIA DE QUADROS TORRES. CRISOLITA EVANGELISTA DOS SANTOS MORAES. ELIANA DA SILVA FRAZÃO. HUMBERTO MARTINS DE CARVALHO. FRANCISCO JOSÉ CUNHA DE ARAÚJO E OUTROS. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar Lemos. REVISOR: Juiz José de Alencar.

ANA CAROLINA VIEIRA DE ZÚNIGA

Secretária da 3ª Turma, em substituição

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/1ª Turma /GJ 13 nº 005/2003

Pelo presente Edital, notifico RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA (Doutor ANTÔNIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO E OUTRO), CELINO DUARTE GONÇALVES (DOUTORA ERLIENE GONÇALVES LIMA NO) e JARCEL CELULOSE S/A, respectivamente agravante e agravados nos autos do Processo TRT/1ªT/AP 6161/2002, para tomarem ciência da seguinte decisão:"ANTE O EXPOSTO e, em consonância com o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de petição da executada, porque manifestamente inadmissível". Belém, 24 de janeiro de 2003. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, Juíza Relatora.

2ª TURMA

GABINETE DO JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

PROCESSO TRT/2ª T./RO 5399/2002. RECORRENTE: NOVA MARABÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dra. Juracy Costa da Silva e outra. RECORRIDOS: NOÉ LOPES DA SILVA. Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes e outra. FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A – FRIPAGO e FRIGORÍFICO ANTARES LTDA. DESPACHO: Não obstante o recurso interposto pela reclamada seja adequado, tempestivo, esteja subscrito por advogada com poderes nos autos, à fl. 95, nego-lhe seguimento, porque o seu preparo não está correto. A reclamada interpôs o recurso ordinário, via fax, em 30/09/2002 (segunda-feira), último dia do prazo recursal, como se vê à fl. 80. No dia seguinte, 01/10/2002 (terça-feira) apresentou o original do recurso, juntando os comprovantes do depósito recursal (fl. 97) e das custas (fl. 96). No que diz respeito ao depósito recursal, embora a autenticação bancária indique que foi realizado em 30/09/2002, não se pode aceitar a comprovação fora do prazo recursal, por contrariar frontalmente o disposto em lei federal, no caso o art. 7º da Lei nº 5.584/70, que dispõe: A comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, §§ 1º e 5º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto. Conforme se constata, a regra de que a comprovação do depósito recursal deve ocorrer no prazo para a interposição do recurso respectivo está, sim, prevista em lei. Além disso, temos a jurisprudência e interpretação dada a esse tema pelo Colendo TST. A Instrução Normativa nº 3 do TST, de 05/03/93, preceitua em seu item VIII que o depósito recursal "...deverá ser comprovado, nos autos, pelo recorrente no prazo do recurso a que se refere...". O Enunciado 245 do TST, por sua vez, prevê o seguinte: "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal". Em relação às custas, o procedimento da recorrente também está irregular, eis que o art. 1º, da Lei nº 10.537, de 27/08/2002, que alterou o art. 789, § 1º, da CLT, passou a ter seguinte redação: "As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal" e, como retro mencionado, a comprovação do recolhimento das custas foi efetuada fora do prazo legal. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, do CPC c/c o caput do art. 118 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nego seguimento ao recurso ordinário da reclamada, porque deserto, conforme os fundamentos. Dar ciência às partes. Belém, 22/1/03. a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz Togado/Relator.

GABINETE DO JUIZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2003- PRAZO DE CINCO DIAS - Pelo presente Edital, fica notificada a embargada EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA, no Processo n.º TRT/1ª T. ED/RO 5260/2002, para que tome CIÊNCIA DO DESPACHO que tem o seguinte teor: "1. FRANCISCO CARLOS E SILVA embarga de declaração com pedido de efeito modificativo, alegando que houve omissão na decisão embargada. A firma, ainda, haver violação dos artigos 8º 3 832 da CLT e inciso XXXVI do art. 5º da CF/88. 2. Considerando a hipótese do Enunciado 278, do C. TST: "Embargos de Declaração. Omissão no Julgado - A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado" (Res. 11/1988 DJ 01-03-1988), determino a notificação da embargada para, querendo, apresentar manifestação aos embargos de declaração de fls. 114/115, através de edital de notificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias. Belém-Pa, 24 de janeiro de 2002. LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO. Juiz Convocado Relator". Feito no Gabinete do Doutor Luis José de Jesus Ribeiro, Juiz Convocado Relator, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e três.

LUIZ EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

Assistente de Juiz

1ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - Belem - PA

RESENHA NO 001 _ 138/2003
PROCESSO No : 01688-2002-001-08-00-8 Referencia 001 _ 1688/2002_6
Reclamante: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(a) : FRANCISCO OTAVIO GONCALVES DE MELO
Reclamado : MANOEL DA SILVA MAGALHAES
Advogado(a) : SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
Assunto:
AO RECLAMADO: PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO VALOR DE R$-60,00, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE COMUNICACAO DO DEBITO AO INSS PARA FINS DE BLOQUEIO DE CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO.

RESENHA NO 001 _ 139/2003
PROCESSO No : 01840-2002-001-08-00-2 Referencia 001 _ 1840/2002_8
Reclamante: JOAO BOSCO PALHETA DA SILVA
Advogado(a) : LINDALVA VASCONCELOS MAGALHAES
Reclamado : SINETEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a) : ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO
Assunto:
A RECLAMADA, COMPROVAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA NOVALOR DE R$-400,00, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE COMUNICACAO DO DEBITO AO INSS PARA FINS DE BLOQUEIO DE CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

RESENHA NO 001 _ 140/2003
PROCESSO No : 01425-2002-001-08-00-9 Referencia 001 _ 1425/2002_7
Reclamante: ESPOLIO DE DEUSARINA MALCHER DA SILVA
Advogado(a) : FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
Reclamado : MARBIL MAGAZINE E CONFECCOES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: PARA FICAR CIENTE DO DESPACHO EXARADO, AA FL.17, PELA EXMA. SRA. TEREZA CRISTINA C. ARANHA, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, CUJO TEOR EH O SEGUINTE: "A DECISAO DE FL. 17 SE TRADUZ NUMA SENTENCA, DE MODO QUE NAO CABE A SUA RECONSIDERACAO PELO JUIZO DE 1o. GRAU. DAR CIENCIA."

RESENHA NO 001 _ 141/2003
PROCESSO No : 01498-1996-001-08-00-1 Referencia 001 _ 1498/1996_7

Exequente : EDILSON FIGUEIREDO DA SILVA
Advogado(a) : BRUNO MOTA VASCONCELOS
Executado : PANIFICADORA E SUPERMERCADO ONEIDE R GOMES
Advogado(a) : JOSE MARIA DO NASCIMENTO
Assunto:
AO RECLAMANTE: PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE PARCELA MENTO, JUNTADA ÀS FLS. 254.

RESENHA NO 001 _ 142/2003
PROCESSO No : 00625-2000-001-08-00-2 Referencia 001 _ 625/2000_7
Exequente : MAURO NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Executado : CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DO SOL PRIVEE SO
Advogado(a) : MARIA DO SOCORRO BORGES CELSO SA
Assunto:
AO EXEQUENTE: PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 104 E ANEXOS.

RESENHA NO 001 _ 143/2003
PROCESSO No : 00635-2000-001-08-00-8 Referencia 001 _ 635/2000_X
Exequente : RAIMUNDO DO PILAR SANTOS POSTILHO
Advogado(a) : WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA
Executado : A B B CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
A EXEQUENTE:Ficar ciente de que deve informar ao Juizo se recebeu dire tamente da executada as parcelas do acordo,ressaltando que o silencio sera interpretado como resposta positiva.

RESENHA NO 001 _ 144/2003
PROCESSO No : 01639-2002-001-08-00-5 Referencia 001 _ 1639/2002_4
Reclamante: PAULO ANDERSON VILAR TRINDADE
Advogado(a) : RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S A
Advogado(a) : MICHELINE ANTUNES ESTEVES
Assunto:
AO RECLAMANE, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. ///

RESENHA NO 001 _ 145/2003
PROCESSO No : 02129-2002-001-08-00-5 Referencia 001 _ 2129/2002_8
Reclamante: FELICIDADE MACEDO SILVA
Advogado(a) : RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a) : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N.RIBEIRO
Assunto:
AS PARTES, FICAR CIENTES DA SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSOCUJO TEOR DA CONCLUSAO E: EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DEDUZIDOS POR FELICIDA DE MACEDO SILVA CONTRA TELEMAR NORTE LESTE S/A, P/ CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE EM VALORES APURADOS EM LIQUID.: AV. PRE VIO, 13o. SALs./99-9/12 E 2000 INTEGRAL, FERIAS SIMPLES 99/00 + 1/3 E PROPs. 00/01-10/12 + 1/3, FGTS COM 40%, MULTA DO ART. 477, PAR 8o., DA CLT, SEG-DESEMPREGO INDENIZADO, ABONO, TIQUETE-REFEICAO, CESTA BASICA, VALE-TRANSP, HS EXTRAS, COM ADICION DE 50%, E REFLEXOS EM RSM, AV. PREVIO, 13o. SALS, FERIAS + 1/3, FGTS COM 40% E MULTA DO ART. 477 PARAG 8 DA CLT. ASSEGURADOS JCM. PROCEDE, AINDA, ANOTACAO DA CTPS,COM OS DADOS DA FUNDAMENTACAO, FAZENDO A SECRETARIA AS COMUNICACOES P/ O MPT, A DRT E O INSS. DESCABE A COMPENSACAO. A LIQUIDACAO ABRANGERA AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARAS. QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA, AUTORIZO A DEDUCAO, NA FORMA DA SUMULA 01, DO E. TRT DA 8a. REG. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. CUSTAS. PEA RECLAMADA, EM R$-100,00, CALCULA DAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R$-5.000,00. NOTIFICAR AS PARTES. //

RESENHA NO 001 _ 146/2003
PROCESSO No : 02129-2002-001-08-00-5 Referencia 001 _ 1897/2002_4
Reclamante: MADEIRAS ACARA S A
Advogado(a) : ANA MARGARIDA SILVA L GODINHO
Reclamado : VALDIR LIMA DA SILVA
Advogado(a) :
Assunto:
RETIFICANDO OS TERMOS DA RESENHA PUBLICADA NO DIA 22.01.03,PARA, A EMBARGANTE FICAR CIENTE DA SENTENCA, E NAO PARA A EMBARGADA.

RESENHA NO 001 _ 147/2003
PROCESSO No : 00843-2002-001-08-00-9 Referencia 001 _ 843/2002_9
Exequente : JOSE AUGUSTO SILVA CARDOSO
Advogado(a) : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
Executado : RADAM SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE:Contraminutar Agravo de Peticao,querendo, no prazo legal.

RESENHA NO 001 _ 148/2003
PROCESSO No : 02126-2002-001-08-00-1 Referencia 001 _ 2126/2002_2
Reclamante: ADRIANA DOS REIS GEMAQUE
Advogado(a) : RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S A
Advogado(a) : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N.RIBEIRO
Assunto:
As partes ficar cientes da sentenca cuja conclusao e:Em face do expost o e mais que dos autos consta,julgo PROCEDENTE EM PARTE,os pedidos ded uzidos por ADRIANA DOS REIS GEMAQUE contra TELEMAR NORTE LESTE S/A,par a condenar a reclamadâ a pagar a reclamante em valores a serem apurado s em liquidacao:aviso previo,13o.salario de 2000(5/12),2001(1/12),feri as prop.00/01 (6/12), + 1/3,FGTS + 40%,multa do art.477/clt seguro-desem prego indenizado,tickte refeicao,cesta basica,vale transportes,horas e xtras com adicional de 50%,e os reflexos nos repousos remunerados,avis o previo,13o sal.ferias + 1/3,FGTS +40% e multa do art.477,assegurados juros e correcao monetaria,na forma da lei.Procede ainda, anotacao da CTPS,com os dados da fundamentacao,fazendo a Secretaria as comunicacoe s para o MIN.Publico do Trabalho, DRT/INSS.Descabe a compensacao.A liquidacao abrangera as,contribuicoes previdenciarias,quanto ao imposto de renda,autorizo a deducao na formâ da sumula 01,do E.TRT da 8a.Regia o.Base para a liquidacao:R$272,00 por mes.Tudo nos termos,limites e pa rametros da fundamentacao, que passa a fazer parte integrante do dispo sitivo.Custas pela reclda,em R$100,00,calculadas sobre R$5.000,00,valor que se arbitra para os fins de direito.Notificar as partes.

RESENHA NO 001 _ 149/2003
PROCESSO No : 00827-1989-001-08-00-8 Referencia 001 _ 827/1989_8
Exequente : ANTONIA NAZIDE VAZ DA FONSECA
Advogado(a) :
Executado : ESTADO DO PARA - SEC. DE EST. DE AGRICULTURA
Advogado(a) : JUNE JUDITE SOARES LOBATO
Assunto:
AO EXECUTADO:Ficar ciente de que deve comprovar,em 10 (dez) dias,a con tribuicao previdenciaria devida na condicao de empregador, uma vez que os comprovantes apresentados referem-se somente aos valores devidos pe los exequentes.

RESENHA NO 001 _ 150/2003
PROCESSO No : 01719-2002-001-08-00-0 Referencia 001 _ 1719/2002_2
Reclamante: ANGELA REGINA DE CARVALHO GOMES
Advogado(a) :
Reclamado : CARLA JULIANA SOUZA ALMEIDA
Advogado(a) : JOSE DE RIBAMAR MACIEL FILHO
Assunto:
A RECLAMADA:Ficar ciente de que deve comprovar o pagamento da contri buicao previdenciaria no valor de R$-30,00,no prazo de dez dias,sob pe na de comunicacao do debito ao INSS para fins de bloqueio de certidao negativa de debito.

RESENHA NO 001 _ 151/2003
PROCESSO No : 00197-2002-001-08-00-X Referencia 001 _ 197/2002_4
Reclamante: CLEONICE RODRIGUES PEREIRA
Advogado(a) :
Reclamado : SILVIA DO SOCORRO GOMES FONSECA
Advogado(a) : MARIA DO SOCORRO BORGES CELSO SA
Assunto:
A RECLAMADA:Ficar ciente de que deve comprovar o pagamento da contri buicao previdenciaria no valor de R$-260,00, no prazo de dez dias, sob pena de comunicacao do debito ao INSS para fins de bloqueio de certi dao negativa de debito.

RESENHA NO 001 _ 152/2003
PROCESSO No : 00341-2002-001-08-00-8 Referencia 001 _ 341/2002_7
Exequente : EDSON DE ALMEIDA
Advogado(a) : WACIM TORRES BALLOUT
Executado : IATE CLUBE DO PARA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE:Ficar ciente do despacho, fl.147, cujo teor e o seguinte: Ao reclamante,para apresentar:a)declaracão, de pobreza firmada pelo pro prio interessado ou procuracao em poderes expressos para faze-la; b)do cumentos confirmando o arrendamento.

RESENHA NO 001 _ 153/2003
PROCESSO No : 01405-1995-001-08-00-8 Referencia 001 _ 1405/1995_0
Exequente : JOAO DE ARAUJO SEABRA NETO
Advogado(a) :
Executado : BANCO ITAU S.A -SUCESSOR DO BANCO BANERJ
Advogado(a) : PAULO B CHERMONT
Assunto:
AO EXECUTADO:Ficar ciente de que foi deferido o pedido de fls.718/719.

RESENHA NO 001 _ 154/2003
PROCESSO No : 01932-2001-001-08-00-1 Referencia 001 _ 1932/2001_6
Exequente : DILSON FREITAS DOS SANTOS
Advogado(a) : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Executado : TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(a) : ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO
Assunto:
Ao exequente para contestar embargos a penhora, no prazo legal,querendo.

RESENHA NO 001 _ 155/2003
PROCESSO No : 01411-2002-001-08-00-5 Referencia 001 _ 1411/2002_7
Reclamante: RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(a) : JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ
Reclamado : SANDRA MARIA PEREIRA MAGALHAES CENTRO DE ESTE-
Advogado(a) : GEORGE SILVA VIANA ARAUJO
Assunto:
A reclamada para contraminutar recurso ordinario, no prazo legal,que rendo.

RESENHA NO 001 _ 156/2003
PROCESSO No : 02106-2002-001-08-00-0 Referencia 001 _ 2106/2002_7
Reclamante: SONIA MARIA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a) : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado : SUN FLOWER LTDA
Advogado(a) : CARLOS VALERIO DOS SANTOS NETO
Assunto:
A reclamada para contraminutar recurso ordinario, no prazo legal,que rendo.

RESENHA NO 001 _ 157/2003
PROCESSO No : 01085-1999-001-08-00-X Referencia 001 _ 1085/1999_3
Reclamante: ALBERTO SEABRA FIGUEIREDO
Advogado(a) : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Reclamado : BANCO DO ESTADO DO PARA S A
Advogado(a) : CARLA NAZARE DA GAMA JORGE MELEM
Assunto:
Ao reclamante para contraminutar recurso ordinario, no prazo legal,que rendo.

RESENHA NO 001 _ 158/2003
PROCESSO No : 00506-2002-001-08-00-1 Referencia 001 _ 506/2002_2
Reclamante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 8a REGIAO
Advogado(a) :
Reclamado : TECSA TELECON NORTE LTDA
Advogado(a) : MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA
Assunto:
Rda. TELECOMUNICACOES DO PARA S/A - TELEMARAdv. Rcdo. ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO AS RECLAMADAS: FICAR CIENTES DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERENCIA, CUJO TEOR E O SEGUINTE: TENDO EM VISTA O ACORDO HOMOLOGADO NAACAO PRINCIPAL NUMERO 001 - 01614/2002-X, RESTA SEM OBJETO A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, QUE FICA EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC, SEM JULGAMENTO DO MERITO. DAR CIENCIA. EM 19.12.2002, POR DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO, JUIZA TTULAR. / /

RESENHA NO 001 _ 159/2003
PROCESSO No : 01385-2001-001-08-00-4 Referencia 001 _ 1385/2001_3
Exequente : ROBERTO COUTINHO MARTINS
Advogado(a) : CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Executado : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(a) : JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO
Assunto:
Ao exequente e segunda reclamada para ficar cientes da sentenca de embargos a execucao cuja conclusao e:Pelo exposto e o mais que dos autos consta,julgo improcedentes os embargos a execucao opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS contra ROBERTO COUTINHO MARTINS,por falta de amparo legal.Tudo nos termos da fundamentacao.Custas pela embargante, R$44,26. Intimar as partes.

RESENHA NO 001 _ 160/2003
PROCESSO No : 01793-2001-001-08-00-6 Referencia 001 _ 1793/2001_7
Exequente : ADILSON FERNANDES MALVAO
Advogado(a) : MARGARETH SANTOS BRAGANCA
Executado : UNIMAN MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE: PARA TOMAR CIENCIA DO TEOR DO OFICIO DE FL. 95 E ANEXO.

RESENHA NO 001 _ 161/2003
PROCESSO No : 01640-2001-001-08-00-9 Referencia 001 _ 1640/2001_4
Exequente : RAIMUNDO NONATO BATISTA DE LIMA
Advogado(a) : RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS
Executado : CENTRO DE ESTUDOS INTELECTUAL
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQEUNTE: PARA DEVOLVER O AUTO DE ADJUDICACAO, EM RAZAO DE QUE A ADJUDICACAO FOI TORNADA SEM EFEITO.

RESENHA NO 001 _ 165/2003
PROCESSO No : 01219-2001-001-08-00-8 Referencia 001 _ 1219/2001_8
Exequente : JOSE JUNIOR DA COSTA
Advogado(a) : OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Executado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA
Advogado(a) : SILVIO SERGIO SILVA BARROSO
Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 17/03/2003, as 10:15 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA NO 001 _ 166/2003
PROCESSO No : 01646-2001-001-08-00-6 Referencia 001 _ 1646/2001_5
Exequente : FERNANDO DA CONCEICAO FILHO
Advogado(a) : DAVID CRUZ ARAUJO
Executado : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(a) : JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO
Assunto:
A executada ficar ciente de que o valor de Fl. 528, na importancia de R$3.046,74 foi convolado em penhora.
RESENHA NO 001 _ 168/2003
PROCESSO No : 01646-2001-001-08-00-6 Referencia 001 _ 1892/2002_5
Reclamante: MADEIRAS ACARA S A
Advogado(a) : ANA MARGARIDA SILVA L GODINHO
Reclamado : ALDA MIRANDA DE SOUZA
Advogado(a) :
Assunto:
A embargante ficar ciente da sentenca cuja conclusao e:Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os embargos de terceiro propostos por MADEIRAS ACARA S/A contra ALDA MIRANDA DESOUZA,para desconstituir a penhora incidente sobre o bem constrito no processo principal.Tudo nos termos da fundamentacao,que passa a fazer parte integrante do dispositivo.Custas pela embargada,em R$300,00,calculadas sobre R$15.000,00,valor da avaliacao, das quais fica isenta,na forma da lei.Notificar as partes.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RUA DOM PEDRO I, 746, PRACA
BRASIL_UMARIZAL_Belem_PA_66050_100
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 001 _ 14/2003
PROCESSO No 01795-1996-001-08-00-7 Referencia 001 _ 1795/1996_2
Exequente : MARIA ANA FERREIRA DE LIMA
Executado : R P M GRAFICA E EDITORA LTDA
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 001 Vara do Trabalho de Belem.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SINDICO DA MASSA FALIDA RPM GRAFICA E EDITORA , EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
"FICAR CIENTE DE QUE HOUVE O LEVANTAMENTO DA PENHORA NOS AUTOS SUPRA."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBelem_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belem_PA, 21 de janeiro de 2003. Eu .., MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 001 _ 15/2003
PROCESSO No: 01219-2001-001-08-00-8 Referencia 001 _ 1219/2001_8
Exequente : JOSE JUNIOR DA COSTA
Executado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) , da 001 Vara do Trabalho de Belem.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 17/03/2003, as 10:15 h., na(o) 1a. V.T. DE BELEM , localizado(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL , BELEM _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
COTAS DE CAPITALAV. 25 DE SETEMBRO,1820,AP 30282.500,00
8250 COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA ALPHA SERVICOS ESPECIALIZA DOS DE SEGURANCA LTDA, ANTERIORMENTE PERTENCENTES A JOSE CLO VIS FERREIRA BASTOS, OAB-J-415, CIC 062.040.232-68. CNPJ 02. 859.439/0001-08.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belem_PA, em 22 de janeiro de 2003. Eu ..MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

7ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

TRA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA NO 007 _ 116/2003
PROCESSO No : 00143-1997-007-08-00-4 Referencia 007 _ 143/1997_5
Exequente : JACIREMA FERREIRA MATOS
Advogado(a) : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Executado : MIRALVA DE JESUS PANTOJA DINIZ
Advogado(a) : EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA
Assunto:
CURSO DA EXECUCAO SUSPENSO POR UM ANO.
RESENHA NO 007 _ 117/2003
PROCESSO No : 01605-2001-007-08-00-8 Referencia 007 _ 1605/2001_2
Exequente : CLEMILSON LEANDRO PINHEIRO CARDOSO
Advogado(a) : SILAS SANTOS ANTONIO
Executado : OYAMOTA DO BRASIL S A
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS.52 DO JUIZO DEPRECADO PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA NO 007 _ 118/2003
PROCESSO No : 01682-1992-007-08-00-6 Referencia 007 _ 1682/1992_5
Exequente : NELI SIQUEIRA
Advogado(a) : RUTH ELENICE BARBOSA DE MELLO
Executado : EDUCANDARIO EUNICE WEAVER DO PARA
Advogado(a) : HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Assunto:
REITERANDO A NOT.N.3734/2002 DE FLS. 225 AO ADVOGADO HABILITADO NOS AUTOS O DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA.
RESENHA NO 007 _ 119/2003
PROCESSO No : 01359-1995-007-08-00-5 Referencia 007 _ 1359/1995_8
Exequente : CLAUBER JOSE DE SALES DA PAIXAO
Advogado(a) : EDIELSON HALLER DE MORAES PIMENTEL
Executado : BRASIL CENTRAL LINHAS AEREAS REGIONAL S A
Advogado(a) : ROSA HELENA GOMES DA CUNHA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS. LR/
RESENHA NO 007 _ 120/2003
PROCESSO No : 00060-2001-007-08-00-2 Referencia 007 _ 60/2001_3
Exequente : RAIMUNDO NONATO CHAVES DE CASTRO
Advogado(a) : DRAYTON SILVA DE PAIVA
Executado : ADEMPS
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS. LR/
RESENHA NO 007 _ 121/2003
PROCESSO No : 01684-2000-007-08-00-6 Referencia 007 _ 1684/2000_6
Exequente : MARIA DE NAZARE DOS SANTOS MACIEL
Advogado(a) : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
Executado : MARIA DO SOCORRO GONCALGES DE SOUZA
Advogado(a) :
Assunto:
A EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS. LR/
RESENHA NO 007 _ 122/2003
PROCESSO No : 01006-2002-007-08-00-5 Referencia 007 _ 1006/2002_9
Reclamante: PAULO SERGIO DOS SANTOS DE SOUZA
Advogado(a) : LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO
Reclamado : CDP - COMPANHIA DAS DOCAS DO PARA
Advogado(a) : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
Assunto:
Contraminutar recurso ordinario interposto pelo reclamante no prazo le gal, querendo.
RESENHA NO 007 _ 123/2003
PROCESSO No : 02062-2002-007-08-00-7 Referencia 007 _ 2062/2002_2
Reclamante: PASCOAL OLIVEIRA ANTUNES KLIN
Advogado(a) : CLAUDIOVANY RAMIRO G TEIXEIRA
Reclamado : ULTRA-LAB HOSPITAL LAB ANALISES CLIN S C LTDA
Advogado(a) : ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO
Assunto:
AO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI TRANSFERIDA A AUDIENCIADESIGNADA PARA O DIA 17.01.03, PARA A DATA DE 31.01.03, AS 10H, DEVENDO O AUTOR COMPARECER NA SESSAO, SOB PENA DE CONFISSAO QUANTO A MATE RIA DE FATO.
RESENHA NO 007 _ 124/2003
PROCESSO No : 02063-2002-007-08-00-1 Referencia 007 _ 2063/2002_4
Reclamante: PASCOAL OLIVEIRA ANTUNES KLIN
Advogado(a) : CLAUDIOVANY RAMIRO G TEIXEIRA
Reclamado : SEMPER SAUDE ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA
Advogado(a) : ANTONIO CANDIDO MONTEIRO BRITO
Assunto:
AO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI TRANSFERIDA A AUDIENCIADESIGNADA PARA O DIA 17.01.03,PARA A DATA DE 31.01.03, AS 10H30,DEVENDO O AUTOR COMPARECER NA SESSAO, SOB PENA DE CONFISSAO QUANTO A MATE RIA DE FATO.
RESENHA NO 007 _ 125/2003
PROCESSO No : 01891-2002-007-08-00-2 Referencia 007 _ 1891/2002_3
Reclamante: JOSEFA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado : BANCO DA AMAZONIA S A - BASA
Advogado(a) :
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DA CONCLUSAO:ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A EXMA SRA DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZA TITULAR DA MM 7 VARA DO TRABALHO DE BELEM, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA RECLAMANTE JOSEFA PEREIRA DE SOUZA E OUTRA EM FAC E DOS RECLAMADOS BASA E CAPAF, CONFORME FUNDAMENTOS, DAR CIENCIA.
RESENHA NO 007 _ 126/2003
PROCESSO No : 01415-2000-007-08-00-X Referencia 007 _ 1415/2000_1
Exequente : BENEDITO MONTEIRO CORDOVIL
Advogado(a) : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Executado : TELECLUBE CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE - Comparecer na Secretaria para receber sua CTPS devidamente anotada.
RESENHA NO 007 _ 127/2003
PROCESSO No : 01427-1999-007-08-00-X Referencia 007 _ 1427/1999_5
Reclamante: MANOEL FERREIRA BASTOS
Advogado(a) : JOSE DE RIBAMAR MACIEL FILHO
Reclamado : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND E COMERCIO S A
Advogado(a) : ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
Assunto:
AO PATRONO DO EXECUTADO PARA COMPROVAR SOBRE O PEDIDO DE RENUNCIA AS FLS 243, CONFORME DETERMINA O ART 45 DO CPC.//lr//
RESENHA NO 007 _ 128/2003
PROCESSO No : 00913-1999-007-08-00-0 Referencia 007 _ 913/1999_9
Reclamante: MARIA CELIA DOS SANTOS
Advogado(a) : JAIR CARMO DA SILVA
Reclamado : JONASA JOAQUIM FONSECA NAV IND COMERCIO S A
Advogado(a) : ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
Assunto:
AO PATRONO DO EXECUTADO PARA COMPROVAR NESTA SECRETARIA SOBRE O PEDIDO DE RENUNCIA DE FLS. 220 DOS AUTOS, CONFORME DETERMINA O ART 45 DO CPC . //lr//
RESENHA NO 007 _ 129/2003
PROCESSO No : 00337-1998-007-08-00-0 Referencia 007 _ 337/1998_3
Exequente : JOAO BATISTA DA SILVA SANTOS
Advogado(a) : UBIRAJARA MENDES SANTANA
Executado : JOAQUIM FONSECA N INDUSTRIA E COMERCIO S A
Advogado(a) : ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
Assunto:
AO PATRONO DO EXECUTADO PARA COMPROVAR NESTA SECRETARIA SOBRE O PEDIDO DE RENUNCIA AS FLS. 191 DOS AUTOS CONFORME DETERMINA O ART 45 DO CPC. //lr//
RESENHA NO 007 _ 130/2003
PROCESSO No : 01848-1997-007-08-00-9 Referencia 007 _ 1848/1997_4
Exequente : DAMIANA DA SILVA MUNIZ
Advogado(a) : MARIA NILCEA BURSCHE
Executado : PATRICIA MARIA CORREA LIMA
Advogado(a) : EDSON CORREA LIMA
Assunto:
AO ADVOGADO DO EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA QUE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS FORAM LIBERADOS.
RESENHA NO 007 _ 131/2003
PROCESSO No : 00340-2001-007-08-00-0 Referencia 007 _ 340/2001_9
Reclamante: EDUARDO SERGIO COSTA VILHENA
Advogado(a) : VANESSA NAVARRO BARROS DE SOUSA
Reclamado : MARTINS COMERCIO E SERVICOS DISTRIBUICAO S A
Advogado(a) : YOLENE DE AZEVEDO BARROS
Assunto:
AS PARTES: Comparecer no dia 11.02.2003 as 11:30 horas na Secretaria da MM. 7a. Vara do Trabalho de Belem para retificar ou nao os termos do acordo.
RESENHA NO 007 _ 132/2003
PROCESSO No : 00032-2003-007-08-00-7 Referencia 007 _ 32/2003_1
Reclamante: LUIS ANDRE LUZ BARBAS

Advogado(a) : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado : 4U3 LANGUAGE CORPORATION LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DE DESPACHO, CUJO INTEIRO TEOR E O SEGUINTE -VISTOS E ETC...INDEFIRO, POR HORA, A TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAME NTO DOS DEPOSITOS FUNDIARIOS EM NOME DO RECLAMANTE EM RAZAO DA NECESSI DADE DE AVERIGUACAO DO MODO DE EXTINCAO DO PACTO LABORAL.PORTANTO, AGUARDE-SE A AUDIENCIA. DE-SE CIENCIA AO RECLAMANTE.
RESENHA NO 007 _ 133/2003
PROCESSO No : 00032-2003-007-08-00-7 Referencia 007 _ 1953/2002_X
Reclamante: ANTONIO BILORIO CARRETEIRO SANCHES
Advogado(a) : VALTER SILVA SANTOS
Reclamado : CARLOS DA SILVA FERREIRA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EMBARGANTE PARA CIENCIA DE DECISAO, CUJO INTEIRO TEOR EO SEGUINTE: VISTOS E ETC...CONSIDERANDO-SE QUE A PRETENSAO DOS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIROS REFERE-SE A LIBERACAO DE BLOQUEIO REALIZADO NA CONTA CORR ENTE JUNTO AOS BANCOS HSBC E ITAU, AS QUAIS JA FORAM A MUITO LIBERADAS CONFORME CERTIDAO DE FLS. 15V DOS AUTOS, TORNO SEM EFEITO O DESPACHO D E FLS. 15V, EM RAZAO DA TOTAL PERDA DE OBJETO DESTA ACAO. ISTO POSTO, POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DETERMINO A EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC, NOS EMBA RGOS DE TERCEIROS AJUIZADOS POR ANTONIO BILORIO CARRETEITO SANCHES EM FACE DE CARLOS DA SILVA FERREIRA, POR PERDA DO OBJETO. DE-SE CIENCIA A S PARTES.
RESENHA NO 007 _ 134/2003
PROCESSO No : 01493-2002-007-08-00-6 Referencia 007 _ 1493/2002_2
Reclamante: RAIMUNDO NONATO AGUIAR DA SILVA
Advogado(a) : BRUNO MOTA VASCONCELOS
Reclamado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a) : ANDREA COSTA PEREIRA
Assunto:
A RECLAMADA - Contraminutar recurso ordinario no prazo legal, querendo
RESENHA NO 007 _ 135/2003
PROCESSO No : 01366-2002-007-08-00-7 Referencia 007 _ 1366/2002_6
Reclamante: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA
Advogado(a) : BRUNO MOTA VASCONCELOS
Reclamado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a) : SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Assunto:
A RECLAMADA - Contraminutar recurso ordinario no prazo legal, querendo
RESENHA NO 007 _ 136/2003
PROCESSO No : 01760-2002-007-08-00-5 Referencia 007 _ 1760/2002_X
Reclamante: PAULO SERGIO BARBOSA FERREIRA
Advogado(a) : FATIMA ZENI DE SOUZA
Reclamado : ESCOLA GONCALVES DIAS LTDA
Advogado(a) : CRISTIANO PAES DE CASTRO
Assunto:
A RECLAMADA - Contraminutar recurso ordinario no prazo legal,querendo.
RESENHA NO 007 _ 137/2003
PROCESSO No : 00433-2002-007-08-00-6 Referencia 007 _ 433/ _ 1
Exequente : ANDERSON RONNE LUZ DE LIMA
Advogado(a) : MEIRE COSTA VASCONCELOS
Executado : KIM - ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE - Contestar embargos a execucao opostos por MUNICIPIO DE BELEM no prazo legal, querendo.
RESENHA NO 007 _ 138/2003
PROCESSO No : 00842-2002-007-08-00-2 Referencia 007 _ 842/2002_7
Reclamante: MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA
Advogado(a) : GERALDO FERNANDEZ VASQUES
Reclamado : ESPOLIO DE JOSE GUILHERME DA SILVA PEREIRA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE/CONSIGNANTE - Tomar ciencia que a audiencia anteriormente designada para o dia 05.03.03 as 09:10 hs foi transferida para o dia 06.03.03 as 10:30 hs.
RESENHA NO 007 _ 139/2003
PROCESSO No : 01561-1997-007-08-00-9 Referencia 007 _ 1561/1997_6
Exequente : VANIA MARIA PENNA DA GAMA
Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Executado : COMPANHIA DOCAS DO PARA
Advogado(a) : THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
Assunto:
AO EXEQUENTA SOBRE A INDICACAO DE FLS. 263, PRAZO DE CINCO DIAS.
RESENHA NO 007 _ 140/2003
PROCESSO No : 01270-2002-007-08-00-9 Referencia 007 _ 1270/2002_4
Reclamante: EDSON DA SILVA
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado : TRANSMUPINO TM COMERCIO TRANSPORTE MATERIAIS
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE - Retificando a resenha de nr. 104/2003, contestar embar gos de declaracao interposto pela reclamada as fls. 76, no prazo legal querendo.
RESENHA NO 007 _ 141/2003
PROCESSO No : 00378-2002-007-08-00-4 Referencia 007 _ 378/2002_8
Reclamante: JOSE ANTONIO MACHADO COIMBRA
Advogado(a) : JOAO JOSE DA SILVA MAROJA
Reclamado : CFH EMPREENDIMENTOS COM E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a) : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE, PARA APRESENTAR NESSA SECRETARIA,NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CTPS, PARA FINS DE ANOTACAO,CONFORME DETERMINADO NA SENTENCA.
RESENHA NO 007 _ 142/2003
PROCESSO No : 00764-2001-007-08-00-5 Referencia 007 _ 764/2001_6
Reclamante: LAERCIO TAVARES COSTA
Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado : COMANDO SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a) : RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL
Assunto:
AO LITISCONSORTE PARA TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PE LO RECLAMANTE.
RESENHA NO 007 _ 143/2003
PROCESSO No : 00023-1996-007-08-00-6 Referencia 007 _ 23/1996_X
Exequente : JOAO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(a) : ARMANDO DUARTE MESQUITA
Executado : COMERCIO IND E EXP DE MADEIRA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE 1(UM) ANO.
RESENHA NO 007 _ 144/2003
PROCESSO No : 01391-2000-007-08-00-9 Referencia 007 _ 1391/2000_2
Exequente : FRANCISCO RIBEIRO DE ASSUNCAO
Advogado(a) : REGINA MARIA DA SILVA FERNANDES
Executado : VARG CONSULTORIA SERVICOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE COMPARECA AO BANCO DO BRASIL-POSTO DO TRT 8a.REGIAO, A FIM I EBER VALORES ORIUNDOS DA GR 1331/02.
RESENHA NO 007 _ 145/2003
PROCESSO No : 00055-1998-007-08-00-3 Referencia 007 _ 55/1998_4
Exequente : JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(a) : MIGUEL GONCALVES SERRA
Executado : DI GREGORIO NAVEGACAO FLUVIAL LTDA
Advogado(a) : ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
nto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA RESPOSTA DA CAPITANIA DOS PORTOS AS FLS.788 DOS AUTOS, BEM COMO PARA QUE INDIQUE EM 30 DIAS OUTROS BENS DO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSAO DE EXECUCAO.
RESENHA NO 007 _ 146/2003
PROCESSO No : 01057-2002-007-08-00-7 Referencia 007 _ 1057/2002_4
Reclamante: CARLOS ALDAIR MONTEIRO CAVALCANTE
Advogado(a) : JOSE RAIMUNDO WEYL A COSTA
Reclamado : SERVINORTE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM EM DEZ DIAS ACERCA DA HOMOLOGACAO DOSCALCULOS AS FLS.365 DOS AUTOS.
RESENHA NO 007 _ 147/2003
PROCESSO No : 00632-2001-007-08-00-3 Referencia 007 _ 632/2001_0
Exequente : CLAUDIO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(a) : LUCIENE DE IMA DE BRITO FIGUEIRO
Executado : MADEIRA NOBRE DO BRASIL
Advogado(a) :
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O PARADEIRO DA EXECUTADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.
RESENHA NO 007 _ 148/2003
PROCESSO No : 00387-2001-007-08-00-4 Referencia 007 _ 387/2001_2
Exequente : SEBASTIAO JORGE QUARESMA DE LEMOS
Advogado(a) : UBIRATAN DE AGUIAR
Executado : M & D INSTALACOES LTDA - BRASTEC
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA APRESENTAR NESTA SECRETARIA SUA CTPS, EM 30 DIAS PARNS DE ANOTACAO.
RESENHA NO 007 _ 149/2003
PROCESSO No : 00939-2002-007-08-00-5 Referencia 007 _ 939/2002_0
Exequente : ANTONIO SERGIO BELO DA SILVA
Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL
Executado : GUERREIRO GUIMARAES INDUSTRIA E COME
Advogado(a) : ALICE DO AMARAL DE LIMA
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA A FIM DE AGEN DAR UMA DATA PARA ACOMPANHAR A OFICIALA DE JUSTICA EM DILIGENCIA.
RESENHA NO 007 _ 150/2003
PROCESSO No : 00094-2002-007-08-00-8 Referencia 007 _ 94/2002_5
Exequente : GILVANDRO DIAS MIRANDA
Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Executado : D S ARAUJO COMERCIO DE PECAS
Advogado(a) :
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DA EXECUTADA,NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 1 ANO.
RESENHA NO 007 _ 151/2003
PROCESSO No : 01124-1992-007-08-00-0 Referencia 007 _ 1124/1992_4
Reclamante: WALTER FARIAS DO NASCIMENTO
Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado : MINERACAO RIO DO NORTE S A
Advogado(a) : MARGARIDA MARIA R FERREIRA CARVALHO
Assunto:
AO RECLAMADO/AGRAVADO, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS CONTRA-RAZOES AO RECURSO INTERPOSTO AS FLS.708 DOS AUTOS.
RESENHA NO 007 _ 152/2003
PROCESSO No : 00532-2001-007-08-00-7 Referencia 007 _ 532/2001_7
Exequente : JOAO PEREIRA MENDES
Advogado(a) : JAIR CARMO DA SILVA
Executado : JONASA - JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND COM S A
Advogado(a) :
Assunto:
COMPROVE O PATRONO DA EXECUTADA QUE COMUNICOU SOBRE O PEDIDO DE RENUNCIA. CONFORME DETERMINA O ART. 45 DO CPC. DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUI CAO DO FIEL DEPOSITARIO, POREM PARA TANTO, DETERMINO QUE O NOVO FIELDEPOSITARIO INDICADO PELA EXECUTADA SEJA INTIMADO DE SEU ENCARGO POROFICIAL DE JUSTI G A E SOMENTE APOS ESTA PROVIDENCIA SERA INTIMADO O SR JOAO LUIZ DA FONSECA NETO DA LIBERACAO DE SEU ENCARGO.
RESENHA NO 007 _ 153/2003
PROCESSO No : 00446-1998-007-08-00-8 Referencia 007 _ 446/1998_8
Exequente : VALDEMAR VIANA DA SILVA
Advogado(a) : JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR
Executado : JOAQUIM FONSECA NAVEGACOES IND E COMERCIO S A
Advogado(a) :
Assunto:
COMPROVE O PATRONO DA EXECUTADA QUE A COMUNICOU SOBRE O PEDIDO DE RENUNCIA CONFORME DETERMINA O ART. 45 DO CPC.DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITU ICAO DO FIEL DEPOSITARIO POREM, PARA TANTO, DETERMINO QUE O NOVO FIEL DEPOSITARIO INDICADO PELA EXECUTADA SEJA INTIMADO DE SEU ENCARGO POROF. DE JUSTICA E SOMENTE APOS ESTA PROVIDENCIA SERA INTIMADO O SR. JOA QUIM LUIZ FONSECA NETO DA LIBERACAO DE SEU ENCARGO.
RESENHA NO 007 _ 154/2003
PROCESSO No : 00650-1998-007-08-00-9 Referencia 007 _ 650/1998_7
Reclamante: BENEDITO DE ARAUJO CORREA
Advogado(a) : CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND E COM S A
Advogado(a) : ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
Assunto:
comprove o ilustre patrono que comunicou o executado da renuncia de poderes, nos termos do ART. 45 do CPC. Defiro o pedido de substitui cao do fiel depositario, porem, para tanto determino que o novo fiel depositario indicado pela executada seja intimado de seu encargo porOf. de Justi a e somente apos este providencia sera intimado o Sr. Joa quim Fonseca Neto de liberacao de seu encargo.

RESENHA NO 007 _ 155/2003
PROCESSO No : 01662-2002-007-08-00-8 Referencia 007 _ 1662/2002_X
Reclamante: RAIMUNDO NONATO CORREA FONTES
Advogado(a) :
Reclamado : FORMULA VEICULOS
Advogado(a) : MARCELO PEREIRA E SILVA
Assunto:
A RECLAMADA - Comparecer na Secretaria para proceder as anotacoes na CTPS do reclamante.
RESENHA NO 007 _ 156/2003
PROCESSO No : 01616-2002-007-08-00-9 Referencia 007 _ 1616/2002_3
Reclamante: DIVALDO CARNEIRO VIEGAS
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A - COSANPA
Advogado(a) : SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR
Assunto:
AO RECLAMANTE - Contraminutar recurso ordinario no prazo legal, querendo.
RESENHA NO 007 _ 157/2003
PROCESSO No : 01626-2002-007-08-00-4 Referencia 007 _ 1626/2002_6
Reclamante: CARLOS ALBERTO LIMA DE SOUZA
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S/A - COSANPA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE - Contraminutar recurso ordinario no prazo legal, querendo.
RESENHA NO 007 _ 158/2003
PROCESSO No : 00984-2000-007-08-00-8 Referencia 007 _ 984/2000_2
Exequente : MARCUS DARLON LEITE
Advogado(a) : ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Executado : DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
Advogado(a) : JAQUELINE NORONHA AUTO SOUZA LEAO
Assunto:
AO EXEQUENTE - Contestar embargos a execucao no prazo legal, querendo.
RESENHA NO 007 _ 159/2003
PROCESSO No : 01326-1999-007-08-00-9 Referencia 007 _ 1326/1999_X
Reclamante: JOSE RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado : INFRAERO
Advogado(a) : FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JUNIOR
Assunto:
PATRONO DA RECLAMADA-RECEBER CREDITO.
RESENHA NO 007 _ 160/2003
PROCESSO No : 01199-1997-007-08-00-6 Referencia 007 _ 1199/1997_4
Exequente : MARCY DE JESUS CARDOSO
Advogado(a) : ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO
Executado : PROMAR PESCA INDUSTRIAL S A
Advogado(a) : BRUNNO GARCIA DE CASTRO
Assunto:
PATRONO DA RECLAMANTE-MANIFESTAR SOBRE O OFICIO DA JUCEPA AS FLS 265/ /273.
RESENHA NO 007 _ 161/2003
PROCESSO No : 01133-1999-007-08-00-8 Referencia 007 _ 1133/1999_X
Reclamante: TVSBT CANAL 5 DEBELEM S A
Advogado(a) : ANGELA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Reclamado : RAIMUNDO MARIO DE MELO GUSMAO
Advogado(a) : MARILIA SIQUEIRA REBELO
Assunto:
PATRONO DO RECLAMANTE-RECEBER DEVOLUCAO DE VALOR.
RESENHA NO 007 _ 162/2003
PROCESSO No : 00073-2001-007-08-00-1 Referencia 007 _ 73/2001_1
Exequente : RICARDO DA SILVA GOMES.
Advogado(a) : FLORIANO GASPAR BARBOSA
Executado : DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
PATRONO DO RECLAMANTE-MANIFESTAR SOBRE OS OFICIOS DE FLS.299/300.
RESENHA NO 007 _ 163/2003
PROCESSO No : 01927-1999-007-08-00-1 Referencia 007 _ 1927/1999_3
Exequente : ALCILENE MONTEIRO DE MORAES
Advogado(a) : RONALDO TAVARES CARRERA
Executado : J M G ATAIDE (JOSE MARIA GONCALVES ATAIDE)
Advogado(a) :
Assunto:
RECLAMANTE-INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA,SOB PENA DE EXECUCAO.
RESENHA NO 007 _ 164/2003
PROCESSO No : 01349-2002-007-08-00-X Referencia 007 _ 1349/2002_6
Reclamante: CLARINDO PEREIRA CARDOSO
Advogado(a) : BRUNO MOTA VASCONCELOS
Reclamado : EBCT - EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a) : SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO CUJO INTE IRO TEOR DA CONCLUSAO E O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O Q UE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A A DRA. MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZA TITULAR DA 7 VARA DO TRABALHO DE BELEM, JULGAR TOTALMENTE IMPROC EDENTE OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELO EMBARGANTE CLARINDO PERE IRA CARDOSO EM FACE DO EMBARGADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE GRAFOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA D ECISAO. NADA MAIS.
RESENHA NO 007 _ 165/2003
PROCESSO No : 01160-2002-007-08-00-7 Referencia 007 _ 1160/2002_8
Reclamante: WALBER DOS SANTOS DE AZEVEDO
Advogado(a) : MARILIA SIQUEIRA REBELO
Reclamado : COMPANHIA GZM DE DISTRIBUICAO
Advogado(a) : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Assunto:
PATRONA DO RECLAMANTE-RECEBER ALVARA JUDICIAL.
RESENHA NO 007 _ 166/2003
PROCESSO No : 00525-2002-007-08-00-6 Referencia 007 _ 525/2002_6
Reclamante: WALMIR DA FONSECA
Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado : PONTUAL ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) : GIGLIOLA NATHALIE DUARTE OLIVEIRA
Assunto:
SUSPENSO O CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO. TOMAR CIENCIA NOS TERMOS DO ART 40 DA LEI 6830/80.
RESENHA NO 007 _ 167/2003
PROCESSO No : 00142-1995-007-08-00-8 Referencia 007 _ 142/1995_0
Exequente : EDMILSON BARBOSA DE ALMEIDA
Advogado(a) : ERLIENE GONCALVES LIMA NO
Executado : DIARIOS DO PARA LTDA
Advogado(a) : LUCIANA ANDREA BATISTA DANTAS
Assunto:
LIBERE-SE A PENHORA.
RESENHA NO 007 _ 168/2003
PROCESSO No : 01173-1996-007-08-00-7 Referencia 007 _ 1173/1996_1
Exequente : FRANCELINE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a) : SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA
Executado : COLEGIO GONCALVES DIAS
Advogado(a) : ANTONIO MARIA BEZERRA
Assunto:
NOTIFIQUE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.
RESENHA NO 007 _ 169/2003
PROCESSO No : 00641-2001-007-08-00-4 Referencia 007 _ 641/2001_1
Exequente : MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA
Advogado(a) : MARIA MADELENA GARCIA QUITES
Executado : JEFFERSON FERREIRA PEREIRA
Advogado(a) :
Assunto:
AO PATRONO DO EXECUTADO PARA COMPARECER NO BANCO DO BRASIL-POSTO TRT8A. REGIAO, A FIM DE RECEBER VALORES ORIUNDOS DAS GR'S 854, 855 E 856/ 02.
RESENHA NO 007 _ 170/2003
PROCESSO No : 00837-1991-007-08-00-6 Referencia 007 _ 837/1991_7
Exequente : MARIA CELIA BARROS BORGES
Advogado(a) : EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
Executado : INST NAC DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado(a) :
Assunto:
AOS EXEQUENTES PARA TOMAREM CIENCIA DO EXPEDIENTE DE FLS.656/657, AGUARDANDO-SE POR CINCO DIAS. APOS NAO HAVENDO OUTRAS PENDENCIAS, ARQUI VEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS.
RESENHA NO 007 _ 171/2003
PROCESSO No : 01702-1998-007-08-00-4 Referencia 007 _ 1702/1998_5
Exequente : CARLOS AUGUSTO DIAS DA COSTA
Advogado(a) : HERALDO BESSA
Executado : RIO TEFE NAVEGACAO E TRANSPORTE LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DO JUIZO DEPRECADO DE FLS.128, PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA NO 007 _ 172/2003
PROCESSO No : 00591-2002-007-08-00-6 Referencia 007 _ 591/2002_8
Reclamante: ANTONIO DOS SANTOS AMARAL
Advogado(a) : MARCELO PEREIRA E SILVA
Reclamado : PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a) : ISIS VIEIRA SOARES
Assunto:
AS PARTES: Tomar ciencia do despacho, cujo inteiro teor e o seguinte: "I-Nomeio o Sr. Jose Emidio Brito Freire para exercer o encargo de perito neste feito, fixando os honorarios periciais em dois salarios minimos, bem como o prazo de quinze dias para apresentacao do laudo. II-O autor devera fazer o deposito dos honorarios no prazo de 48 horas. III-Quesitos ja apresentados as fls. 169/170 e 172/173, bem como assistente tec nico pela reclamada, ficando ao autor facultada a apresentacao de assistente querendo. IV-Intimem-se as partes e o Sr. perito do presente despacho."
RESENHA NO 007 _ 173/2003
PROCESSO No : 01874-1992-007-08-00-2 Referencia 007 _ 1874/1992_3
Exequente : ROSE MARY SALLES DE ARAUJO PINTO Advogado(a) : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
Executado : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S A
Advogado(a) : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
Assunto:
TOMAR CIENCIA QUE O VALOR DE R$-2.991,99 DEPOSITADO AS FLS. 857 FOI CONVOLADO EM PENHORA.
RESENHA NO 007 _ 174/2003
PROCESSO No : 02076-2000-007-08-00-9 Referencia 007 _ 2076/2000_X
Reclamante: JOSE FERREIRA DA SILVA
Advogado(a) : ERLIENE GONCALVES LIMA NO
Reclamado : EMPESCA ALIMENTOS S A
Advogado(a) : LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA
Assunto:
AS PARTES-Tomarem ciencia do despacho,cuja inteiro teor e o seguinte: "Inclua se o processo em pauta de audiencia para o dia 12.02.2003 as 11:45 horas. Notifiquem-se, via postal, partes e procuradores, alem das testemunhas, fazendo constar que audiencia se destinaria ao depoimento das partes sob pena de confissao quanto a materia de fato e oiti va de testemunhas, que o reclamante devera trazer sob pena de dispensa".
RESENHA NO 007 _ 175/2003
PROCESSO No : 01144-2001-007-08-00-3 Referencia 007 _ 1144/2001_3
Exequente : HILDALLINE MATOS DE OLIVEIRA
Advogado(a) : JOSE LEITE CAVALCANTE
Executado : CHR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(a) : GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Assunto:
AS PARTES - Tomar ciencia que no dia 07.02.2003 as 12:00 horas sera realizada audiencia de execucao, devendo as partes comparecerem na MM. 7a. Vara do Trabalho de Belem.
RESENHA NO 007 _ 176/2003
PROCESSO No : 01269-2002-007-08-00-4 Referencia 007 _ 1269/2002_8
Reclamante: FRANCISCO CARLOS MONTEIRO CARVALHO
Advogado(a) : FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JR.
Reclamado : R M PEREIRA SERVICOS
Advogado(a) : MARCELO ARAUJO SANTOS
Assunto:
A RECLAMADA - Tomar ciencia da sentenca de merito: "Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decide a MM. Setima Vara do Trabalho de Belem: I-Excluir da lide a reclamada CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA.; II-Julgar procedente, em parte, a reclamacao para condenar a reclamada R M PEREIRA SERVICOS - ME a pagar ao demandante FRANCISCO CARLOS MONTEIRO CARVALHO o que for apurado em liquidacao de sentenca, por calculos, a titulo de ferias em dobro 1999/2000 + 1/3, ferias simples 2000/2001 + 1/3, acrescidos de juros e correcao monetaria na forma da lei. Improcedem as demais parcelas por falta de amparo fatico e legal. Tudo de acordo com os termos da fundamentacao. Custas pela reclamada em R$-32,00 sobre o valor da condenacao que se arbitra em R$-1.600,00. Notificar as partes face a antecipacao na publicacao da sentenca."

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
NO 007 _ 23/2003
PROCESSO No: 00310-2002-007-08-00-5 Referencia 007 _ 310/2002_7
Exequente : LUCIENE DAS NEVES MONTEIRO
Executado : R J CAMPOS-ME/ROSEMARY DE JESUS CAMPOS
O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI , JUIZ(a) TITULAR , da 007 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 24/02/2003, as 12:00 h., na(o) 7a. V.T. DE BELEM , localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
QUADROS DE PAREDE RUA SILVA CASTRO, 126 165,00
ROSEMARY DE JESUS CAMPOS
55 QUADROS DE PAREDE DE PINTURAS DIVERSAS COM ENCHIMENTO DE PINTURAS DIVERSAS COM ENCHIMENTO DE

PAPELAO, MEDINDO 40CM X 30CM CADA.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que dévera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. //lr//
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 20 de janeiro de 2003. Eu ..NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi

O(a) Juiz(a):
AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 007 _ 24/2003
PROCESSO No 00087-2003-007-08-00-7 Referencia 007 _ 87/2003_4
Reclamante: BENEDITO PINTO MAFRA
Reclamado : SPEED O SONZAO SEU CARRO LTDA
Data da Proxima Audiencia: 19/02/2003 as 08:15 Horas
O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SPEED O SONZAO SEU CARRO LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 23 de janeiro de 2003. Eu ..... NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 007 _ 25/2003
PROCESSO No 00041-2001-007-08-00-6 Referencia 007 _ 41/2001_X
Exequente : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL Executado : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS FORAM LIBERADOS....."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 23 de janeiro de 2003. Eu ..... NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
JUIZ(a) TITULAR

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA NO 009 _ 43/2003
PROCESSO No : 01423-1994-009-08-00-X Referencia 009 _ 1423/1994_6
Exequente : JOSE ADERALDO PEREIRA
Advogado(a) : AFONSO DE MELO SILVA
Executado : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
Advogado(a) : MARIO SERGIO PINTO TOSTES
Assunto :
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 1120 DOS AUTOS.
I- DEFIRO A ADJUDICACAO PRETENDIDA PELO VALOR DA REAVALIACAO.LAVRE-SE O AUTO. EXPEDIR MANDADO DE ENTREGA
II- AO CALCULO, PARA ATUALIZACAO DO DEBITO, DEDUZINDO O VALOR DOS BENS ADJUDICADOS.
RESENHA NO 009 _ 91/2003
PROCESSO No : 00759-1994-009-08-00-5 Referencia 009 _ 759/1994_1
Exequente : CARLOS CARDOSO DA CUNHA COIMBRA
Advogado(a) : ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Executado : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA
Advogado(a) :
Assunto :
ADVOGADO RECLAMANTE:TOMAR CIENCIA DA ATUALIZACAO DOS CALCULOS DE FLS. 485.
RESENHA NO 009 _ 109/2003
PROCESSO No : 00053-1996-009-08-00-5 Referencia 009 _ 53/1996_8
Exequente : EDMILSON JOSE MATOS FIGUEIRA
Advogado(a) : ALBERTO RUY DIAS DA SILVA
Executado : CLUBE DO REMO
Advogado(a) : DANIEL KONSTADINIDIS
Assunto :
As partes para ciencia de que foi designado o dia 27/02/2003, as 11:15 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
Ao exequente, comparecer a secretaria para receber credito nos autos. arjp/
RESENHA NO 009 _ 111/2003
PROCESSO No : 01617-2002-009-08-00-6 Referencia 009 _ 1617/2002_5
Reclamante: JOSE RONALDO FARO BARROS
Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE SA
Advogado(a) : MICHELINE ANTUNES ESTEVES
Assunto :
MANIFESTAR-SE A RECLAMADA ACERCA DA PETICAO DE FLS. 29/43 DOS AUTOS.
RESENHA NO 009 _ 112/2003
PROCESSO No : 01266-2002-009-08-00-3 Referencia 009 _ 1266/2002_2
Exequente : CLAUDIO BRITO DE SOUSA
Advogado(a) :
Executado : SPLASH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a) : JANIO SOUZA NASCIMENTO
Assunto :
TOMAR CIENCIA A EXECUTADA DA AUDIENCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIACAO QUE SE REALIZARA NO DIA 11.02.03, AS 11:00, NA SEDE DESTA MM. VARA.
RESENHA NO 009 _ 114/2003
PROCESSO No : 01502-2002-009-08-00-1 Referencia 009 _ 1502/2002_X
Reclamante: AUGUSTO CESAR MELO DOS REIS
Advogado(a) : HELENA CONCEICAO DE SOUZA FRANCA
Reclamado : OI CELULAR
Advogado(a) :
Assunto :
AO RECLAMANTE, PARA APRESENTAR SUA CTPS, PARA FINS DE ANOTACAO.
RESENHA NO 009 _ 115/2003
PROCESSO No : 01279-2002-009-08-00-2 Referencia 009 _ 1279/2002_0
Reclamante: HERICA ELYKAM NOGUEIRA SARMENTO AMORIM
Advogado(a) : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado : AMAZONIA CELULAR SA
Advogado(a) : FABRICIA CASTRO MESQUITA
Assunto :
CONTRAMINUTAR A RECLAMADA RECURSO ORDINARIO DA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 009 _ 116/2003
PROCESSO No : 01005-2002-009-08-00-3 Referencia 009 _ 1005/2002_7
Exequente : DELEYNIRA ALVES DA COSTA
Advogado(a) : ELIETE DE SOUZA COLARES
Executado : SOCIEDADE EUNICE WEAVE DO PARA
Advogado(a) : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Assunto :
MANIFESTAR-SE A EXEQUENTE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 85 DOS AUTOS.
RESENHA NO 009 _ 118/2003
PROCESSO No : 01223-1995-009-08-00-8 Referencia 009 _ 1223/1995_5
Exequente : ANA CELIA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(a) : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Executado : QUALITY SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a) :
Assunto :
MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 320 DOS AUTOS FIRMADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTICA.
RESENHA NO 009 _ 119/2003
PROCESSO No : 00576-2002-009-08-00-0 Referencia 009 _ 576/2002_1
Reclamante: SANDRA REGINA PEREIRA DE FREITAS
Advogado(a) : AMARILDO DA SILVA GUERRA
Reclamado : MARIA ARLETE DINIZ
Advogado(a) : RAUL MENHEM MONTEIRO
Assunto :
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA SACAR A GUIA DE RETIRADA RELATIVA AOS HONORARIOS ADVOCATICIOS.
RESENHA NO 009 _ 120/2003
PROCESSO No : 00126-1997-009-08-00-X Referencia 009 _ 126/1997_5
Exequente : RISOMAR DE SOUZA DAMASCENO
Advogado(a) : SEBASTIAO HELADIO DE SOUZA
Executado : MUNICIPIO DE BELEM-SMEC
Advogado(a) :
Assunto :
AO EXEQUENTE, PPOR SEU PATRONO, RECEBER CREDITO NOS REFERIDOS AUTOS, CUJA GUIA DE RETIRADA SE ENCONTRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A-PAB-TRT
RESENHA NO 009 _ 123/2003
PROCESSO No : 01428-2001-009-08-00-2 Referencia 009 _ 1428/2001_6
Exequente : DEYSON ALVES FRANCO
Advogado(a) : ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado : EMPRESA TATICA SERVICOS DE SEGURANCA ELET LTDA
Advogado(a) :
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, TOMAR CIENCIA DA OPOSICAO DE EMBARGOS DE TERCEIRO AS FLS. 163/168, POR ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA.. TENDO O PRAZO LEGAL PARA CONTESTAR, QUERENDO.
RESENHA NO 009 _ 124/2003
PROCESSO No : 02304-2001-009-08-00-4 Referencia 009 _ 2304/2001_4
Exequente : DANIEL SAADI MENDONCA
Advogado(a) : MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
Executado : TECNOINF TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
Advogado(a) : ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
Assunto :
O EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PROCEDER O SAQUE DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA DE FGTS, CUJO ALVARA SE ENCONTRA APENSO NOS AUTOS, E COMPROVAR A IMPORTANCIA LEVANTADA, PARA FINS DE ABATIMENTO DOS CALCULOS.Rsp/

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RUA DOM PEDRO I, 746, PRACA
BRASIL_UMARIZAL_BELEM_PA_66050_100
EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009 _ 35/2003
PROCESSO No 01618-2002-009-08-00-0 Referencia 009 _ 1618/2002_7
Exequente : INSS - ESTADO DO PARA
Executado : BRIGADA DE VIGILANCIA ENIGMA LTDA
O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) BRIGADA DE VIGILANCIA ENIGMA LTDA , Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS **********)
atualizado em 09/12/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:
INSS 500,00
Total devido 500,00
Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL.

que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, em 20 de janeiro de 2003. Eu ..... MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009 _ 36/2003
PROCESSO No 01611-2002-009-08-00-9 Referencia 009 _ 1611/2002_4
Exequente : INSS - ESTADO DO PARA
Executado : BRIGADA DE VIGILANCIA ENIGMA LTDA
O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) BRIGADA DE VIGILANCIA ENIGMA LTDA , Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 162,66 (CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS **********) atualizado em 10/12/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:
INSS 162,66
Total devido 162,66
Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, em 20 de janeiro de 2003. Eu .....MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009 _ 37/2003
PROCESSO No 00331-1996-009-08-00-4 Referencia 009 _ 331/1996_X
Exequente : LUIS IVAN DE OLIVEIRA
Executado : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM E NAVEGACAO LTDA
O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM E NAVEGACAO LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LEVANTADA A PENHORA SOBRE A EMBARCACAO DISCRIMINADA AS FL. 345 DOS AUTOS. "
arjp/
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZAL
BELEM _PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, 20 de janeiro de 2003. Eu ....., MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009 _ 38/2003
PROCESSO No 01548-1993-009-08-00-9 Referencia 009 _ 1548/1993_8
Exequente : ANTONIO VALTER CONCEICAO SAUDIM
Executado : M P ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) M P ENGENHARIA LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LEVANTADA A PENHORA RECAIDA SOBRE O BEM IMOVEL DE FL. 16 DOS AUTOS. "
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZAL BELEM _PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, 21 de janeiro de 2003. Eu ....., MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009 _ 39/2003
PROCESSO No 01350-2001-009-08-00-6 Referencia 009 _ 1350/2001_6
Exequente : LUIZ CARLOS GONCALVES TORRES
Executado : BELMEX - BELEM MEDEIRA E EXPORTACAO LTDA
O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) BELMEX - BELEM MEDEIRA E EXPORTACAO LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LEVANTADA A PENHORA RECAIDA SOBRE OS BENS DESCRITOS AS FL. 98 DOS AUTOS. "
arjp/
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZAL BELEM _PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, 21 de janeiro de 2003. Eu ....., MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 009 _ 40/2003
PROCESSO No: 00053-1996-009-08-00-5 Referencia 009 _ 53/1996_8
Exequente : EDMILSON JOSE MATOS FIGUEIRA
Executado : CLUBE DO REMO
O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) , da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 27/02/2003, as 11:15 h., na(o) 9a. V.T. DE BELEM , localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL , BELEM _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem	Localizacao do Bem	Valor
Fiel Depositario(a)		
IMOVEL	SIQUEIRA MENDES, 02	70.000,00
RAUL GUIMARAES CARNEIRO		

UM TERRENO EDIFICADO COM UM PREDIO SOB O NUMERO 2, NA RUA SIQUEIRA MENDES, CIDADE VELHA, MEDINDO 7,65M DE FRENTE POR 22,
65M DE FUNDOS; TERRENO DE MARINHA EDIFICADO COM UM PREDIO ASSOBRADADO, SEM NUMERO, SITUADO NO BECO DA SE, NOS FUNDOS
DO IMOVEL ACIMA DESCRITO, NESTA CAPITAL, MEDINDO 9,40M
PELO Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,
nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, em 21 de janeiro de 2003. Eu ..... MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009 _ 43/2003
PROCESSO No 00017-2003-009-08-00-1 Referencia 009 _ 17/2003_5
Reclamante: HENRIQUE VALE SAWAKI
Reclamado : MARIA CRISTINA AIEZZA JAMBO
Data da Proxima Audiencia: 04/02/2003 as 10:00 Horas
O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) MARIA CRISTINA AIEZZA JAMBO , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural.
Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.
O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do
Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZAL BELEM _PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, 23 de janeiro de 2003. Eu ....., MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RUA DOM PEDRO I, 746, PRACA
BRASIL_UMARIZAL_BELEM_PA_66050_100

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009 _ 44/2003
PROCESSO No 00022-2003-009-08-00-4 Referencia 009 _ 22/2003_9
Reclamante: JOSE FERNANDES DA COSTA
Reclamado : MONTE DE CAMARGO IND E COM LTDA
Data da Proxima Audiencia: 05/02/2003 as 09:45 Horas
O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) MONTE DE CAMARGO IND E COM LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural.
Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.
O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZAL BELEM _PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, 23 de janeiro de 2003. Eu ....., MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

10ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

TRAV.D.PEDRO I 750, BLOCO 01 - TERCEIRO ANDAR-UMARIZAL-BELEM-PA-66050-

EDITAL DE CITAÇAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 010 - 13/2003
PROCESSO No 00153-2002-010-08-00-0 Referencia 010 - 153/2002-7
Exequente : ELCIO WANDERLEY SILVA DOS SANTOS
Executado : M DO R FERNANDES DA CONCEICAO
O(a) doutor(a) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR , JUIZ(a) TITULAR da 010Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) M DO R FERNANDES DA CONCEICAO , Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 9.269,67 (NOVE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) atualizado em 16/09/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:
Principal Corrigido 6.150,44
Juros de Mora 561,16
Valor FGTS 789,93
Multa 40% FGTS315,97
Valor das Custas 200,00
INSS 1.252,17
Total devido9.269,67
Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 22 de janeiro de 2003. Eu ..... FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi
O(a) Juiz(a):
CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 010 - 16/2003
PROCESSO No: 01510-2002-010-08-00-8 Referencia 010 - 1510/2002-X
Exequente : EDIVALDO PEREIRA BARROS
Executado : BENEDITA DIAS DE CARVALHO
O(a) doutor(a) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR , JUIZ(a) TITULAR , da 010 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 21/02/2003, as 09:00 h., na(o) 10a. V.T. DE BELEM , localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
JUNTORA PASS DOUTEL, NR 109 250,00
BENEDITA DIAS DE CARVALHO
UMA JUNTORA MEDINDO 20 CM X 83 CM COM BANCADA DE MADEIRA, MO TOR KOHLBACH DE 1/2CV. EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIO NAMENTO.
MOVEL PASS DOUTEL, NR 109 600,00
BENEDITA DIAS DE CARVALHO
UMA SERRA DE FITA COM BANCADA DE FERRO, NA COR PRETA, COM RODA DE 44 CM DE DIAMETRO, CAPACIDADE PARA SERRAR MADEIRA DE ATE 3 CM DE ESPESSURA. EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(a) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao [illegible]mento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 24 de janeiro de 2003. Eu ..... FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi
O(a) Juiz(a):
CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

TRAV.D.PEDRO I 750 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA NO 010 - 91/2003
PROCESSO No : 01510-2002-010-08-00-8 Referencia 010 - 1510/2002-X
Exequente : EDIVALDO PEREIRA BARROS
Advogado(a) : ADRIANO MARQUES RAMOA
Executado : BENEDITA DIAS DE CARVALHO
Advogado(a) :
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 21/02/2003, as 09:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA NO 010 - 94/2003
PROCESSO No : 01137-2002-010-08-00-5 Referencia 010 - 1137/2002-3
Exequente : ELIESIO GONCALVES DOS ANJOS
Advogado(a) : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado : PRELTINS ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) : ISRAEL BARBOSA
Assunto:
A EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA QUE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS ESTAO LIBERADOS DA PENHORA.
RESENHA NO 010 - 95/2003
PROCESSO No : 00410-1998-010-08-00-7 Referencia 010 - 410/1998-X
Exequente : CARLOS JORGE MAIA AMADOR
Advogado(a) : MARIA DA PAZ FARIAS GOMES
Executado : EMPRESA SAO MATEUS PESCA IMPORTACAO E EXP LTDA
Advogado(a) : MARCIO LUIZ SANTOS VALE
Assunto:
" AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO:" I- HOMOLOGO. II-CUSTAS PELA EXECUTADA. III- INSS SOBRE O TOTAL, POIS NAO DESCRIMINADAS AS PAR CELAS.IV- LEVANTAR O VALOR BLOQUEADO E RECOLHER OS IMPOSTOS LEGAIS".
RESENHA NO 010 - 96/2003
PROCESSO No : 00561-2002-010-08-00-2 Referencia 010 - 561/2002-0
Exequente : FERNANDO MAURO SANTOS DA PAZ
Advogado(a) : SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Executado : L S DE SA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA FORMA DA LEI 6830/80.
RESENHA NO 010 - 97/2003
PROCESSO No : 01246-2001-010-08-00-1 Referencia 010 - 1246/2001-1
Reclamante: ANA LUCIA BARROS DE FARIAS FONSECA
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado : HELENA MARIA MARTINS FERREIRA
Advogado(a) : EDILSON DA CONCEICAO VINAGRE
Assunto:
A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS.184, POR MOTIVO A QUE OS AUTOS FORAM ARQUIVADOS PELA INERCIA DA EXEQUENTE E NAO PELA LIQUIDACAO DA EXECUCAO.
RESENHA NO 010 - 98/2003
PROCESSO No : 00915-2000-010-08-00-7 Referencia 010 - 915/2000-6
Exequente : RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a) : MILTON BENEDICTO FARIAS LIMA
Executado : C M F MIRANDA
Advogado(a) : VALDEMAR DA SILVA
Assunto:
A EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA DA LIBERACAO DO IMOVEL PENHORADO AS FLS 29.
RESENHA NO 010 - 99/2003
PROCESSO No : 01859-1999-010-08-00-3 Referencia 010 - 1859/1999-2
Reclamante: JOAO SERGIO SOUSA DE MAGALHAES
Advogado(a) : PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a) : DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA
Assunto:
AS PARTES, PARA COMPARECEREM NA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL, MARCADA PARA O DIA 29.01.2003, AS 11:50 HORAS.
RESENHA NO 010 - 100/2003
PROCESSO No : 01694-2002-010-08-00-6 Referencia 010 - 1694/2002-2
Reclamante: GRACA DE JESUS GUERREIRO REALE DE OLIVEIRA
Advogado(a) :
Reclamado : BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a) : MARCAL MARCELINO NETO
Assunto:
" A RECLAMADA PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO:"...APRESENTAR EM 10 DIAS O RESTANTE DO RECOLHIMENTO DO FGTS. CASO CONTRARIO TER-SE-A QUE O VALOR NAO FOI RECOLHIDO, ESTANDO SUJEITO A EXECUCAO".
RESENHA NO 010 - 101/2003
PROCESSO No : 00160-1997-010-08-00-4 Referencia 010 - 160/1997-6
Exequente : LOURIVAL DOS SANTOS
Advogado(a) : PAULO EDSON CARVALHO
Executado : COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA
Advogado(a) :
Assunto:
" AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO:" I- REGISTRE-SE O SU BSTABELECIMENTO. II- O PATRONO DOS RECLAMANTES PODE OBTER O REQUERIDO PELA INTERNET NO SITE DO SINTEFRA. III-INDIQUE OS AUTORES BENS A PENHORA EM 10 DIAS. IV- NO SILENCIO ARQUIVAR OS AUTOS".
RESENHA NO 010 - 102/2003
PROCESSO No : 00249-1997-010-08-00-0 Referencia 010 - 249/1997-0
Exequente : JOAO TRAVASSO TEIXEIRA
Advogado(a) : UBIRATAN DE AGUIAR
Executado : MARCELO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(a) :
Assunto:
" AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO EXPEDIENTE DA CAPITANIA DOS PORTOS AS FLS. 135, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".
RESENHA NO 010 - 103/2003
PROCESSO No : 00356-1997-010-08-00-9 Referencia 010 - 356/1997-1
Exequente : ANA LUCIA CARDOSO LOBATO
Advogado(a) : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
Executado : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S A
Advogado(a) : LUIS CARLOS SILVA MENDONCA
Assunto:
" AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO:" a) INDEFIRO O PEDIDO, NO SENTIDO DE QUE A EXECUCAO SE PROCESSE PERANTE A 2a. VARA DE GOIANIA COM BASE NO PROVIMENTO 05/2000 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO TRA BALHO, UMA VEZ QUE O MESMO FOI REVOGADO PELO PROVIMENTO 03/2002, PUBLI CADO NO DIARIO DA JUSTICA EM 100.04.2002, BEM ANTES DO PEDIDO DO EXECU TADO. b) INDIQUE A AUTORA EM 10 DIAS BENS A PENHORA DO EXECUTADO. c) DAR CIENCIA AS PARTES".
RESENHA NO 010 - 104/2003
PROCESSO No : 00654-1996-010-08-00-8 Referencia 010 - 654/1996-2
Exequente : JOSE OLAVO PEREIRA BARBOSA
Advogado(a) : JACI MONTEIRO COLARES
Executado : COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A
Advogado(a) : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Assunto:
" AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO:" I- HOMOLOGO. II- A EXE CUTADA PARA RECOLHER EM 10 DIAS O INSS TOTAL, INCLUSIVE A PARTE DO RECLAMANTE E SEUS IRRF, POIS O VALOR JA FOI PAGO DIRETAMENTE AO MESMO. III- CUSTAS PELA EXECUTADA QUE DEVEM SER RECOLHIDAS EM 10 DIAS. IV- SI LENTE. EXECUTAR INSS IRRF E CUSTAS. V- DAR CIENCIA".
RESENHA NO 010 - 105/2003
PROCESSO No : 00778-2002-010-08-00-2 Referencia 010 - 778/2002-3
Reclamante: SERGIO BRUNO MAIA NARA
Advogado(a) : GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a) : MICHELINE ANTUNES ESTEVES
Assunto:
" A RECLAMADA PARA PROCEDER AS ANOTACOES NA CTPS DO AUTOR, QUE ENCONTRA-SE APENSA AOS AUTOS".
RESENHA NO 010 - 106/2003
PROCESSO No : 01284-2002-010-08-00-5 Referencia 010 - 1284/2002-5
Exequente : MARIA DO SOCORRO BRITO FERREIRA
Advogado(a) : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Executado : PROLIMPLAST - IND E COM PLASTICOS PROD LIMPEZA
Advogado(a) :
Assunto:
" AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A INDICACAO DE BEM A PENHORA AS FLS. 23 DOS AUTOS".
RESENHA NO 010 - 107/2003
PROCESSO No : 01344-1997-010-08-00-1 Referencia 010 - 1344/1997-X
Exequente : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Advogado(a) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Executado : CAPAF
Advogado(a) : MARIA DE FATIMA VASCONCELOS PENNA
Assunto:
" AS PARTES PARA CONTESTAREM O AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTOS PELO BASA - BANCO DA AMAZAONIA S/A".
RESENHA NO 010 - 108/2003
PROCESSO No : 01484-1993-010-08-00-6 Referencia 010 - 1484/1993-9

Reclamante: NATALINA DE JESUS COSTA
Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado : VIACAO AEREA SAO PAULO S A
Advogado(a) : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Assunto:
" A RECLAMANTE PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO:" INDEFIRO O PLEITO, POIS O LEVANTAMENTO DO FGTS, DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR NAO SE INSERIU NO ROL DOS PEDIDOS TAMPOUCO DA CONCILIACAO. DAR CIENCIA APOS RETORNAR AO ARQUIVO".
RESENHA NO 010 - 109/2003
PROCESSO No : 00493-2000-010-08-00-X Referencia 010 - 493/2000-6
Exequente : ALBERTO PAES DOS SANTOS
Advogado(a) : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
Executado : MECANICA INDUSTRIAL PARANAENSE
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DE QUE FOI DEVOLVIDA A CPE DE ANANINDEUA,FACE A IMPOSSIBILIDADE DO SEU CUMPRIMENTO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.
RESENHA NO 010 - 110/2003
PROCESSO No : 00692-1998-010-08-00-2 Referencia 010 - 692/1998-2
Exequente : ARMANDO CONCEICAO DE OLIVEIRA
Advogado(a) : MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Executado : FABRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZONIA S A
Advogado(a) : MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
Assunto:
A RECLAMADA PARA DEPOSITAR A DIFERENCA DE R$-8.882,50, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.
RESENHA NO 010 - 111/2003
PROCESSO No : 00848-2002-010-08-00-2 Referencia 010 - 848/2002-9
Exequente : FATIMA DE JESUS GOMES TEIXEIRA
Advogado(a) :
Executado : SERLIMC - SERVICO ESPECIALIZADO LIMP CONS LTDA
Advogado(a) : FRANCISCO CARLOS P S QUEIROZ
Assunto:
A RECLAMADA: DEFIRO O PRAZO DE 24 HORAS PARA A EXECUTADA QUITAR COM A SUA OBRIGACAO. APOS DEVE SER SUSPENSO O BLOQUEIO.
RESENHA NO 010 - 112/2003
PROCESSO No : 01026-2002-010-08-00-9 Referencia 010 - 1026/2002-5
Exequente : JOSE LAZARO CARDOSO NEGRAO
Advogado(a) : ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO
Executado : POSTO ELITE
Advogado(a) : RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE
Assunto:
TOMAR CIENCIA QUE OS CALCULOS FORAM ATUALIZADOS FICANDO O SALDO PARA LIQUIDACAO DE R$-379,67, PELO QUE TEM O PRAZO DE CINCO DIAS PARA LI QUIDAR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.
RESENHA NO 010 - 113/2003
PROCESSO No : 01028-2001-010-08-00-7 Referencia 010 - 1028/2001-2
Exequente : VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(a) : IZACARMEN MARTINS DA SILVA
Executado : A M E ASSESSORIA PROJETOS E CONTABILIDADE LTDA
Advogado(a) : EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO
Assunto:
A RECLAMANTE PARA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA.
RESENHA NO 010 - 114/2003
PROCESSO No : 01146-2001-010-08-00-5 Referencia 010 - 1146/2001-8
Exequente : HILDEFONSO PEDRO FRANCO PORTAL
Advogado(a) : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Executado : VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PE NA DE ARQUIVAMENTE NA FORMA DA LEI N. 6.830/80.
RESENHA NO 010 - 115/2003
PROCESSO No : 01779-1993-010-08-00-2 Referencia 010 - 1779/1993-6
Exequente : JOSE DO CARMO DOS SANTOS
Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado : FROTA AMAZONICA S A
Advogado(a) : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DA RECLAMADA AS FLS. 295, QUE JA EXISTE VALOR DEPOSITADO AS FLS. 296 DOS AUTOS.
RESENHA DA 10ª VARA DE BELÉM
JUIZ TITULAR: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR.

vt10belem.sec@trt8.gov.br
PROCESSO Nº 10ª VTB-2108/2002-1
EMBARGANTE: WALTER COSTA
Adv.: Dra. MARCIA SERIQUE (OAB/Pa 7.016)
EMBARGADA: TEREZINHA DE JESUS SANTOS DE FARIAS
Adv.: RUTH HELENA O. OLIVEIRA (OAB/PA 5.592)
EMBARGADO: MÁRIO BELÉM VINHAS COSTA.
Adv.: RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA (OAB/PA 3.709-B)
DECIDO: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR WALTER COSTA CONTRA TEREZINHA DE JESUS SANTOS DE FARIAS E MÁRIO BELÉM VINHAS, JULGANDO-OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES PARA MANTER A PENHORA SOBRE O IMÓVEL LOCALIZADO À RUA MANOEL BARATA, Nº 1.298, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS PELO EMBARGANTE NO IMPORTE DE R$-1.200,00, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE DE R$-60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), REFERENTE À AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO. NOTIFICAR AS PARTES. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. NADA MAIS.
PROCESSO Nº 10ª VTB-2103/2002-2
EMBARGANTES: PEDRO INÁCIO BAHIA, LUCAS RUY BAHIA ARRAES E VITÓRIA BAHIA ARRAES (REPRESENTADOS POR MARCIA BAHIA ARRAES)
Adv: Dra. Manoela Oliveira dos Anjos (OAB/Pa 9.200)
EMBARGADO: ADIEL DE SOUZA RIBEIRO
Adv.: Dr. Carlos Augusto de Oliveira Ramalho (OAB/Pa 7.877)
DECIDO: Ante o exposto, DECIDO CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS POR PEDRO INÁCIO BAHIA, LUCAS RUY BAHIA ARRAES E VITÓRIA BAHIA ARRAES REPRESENTADOS PELA SUA MÃE MÁRCIA BAHIA ARRAES EM FACE DE ADIEL DE SOUZA RIBEIRO. MANTENHO À PENHORA INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL DOS EMBARGADOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS EMBARGANTES DE R$-2.400,00, SOBRE O VALOR DA PENHORA DE R$-120.000,00. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS//////.
PROCESSO Nº 10ª VTB-2094/2002-5
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A -BASA
Adv.: CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA (OAB/PA 10.311)
EMBARGADO: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Adv.: PAULA FRANSINETTI MATTOS (OAB/PA 2.731)
EMBARGADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Adv.: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA (OAB/PA 5.927)
DECIDO: Com estes fundamentos e considerando mais o que dos autos consta, DECIDO CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA EM FACE DE MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF CONDENANDO-A COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, IMPUTANDO-LHE MULTA DE 1% E INDENIZAÇÃO DE 20% SOBRE O QUANTUM DEBEATUR FIXADO NA SENTENÇA EMBARGADA EM FAVOR DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 c/ c O CAPUT E § 2º, DO ART. 18, AMBOS DO CPC. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS/////.

11ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA NO 011 _ 69/2003
PROCESSO No : 02157-2001-011-08-00-9 Referencia 011 _ 2157/2001_7
Exequente : MARIA JOAQUINA CARDOSO DA SILVA
Advogado(a) : JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
Executado : ALUIZIO GEMAQUE RUI SECCO
Advogado(a) :
Assunto:
INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA ORDEM PREFEREN CIAL DO ART. 655 DO CPC, SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI n. 6830/80. lv
RESENHA NO 011 _ 70/2003
PROCESSO No : 00584-1998-011-08-00-6 Referencia 011 _ 584/1998_X
Exequente : LUIZ ALBERTO DE VASCONCELOS
Advogado(a) : EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JR.
Executado : JONASA JOAQUIM FONSECA NAV IND E COMERCIO S A
Advogado(a) :
Assunto:
INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA ORDEM PREFEREN CIAL DO ART. 655 DO CPC, SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI n. 6830/80. lv
RESENHA NO 011 _74/2003
PROCESSO No : 00643-1998-011-08-00-6 Referencia 011 _ 643/1998_0
Exequente : JOAO MARIA DA SILVA
Advogado(a) :
Executado : MARYELK MALHARIA LIMITADA
Advogado(a) : AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA
Assunto:
DESPACHO: "... A RECLAMADA FICA INTIMADA A EFETUAR O DEPOSITO DA PARCE LA DEVIDA, NO PRAZO MAXIMO DE 15 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA E XECUCAO, COM A INCLUSAO DO FEITO EM LEILAO UNIFICADO." lv
RESENHA NO 011 _75/2003
PROCESSO No : 00826-2002-011-08-00-9 Referencia 011 _ 826/2002_X
Exequente : JORGE AUGUSTO DA SILVA ANDRADE
Advogado(a) : SAMUEL BORGES CRUZ
Executado : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
MANIFESTAR_SE ACERCA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, NARRANDOQUE OS BENS ENCONTRADOS ESTAO EM PRECARISSIMO ESTADO DE CONSERVACAO E SEM A MINIMA CONDICAO DE COMERCIALIZACAO. INDICAR OUTROS BENS A PENHORA. lv
RESENHA NO 011 _77/2003
PROCESSO No : 00222-2002-011-08-00-2 Referencia 011 _ 222/2002_0
Exequente : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a) :
Executado : PROENG
Advogado(a) : HERMINIO FARIAS DE MELO
Assunto:
DESPACHO: "ESCLARECA A EXECUTADA ACERCA DO COMPROVANTE APRESENTADO AFL. 65, FACE O NOME DA CORRENTISTA PARECER ESTRANHO AOS AUTOS."lv
RESENHA NO 011 _78/2003
PROCESSO No : 01307-2001-011-08-00-7 Referencia 011 _ 1307/2001_6
Exequente : HONORINA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a) : ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado : IATE CLUBE DO PARA
Advogado(a) :
Assunto:
INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI n. 6830/80. lv
RESENHA NO 011 _ 81/2003
PROCESSO No : 00200-2001-011-08-00-1 Referencia 011 _ 200/2001_5
Exequente : SANDRA SUELY MARTINS DIAS
Advogado(a) : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Executado : INSTITUTO DE ENFERMAGEM DA BAHIA
Advogado(a) :
Assunto:
INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA ORDEM PREFEREN CIAL DO ART. 655 DO CPC, SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI n. 6830/80. lv
RESENHA NO 011 _ 86/2003
PROCESSO No : 01160-1998-011-08-00-9 Referencia 011 _ 1160/1998_7
Reclamante: LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ
Advogado(a) : JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
Reclamado : TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A
Advogado(a) :
Assunto:
DESPACHO:"INDEFIRO O PLEITO DE FL. 268 ANTE A DECISAO DO STJ SOBRE O CONFLITO POSITIVO DE COMPETENCIA SUSCITADO..." lv
RESENHA NO 011 _ 87/2003
PROCESSO No : 00956-2001-011-08-00-0 Referencia 011 _ 956/2001_5
Exequente : WALTER PEREIRA GONCALVES
Advogado(a) : ALDANERYS MATOS AMARAL
Executado : SACRAMENTA SEGURANCA PRIVADA
Advogado(a) :
Assunto:
CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.lv
RESENHA NO 011 _ 88/2003
PROCESSO No : 01585-1997-011-08-00-7 Referencia 011 _ 1585/1997_X
Exequente : ISAIAS OLIVEIRA DA COSTA
Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado : TRANSTABALL COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
REITERAMOS NOTIFICACAO ENCAMINHADA AO RECLAMANTE

EM 28.11.02: COMPARECER NO DEPOSITO PUBLICO, MUNIDO DO AUTO DE ADJUDICACAO, PARA RE CEBIMENTO DOS BENS ADJUDICADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE APLICACAO DA "COISA ABANDONADA" E POSTERIOR DOACAO DOS BENS A INSTITUICAO BENEFICENTE. - Endereco do Deposito Publico: Trav. Manoel Evaristo, 224 - Umarizal Iv

11ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, PRACA
BRASIL_UMARIZAL_BELEM_PA_66050_10
EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 011 _ 10/2003
PROCESSO No 01701-2002-011-08-00-6 Referencia 011 _ 1701/2002_6
Exequente : ISRAEL MIRANDA DE MELO
Executado : ERIVAN SEBASTIAO OLIVEIRA BATISTA
O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011Vara do Trabalho de BELEM,
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ERIVAN SEBASTIAO OLIVEIRA BATISTA , Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) atualizado em 14/11/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:
Principal Corrigido 2.000,00
Valor de Multa I 2.000,00
INSS400.00
Total devido4.400,00
Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 21 de janeiro de 2003. Eu ..... HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 4.486

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Tribunal, Resolve: DISPENSAR o Dr. CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES de seus trabalhos frente à 52ª Zona Eleitoral – Augusto Corrêa, com efeitos a partir de 09.01.2003; DESIGNAR o Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO para responder pela 52ª Zona Eleitoral – Augusto Corrêa, a partir de 09.01.2003, até o retorno do titular, convalidando os atos praticados.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, 21 de janeiro de 2003.
@Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
Presidente

PORTARIA N.º 4.487

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Tribunal, Resolve: DISPENSAR a Sra. MARIA JULIETA BARRA VALENTE da função de Escrivã Eleitoral da 29ª Zona – Belém, a partir de 01.01.2003; DESIGNAR a Sra. MÔNICA RAIOL DE MORAES para exercer a função de Escrivã Eleitoral da 29ª Zona – Belém, com efeitos a partir de 01.01.2003, convalidando os atos praticados.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, 21 de janeiro de 2003.
@Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
Presidente

PORTARIA Nº 4.488

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XXIV, da Portaria nº 2.516/2001, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 23.188, de 18.10.2002, Resolve: ALTERAR o horário especial concedido, por meio da Portaria nº 4.245/2002, ao servidor FLÁVIO HELENO PEREIRA DE SOUSA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, devendo o mesmo passar a cumprir jornada diária de 08:00 às 16:00 horas, de segunda à quinta-feira, e de 13:00 às 16:00 horas, às sextas-feiras, no período de 06.01 a 28.02.2003, com fulcro no art. 98, caput e § 1º, da Lei nº 8.112/1990 c/c art. 7º, da Portaria TRE/PA nº 1.570/2000.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 21 de janeiro de 2003.
@NÁDIA MARIA PRADO DE MELLO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 4.493

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, Resolve: DESIGNAR a servidora MARIA MARGARETH DOMINATO, Assistente da Seção de Controle de Juízes Eleitorais, para responder, cumulativamente, pela Chefia de referida Seção, a partir do dia 20.01.2003, até a entrada em exercício de seu titular, convalidando os atos praticados pela mesma.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 22 de janeiro de 2003.
@Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
Presidente

PORTARIA N.º 4.495

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Tribunal, Resolve: DESIGNAR o Dr. PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, para responder pela 86ª Zona Eleitoral – Curralinho, a partir de 06.01.2003, até o retorno do titular, sem prejuízo dos trabalhos frente à 48ª Zona Eleitoral – São Sebastião da Boa Vista, convalidando os atos praticados.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2003.
@Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
Presidente

PORTARIA N.º 4.496

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Tribunal, Resolve: DISPENSAR o Sr. FRANCISCO DE ASSIS FIÚZA AMORIM da função de Escrivão Eleitoral da 4ª Zona – Castanhal, a partir de 01.01.2003; DESIGNAR a Sra. MARA AUGUSTA PRESTES DA MOTTA para exercer a função de Escrivã Eleitoral da 4ª Zona – Castanhal, com efeitos a partir de 01.01.2003, convalidando os atos praticados.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2003.
@Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
Presidente

PORTARIA Nº 4.497

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo caput do art. 24, da Resolução TRE/PA nº 2.909/2002, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 26.071, de 27.11.2002, Resolve: AVERBAR nos assentamentos funcionais da servidora FRANCILENE DO SOCORRO DO NASCIMENTO E NASCIMENTO, Analista Judiciário da Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, o tempo total de 1.439 (um mil, quatrocentos e trinta e nove) dias, correspondente a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias, prestados à Administração Pública Estadual, com base em Certidões de Tempo de Serviço, expedidas pelas Secretárias Executiva do Trabalho e Promoção Social e Executiva de Educação, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no art. 103, I, da Lei nº 8.112/1990.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 22 de janeiro de 2003.
@Desembargador FELÍCIO DE ARÁUJO PONTES
Presidente

PORTARIA Nº 4.498

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista das decisões exaradas no Memorando nº 005 SA/GAB, de 21.01.2003, Resolve: DESIGNAR o servidor EDSON DA CRUZ COSTA, Coordenador de Orçamento e Finanças, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Administração, em substituição à servidora HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, a partir do dia 21.01.2003, até o retorno da titular, convalidando os atos praticados pelo mesmo.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 22 de janeiro de 2003.
@Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
Presidente

PORTARIA Nº 4.500

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:
I – REMOVER a servidora MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, Analista Judiciário da Área Judiciária do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotada no Cartório da 28ª Zona Eleitoral para a Secretaria Judiciária/Coordenadoria de Registros e Informações Processuais/Seção de Controle e Registro de Partidos, a partir da presente data;
II – REMOVER a Senhora NÁDIA MARIA PRADO DE MELLO, lotada na Diretoria Geral para a Secretaria de Recursos Humanos, a partir da presente data.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 2003.
@Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
Presidente

PORTARIA Nº 4.501

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, Resolve: DESIGNAR a Senhora NÁDIA MARIA PRADO DE MELLO, Secretária de Recursos Humanos, para responder, cumulativamente, pelo Cargo em Comissão de Diretora Geral, nível CJ-4, a partir da presente data, até a efetivação de titular no referido Cargo.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 2003.
@Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 183, da Constituição do Estado do Pará; art. 10, inciso VI, c/c art. 59, §2º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 57 "caput" da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10 de novembro de 1982, a Bel.ª VYLLYA COSTA BARRA para o cargo de primeira entrância de Promotor de Justiça Substituto, em virtude de aprovação em concurso público.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de janeiro de 2003.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 183, da Constituição do Estado do Pará; art. 10, inciso VI, c/c art. 59, §2º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 57 "caput" da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10 de novembro de 1982, a Bel.ª PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO para o cargo de primeira entrância de Promotor de Justiça Substituto, em virtude de aprovação em concurso público.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de janeiro de 2003.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 183, da Constituição do Estado do Pará; art. 10, inciso VI, c/c art. 59, §2º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 57 "caput" da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10 de novembro de 1982, o Bel. JAYME FERREIRA BASTOS FILHO para o cargo de primeira entrância de Promotor de Justiça Substituto, em virtude de aprovação em concurso público.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de janeiro de 2003.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 183, da Constituição do Estado do Pará; art. 10, inciso VI, c/c art. 59, §2º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 57 "caput" da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10 de novembro de 1982, o Bel. JÚLIO CÉSAR SOUSA COSTA para o cargo de primeira entrância de Promotor de Justiça Substituto, em virtude de aprovação em concurso público.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de janeiro de 2003.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 183, da Constituição do Estado do Pará; art. 10, inciso VI, c/c art. 59, §2º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 57 "caput" da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10 de novembro de 1982, a Bel.ª LUZIANA BARATA DANTAS para o cargo de primeira entrância de Promotor de Justiça Substituto, em virtude de aprovação em concurso público.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de janeiro de 2003.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"